



87

16-4-38

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	no interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	53\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (el-tavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções esvaziadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das co-lectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comu-nicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Su-premo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões de-vem ser feitos das 16 ás 10 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 87

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde, da Inspeção dos Centros de Saúde e da Divisão de Assistência Hospitalar.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Administrativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Escola Nacional de Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Dia 5 de abril de 1938

A Reitoria da Universidade do Brasil:

N. 994 — Comunicando que foi aprovada a prestação de contas do auxílio, na importância de 20:000\$, recebido no Tesouro Nacional, em 6 de agosto último, pelo bibliotecário, com exercício na Escola Nacional de Música, Luiz Heitor Correia de Azevedo.

— A Despesa Pública:

N. 998 — Devolvendo o processo relativo à comprovação do adiantamento na importância de 1:500\$, recebido pela escriturária Maria de Lourdes Vale, cumprida a exigência constante do mesmo.

Dia 8

A Alfândega desta Capital:

N. 1.009 — Solicitando providências no sentido de ser despachada, com isenção de direito e demais taxas aduaneiras, três caixas vindas de Nova York, com a marca — Biblioteca Nacional-Rio de Janeiro.

— Ao Departamento Nacional de Educação e demais repartições:

N. 1.011 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos os seguintes elementos relativos aos que se acham sob a jurisdição dessa repartição: a) valor venal de cada imóvel e data da ocupação; b) nome do locatário, quanto desconta para pagamento do aluguel e se está ou não quites com a Fazenda Nacional.

— A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.013 — Restituindo processo n. 2.579, em que é interessada a S. A. Brasileira Mestre e Blatgé.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.021 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 295\$400, à firma Ferreira de Matos & Comp., relativo a fornecimento de material ao Colégio Pedro II — Externato, em 1937.

— Ao Museu Histórico Nacional:

N. 1.022 — Declarando que a sub-consignação n. 4, item 01, da verba 4ª, do orçamento em vigor, não foi distribuída à Comissão Central de Compras, por se destinar a aquisição de material, por sua natureza e especialidade, a ser feita, independentemente de concorrência, nos termos do artigo 246, letra B, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— A Despesa Pública:

N. 1.023 — Remetendo folha supletar de pagamento, na importância de trezentos e um mil e cem réis (301\$100), da enfermeira Hilda da Silva Martinez, relativa a novembro de 1936.

— A Alfândega desta Capital:

N. 1.024 — Solicitando providências no sentido de ser despachada, com isenção de direito e demais taxas aduaneiras, três caixas

vindas de New-York, pelo vapor "Western World", destinadas Biblioteca Nacional.

— A Reitoria da Universidade do Brasil:

N. 1.027 — Comunicando que foi aprovada a prestação de contas do auxílio na importância de 50:000\$000, recebido no Tesouro Nacional, pelo oficial administrativo, com exercício na Escola Nacional de Música, Zaul Ferreira.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.028 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de réis 1:897\$000, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, proveniente de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Osvaldo Cruz, em outubro de 1937.

N. 1.029 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de réis 168\$200, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, proveniente de fornecimento de energia elétrica à Colônia Gustavo Riedel, em dezembro último.

N. 1.030 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de réis 1:192\$600, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, relativo a fornecimento de energia elétrica ao Instituto Osvaldo Cruz, em dezembro último.

N. 1.031 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de réis 119\$700, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimento de luz elétrica ao Hospital D. Pedro II, em dezembro último.

N. 1.032 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de réis 1:151\$300, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica à Colônia Gustavo Riedel, em dezembro, último.

— Ao Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.035 — Transmitindo a autorização n. 141, da Estrada de Ferro Sorocabana, para requisição de passagens e material, no corrente ano.

— A Reitoria da Universidade do Brasil:

N. 1.036 — Comunicando, que pelo ofício n. 996, do mês corrente, foi solicitada ao Ministério da Fazenda providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a importância de 5:760\$000, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento da diferença de vencimentos a que têm direito os funcionários da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

— A Comissão encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.038 — Transmitindo processo n. S. E. 32.386-37, relativo à dívida na importância de 1:364\$200, de que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.040 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Industrial de Minas Gerais, a importância de 92:900\$000, proveniente do aluguel de salas e andares dos edifícios "Rex" e "Regina", ocupados por dependências deste ministério, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 1.042 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, ao Reitor da Universidade do Brasil Dr. Raul Leitão da Cunha, a importância de 30:000\$000, concedida como auxílio ao Instituto Teuto Brasileiro da Alta Cultura, no corrente ano.

N. 1.043 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, aos professores Francisco Clementino do San Tiago Dantas e Afonso Arinos de Melo Franco, a importância de cinco contos de réis a cada um, a título de indenização pela despesa de viagem ao Uruguai que os referidos professores realizaram quando da designação para fazerem um curso de férias, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República junta por cópia.

N. 1.044 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 12\$900, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica ao Museu Histórico, em novembro de 1935.

N. 1.045 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 80:000\$000, destinada ao custeio dos serviços do Pavilhão Fernandes Figueira, do Hospital São Sebastião, mediante adiantamentos, na conformidade da autorização do Sr. Presidente da República.

N. 1.046 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 700\$000, a Wadi Abdulmaci Aquim, relativa ao aluguel do prédio n. 548, da rua Conde de Bonfim, nesta Capital, ocupado pelo 4º Distrito do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em dezembro de 1937.

N. 1.047 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional a importância de 106:260\$000, do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 330, de 15 de março findo, para pagamento da diferença de vencimentos aos assistentes da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, referente ao exercício de 1937.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO COMERCIAL

Dia 11 de abril de 1938

D.E.C. 1.244-38 — Fernando Azevedo, Decreto n. 20.158, de 30-6-31, não prevê revalidação de diploma de bacharel em Ciências Econômicas, expedidos por escolas estrangeiras.

Rebebidos:

D.E.C. 1.260-38 — Maria do Carmo Moura, Relatório do mês de março Colégio Luiza de Castro, Distrito Federal.

D.E.C. 1.284-38 — José Gabriel Ferreira Neto, Relatório do mês de março, Faculdade de Comércio de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais.

D.E.C. 1.269-38 — Paulo Monteiro de Moraes, Relatório do mês de março, Instituto Renascença, Distrito Federal.

D.E.C. 1.268-38 — João Carlos Restier Bakheuser, Relatório do mês de março, Escola Superior de Comércio, Distrito Federal.

D.E.C. 1.267-38 — Elvira Poch, Relatório do mês de março, Liceu de Artes e Ofícios, Distrito Federal.

D.E.C. 1.266-38 — José Inácio Valença Teixeira, Relatório do mês de março, Instituto A. C. M., Distrito Federal.

D.E.C. 1.265-38 — Maria Parente, Relatório do mês de março, Academia de Comércio do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

D.E.C. 1.270-38 — Oscar de Sampaio Quentel, Relatório do mês de março, Colégio Renascença, Distrito Federal.

D.E.C. 1.272-38 — José de Alencar Almeida, Relatório do mês de março, Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

D.E.C. 1.273-38 — Pedro de Góes, Relatório do mês de março, Academia Santa Sofia de Garanhuns, Garanhuns, Pernambuco.

D.E.C. 1.293, de 1938 — César Pereira de Sales, relatório art. 40 das Instruções referente, ao mês de março — Instituto Superior de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. 1.294, de 1938 — Benedito Lino Soares — Relatório mês de março — Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho" — São Paulo.

D.E.C. 1.295, de 1938 — Benedito Lino Soares — Relatório mês de março — Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus — São Paulo.

D.E.C. 1.296, de 1938 — João Silveira Filho — Relatório mês de março — Escola de Comércio Sagrado Coração de Jesus — São Paulo.

D.E.C. 1.287, de 1938 — Aderbal Galvão de Queiroz — Relatório mês de março — Instituto A. C. M. — Distrito Federal.

S.C. 14.501, de 1938 — Benedito Lino Soares — Relatório mês de março — Escola de Comércio do Ginásio Guilherme de Almeida — São Paulo.

D.E.C. 1.300, de 1938 — Maria Madalena Franco de Sales — Relatório mês de março — Colégio Sacré Cœur de Marie — Distrito Federal.

D.E.C. 1.299, de 1938 — Alvaro Freire — Relatório mês de março — Escola Maria Rayle — Distrito Federal.

D.E.C. 1.298, de 1938 — Josué de Sousa Montelo — Complemento de relatório referente ao mês de novembro — Colégio Flamengo — Distrito Federal.

D.E.C. 1.256, de 1938 — Edgardo de Barros e Vasconcelos — Relatório mês de março — Curso Freycinet — Distrito Federal.

D.E.C. 1.258, de 1938 — Emanuel da Cunha Viana — Relatório mês de março — Faculdade Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio.

Offícios:

- N. 719 — Nísia P. Capote Valente.
 N. 720 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
 N. 721 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.
 N. 722 — Inspetora Alfrídia Ebling.
 N. 723 — Inspetora Hilda Donófrío Papa.
 N. 724 — Inspetora Nísia P. Capote Valente.
 N. 725 — Inspetor Píndaro Anes.
 N. 726 — Inspetor José Barreto Viana.
 N. 727 — Diretor do Curso Comercial Padre Champagnat do Colégio Cearense Sagrado Coração.
 N. 728 — Diretor da Escola de Comércio "Alvares Penteado".
 N. 729 — Inspetora Nísia P. Capote Valente.
 N. 730 — Guilherme Nurighi.
 N. 731 — João Costa.
 N. 732 — Fiscal geral João Carlos Restier Rackeuser.
 N. 733 — Diretora do Instituto Comercial do Rio de Janeiro.
 N. 733-A — Fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 734 — Fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 735 — Diretora do Instituto Comercial do Rio de Janeiro.
 N. 736 — Fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 737 — Diretora do Instituto Comercial do Rio de Janeiro.
 N. 738 — Inspetor Epaminondas do Prado Torres Filho.
 N. 739 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.
 N. 740 — Fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 741 — Fiscal geral Alpinolo Lopes Casali.
 N. 742 — Nagipe Buais.
 N. 743 — Diretor do Instituto Superior de Comércio.
 N. 744 — Inspetor José Barreto Viana.
 N. 745 — Inspetor Epaminondas do Prado Torres Filho.

Departamento Nacional de Saúde

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Em aditamento aos despachos do mês de janeiro:

N. 9.378-37 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.

Em aditamento aos despachos do mês de fevereiro:

Dia 7

N. 1.062-38 — C. F. do Couto & Melo. — Deferido.

N. 9.323-37 — Ceci Gaspar. — I. de Lepra.

N. 7.984-37 — Silvio Polati. — Aos químicos.

Dia 8

N. 1.224-38 — Gentil Duarte Diniz. — Registre-se.

N. 9.139-37 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 9.140-37 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 9.373-37 — Farmaco Ltda. — Deferido.

N. 8.645-37 — Milton de Vasconcelos. — Deferido.

N. 8.329-37 — Paul Bruyere. — Deferido.

Dia 9

N. 63-38 — Companhia Química Ródia. — Deferido.

N. 9.431-37 — Luiz de Castro. — Deferido.

N. 9.503-37 — Eurico de Oliveira. — Deferido.

N. 76-38 — José Domingos dos Santos. — Deferido.

N. 8.707-37 — Pacífico Alves de Amorim. — Deferido.

N. 8.872-37 — Guálter Maia de Almeida. — Deferido.

N. 6.154-37 — H. Ferraz & Comp. Ltda. — Deferido.

Dia 10

N. 9.451-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Compareça.

N. 8.853-37 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.

N. 9.134-37 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 8.922-37 — João Roque Alvares Magalhães. — Deferido.

N. 173-38 — César Santos & Comp. — Deferido.

Dia 11

N. 8.454-37 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.

N. 8.455-37 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.

N. 9.258-37 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 9.259-37 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 9-38 — Lanman & Kemp-Barclay & Co. Incorporated. — Deferido.

N. 9.121-37 — A Química Bayer Ltda. — Deferido.

N. 104-38 — João Roque de Alvares Magalhães. — Deferido.

N. 9.405-37 — Osvaldo Sales Gans. — Deferido.

N. 9.526-37 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 42-38 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 44-38 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 505-38 — J. Rademaker. — Satisfaça a taxa.

N. 9.127-37 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 9.135-37 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 8.921-37 — João Roque Alvares Magalhães. — Deferido.

Dia 12

N. 7.737-37 — Policlínica de Bom Sucesso Limitada. — Arquivar-se.

Dia 14

N. 46-38 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 45-38 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 9.406-37 — Mário Magalhães. — Deferido.

N. 9.476-37 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Compareça.

N. 9.030-37 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 7.496-37 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Arquivar-se.

N. 41-38 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 9.031-37 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 9.525-37 — Mário de Magalhães. — Deferido.

N. 7.105-37 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 43-38 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

Dia 15

N. 2.076-37 — João Roque Alvares Magalhães. — Deferido.

N. 8.704-37 — Alvaro Monteiro Ribeiro. — Deferido.

Dia 16

N. 6.567-37 — Romeu de Moraes. — Deferido.

Dia 17

N. 64-38 — Companhia Química Ródia. — Deferido.

N. 1.325-38 — Carlos Alves de Sousa. — Deferido.

N. 55-38 — Companhia Química Ródia. — Deferido.

N. 56-38 — Companhia Química Ródia. — Deferido.

N. 386-38 — Mário de Melo. — Compareça.

N. 8.614-37 — Moraes de Andrade & Comp. — Deferido.

N. 7.721-37 — Olímpio Teixeira de Carvalho. — Deferido.

N. 1.324-38 — Carlos Alves de Sousa. — Deferido.

N. 7.965-37 — Plade Giacomini. — Deferido.

N. 8.414-37 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

Em aditamento aos despachos do mês de fevereiro:

Dia 18

- N. 34-38 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 123-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 143-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 144-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 145-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 8.144-37 — Quintino Pinheiro. — Concedo a licença.
 N. 8.146-37 — Quintino Pinheiro. — Concedo a licença.
 N. 8.145-37 — Quintino Pinheiro. — Concedo a licença.
 N. 8.143-37 — Quintino Pinheiro. — Concedo a licença.

Dia 19

- N. 613-38 — Pedro Murrieta Santos. — Arquite-se.
 N. 612-38 — Pedro Murrieta Santos. — Arquite-se.
 N. 112-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 113-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 7.184-37 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 7.185-37 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 108-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 139-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 119-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 115-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 116-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 117-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 114-38 — Schering A. G. — Deferido.

Dia 20

- N. 8.751-37 — A. I. G. Farbenindustrie A. G. — Deferido.

Dia 21

- N. 8.290-37 — Venancio Malta Machado. — Concedo a licença.

Dia 22

- N. 7.268-37 — Nóbrega & Maciel. — Extraia-se a licença.
 N. 99-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 101-38 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.
 N. 132-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 133-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 8.260-37 — Joaquim José da Costa Pinto. — Deferido.
 N. 8.261-37 — Oscar Rodrigues de Almeida. — Deferido.
 N. 102-38 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.
 N. 3.269-37 — Abílio Augusto Durão. — Deferido por equidade.

- N. 100-38 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.
 N. 124-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 125-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 126-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 127-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 128-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 129-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 130-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 131-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 137-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 148-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 149-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 150-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 151-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 152-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 153-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 154-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 155-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 156-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 157-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 158-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 159-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 160-38 — Schering A. G. — Deferido.
 N. 8.503-37 — Nair Bruner Rosas. — Deferido por equidade.
 N. 8.746-37 — Nair Bruner Rosas. — Deferido.
 N. 103-38 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.
 N. 8.495-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.336-37 — Leonor Rica. — Compareça.
 N. 8.493-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.483-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.498-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.499-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.501-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.502-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.496-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 98-38 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.
 N. 8.486-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.500-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.497-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.487-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.490-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 8.491-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 9.048-37 — A. I. G. Farbenindustrie A. G. — Deferido.

Dia 23

- N. 7.332-37 — Otávio Duprat Ribeiro. — Deferido.
 N. 326-38 — Luiz Nogueira Gama. — Deferido.
 N. 141-38 — Schering A. G. — Deferido.

- N. 1.293-38 — Gastão Rebel Figueira. — Deferido.
 N. 387-38 — Mário Homen de Melo. — Deferido.
 N. 1.458-38 — Mário Homen de Melo. — Deferido.
 N. 65-38 — Companhia Química Rhodia. — Deferido.
 N. 9.060-37 — A. I. G. Farbenindustrie A. G. — Deferido.
 N. 9.061-37 — A. I. G. Farbenindustrie A. G. — Deferido.
 N. 9.059-37 — A. I. G. Farbenindustrie A. G. — Deferido.
 N. 8.494-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 1.768-37 — Paulo Cavalcanti. — Indeferido.

Dia 24

- N. 105-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 107-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 121-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 138-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 146-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 165-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 161-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 3.552-37 — The Grove Laboratories Inc. — Deferido.
 N. 9.181-37 — José Alberto de Luca. — Deferido.
 N. 9.182-37 — Silvio Polati. — Deferido.
 N. 9.183-37 — Silvio Polati. — Deferido.
 N. 8.414-37 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 8.816-37 — Almirante Giacheta. — Deferido.
 N. 164-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 8.492-37 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 162-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.
 N. 163-38 — Schering A. G. de Berlin. — Deferido.

Dia 25

- N. 10-38 — Lanman & Kemp-Barclay & C. Incorporated. — Compareçam nesta Seção.
 N. 8.586-37 — Wolfgang Brandão. — Deferido.
 N. 9.288-37 — Laboratório Contralosse Ltda. — Deferido.
 N. 8.581-37 — Wolfgang Brandão. — Deferido.
 N. 8.852-37 — Francisco Flauzino Côrtes. — Deferido.
 N. 8.811-37 — Abelardo Alves. — Deferido.
 N. 9.005-37 — Eleikeroz S. A. — Deferido.
 N. 35-38 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 9.046-37 — A Química Bayer Ltda. — Deferida.

Dia 26

- N. 599-38 — Nicolau Bucker Lovise. — Compareça.

Inspeção dos Centros de Saúde

DE N. 6

Requerimento

N. 1.439 — Toquato Augusto Monteiro. — Verifica-se da informação do Sr. Dr. sanitaria, que ainda existem exigências a satisfazer, as quais são aí especificadas. Deve, pois, o responsável completar o que falta, para não ficar sujeito às penalidades que o auto encerra, podendo, se isso lhe convier, solicitar novo prazo, para tal, mas não podendo julgar-se dela eximido por ter feito a comunicação acima protocolada.

Dia 11

- N. 300 — Miguel Lemos. — Aguarde-se a conclusão.

Dia 13

- N. 1.546 — Danilo Bracet. — Concedo os 90 dias.
 N. 1.456 — José Teixeira Mendes. — Concedo os 90 dias.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Expediente de 30 de março de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Offícios:

N. 324 — Transcrevendo o officio n. 133, de 28 de março do corrente ano, da Diretoria do Hospital D. Pedro II.

Dia 31

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 325 — Remetendo os pedidos ns. 238.080 e 238.081, do Hospital Estácio de Sá.

N. 326 — Remetendo o pedido n. 238.082, do Hospital Estácio de Sá.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 327 — Remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 328 — Prestando informações relativamente ao carpinteiro Manuel Ribeiro Soares.

Dia 4 de abril de 1938

Ao Sr. diretor da Liga de Proteção aos Cegos no Brasil:

N. 329 — Apresentando os cegos Manuel Vieira e José Marcondes.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 330 — Remetendo o requerimento em que o Dr. Alberto Renzo, chefe do Laboratório de Pesquisas Clínicas do Hospital São Francisco de Assis, solicita a sua exoneração.

N. 331 — Remetendo o requerimento em que a atendente da classe C, Angelina Rodrigues Cerqueira, em exercício no Hospital São Francisco de Assis, solicita a sua aposentadoria.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 332 — Remetendo a cópia do decreto de 15 de março último, pelo qual foi aposentada a roupeira da classe C, Manuela Santos.

Dia 8

N. 333 — Reiterando os termos do ofício n. 42, de 12 de janeiro do corrente ano, relativo ao pedido de licença da funcionária deste serviço, Rosalba Peixoto Corrotti.

N. 334 — Remetendo o requerimento em que a auxiliar de escrita de 3ª classe, deste serviço, Rosalba Peixoto Corrotti, solicita trinta dias de licença, em prorrogação.

Dia 9

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 335 — Remetendo a portaria de licença do trabalhador de 4ª classe, do Hospital D. Pedro II, Aladina Lima.

N. 336 — Remetendo o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 337 — Remetendo a portaria de licença de Ermelinda da Silva, copeira classe B, em exercício no Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 339 — Remetendo o decreto de 15 de fevereiro do corrente ano, pelo qual foi promovida, por antiguidade, o lavador da classe C, Cristiana Barbosa.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 4 de abril de 1938

N. 90.106-1937 — D. Almeida & Irmão — Recorrendo do despacho do 2º Conselho de Contribuintes. Pague, preliminarmente, de acordo com o disposto no art. 62, letra b, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, novo selo em dobro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril

N. 22.869-1938 — Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S.A. — Consultando sobre cobrança adicional do imposto de consumo de energia elétrica. — Dirija-se, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. — 41.492-1936 — Dr. Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos. Satisfaça a exigência.

N. — 23.070-1938 — Carlo Gustav Haenel — Certifique-se.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

N. 12 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs em ofício número 58 de 29 de março último, resolveu, por despacho da mesma data, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Santa Catarina — Ubirajára do Carmo, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, em virtude da sua nomeação para o lugar de agente fiscal da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

N. 13. — Comunica que tendo presente o processo fichado sob número 17.169, relativo à representação da 1ª Seção da Alfandega da capital desse Estado, sobre incidência do imposto do selo nos livros organizados por folhas triplices, em 31 de março último, o seguinte despacho. — Ante o que dispõe o § 1º, n. 102, nota a, da tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, aprovo o despacho, que resolveu não estarem sujeitas a selo as folhas picotadas e destacáveis do livro-registro de operações comerciais de compra ou venda, criado pelo artigo 35, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Comunique-se.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 13 — Transmito-vos, para os devidos fins, acompanhada da respectiva relação, a informação prestada pela Alfandega de Santos com referência ao sal exportado pelos portos de Macau e Areia Branca, com imposto a pagar.

— Sr. deleg do fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 23 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs, em ofício número 58, de 29 de março último, resolveu, por despacho da mesma data, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado, Ubirajára do Carmo, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Goiás, em virtude de sua recente nomeação para o lugar de agente fiscal na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 28 — Solicito vossas providências, no sentido de ser remetida a esta Diretoria nova cópia do termo de responsabilidade, assinado, nessa Delegacia, pelo Banco Frota Gentil, em virtude de ter-se extraviado a encaminhada com vosso ofício n. 76, de 9 de março último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 63 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs, em ofício n. 58, de 29 de março último, resolveu, por despacho da mesma data, designar o agente fiscal no interior desse Estado, Afrodísio Borba Filho, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal no Estado de Minas Gerais, como faz certo o ofício n. 203, de 4 do fluente, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 97 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Afrodísio Borba Filho, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, como faz certo o ofício n. 203, de 4 do corrente, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 98 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, João Martinho Ferreira Gomes, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de S. Paulo, em virtude da sua recente nomeação para o lugar de agente fiscal no interior do aludido Estado.

N. 99 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu dispensar, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Gonzaga do Nascimento, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, em virtude da sua recente nomeação para o lugar de agente fiscal no Distrito Federal.

N. 100 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o agente fiscal do interior desse Estado, Sílvio de Oliveira Guimarães, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal no Estado de S. Paulo, como faz certo o ofício n. 203, de 4 do fluente, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 101 — Comunicando que, presente o processo fichado sob o n. 10.028, de 1938, em que Pascoalino Guelpel, escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito da Cidade de Rio Preto, consulta se as certidões de assentamentos de nascimentos, casamentos e óbitos para o fim de casamento civil, estão isentos do selo fiscal, exarou o seguinte despacho, em data de 1.º do corrente mês. — Aprovo. Comunique-se à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A decisão dessa Delegacia, que resolvi, aprovar, foi acorde com o parecer de autoria do Dr. Procurador Fiscal, assim redigido.

"As certidões a que se refere o consulente, desde que nas mesmas se declare que são para o efeito exclusivo de instruir a habilitação legal para o casamento civil, gozarão da isenção do selo, por força do disposto no art. 36 n. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936".

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 102 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 24.872, de 1938, atinente ao ofício n. 28, de 14 de fevereiro pretérito, em que o coletor das rendas federais em Araxá, nesse Estado, consulta:

1.º Se atestado médico, para o efeito de matrícula de alunos nas Escolas Normais, oficializadas pelo Estado, incide no n. 5, da Tabela B, parágrafo 1.º?

2.º Se ofício dirigido a esta repartição, por ordem do Juiz de Direito, pedindo informação sobre imposto em débito, em cumprimento ao estatuído no art. 2.º, parágrafo único do decreto 22.957, de 19 de julho de 1933, está sujeito ao selo do n. 64 da tabela B, parágrafo 1.º?

3.º Se a informação que a Coletoria prestar, atendendo o pedido do item 2.º, deve ser considerado como certidão, tributada no n. 18 da tabela B, parágrafo 1.º?

4.º Se as certidões requeridas pelos tabeliães, para satisfação do artigo 1.137 do Código Civil, que constarem diversos transmissíveis, deve ser cobrada uma só busca ou uma busca para cada transmissível que figurar no requerimento do tabelião requerente (n. 20 da tabela B, parágrafo 1.º, alínea II letra E) exarou em 28 de março último, a decisão seguinte. — Aprovo o despacho de fls. Comunique-se.

O despacho aprovado por esta Diretoria, foi o proferido por essa Delegacia nos seguintes termos:

"Responda-se de acordo com o parecer, acrescentando ao último item o seguinte: o selo da petição é um só e a busca é uma só, porque no caso, o interesse é comum, uma vez que os transmissíveis nada mais são do que coproprietários do imóvel em negociação, conforme

Já resolveu a Diretoria das Rendas Internas — ord. 197, a esta Delegacia publicada no "Diário Oficial" de 27 de abril do ano p. findo.

A consideração da mesma Diretoria".

O parecer aludido na decisão dessa Delegacia, é da autoria do Dr. Procurador Fiscal junto a essa Delegacia, e está assim redigido:

"A resposta a meu vêr, deverá ser a seguinte:

a) o atestado, qualquer que seja sua finalidade, salvas as exceções do art. 36, 8.º e 9.º, está sujeito ao selo previsto na tabela B, § 1.º n. 5 do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936;

b) o officio em que o juiz solicita informação relativa ao imposto de renda, "ex-vi" do disposto no art. 2.º e seu parágrafo único do decreto 22.957, de 19 de julho de 1933, não está sujeito a selo algum, de vez que o mesmo age em razão de officio, como autoridade fiscalizadora dos interesses da Fazenda Nacional.

c) Pela razão acima exposta, também a informação prestada pela coletoria está isenta de qualquer selo ou emolumento.

d) A certidão de que trata o art. 1.137 do Código Civil diz respeito a débito que onere o imóvel. Assim sendo, não influe para o cálculo de busca o fato do mesmo pertencer a mais de uma pessoa tabela B, § 1.º n. 20 nota II — e — do regulamento citado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas

Gerais:

N. 103 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 21.163, de 1938, atinente ao officio n. 58, de 19 de fevereiro último, em que o coletor das rendas federais de Vigosa consulta;

"As escrituras de transmissão de imóveis estão sujeitas ao artigo 1.º do decreto p. 22.957, de 19 de julho de 1933, ou a outra qualquer lei?

Exarou em 30 de março último, a resolução seguinte:

"Aprovo o despacho de fls. da delegacia fiscal em Minas Gerais.

Comunique-se."

O despacho exarado por essa delegacia, foi acôrde com o parecer da Procuradoria Fiscal, do teor seguinte:

"O decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933, só regula os atos no mesmo mencionados. As escrituras de transmissão de imóveis só quando a venda é ordenada pela autoridade judiciária, é que terá de subordinar-se ao estabelecido no referido decreto. Nos demais casos as transmissões são reguladas pelo Código Civil."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 104 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com a remessa n. 2.572, de 29 de março último, dessa repartição, e fichado no Tesouro Nacional sob o n. 25.293, de 1938, em que o coletor federal em Araxá faz uma consulta sobre incidência do selo, exarei o seguinte despacho, em data de 9 do corrente mês:

"Aprovo o despacho da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Comunique-se."

A decisão dessa delegacia, que resolvei aprovar, foi acôrde com o parecer do Dr. procurador fiscal, assim redigido:

"O officio do juiz, solicitando informações, "ex-vi" do disposto no artigo 2.º e seu parágrafo único do decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933, não está sujeito ao selo da petição e nem a resposta ao selo de certidão, de vez que o mesmo age em razão de officio e na qualidade de autoridade fiscal da Fazenda Nacional, que lhe foi conferida por lei federal."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 105 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 78.295, de 1937, atinente ao requerimento em que Alberto da Silveira Machado solicita reconsideração de despacho deste ministério que lhe negou permissão para recolher, em prestações, a multa de 8:414\$150, imposta em virtude do auto n. 2, de 1937, da coletoria federal de São Nepomuceno, nesse Estado, proferiu, em 29 de março último, o seguinte despacho:

"Indeferido. O requerente foi autuado por infração do artigo 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, a qual foi equiparada ao crime de contrabando.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 43 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propus no officio n. 58, de 29 de março último, resolveu, por despacho da mesma data dispensar, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado — Luiz Gonzaga Nascimento, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, no Estado de Minas Gerais, em virtude da sua recente nomeação para o lugar de agente fiscal no Distrito Federal.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo em que Armando Frederico Vilar, coletor da 3.ª coletoria das rendas federais em Petrópolis, solicita dispensa da obrigatoriedade de adoção do livro "Registro de documentos com valor estimativo", a que se refere o parágrafo 2.º, letra "a", do art. 15, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936, exarei, em 1 de fevereiro, o seguinte despacho:

"Mantenho, pelos seus fundamentos legais, a decisão recorrida."

A decisão aludida no despacho desta Diretoria foi a proferida por essa Delegacia com o teor seguinte:

"Não prevendo o atual regulamento do selo dispensa do livro modelo III a que se refere na letra "a", do parágrafo 2.º, do art. 15, como o fez com relação ao do modelo I, da competência, aliás, da Diretoria das Rendas Internas, não é admissível cogitar-se de o dispensar. Assim, deixo de atender à solicitação do Sr. coletor da 3.ª Coletoria de Petrópolis."

— Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 139 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 96.839, de 1937, relativo ao requerimento em que a Associação de São Vicente de Paulo das Irmãs de Caridade, solicita seja mantida a isenção de taxas de agua para os estabelecimentos de sua administração, sítios à rua da Passagem ns. 168 a 170, proferiu, em 25 de março último, o seguinte despacho:

"Mantenho à requerente, nos exercícios de 1936, 1937 e 1938, de acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, a isenção da taxa de consumo d'água para o volume de dois mil litros diários."

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 144 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 37.376, de 1937, relativo ao requerimento em que Antônio Augusto de Moura, recorre do despacho de multa imposta por essa diretoria, no auto n. 491, de 1937, na importância de 200\$, exarou, em 31 de março último, o seguinte despacho:

"O recurso, em face do que dispõe o artigo 160, letra b, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, devia ter sido interposto para o 2.º Conselho de Contribuintes.

Não tendo obedecido ao ritual prescrito na lei não póde o mesmo, agora ser objeto de apreciação.

Nessa conformidade, archive-se o processo, restituindo-se, previamente, à Recebedoria do Distrito Federal o auto anexo."

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 168 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 76.184, de 1937, atinente ao officio n. 419, de 19 de novembro do ano passado, do coletor das rendas federais em Araraquára, consultando sobre incidência do selo, nas escrituras de compromisso de venda de compra de bens móveis, imóveis, semoventes ou de raiz — proferiu em 31 de março último, a resolução seguinte:

"De acôrdo com a informação e parecer, aprovo o despacho. Comunique-se."

O despacho a que alude a decisão desta diretoria foi exarado por essa delegacia com o teor seguinte:

"Consulta o Sr. coletor de Araraquára sobre qual o selo proporcional a que está sujeita uma escritura de compromisso de venda e compra de bens móveis, imóveis, semoventes ou de raiz, no valor total de 550:000\$000, na qual o outorgado dá um sinal em dinheiro de 120:000\$000, ficando a dever 430:000\$000.

Responda-se que, de acôrdo com o disposto na tabela A número 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, estão sujeitos ao selo proporcional de 3\$600 por conto de réis, os contratos de "promessa de compra e venda de bens móveis e imóveis ou de entrega de valores de qualquer espécie, por escritura pública ou particular, salvo os contratos de compra e venda de bens móveis, celebrados entre comerciantes ou entre industriais para fins mercantis". A base para cobrança do selo está determinada, de modo geral, no art. 15 do mesmo regulamento, de forma que a escritura a que se refere o coletor consultante está sujeita ao selo proporcional de 3\$600 por conto de réis, calculado sobre a importância total do contrato.

Na forma do art. 96 do mesmo regulamento, submeto esta decisão à apreciação da Diretoria das Rendas Internas.

Transmita-se por cópia, ao coletor consultante, o inteiro teor deste despacho, e remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 169 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho da mesma data, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Sílvia de Oliveira Guimarães, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, como faz certo o officio n. 203, de 4 do corrente, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

N. 170 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho da mesma data, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, João Martinho Ferreira Gomes, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, em virtude da sua nomeação para o lugar de agente fiscal no interior desse mesmo Estado.

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados

Dia 2 de abril de 1938

N. 28.906-1937 — Banco Alemão Transatlântico — Solicitação de esclarecimentos sobre o despacho que deu provimento ao recurso do representante da Fazenda ao acórdão n. 3.215, do 1º Conselho de Contribuintes; se deve o mesmo ser interpretado dentro da doutrina e jurisprudência unânime do Ministério da Fazenda, isto é, de ser a multa aplicada de acordo com a nova lei do selo, por ser a mais benigna:

"Tomo conhecimento do pedido de fls. 4, para o fim de esclarecer que têm aplicação à espécie as penalidades previstas no regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

Sobre o assunto pronunciou-se a Diretoria das Rendas Internas em parecer acôrde com a informação prestada pelo inspetor fiscal no Distrito Federal, bacharel Jaime Pericles, no teor seguinte:

Parece-me que, sem agravo ao disposto no art. 165, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, o senhor ministro poderia tomar conhecimento do pedido de fls. 4, para declarar aplicável a taxa a penalidade prevista no atual regulamento do selo, decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por ser mais branda do que a do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, hipótese em que, segundo sempre entendeu o Tesouro Nacional a lei fiscal retroage".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de abril de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 16 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfândega, que se achavam juntos ao processo fichado no Tesouro sob n. 84.945, do ano passado, declara, para os devidos fins, ter o Sr. diretor geral, a quem foi o mesmo presente, resolvido conceder, por despacho de 4 do corrente, de acôrdo com o parecer desta Diretoria, nova prorrogação de prazo de seis meses para que o Consulado Geral da Colombia possa apresentar a torna-guia necessária à baixa do termo que nessa Alfândega assinou para o despacho da mercadoria constante da nota de trânsito n. 104, de 18 de novembro de 1935.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 24 — Confirmando a ordem telegráfica n. 275, de 12 do antecedente, declara, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 26.835, deste ano, em que Miguel Moraes pede, por parte da firma Manuel Joaquim de Carvalho & Cia., com filial nessa cidade, autorização para desembarcar por essa Alfândega 857 volumes contendo bacalhau, vindos de Terra Nova pelo vapor sueco "Dorothea", aí aportado em 26 do mês passado, volumes esses manifestados para o porto de Aracajú, — proferiu, em data de 9 do corrente, o despacho infra:

"Proceda-se pela forma proposta".

Refere-se o despacho ao parecer emitido pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria, Odilon da Silva Conrado, no impedimento do diretor desta Diretoria, nos termos seguintes:

"O caso deste processo é idêntico ao de The Caloric Company, que deu lugar a expedição da ordem desta Diretoria à Alfândega de São Salvador, n. 53, de 28 de dezembro do ano findo. Se assim for entendido, feitas as respectivas comunicações, a companhia consignatária da embarcação condutora da mercadoria deverá providenciar no sentido de se fazer constar dos termos de entrada do navio a alteração do destino da carga, afim de ser essa circunstância apreciada por ocasião da conferência do manifesto.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 119 — Comunicando, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 21.030, do ano em curso, em que a Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte solicita, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, restituição dos direitos aduaneiros e multa, na quantia de 678\$400, cobrados nessa Alfândega para um aparelho de rádio trazido pelo consul geral daquele país, Ciril L. Thiel, em sua bagagem, de regresso de uma viagem ao mesmo país, proferiu, em data de 26 do mês passado, o despacho seguinte:

"A Alfândega de Santos para processar a restituição dos direitos pagos pelo consul geral norte-americano Sr. Ciril L. Thiel, na forma do despacho exarado no processo n. 85.361-37".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1938

Requerimentos:

N. 38.717-938 — Simões Macedo & Comp. — Altere-se o valor locativo para 17:000\$000 no corrente exercício.

N. 42.771-938 — Pinto Lopes & Comp. Ltda. — Indeferido por não ter sido feita a prova do águil.

N. 44.115-937 — Júlio José Gomes. — Altere-se o valor locativo de 7:800\$000 no corrente exercício. Quanto à classificação indeferido de acôrdo com a informação, laudo e o parecer.

N. 44.894-937 — E. G. Fontes & Comp. — Conserve-se em 1938 o valor locativo de 39:000\$000 em que estava lançado em 1937.

N. 45.778-937 — J. J. Manso. — Reduza-se o valor locativo para 2:100\$000 no corrente exercício.

N. 7.074-938 — V. M. Ribeiro. — Reduza-se o valor locativo para 4:200\$000 no corrente exercício.

N. 8.863-938 — Antônio Ponçalves Saraiva. — Indeferido de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 9.112-938 — Batista Vieira & Comp. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe com bebidas", cobrando-se a diferença de acôrdo com a informação.

N. 14.099-938 — A. J. Veloso. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 14.100-938 — Antônio Xavier. — Idem.

N. 13.751-938 — José Rodrigues. — Idem.

N. 13.752-938 — Abdalla Mussa Cury. — Idem.

N. 13.753-938 — Bergamini Moraes. — Idem.

N. 13.754-938 — José Luiz. — Idem.

N. 5.907-938 — Cândida Vieira Veloso e outro. — Em face da informação e de acôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 15 do março último.

N. 15.126-937 — American Coffee Corporation. — Os elementos apensados esclarecem convenientemente o assunto que pôde assim merecer decisão da superior autoridade. Restitua-se pois, o processo.

N. 3.636-938 — Hard Rand & Company. — Mantenho o despacho proferido no processo n. 873 ao qual se refere o informante.

N. 5.587-938 — Hard Rand & Company. — Mantenho o despacho proferido no processo n. 873 ao qual se refere o informante.

N. 873-937 — Hard Rand & Company. — O parecer ministrado às fls. e fls. pela Superintendência da Fiscalização do Selo nas operações bancárias, demonstra o acôrdo da decisão desta Recebedoria sobre o assunto, nada havendo pois que deferir. Notifique-se.

N. 5.326-938 — Fraga Irmão & Comp. Ltda. — Deferido, em face do laudo e de acôrdo com o parecer.

N. 12.184-938 — Maria de Lourdes e outro. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 13.111-938 — Joaquim Gonçalves Pereira. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 844-938 — U. A. of Brasil Inc. — Proceda-se a cobrança da diferença do imposto de acôrdo com a informação e o parecer.

Proc. n. 12.314-38 — O Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, tendo dúvida sobre a aplicação de selos e sua inutilização por meio de carimbo, nos requerimentos que costuma dirigir às autoridades federais consulta a respeito.

Em solução responda-se que as repartições, serventários ou pessoas que gozam da faculdade de inutilizar o selo por meio de carimbo que imprima de forma legível a designação ou nome e a data em cada estampilha aposta, nos termos do art. 1º combinado com o art. 9º do Regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, deverão logo abaixo do estampilhamento autenticar o papel com a sua assinatura, salvante os casos da não obrigatoriedade dessa autenticação, em que a oposição das estampilhas se fará em qualquer lugar *ex-cti* do parágrafo único do art. 1º já citado tornando-se assim exigível apenas a inutilização.

Precatórios despachados:

N. 13.629/938 — Juízo da 7ª Vara Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 13.626/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 500\$000 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Anísio Ribeiro Pinho. — Idem.

N. 13.641/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 13.633/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 13.637/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 13.631/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.632/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 13.626/938 — Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.630/938 — Juízo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor do Dr. Alfredo Maigre da Gama. — Idem.

N. 13.639/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.638/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.634/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.635/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.640/938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de José Coelho da Silva. — Idem.

N. 13.741/938 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.738/938 — Juízo da 1ª Vara Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.739/938 — Juízo da 1ª Vara Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.742/938 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.743/938 — Juízo da 1ª Vara Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.740/938 — Juízo da 1ª Vara Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 13.628/938 — Juízo da 7ª Vara Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Enéas da Costa Brasil. — Idem.

Auto n. 1.780-1937 contra H. Gaiser — Com fundamento nos arts. 111, § 9º, a e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto base deste processo, contra a firma H. Gaiser.

Defendendo-se, a autuada faz juntada das guias de selos correspondentes às mercadorias apreendidas, esclarecendo que as mesmas foram remetidas pelo Correio, diretamente aos compradores, por isso que, inicialmente, o transporte das referidas mercadorias iria ser feito por estrada de ferro.

Entretanto, embora reconhecendo ter infringido o disposto no art. 122, alega que nenhum prejuízo foi causado à Fazenda Nacional, por isso que o imposto que lhe era devido foi regularmente satisfeito nas guias que juntou ao seu requerimento de defesa.

Isto posto, e:

Considerando que do processo ficou devidamente apurado que o imposto devido pela mercadoria apreendida foi regularmente satisfeito e em época oportuna;

Considerando, entretanto, que o transporte da mercadoria foi feito por intermédio de uma empresa que explora os serviços de fretes, por meio de auto-caminhões e, nesse caso, as guias deveriam acompanhar as mercadorias a elas correspondentes para, em trânsito, serem exibidas aos agentes do fisco, sempre que exigidas;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 7-8 e imponho a M. Gaiser a multa de 200\$000, mínimo do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Feito o depósito da multa e extraída cópia autêntica das guias de fls. 15 a 20, entregue a mercadoria apreendida juntamente com os efeitos a ela correspondentes, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.477-1937, contra Valmont Incorporated of Brasil — Contra Valmont Incorporated of Brasil, foi lavrado auto de infração por não ter escriturado e pago devidamente o imposto proporcional de vendas mercantis pelo total destas operações efetivadas com Paul J. Chirtoth Company.

Examinada a sua escrituração comercial e outros documentos à ela relacionados, ficou demonstrado, conforme consta de exame de escrita e quadros demonstrativos, levantados, que as vendas realizadas eram feitas, à vista, e assim faturadas à companhia compradora, sendo dado o valor das respectivas faturas em dólares convertidos em mil réis, porém, dado à moeda estrangeira um valor arbitrário, que não correspondia a sua cotação no mercado; pois, o dólar era calculado ao preço de 13\$300 por unidade, quando sua cotação no mercado oscilava, conforme a balanço cambial.

Tal modo de calcular a moeda estrangeira e sua consequente conversão em mil réis, ocasionou uma diferença de vendas para menos lançadas no livro fiscal, visto o valor do dólar ter sido mais elevado no período de maio de 1934 a outubro de 1937, a que se referem os quadros demonstrativos, anexos, elevando, desta forma, o montante das operações realizadas, entre vendedor e comprador, de 12.397:036\$660, para 15.290:217\$991, e, como consequência, falta de pagamento de imposto de 9:021\$000, como está também expresso nos mesmos quadros demonstrativos.

Assim, tudo visto e bem examinado: e,

Considerando que o regulamento anexo ao decreto 22.061, de 1932, determina expressamente no art. 24, § 3º, que as vendas mercantis, à vista, devem ser escrituradas pelo total das operações realizadas e, que deste modo, não procedeu a sociedade autuada, visto ter diminuído o valor do dólar para um preço sem cotação no mercado cambial fornecido pela Câmara Sindical dos Corretores, e, consequentemente, foram feitos lançamentos no livro fiscal, também diminuídos, ocasionando falta de pagamento do tributo referido;

Considerando ainda, que o regulamento mencionado também determina no art. 61, que serão observadas, no que lhes forem aplicáveis as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, e que

no presente caso tem perfeito cabimento o dispositivo do art. 25 da mesma lei, que prescreve:

“Designada moeda estrangeira, o pagamento, salvo determinação expressa na letra, deve ser efetuado em moeda nacional, ao câmbio à vista do dia do vencimento e do lugar do pagamento; não havendo no lugar curso de câmbio, pelo da praça mais próxima.”

Considerando ainda mais, que este dispositivo é, *mutatis mutandis*, o mesmo ordenado nos Códigos Civil e Comercial, respectivamente nos arts. 947 e 431, que determinam que o valor cambial deve ser o à vista do dia do vencimento da dívida;

Considerando portanto, que a única taxa cambial aplicável ao presente caso era a do mercado cambial livre, visto a oficial se destinar exclusivamente a atender compromissos externos do Governo Federal;

Considerando mais que, consultado o Banco do Brasil, também assim opinou no caso presente, conforme carta anexada ao presente processo;

Considerando, finalmente, que a própria sociedade autuada, anteriormente ao período assinalado no auto, efetivou todas as suas operações na base dada pelo mercado livre cambial e que, deste modo também fez todas as conversões em mil réis, pagando nesta base o imposto e, que inexplicavelmente mudou este modo de proceder, ocasionando a falta já referida;

Resolvo impôr à Valmont Incorporated of Brasil a multa de réis 27:063\$, com a obrigação de recolher o imposto devido no total de 9:021\$, tudo nos termos dos arts. 33 e 38 do supracitado decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 13 de abril de 1938

Requerimentos:

N. 13.327 — Antônio Augusto Pires. — Averbese. Imponho a Antônio Augusto Pires a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.435 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 13.434 — Afonso Rodrigues. — Idem.

N. 42.915 — Antônio Coelho Nobre. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Antônio Coelho Nobre, com o valor locativo indicado na informação. Em seguida dê-se baixa no lançamento existente, em nome de Pedro de Figueredo, cancelando-se as certidões respectivas.

N. 84.315 — Constança Lopes de Carvalho. — Em face das informações do senhor lançador, reconsidero e despacho de 8 de fevereiro último para o fim de torná-lo de nulo efeito. Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 9.854 — Mário Cardilo & Comp. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de fls., datado de 26 de janeiro, por seus fundamentos legais.

N. 12.073 — Clovis Daudt Pinheiro. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a Clovis Daudt Pinheiro a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 42.072 — Otávio Cupertino Durão. — Idem.

N. 8.114 — M. Arantes & Comp. — Idem.

N. 1.004 — Iolanda Porto. — Imponho à requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.061 — Alvaro da Costa Melo & Comp. — Autorizo a transferência de acordo com a informação de 24 de dezembro de 1937. Imponho a José Maria Gomes de Araujo a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.613 — Antônio Santoro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Antônio Santoro, de acordo com a informação supra.

N. 10.122 — Alberto de Andrade Botelho. — Inscreva-se a coleta em nome de Antônio de Andrade Botelho de acordo com a informação supra. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 10.121 — Cincinato Cesar da Silva Braga. — Inscreva-se a coleta em nome de Cincinato Cesar da Silva Braga a quem imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 32.063 — J. Silva & Ferreira. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 18 de fevereiro do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

Certidões:

N. 13.411 — Dib Manne. — Certifique-se o que constar.

N. 13.795 — Leão Riberi & Ltd. — Idem.

N. 13.370 — Spinelli & Filhos. — Idem.

N. 13.322 — Oscar de Matos Júnior. — Idem.

N. 13.536 — V. Alves Lamas. — Idem.

N. 9.013 — Antônio Martins Leão. — Certifique-se, à vista da informação junta por linha.

N. 3.415 — João B. Salema Garção. — Certifique-se uma vez que foi satisfeita a exigência do despacho retro.

Notificações:

N. 24 — José da Silva, rua Estrela n. 97. — Em face do que consta do presente processo, reconsidero os meus despachos de 6-V-37 e 16-IX-37, na parte referente aos emolumentos de registro, mantendo-os, porém, quanto à multa imposta, por seus fundamentos legais.

N. 323 — João Couto Rodrigues, rua Regente Feijó n. 45. — Em face do parecer, e tendo em vista o documento de fls. 4, reconsidero o despacho de 13 de abril do ano passado, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR DA 2ª SUB-DIRETORIA

Dia 13 de abril de 1938

Processos:

N. 44.773/37 — Esmaragdo Ramos. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 6.443/38 — Escritório Comercial de Contabilidade e Advocacia Luso Brasileiro. — Prove, dentro do prazo de 15 dias, a qualidade em que requer.

N. 12.649/38 — Bernardino de Oliveira Barros. — Compareça nesta Sub-Diretoria, para, dentro do prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos.

N. 12.650/38 — João Francisco Lima. — Compareça nesta Sub-Diretoria, para, dentro do prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos.

N. 39.505/36 — Izidro de Oliveira Reddes. — Satisfaga a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 33.821/37 — Fernandes & Albuquerque. — Idem. idem.

N. 37.842/37 — Manuel Moreira dos Santos. — Idem.

N. 39.605/37 — Padaria e Confeitaria Caprichosa Limitada — (Manuel Martinho). — Idem.

N. 44.509/37 — Wexbe Mansur. — Satisfaga a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 44.932/37 — Alberto Moretz — Sohu Lacerda. — Idem.

N. 45.511/37 — José Norival Francisco de Lemos. — Idem.

N. 3.244/38 — José Antônio Duarte. — Idem.

N. 3.379/38 — J. M. Alves & Alves. — Idem.

N. 3.656/38 — Jacob Helman. — Idem.

N. 3.795/38 — J. Matos & Comp. — Idem.

N. 5.087/38 — Osvaldo Melo. — Idem.

N. 5.169/38 — Lúcio Correia Sarmiento. — Idem.

N. 5.204/38 — Selim Gammal. — Idem.

N. 5.749/38 — J. Costa & Silva. — Idem.

N. 5.846/38 — Ester Lemos dos Santos. — Idem.

N. 5.877/38 — Joaquim Antônio Barroso Filho. — Idem.

N. 5.931/38 — Paulo dos Santos Silva. — Idem.

N. 6.251/38 — Nilo Geora de Oliveira. — Idem.

N. 6.311/38 — Pinheiro Silveiras & Comp. — Idem.

N. 6.765/38 — Companhia Edificadora S. A. — Idem.

N. 6.801/38 — Rádio Som Ltda. — Idem.

N. 6.828/38 — Francisco Alves dos Santos. — Idem.

N. 6.871/38 — José Berrestein & Comp. — Idem.

N. 6.885/38 — Samuel Disitzer. — Idem.

N. 7.046/38 — Maya Rebelo & Comp. — Idem.

N. 7.119/38 — Santos, Soares & Comp. — Idem.

N. 7.320/38 — A. Santos & Machado. — Idem.

N. 7.486/38 — Clementina Augusta da Silva. — Idem.

N. 7.506, de 1938 — Outelo, Partorisca & Comp. — Satisfaga a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 7.517, de 1938 — Nôra & Comp. — Idem.

N. 7.597, de 1938 — João Alves. — Idem.

N. 7.611, de 1938 — Joaquim Carneiro da Silva. — Idem.

N. 7.796, de 1938 — Jorge Pereira. — Idem.

N. 7.818, de 1938 — D. Moreira & Santos Ltda. — Idem.

N. 7.827, de 1938 — F. dos Santos Pires. — Idem.

N. 7.850, de 1938 — Albino Alves dos Santos. — Idem.

N. 7.821, de 1938 — Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 8.203, de 1938 — Lobo, Travassos Ltda. — Idem.

N. 8.315, de 1938 — Companhia Imobiliária Riachuelo S. A. — Idem.

N. 8.334, de 1938 — Alvaro Ribeiro. — Idem.

N. 8.462, de 1938 — A. A. Pereira & Comp. — Idem.

N. 8.526, de 1938 — Sanchez & Alvarez, Ltda. — Idem.

N. 8.529, de 1938 — Joseph Kulger. — Idem.

N. 8.546, de 1938 — Esteves & Castro. — Idem.

N. 8.721, de 1938 — J. B. Perdígão. — Idem.

N. 8.728, de 1938 — Pedro Gonçalves. — Idem.

N. 8.883, de 1938 — Moreira da Rocha & Fernandes. — Idem.

N. 8.920, de 1938 — Otávio Martins. — Idem.

N. 8.930, de 1938 — José do Amaral. — Idem.

N. 9.155, de 1938 — Antônio Martins. — Idem.

N. 9.297, de 1938 — José Bernardino de Morais. — Idem.

N. 9.323, de 1938 — Antônio da Silva Vigário. — Idem.

N. 9.342, de 1938 — Laticínios Lourenense Ltda. — Idem.

N. 9.481, de 1938 — F. Martins & Comp. — Idem.

N. 9.852, de 1938 — Ernesto Mehlez & Comp. — Idem.

N. 9.868, de 1938 — Vergueiro, Filho & Comp. — Idem.

N. 10.116, de 1938 — Firmino da Costa Leandro. — Satisfaga a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 10.166, de 1938 — Angela Veras. — Idem.

N. 10.230, de 1938 — L. Silveira & Comp. Ltda. — Idem.

N. 10.275, de 1938 — Abrahão Felipe Levis. — Idem.

N. 10.304, de 1938 — A. Nogueira Melo. — Idem.

N. 10.423, de 1938 — A. Barra. — Idem.

N. 10.442, de 1938 — Francisco de Almeida Ventura. — Idem.

N. 10.485, de 1938 — J. Rodrigues & Costa. — Idem.

N. 10.552, de 1938 — João Rodrigues Ventura. — Idem.

N. 10.840, de 1938 — A. R. Miranda. — Idem.

N. 10.869, de 1938 — B. Moreira & Comp. — Idem.

N. 11.115, de 1938 — J. Martins & Martins. — Idem.

N. 11.418, de 1938 — Hilário Francisco de Sousa. — Idem.

N. 11.548, de 1938 — Armindo de Oliveira. — Idem.

N. 11.598, de 1938 — Ludolf Wolfsohn. — Idem.

N. 11.731, de 1938 — Salvador Milione. — Idem.

N. 11.737, de 1938 — Inácio Abdulkader. — Idem.

N. 11.839, de 1938 — Belmiro Ferreira. — Idem.

N. 11.840, de 1938 — Bento Manuel Marques. — Idem.

N. 11.993, de 1938 — Marques Montêiro. — Idem.

N. 12.191, de 1938 — Alexandre de Sá Gomes. — Idem.

N. 12.281, de 1938 — Crisóstomo André. — Idem.

N. 12.294, de 1938 — Sebastião Silvano da Silva. — Idem.

N. 12.427, de 1938 — Abel Pinto Ribeiro. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1938

Offícios expedidos:

N. 115 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 195 — Sr. diretor da Despesa Pública — Idem.

N. 196 — Ilmo. Sr. Orlando Vilela, chefe do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Restituindo processo devidamente informado, em que é interessado — Domingos de Paula Teixeira do Carvalho, residente em Varginha.

N. 197 — Sr. diretor da Despesa Pública — Solicitante informações.

N. 198 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a firma M. Ventura & Comp. e prestando informações.

N. 199 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções S. A. e prestando informações.

N. 200 — Sr. Pr. procurador geral da Fazenda Pública — Remetendo uma relação de contribuintes devedores do imposto de renda para o exercício de 1935, acompanhada das respectivas certidões de dívida, e prestando informações.

N. 212-233 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 234 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 235 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Transmitindo documentos acompanhados de uma guia em que é interessado — Alexandre Berti e solicitando a devolução de um documento.

N. 236 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 291 — Sr. diretor do Instituto Anatómico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 392-395 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informações.

N. 396 — Sr. presidente do Tribunal de Apelação — Sobre objeto de serviço.

N. 651-653 — Srs. chefes das Seções de Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte — Fazendo comunicações.

Requerimentos despachados

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1938

N. 2.944-38 — João Pereira Saraiva. — Não tendo sido satisfeita a exigência do despacho de 10-3-38, archive-se.

N. 2.690-38 — A "Financiar Satadard" S. A. — Arquivado, visto não ter a interessada satisfeito a exigência do despacho de 3 de março de 1938.

N. 3.001-38 — Manuel da Silva Verdial Junior. — Não tendo sido satisfeita a exigência, archive-se.

N. 3.235-38 — Waldow Films S. A. — Arquivado, de vez que a interessada não satisfaz a exigência do despacho de 10-3-38.

N. 4.316-35 — José Soares de Matos. — Certifique-se, em termos.

N. 5.044-38 — Maria Antonieta Lorato Cruz. — Prove a validade de inventariante.

N. 21.027-36 — Espólio de Antônio Alves de Oliveira (Cervasio Castelo Branco, inventariante). — Deferido.

N. 1.213-37 — Eugênio Sanchez Góngora. — Não tendo sido feita a comprovação exigida, mantenho o lançamento.

N. 3.126-37 — Matilde Magalhães Machado. — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 16.582-34 — Albert Feypell. — Indefiro a petição de fls. do requerimento 16.582, de 1934, e mface do disposto no artigo 93 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 20.109-37 — Gervasio dos Santos Seabra e Assunta Grimaldi Seabra. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 20.602-34 — The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. — Manutenção o lançamento reclamado. Os juros tributados decorrem de títulos, cujos respectivos decretos que autorizaram suas emissões, não contém cláusula expressa de isenção.

N. 22.027-35 — José Soares Correia. — De acordo com a informação de fls. e em face dos esclarecimentos colhidos pelo Serviço Externo, retifiquem-se os lançamentos referentes aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, de acordo com os cálculos de fls.

Deixo de recorrer *ex-officio* desse despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, tendo em vista o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18-3-36, por se tratar de erro de controle.

N. 4.732-38 — Ismar Pires Barbosa. — Não tendo sido satisfeita a exigência do despacho de 10-2-1938, archive-se o processo.

N. 4.710-38 — Teodorico José de Santana. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1937 ou dê om motivos porque não as fez.

N. 22.513-37 — A. Vieira & Comp. — Pague os débitos dos exercícios de 1931 a 1937.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 8 de abril, às 14 horas, a 316ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José de Magalhães Bravo, vice-presidente; José da Rocha Batista, José Cesário Monteiro Lins, Walter James Gosling e João da Cruz Ribeiro; o senhor Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. presidente Francisco Eduardo Magalhães.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 1º de abril do mês corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos

(Sessão pública)

N. 6.125 — George Killesse e Banco Agrícola de Sete Lagoas — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.158 — André Taiho (sucessor de José Oliveira Gorgulho) — Cervejaria Brahma e Centro dos Varejistas de Santos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo ("Ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente. Impedido o Sr. Walter Gosling.

N. 6.227 — Nabucodenosor Bueno de Toledo — Imposto do selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 296-R — Arnaldo Steffen & Comp. — Imposto de Renda (Pedido de reconsideração, acordo n. 3.850, recurso n. 3.990) — Seção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Rocha Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 339-R — Adalberto Vilas Boas — Imposto de Renda (Pedido de reconsideração, acordo n. 5.157, recurso n. 5.092) — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.890 — José Donádio Blois Júnior — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 5.916 — José Monteiro de Rezende — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.976 — The San Paulo Coffee Estates Co. Ltd. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto e multa respectiva, unanimemente.

N. 6.031 — Reis, Cardoso & Botelho — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 6.041 — Joaquim de Melo Magalhães — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.105 — Heliodoro da Nova Monteiro — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda ("Ex-officio") — Relator, senhor Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.130 — José Alcebíades da Silva Frota — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, senhor Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.168 — Banco da Província do Rio Grande do Sul — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.269 — Companhia Aliança Rio Grandense do Seguros Gerais — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se excluir da tributação os juros de apólices da dívida pública, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Cruz Ribeiro.

N. 6.274 — Fernando José de Moraes — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se excluir do lançamento a renda do prédio da rua Bueno de Andrade n. 202, sem deduções e mantida a multa de 50 %, unanimemente.

N. 6.279 — Salim Jereissati — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 6.284 — Alvaro de Castro Correia — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará — "Ex-officio" — Relator, senhor José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.289 — Russell Julian Kelly — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — "Ex-officio" — Relator, senhor José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.294 — Controle Industrial e Financeiro, S. A. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.299 — Guimarães, Leal & Comp. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Vista:

N. 6.115 — Banco Alemão Transatlântico e Theodor Wille & Comp. — Imposto do selo — Relator, Sr. José Lins.

N. 6.232 — Centro de Indústria Fabril do Rio Grande do Sul — Imposto do selo — Relator, Sr. José Lins.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 12 de abril, deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; o Sr. João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; os Senhores Carlos Freire Zenha, Cláudio Cunha, Valdemar Freire de Mesquita e Isnard de Castro Neves, membros deste Conselho, o Sr. Otton de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente foram lidos os officios de ns. 90 e 91, de 7 de abril corrente, do Gabinete do Ministro da Fazenda, comunicando que por despacho de 2 do mesmo mês, o Sr. ministro deu provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, dos acordãos de ns. 3.775 e 5.180, de interesse das firmas A. Queiroz & Cia. Ltda. e Antônio Calcagnoto e Marcos Meneguzzi, para anulando os ditos acordãos restabelecer as decisões das instancias inferiores.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.145 — Salvador Frigi — Imp. de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.285 — Standard Oil Company of Brasil — Taxa de previdência social — Deleg. F. em Amazonas e Acre — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por ter sido a decisão proferida por autoridade incompetente, unanimemente.

N. 5.490 — José Antônio Afonso — Indústrias e profissões — Recbh. do D. Federal — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 6.059 — Carvalho Irmão & Cia. — Imp. consumo — Recbh. do D. Federal — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.064 — Cia. Leitaria Leopoldinense — Imp. de consumo — Deleg. F. em Minas Gerais — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.243 — Alfredo Otach — Imp. de consumo — Deleg. em S. Paulo — Rel. Sr. Isnard de Castro Neves. — Perempto.

N. 6.215 — Refinadora Paulista, S. A. (decreto n. 22.789, de 1933) — Deleg. F. em S. Paulo — Ex-officio — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento, por escapar da competência do Conselho, unanimemente.

N. 6.220 — Alfredo Reiter (decreto n. 22.282, de 1932) — Recbh. do D. Federal — Ex-officio — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 6.222 — Pascoal Santilli (decreto n. 23.664, de 1933) — Deleg. F. em S. Paulo — Ex-officio — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para se declarar incabível a multa imposta, em face das disposições do decreto n. 301, de 4-2-1938.

N. 6.237 — Davino dos Santos Pontual — Imp. de consumo — Deleg. F. em Pernambuco — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha. — Devolve-se para que a autoridade de 1ª instância profira decisão, unanimemente.

Os recursos ns. 4.626 — 5.946 — 5.951 — 5.956 — 5.961 — 5.966 5.971 — 5.976, 5.981 — 5.986 e 5.996 foram adiados; o de número 88-R foi dado vista ao Sr. João Firmino Correia de Araújo; os de ns. 6.054 e 6.074 foram retirados e o de n. 6.069 foi convertido em diligência.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 13 de abril de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1938

No processo n. 12.555, série C (Virgínia — Minas Gerais): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Custódio Ribeiro Ivo e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor Banco de Itajubá, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.562, série B (Santo Angelo — Rio Grande do Sul): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Germano Kruel e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta e sete mil e sessenta e cinco réis (387\$065) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.649, série B (Júlio de Castilhos — Rio Grande do Sul): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Onório e a consequente indenização de dezasseis contos de réis (16:000\$000), em apólices, ao credor Banco Francês e Italiano para a América do Sul, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.345, série B (Laranjal — São Paulo): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Isidoro Andreosi e outros e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor José Damião, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e tres mil e novecentos e cinquenta réis (1930950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 6.871, série C (São Carlos — São Paulo): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Paulino Botelho de Abreu Sampaio e sua mulher e a consequente indenização de quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (43:500\$000), em apólices, ao credor Banco Francês e Italiano per l'America del Sud, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta réis (88\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.359, série B (Sertãozinho — São Paulo), em que é declarante Procópio Carvalho, em liquidação, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.102, série C (Bom Sucesso — Minas Gerais), em que é declarante Antônio Urias de Deus, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.380, série C (Anápolis — São Paulo), em que são declarantes Caetano Castelano & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.157, série C (Igarapava — São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.154, série C (Pirajú — São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.988, série C (Olimpia — São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.217, série C (São Joaquim — São Paulo), em que é declarante Banco Comércio e Indústria de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.865, série B (Viradouro — São Paulo), em que são declarantes Zancaner, Pagano & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.404, série C (Mineiros — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Comércio e Lavoura S. A., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.406, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Joaquim Nunes de Aguiar e outro "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.356, série C (Piracicaba — São Paulo), em que é declarante Francisco Antônio de Carvalho "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.809, série C (Piracicaba — São Paulo) em que é declarante Eliezer Arouche de Toledo "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.854, série C (Araraquara — São Paulo) em que é declarante Izabel Vilares Barbosa "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.470, série C (Camaragibe — Alagoas) em que é declarante Euclides Tavares da Mota "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 58 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel* relator.

No processo n. 22.086, série C (Ribeirão Preto — São Paulo) em que são declarantes Fernando Hackradit & Comp. "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 22.087, série C (Indaia — Minas Gerais) em que são declarantes Lameirão & Companhia "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 25.519 -B — Santa Maria (Rio Grande do Sul) "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 57 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a Adroaldo Franco, do seu débito verificado (315:400\$900) recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam cento e cinquenta e sete contos e quinhentos mil réis (157:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.185-B — Jaú — São Paulo) "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 69 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial de Jaú a dar quitação plena a José Ferreira do Amaral e sua mulher do seu débito verificado (292:257\$968) recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam cento e quarenta e seis contos de réis (146:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.827-C (Jundiá — São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 59 em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena ao espólio da Antônia Mesquita Sampaio de seus débitos verificados (441:114\$ e 186:437\$900), recebendo, em apólices, 50% dos mesmos débitos, ou sejam 220:500\$ e 93:000\$, respectivamente referentes aos 1º e 2º empréstimos. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 29.402-B (Promissão — São Paulo) "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Olímpio Felix, em liquidação, a dar quitação plena a Kimura Suematsu, do seu débito verificado (6:079\$200) recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam três contos de réis (3:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 29.226-B (Agudos — S. Paulo) "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Antônio Venturini a dar quitação plena a Salvador Piza Filho do seu débito verificado (19:830\$900), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 9:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 29.324-B (Mogi das Cruzes — São Paulo) "resolveu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Helena Della Rocca e a correlata indenização de 4:000\$ em apólices ao credor Osório Braga, tudo nos termos do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

Pedidos de reconsideração :

No pedido de reconsideração n. 3.447 — Proc. 25.452-B — Penápolis — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes e, assim sendo, conceder redução de 50 % no débito reajustável, 24:904\$100, de Antônio Luiz Garófalo e sua mulher e a correlata indenização de réis 12:000\$000, em apólices ao credor Miguel Sevilha Gualda, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 452\$050. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.136 — Proc. 22.002-B — União da Vitória — Paraná. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Napoleão Barão e sua mulher e a correlata indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices ao credor Angelo Gasparin, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 412\$050. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.947-Proc. 4.129-C — Franca e Iluverava — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 87 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustáveis a mais do que na decisão anterior as importâncias de 3:396\$100 e 3:116\$900, concedendo afinal a redução de 50 % nos débitos de João Martins Franco e outros e as correlatas indenizações, em apólices, de 1:500\$000 e 1:500\$000, respectivamente referentes à primeira e segunda hipotecas, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as frações irrecusáveis de 198\$050 e 58\$450. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.914 — Proc. 4.328-C — Amparo — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 49 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior, a importância de 2:037\$900, concedendo a redução de 50 % no débito de Adriano Corsi e sua mulher e a correlata indenização de um conto de réis (1:000\$), em apólices ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 18\$950. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.382 — Proc. 16.974-C — Mercês — Minas Gerais. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 13 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.235 — Proc. 15.885-C — Alegre — Espírito Santo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 38 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 2.876 — Proc. 5.092-C — Barreiros — Pernambuco. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 16 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de Estácio de Albuquerque Coimbra e a correlata indenização de 8:000\$000 em apólices aos credores R. Petersen & Comp. continuando a cargo do devedor a fração irrecusável de 398\$650. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 2.831 — Proc. 5.091-C — Barreiros — Pernambuco. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 13 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de Estácio de Albuquerque Coimbra e a correlata indenização de 4:500\$000 em apólices aos credores R. Petersen & Comp. Ltda., continuando a cargo do devedor a fração irrecusável de 46\$900. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 2.924 — Proc. 26.222-B — Jacarézinho — Paraná. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 28 e seguinte e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Antônio Rodrigues de Oliveira e sua mulher e a correlata indenização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000) em apólices ao credor Nassif Salomão Sfeir, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 226\$234. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No pedido de reconsideração n. 3.322 — Proc. 27.784-B — Cafelandia — São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.052 — Proc. 20.515-B — Marajal — Pernambuco. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 35 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de trinta e nove contos e quinhentos mil réis (39:500\$000), em apólices ao credor Reginaldo Ferreira Leite, corres-

pondente a 50 % do débito verificado, 79:298\$100, de J. E. de Oliveira & Comp., dando aos mesmos plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.204 — Proc. 27.290-B — Pádua — Rio de Janeiro. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 40 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.332 — Proc. 16.934-C — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 16 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*. (Localidade — Campo Belo — Minas Geraes).

Expediente do dia 14 de abril de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 17.593, 28.276, 17.399, 28.805 e 16.467.

No requerimento de Trajano Babosa da Silva referente ao processo de n. 17.522 foi proferido o seguinte despacho. — Indeferido: o prazo para interpor o pedido de reconsideração terminou no dia 29 de março de 1938.

No requerimento de Cristino dos Reis Padilha referente ao processo n. 4.379 foi proferido o seguinte despacho. — Indeferido: o prazo para interpor o pedido de reconsideração terminou no dia 8 de outubro de 1937.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 21.178, 17.419, 21.180, 21.193, 21.198 e 19.576, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.318, 20.305, 21.212, 21.213, 21.214, 21.216, 20.764, 9.074, 19.557, 21.336, 29.397 e 29.396.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 14.790 e 28.936.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 28.944.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 17.685, 17.586, 17.687, 17.688, 17.689, 17.690, 17.691, 17.692, 17.693, 17.694, 17.695, 17.696, 17.697, 17.698, 17.699, 17.700, 17.701, 17.702, 17.703, 17.704, 17.705, 17.706, 17.707, 17.708, 17.709, 17.710, 19.092, 23.089, 23.090, 23.092 e 23.119.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 23.093, 23.094, 23.114, 23.115, 23.117 e 23.118.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1938

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N. 535 — Solicita a S. Ex. permissão para que uma Companhia do Corpo de Fuzileiros Navais aquartele, para exercícios, no Lazareto da Ilha Grande, no período de 5 a 30 de maio proximo vindouro.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 536 — Transmite a S. Ex. cópia de uma informação da Diretoria de Aeronautica deste Ministério, relativa a uma proposta de um premio ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos que, ao prestar, espontaneamente, serviços ao Correio Aereo Naval, foi vítima de lamentável acidente do qual resultou a amputação de seu braco esquerdo.

Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado da Paraíba do Norte: N. 542 — Em novembro último passou por aquele Estado a Comissão Naval de Inspeção no Brasil, que teve oportunidade de assentar com S. Ex. as bases para a permuta de bens entre este Ministério e o Estado da Paraíba.

Desse entendimento resultou:

a) que o Governo de S. Ex. avaliasse as bemfeitorias feitas no terreno da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros, já cedido ao Estado, a título precário;

b) que o Ministério da Marinha cedesse à Paraíba, a título definitivo, o referido terreno;

c) que, em troca, o Estado comprasse o prédio à rua da Passagem 279, adotando-o para servir como sede da Capitania dos Portos e o cedesse depois, definitivamente, a este Ministério.

Estando perfeitamente de acordo com as bases acima ajustadas para a referida permuta, comunica a S. Ex. para os fins que julgar conveniente.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 543 — Atendendo ao que foi por S. Ex. solicitado no ofício n. 6.836-P 37, informa estarem as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, referentes aos exercícios de 1923 e 1925, nas importâncias respectivas de 22:487\$500 e 81:015\$407, submetidas ao juízo arbitral.

Requerimentos despachados

Optimo Ferreira da Silva, requerimento de 8 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.583, pedindo para ser contratado como pratico de farmácia. — Indeferido. Em 8 de abril de 1938.

Jaima Vieira da Cunha, requerimento de 14 de março de 1938, ficha n. 2.489. — Nada ha que deferir a vista da informação. Em 2 de abril de 1938.

José Renato de Oliveira Silva Segundo, 7 de abril de 1938, pedindo para prestar exame de primeiro piloto sem o devido tempo de embarque. — Indeferido de acordo com as informações. Em 8 de abril de 1938.

José Barreto de Oliveira, requerimento de 25 de fevereiro de 1938. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 8 de abril de 1938. Ficha n. 2.043.

Fuhad Semi Maxnuk, requerimento de 29 de março de 1938, ficha n. 3.426. — Indeferido. Em 7 de abril de 1938.

José Rodrigues de Oliveira, requerimento de 28 de março de 1938, ficha n. 3.203, pedindo revisão da prova de português para seu filho José Armando Lobo de Oliveira, candidato ao Curso Prévio da Escola Naval. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 7 de abril de 1938.

Fernando Viriato de Miranda Carvalho, requerimento de 25 de março de 1938, ficha n. 2.858, pedindo revisão da prova de português para seu filho, José Ribeiro de Miranda Carvalho, candidato a admissão a Escola Naval. — Indeferido de acordo com as informações. Em 8 de abril de 1938.

Eulalia Silva de Santana, carta de 7 de dezembro de 1937, ficha n. 0010, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 12 de abril de 1938.

Benedito dos Santos Pereira, requerimento de 31 de março de 1938, ficha n. 3.158, pedindo carta de posse de uma ilha no Rio Tietê. — O assunto não é da alçada deste Ministério. Em 4 de abril de 1938.

Edgar de Araujo, ex-marinheiro de 2ª classe, requerimento de 2 de março de 1938, ficha n. 2.328. — Compareça à Diretoria do Pessoal. Em 28 de março de 1938.

Silvio P. Eyer, requerimento de 14 de março de 1938, ficha número 2.506, pedindo inspeção em grau de recurso, para inscrição no concurso para cirurgião dentista. — Indeferido de acordo com a informação. Em 30 de março de 1938.

Raul Pereira Dias, requerimento de 22 de novembro de 1937, ficha n. 63.160. — Não é possível atender. O assunto não é da alçada deste Ministério. Em 11 de abril de 1938.

Rubin Goldenberg, requerimento de 30 de março de 1938, ficha n. 2.977. — Nada ha que deferir; o assunto não é da alçada deste Ministério. Em 9 de abril de 1938.

Dagmar de Mendonça Paiva, requerimento de 29 de março de 1938, pedindo matricula no Curso de Aspirante a Fuzileiro Naval. — Indeferido. Em 31 de março de 1938.

Silvio de Niemeyer Barreira Cravo, ex-aluno da Escola de Aviação Naval, requerimento de 18 de março de 1938, ficha n. 2.661, pedindo reinclusão no referido curso. Indeferido em face do que preceitua o § 1º do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 240, de 17 de julho de 1935. Em 4 de abril de 1938.

Esyo Braga, requerimento de 21 de março de 1938, ficha número 3.047, pedindo inscrição para o exame de admissão ao Curso da Reserva Naval Aerea. — Indeferido por se acharem encerradas as inscrições. Em 4 de abril de 1938.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta de julgamento na sessão de 22 do corrente mês e ano o processo seguinte:

N. 242 — Referente à representação da Procuradoria Especial contra o mestre Francisco dos Santos, em virtude do acórdão proferido no processo número 140, de 29 de setembro de 1937.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 13 de abril de 1938. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

397ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE ABRIL DE 1938

Presentes à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante, Dario Paes Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda e Stoll Gonçalves e capitão de mar e guerra Salustiano Lessa. Enfermeiro o Sr. juiz Santos Maia, procurador especial Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Passando-se à matéria em pauta, o Sr. presidente anunciou: processo n. 258. Relator, o Sr. juiz Salustiano Lessa. Referente ao abalroamento das embarcações "Eutímia" e "Lenice", em 6 de novembro de 1937, no porto de Recife. Com requerimento de interessado pedindo inquirição de testemunhas em Recife. Deferida pelo Tribunal delegação de atribuições ao Sr. capitão dos Portos de Pernambuco para inquirição de testemunhas.

Processos ns. 229 e 274, julgados na forma das papeletas anexas.

Publicações: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 184 e 214, julgados em 1 e 14 do corrente, respectivamente.

As 16 horas o Sr. presidente transferiu a matéria restante na pauta para a próxima sessão que ficou marcada para o dia 19 do corrente e levantou os trabalhos.

Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

JULGAMENTOS

Dia 13 de abril de 1938

Processo n. 274 — Relator: juiz Salustiano Lessa. Referente ao abalroamento do saveiro "Paraízo" pelo navio "Itatinga", em 12 de fevereiro de 1938 no litoral da Baía.

Com promoção do procurador especial.

Lidos, relatados e discutidos os autos, depois de ter feito uso da palavra o Dr. procurador especial, decidiu o Tribunal por maioria de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio do "Paraízo", por abalroamento do vapor "Itatinga", com perda total daquele e falecimento do seu mestre;

b) quanto à causa determinante: inobservância das regras para evitar abalroamento no mar por parte do mestre Pedro Bispo dos Santos, que, sem luzes no saveiro, pescava na altura do farol de Garcia D'Avila e, consequentemente;

c) deixar de ordenar qualquer procedimento contra esse mestre dado o seu falecimento.

Ao Sr. relator.

Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente

Processo n. 229 — Relator: juiz Dr. Stoll Gonçalves. Referente ao abalroamento entre as lanchas "4ª lancha" e "Wilson" em 25 de junho de 1937, no porto desta capital.

Com representação do procurador especial contra o motorista condutor João Gomes Barroso, como responsável pelo acidente.

Lidos relatados e discutidos os autos, tendo usado da palavra o doutor procurador especial em exercício, decidiu o Tribunal, pelo voto de todos os Srs. juizes presentes:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação nas circunstâncias e com as consequências constantes dos autos;

b) quanto à causa determinante: imprudência do mestre da lancha "Wilson" tentando passar com imoderada velocidade por local não inteiramente safo e consequentemente;

c) considerar o representado como incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A., impondo-lhe por isso a multa de duzentos e cinquenta mil réis. Ao Sr. relator. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente do dia 11 de abril de 1938

Ofícios:

N. 1.421 — Ao Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro. — Remetendo guias de pagamento extraídas pela Central do Brasil, em favor dos herdeiros do oficial de 4ª classe da E. F. C. B., Brasil Monteiro Campos, acidentado em serviço, na importância de 10:800\$000. (3.973-38).

N. 1.422 — Ao Dr. Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda. — Remetendo, informada, guia de pagamento extraída pela E. F. C. B., em favor do operário vitimado, Emílio Cândido, na importância de 6:255\$300. (3.751-38).

N. 1.423 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que por decreto-lei n. 347, de 23 de março p. findo, ficou excluído esse Lloyd da proibição contida no parágrafo 1º do art. 1º do decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934 (6.914-38).

N. 1.424 — Ao Dep. Portos e Navegação. — Idem.

N. 1.425 — Ao Centro dos Estivadores de Santos. — Comunicando que a comissão de estudos para a organização de estiva, será constituída dentro de pouco tempo, merecendo o assunto, todo o interesse do Sr. ministro (7.192-38).

N. 1.426 — Ao prefeito municipal de Itanhaem Santos-São Paulo — Comunicando que, relativamente ao telegrama dessa Prefeitura, mediante informação do D. R. C. T. desse Estado, a agência desse município não mantém o serviço de distribuição domiciliar, devendo a correspondência ser procurada, pelos seus destinatários, na sede de sua Repartição (6.689-38).

N. 1.427 — Circular — D.A.C., D.N.E.R., D.N.P.N., E.F.C.B., E.F.N.B., R.V.C., V.F.L.B., I.F.E., I.F.O.C.S., I.G.I., D. S. B. F., D.G. B. T. — De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, transcrevo abaixo, o teor do ofício n. 15, de 11 de março p. passado, dirigido a este Ministério pela Recebedoria do Distrito Federal. — "Não tendo a S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, com sede nesta Capital, efetuado o recolhimento da quantia de 138:296\$000, a que foi condenada por despacho proferido em 29 de julho de 1936, no auto de infração de n. 381, do mesmo ano, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que a referida Sociedade se acha incurso nas sanções previstas do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis e despachar mercadorias nas alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe, igualmente proibida transigir, por qualquer outra forma, com as repartições públicas do país."

Diretoria do Pessoal

N. 1.428 — Ao Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional. — Declarando que o oficial administrativo da classe I, do Quadro I deste Ministério, Adonis Ribeiro da Cunha, lotado nesta Secretaria de Estado, acha-se servindo provisoriamente no D.A.C., consoante autorização do Sr. Presidente da República, encontrando-se presentemente classificado na 6.ª Região daquele Departamento, com sede em Belo Horizonte (7.581-38).

N. 1.429 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — Solicitando esclarecimentos sobre a verdadeira situação do escriturário da classe G, Boanerges Rigaud da Silva e do carteiro da classe B, Amário Maurício da Silva (6.469-38).

N. 1.430 — Ao mesmo. — Solicitando seja informado em que caráter exercem os respectivos cargos, os carteiros da classe B do Quadro XIV deste Ministério, Benedito Inácio de Siqueira e Alfredo Pioani (4.076-38).

N. 1.431 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Remetendo, acompanhado de outros documentos, cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Raul Gastão da Silva, no cargo da classe G, da carreira de "Carteiro", do Quadro IV deste Ministério (4.751-38).

N. 1.432 — Ao mesmo — Idem, a Osvaldo Chagas de Oliveira, no cargo da classe H, da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério (4.733-38).

N. 1.433 — Ao mesmo — Idem, a Getúlio Fernandes Ferreira Filho, no cargo da classe H, da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério (4.465-38).

N. 1.434 — Ao mesmo — Idem, a Lourenço Teles Barroso, no cargo de chefe dos Serviços Econômicos, padrão, G, do Quadro XXXIII deste Ministério (4.209-38).

N. 1.435 — Ao mesmo — Idem, a Francisco Durú, no cargo da classe E, da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV deste Ministério (4.074-38).

N. 1.436 — Ao mesmo — Idem, comunicando ter sido demitida, por abandono de emprego, Inácia Benício de Melo, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Barras, na DRCT do Piauí (1.185-38).

N. 1.437 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. presidente da República deixou de autorizar que fosse posto à disposição do Sr. general comandante da Região Militar, do Estado de Santa Catarina, o telegrafista da classe F, Pío Pires Gomes. (25.692-37).

N. 1.438 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a João Diniz da Fonseca, no cargo da classe J, da carreira de maquinista da estrada de ferro, do Quadro II deste Ministério (3.975-38).

N. 1.439 — Ao mesmo — Remetendo cópia da exposição número 3.492, de 8 de janeiro do ano em curso, do C. F. S. P. C., relativa à expedição de decretos a funcionários dessa Estrada, afim de ser observado o que pronôu o referido Conselho com a aprovação do Sr. Presidente da República (2.038-38).

N. 1.440 — A V.F.F. Leste Brasileiro — Solicitando seja informado qual o verdadeiro nome e do ato pelo qual foi nomeado Emílio José da Silva, para exercer o cargo de agente de estrada de ferro da classe C dessa Viação. (5.860-38).

N. 1.441 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo cópia do parecer aprovado pela Comissão de Eficiência sobre o memorial em que antigos diaristas de escritórios dessa via ferrea, incluídos no quadro de escreventes, com a reforma de 1931, solicitam melhoria de classificação. (5.811-38).

N. 1.442 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Ministro por despacho resolveu ratificar o ato dessa Diretoria, que mandou sustar, até final decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização para que entrem em exercício os funcionários desse Departamento, Edgard Teixeira de Góis, Miguel Ascanio de Carvalho Menezes e Archimimo da Cruz Vilhena (23.005-37).

N. 1.443 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando seja restituída a esta Secretaria de Estado o decreto que transferiu Ordália de Magalhães Vasconcelos do cargo de agente do correio de Santo Antônio da Barra, na DR de Ribeirão Preto, para igual cargo na agência de Paredes de Sapucaí, na DR de Campanha. (22.162-37).

N. 1.444 — A Despesa Pública — Remetendo, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto que aposentou Constança Pourchet, no cargo da classe B da carreira de Estacionário do Quadro V, Serviços Regionais, deste Ministério. (21.192-37).

N. 1.445 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. ministro resolveu atender a solicitação feita pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, para que seja posta à sua disposição o oficial administrativo, classe H, desse Departamento, Gildásio Palhano de Jesus. (5.516-38).

Expediente do dia 12 de abril de 1938

Avisos:

N. 1.095 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo, para registro, cópia do contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp), para a execução da linha aérea Uberaba-Goiânia. (7.214-38).

N. 1.096 — Ao Sr. ministro da Tchecoslováquia — Rio de Janeiro — Comunicando que não foi ainda constituída a comissão permanente prevista no art. 4º, do decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, para a realização do plano geral de viação nacional. (3.430, de 1938).

N. 1.097 — Ao governador do Estado de Minas Gerais — Solicitando seja apressado o início dos serviços de melhoramentos dos portos de Ilhéus e Caravelas, no Estado da Bahia, e transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. (5.918-38).

N. 1.098 — Ao Ministério da Marinha — Solicitando seja feito, por esse Ministério, o balizamento do Canal de Sangradouro, da Lagoa Mirim, onde o D. N. P. N. está procedendo a estudos e trabalhos de dragagem, prestes a serem concluídos. (7.201-38).

N. 1.099 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao oficial administrativo da classe J, do DCT, Henrique Batista Mendes Salgado, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (6.460-38).

Offícios:

N. 1.446 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo processo n. 6.294-38, onde se encontram as cópias dos processos do Sr. ministro.

N. 1.447 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo, informado, processo n. 6.294-38, desta Secretaria de Estado. (6.294-38).

N. 1.448 — A Inspetoria das Estradas — Remetendo, para ser informado, processo n. 5.827-38, desta Secretaria de Estado. (5.827-38).

N. 1.448 — Ao prefeito Municipal de Caratinga — Remetendo cópia do ofício da Inspetoria das Estradas, na qual se encontram as razões que determinaram o deferimento do pedido da E. F. Leopoldina quanto à mudança do nome daquela estação para o de "Dom Lara", ex-bispo da localidade (4.032-38).

Diretoria do Pessoal:

N. 1.449 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Apresentando a funcionária desse Departamento, Maria Dorilêa Carlos de Carvalho que nesta data é desligada deste Serviço Postal (6.103-38).

Diretoria de Contabilidade:

N. 1.450 — A Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Remetendo papel n. 7.186-38, desta Secretaria de Estado, para que seja comprida a exigência da Lei do Selo. (7.187-38).

N. 1.451 — Ao Lloyd Brasileiro — Remetendo cópia da exposição de motivos que foi dirigida ao Sr. presidente da República pelo Sr. ministro da Fazenda, sobre o pagamento da importância de réis 5.000\$000 solicitada por essa Empresa (6.569-38).

N. 1.452 — Ao mesmo — Comunicando que o contrato referente, a estiva do porto de Santos, está assinado desde 22 de março p. passado, e solicitando uma cópia do aludido contrato (6.738-38).

N. 1.453 — A Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo — Comunicando que este Ministério nada tem a opôr ao atoramento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Sítio Casqueiro", no município de Santos, requerido pelos herdeiros de João Antunes dos Santos, mediante informação do D.N.P.N. (4.360-38).

N. 1.454 — Ao mesmo — Idem, situado no Sítio Grande, Ilha de Santo Amaro, Estância Balneária do Guarujá, requerido por Sílvia Pereira da Silva, mediante informação do D.N.P.N. (6.950-38).

N. 1.455 — A E. F. Central do Brasil — Solicitando seja informado qual a despesa com a aquisição dos imóveis mencionados no ofício dessa Estrada e si a mesma poderá ser atendida pela dotação própria do orçamento vigente (5.037-38).

N. 1.456 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao que lhe foi exposto pelo Ministério da Guerra, em aviso, proferiu o seguinte despacho. — Faça-se expediente à E. F. C. B. determinando que toda a sucata de aço (trilhos, rodeiros e aros) que não tiver emprego na Estrada, seja cedida ao Arsenal de Guerra, mediante a indenização de 300 réis por quilo. A direção da Estrada deve se esforçar para que esse fornecimento seja, no mínimo de 25 toneladas por mês, comunicando, mensalmente, a este Ministério a quantidade fornecida. (6.315-38).

N. 1.457 — A Inspetoria da Iluminação — Comunicando que o Sr. presidente da República, exarou o seguinte despacho na exposição de motivos deste Ministério, relativa a aquisição de um automóvel para essa Inspetoria. "Autorizado" (5.117-38).

N. 1.458 — A mesma. — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta de contrato a ser celebrado com a Companhia Imobiliária do Castelo S. A. para a locação a essa Inspetoria de 11 salas do Edifício Raldia. (6.779-38).

N. 1.459 — Ao Dep. Aeronáutica Civil — Comunicando que por decreto foram desapropriados, por utilidade pública, os terrenos compreendidos no projeto para construção do Aeroporto de Belo Horizonte. (6.734-38).

N. 1.460 — Ao mesmo — Comunicando que o D.C.T. já providenciou quanto à franquia postal-telegráfica, ao observador do posto meteorológico de Botucatu, no Estado de São Paulo (7.697-38).

N. 1.461 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Remetendo os papéis que acompanharam o ofício n. 17.073 de 23 de setembro p. passado, desse Departamento (6.714-38).

N. 1.462 — A V.F.F. Leste Brasileiro — Remetendo cópia do aviso do Ministério das Relações Exteriores, relativo ao fornecimento de material à antiga Companhia Estrada de Ferro Este Brasileiro pelos Estabelecimentos Foulart Freres da Bélgica. (6.996-38).

N. 1.463 — Ao Dep. Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao processo em que Romeu de Campos Vergal pede licença para executar o transporte de cargas e gado, de uma para outra margem do Rio Grande, que separa os Estados de São Paulo e Minas Gerais, proferiu o seguinte despacho. — Autorizada na forma opinada pelo D.N.P.N. (4.185-38).

N. 1.464 — A Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais — Comunicando não ser possível a Rede Mineira de Viação atender ao pedido de fornecimento de 150 trilhos usados, por carência dos mesmos (6.845-38).

N. 1.465 — Ao Tribunal de Contas — Restituindo processo sobre a comprovação de adiantamento de 20:000\$000, feito ao 3.º oficial da D.S.B.F., Eurico Ferreira Marques e transmitindo a conta corrente exigida por esse Tribunal (4.959-38).

N. 1.466 — A Comissão Técnica de Rádio — Remetendo, para ser informado, processo 6.297-38, desta Secretaria de Estado, sobre o pedido de concessão feito por Ovidio Barco para instalação de uma estação de radiocomunicação em Pirassunga, no Estado de São Paulo (6.297-38).

Diretoria do Pessoal:

N. 1.467 — A Despesa Pública — Remetendo a certidão "ex-offício", passada pela E.F.C.B., das últimas contribuições descontadas para o montepio, pelo oficial administrativo da classe I, do quadro II deste Ministério, Otávio Monteiro Bittencourt, e a data da inserção como contribuinte do "de cujus". 6.586-38.

N. 1.468 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando seja restituído a esta Secretaria de Estado o processo número 22.371-37, encaminhado a esse Departamento.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 8 de abril de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(*) Licença concedida:

Antônio Martins do Rêgo, telegrafista da classe "G", com exercício na Estação Central Telegráfica, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 18 de fevereiro último (66.141-37).

Dia 9

(*) Requerimento despachado:

Emílio Gioia, agente da classe "C", da extinta agência de Ponte Pequena, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Aguarde oportunidade.

Dia 13

Tornando sem efeito as transferências dos telegrafistas Francisco Fernando Ribeiro da Silva e José Magalhães da Cunha, constantes da portaria n. 319, de 4 de março último e de n. 320 da mesma data: a) transferindo, da agência de Crato, para a de Campos Sales, com funções de agente postal-telegráfico, o telegrafista da classe "F" — José Magalhães da Cunha; b) transferindo da agência de Campos Sales para a de Crato, com função de agente postal-telegráfico, o telegrafista de classe "F" — José da Rocha Sobrinho. As repartições mencionadas estão sob a jurisdição da Diretoria Regional do Ceará (portaria n. 502-11-4-38).

Admitindo, em aditamento à portaria n. 472, de 31 de março último, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, Murilo de Freitas, como praticante de 1ª classe (auxiliares do tráfego) da Diretoria Geral, na vaga de Marta de Castro Freitas, admitida pelo ato acima citado e que se acha impossibilitada para exercer o cargo (portaria n. 505, de 12-4-38).

Admitindo, em aditamento à portaria n. 472, de 31 de março último, a partir de 1 de janeiro do corrente ano — Dario de Lima Freitas Filho — como telegrafista auxiliar de 1ª classe (Baudot-Rádio), desta Diretoria Geral, na vaga criada na tabela para o presente exercício, na qual foi admitido Nelson Reis, que declarou não aceitar o lugar (portaria n. 506, de 12-4-38).

Transferindo o telegrafista da classe "G" — Nilo von Sperling da agência postal-telegráfica de Conselheiro Lafayette para a de Sete Lagoas, onde deverá exercer as funções de agente postal-telegráfico, e designando o telegrafista da classe "F" — João Batista Guimarães para exercer idênticas funções naquela agência (portaria n. 507, de 12-4-38).

Determinando passe a servir na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, o agente embarcado da classe "F", da Diretoria Regional do Pará — Narciso Teixeira Balga. Prorrogando por quinze (15) dias o prazo determinado na portaria n. 529, de 25 de março do corrente ano, para ter exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais o referido funcionário (portaria n. 508, de 12-4-38).

Considerando licenciado, para fins de aposentadoria, o diretor técnico de Correios — Severino Henrique de Lucena Neiva, de acordo com o § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1935, a contar de 4 de março próximo findo, data da inspeção a que o mesmo se submeteu e que o considerou inválido para o serviço público, conforme consta do laudo anexo ao respectivo processo n. 43.856-35. Como diretor geral lamento que o estado de saúde do Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva prive o Departamento da colaboração deste exemplar funcionário que, durante 43 anos de atividade, tão bons serviços prestou à administração pública e que pelo seu caráter sem mácula e seu valor profissional se impôs a todos aqueles que com ele,

na labuta diária, veem concorrendo para o engrandecimento dos Correios e Telégrafos no Brasil. Ao baixar este ato, faço votos para que o Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva desfrute a mais serena paz em sua inatividade, como justíssima recompensa ao seu longo passado, todo dedicado aos serviços da República (portaria n. 512, de 12-4-38).

Requerimentos despachados:

Flávio Gonçalves, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo o abono da gratificação. — Indeferido, por falta de verba (12.147-38-DR.SP).

Dorival Ferraz, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo ao Sr. ministro da Viação, um ano de licença, em prorrogação. — Avoco para indeferir (8.575-37).

Pericles Castilhos do Vale, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento de vencimentos que deixou de receber em tempo oportuno. — A vista dos pareceres, defiro o pedido. (656-35-DR.RS).

Antenor Mendes de Oliveira, ajudante, interino, de agência de Quaraí, na Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo licença. — Indeferido (7.723-38).

José de Oliveira Assis, guarda-fios de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo seis meses de licença. — Indeferido (15.099-38).

Amélia Vaz, ajudante de tesoureiro da classe "E", da Diretoria Regional de Botucatu, pedindo licença. — Indeferido (74.265-37).

Alfredo Ceciliano Peniche, agente da agência de Amazonita, na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo licença. — Indeferido (74.265-37).

José Luis de Oliveira, servente da classe "B", da agência de Blumenau, na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo licença. — Indeferido (13.421-38).

Teodoro Correia da Silva, trabalhador de 3ª classe, da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo seis meses de licença, na forma do disposto no decreto n. 42, de 15-4-35. — Indeferido (8.620-38).

Odilon Rocha Sampaio, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Baía, pedindo seis meses de licença. — Indeferido (72.488-37).

Zoraido Benvidio e Silva, agente de Rôrto Seguro, na Diretoria Regional do Piauí, pedindo licença. — Indeferido (66.341-37).

Licenças concedidas:

Pantaleão José de Sousa, guarda-fios de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Alagoas, quatro meses, com a mensalidade integral, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (39.431-36).

Ernani Souto Maior Lins, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, a contar de 1 de janeiro último (75.427-37).

Valdemar José da Cruz, carpinteiro da classe "F", das oficinas da Diretoria Geral, dois meses, com ordenado, a contar de 2 de março próximo findo (15.696-38).

Francisco Teles de Menezes Carvalhal, condutor de malas da Diretoria Regional da Baía, três meses, com 2/3 da diária, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 28 de dezembro de 1937 (14.551-38).

Maria Inês Castelo Branco Gomes, agente da agência de Ladário, na Diretoria Regional de Corumbá, dois meses, com 2/3 da gratificação (8.266-38).

Maria Luiza Mariot Fortes, praticante com funções de escriturário da Diretoria Regional de Sergipe, três meses, com 2/3 da diária, a contar de 17 de janeiro último (6.560-38).

Antônio Pereira Mourão Pessoa, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Maranhão, dois meses, com 2/3 da mensalidade, a contar de 21 de dezembro de 1937 (50.567-37).

Cesar Cardoso de Sousa, trabalhador de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Pará, 10 meses e 21 dias, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 10 de fevereiro último (11.493-38).

Elba Viana, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Espírito Santo, dois meses, com 2/3 da mensalidade, a contar de 18 de janeiro último (5.994-38).

Carmen Segadilha de Oliveira, escriturária da classe "D", da Diretoria Regional do Maranhão, dois meses, com o ordenado, a contar de 1 de fevereiro último (12.218-38).

Antônio da Rocha Pinto Bastos, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, a contar de 1 de janeiro último (13.927-38).

PROTOCOLO

Requerimentos despachados:

Silvio de Sousa e outros, moradores em Lins de Vasconcelos, nesta Capital, pedindo a instalação de uma agência postal naquela localidade. — Compareçam ao Protocolo da Diretoria Geral para satisfazer exigência da lei do selo (req. 21.478-58).

João Ferreira da Silva, inspetor de linhas telegráficas, pedindo solução de dois requerimentos apresentados ao Sr. diretor geral. — Compareçam ao Protocolo da Diretoria Geral para satisfazer exigência da lei do selo (21.734-38).

Inspeção Federal das Estradas

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E RELATÓRIO

Dia 11 de abril de 1938

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 91 E-R — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem publicados, na parte competente do "Diário Oficial", os seguintes atos, referentes a licenças, para tratamento de saúde, concedidas pelo Sr. inspetor:

A Manuel Costa, trabalhador de 4ª classe da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, dois meses de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 1 de janeiro último.

A Josué Augusto Sacramento, guarda de 3ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz, dois meses de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 1 de janeiro último.

A José Monteiro, trabalhador da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, dois meses de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 6 de janeiro último.

A Cirilo Pereira, trabalhador de 4ª classe da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, tres meses de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 10 de janeiro último;

A Sabas Nava, trabalhador de 4ª classe da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, um mês de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 17 de janeiro último.

A José Soares da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, dois meses de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 1 de fevereiro último.

A João Mariano, trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz, dois meses de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 1 de fevereiro último;

A João Salgueiro, trabalhador de 4ª classe da Estrada de Ferro Petrolina-Teresina, em prorrogação, vinte e cinco dias de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 4 de fevereiro último.

A Enéas Pereira, capataz de 4ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz, um mês de licença, com dois terços da mensalidade, a partir de 7 de março último.

A Pedro Moreira, trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz, seis meses de licença, sendo um mês com dois terços da mensalidade e o restante com a metade da mesma, a partir de 10 de março último.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos

Dia 9 de abril

José Luiz dos Santos, continuo da classe G, pede para constar dos seus assentamentos o tempo de serviço de acordo com as certidões que apresenta. Ref. 3.253-38.

Portaria:

Dia 11

Concedendo, ao calculista da classe E, Hortência Nóbrega Junqueira, dois meses de licença, para tratamento de saúde. Ref. número 2.703-38.

Offícios:

Dia 11

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.244 — Remetendo 2ª via do empenho n. 141, de abril de 1938.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.245 — Remetendo 3ª via do empenho n. 141, de 8 de abril de 1938.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Ceará:

N. 1.246 — Encaminhando comprovação de adiantamento. — Ref. 3.422-38.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil:

N. 1.247 — Oferecendo um album com cópias dos ante-projetos para a construção da Estação Central do aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.248 — Oferecendo um album, organizado com as cópias fotográficas dos ante-projetos apresentados no concurso para a Estação Central do Aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.249 — Restituindo os processos ns. 7.009, 7.011, 7.012, e 7.013-38, referentes a infrações regulamentares ocorridas no tráfego. Ref. 824-38.

Expediente do chefe dos Serviços Técnicos Auxiliares:

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.250 — Pedindo o cancelamento dos últimos editais, referentes ao pedido sob o número 902.005.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

João de Alvarenga Cintra, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se à repartição que efetuou o pagamento de seus vencimentos, no período em apreço. (S. P. 378-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 13 de abril de 1938

Ao Sr. chefe da Seção de Controle do Instituto Nacional de Previdência:

N. 311 — Solicita providências no sentido de serem prestados esclarecimentos relativos à comunicação desse Instituto, recebida pelo ofício n. 1ª S. C. 3.045-38, referente ao saldo devedor, na importância de 50\$800 (cinquenta mil e oitocentos réis), apurado na corrente do extranumerário, Miguel Ezequiel de Melo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 312 — Comunica, para os fins convenientes, que, pela portaria n. 74, de 9 do corrente mês, foram designados os agrônomos fomento agrícola, Antônio da Cunha Baima e Júlio Nascimento, respectivamente das classes K e J, para darem parecer sobre as máquinas para extração da cera de carnaúba dos concorrentes ao prêmio instituído pela lei 103, de 14 de outubro de 1935.

— Ao Sr. Antônio da Cunha Baima, agrônomo fomento agrícola, do S. F. P. V.:

N. 313 — Comunica que, por portaria n. 74, de 9 do corrente mês, o Sr. ministro resolveu designá-lo para dar parecer sobre as máquinas para extração de cera de carnaúba dos concorrentes ao prêmio instituído pela lei 103, de 14 de outubro de 1935.

— Ao Sr. Júlio Nascimento, agrônomo fomento agrícola, do S. F. P. V.:

N. 314 — Comunica que, por portaria n. 74, de 9 do corrente mês, o Sr. ministro resolveu designá-lo para dar parecer sobre as máquinas para extração de cera de carnaúba dos concorrentes ao prêmio instituído pela lei 103, de 14 de outubro de 1935.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 315 — Comunica, que, nos dias quatorze e quinze do corrente não haverá expediente.

Idênticos: D. N. P. M. e D. N. P. V. D. C., D. O. D. P. e D. E. P.

RETIFICAÇÃO

Dia 13 de abril de 1938

Retificação na tabela de extranumerários do Ministério da Agricultura, publicada no suplemento ao n. 53 do "Diário Oficial", de 5 de março de 1938.

Páginas 50 e 51 — Diretoria do Ensino Agrícola, Escola Agrícola de Barbacena, número de ordem: 2 — onde se lê Miguel Loschi, leia-se Miguel Loschi; 25, onde se lê José Alcindino Mendes, leia-se José Alcendino Mendes; 34, onde se lê Luiz Cantarutti, leia-se Luiz Cantarutti; 82, onde se lê Pedro Violante Cantarutti, leia-se Pedro Violante Cantarutti. Página 52 — Aprendizado Agrícola de Pernambuco, número de ordem: 5, onde se lê Ramiro da Gama Netto, leia-se Ramiro da Gama Mello. Aprendizado Agrícola de Alagoas, número de ordem: 6, onde se lê portaria n. 2.977, leia-se número 3.977.

Diretoria da Contabilidade

Dia 11 de abril de 1938

Avisos:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.588 — Declara que delegou competência ao zootecnista — classe L — Gil Stein Ferreira, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuídos ou que o venham a ser a essa delegacia durante o corrente exercício.

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.601 — Submete ao exame e registro do Tribunal as cópias, do termo de acordo celebrado, em 31 de março último, entre a União e o Estado do Pará, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção e fiscalização de fruticultura, no referido Estado.

O termo em causa foi publicado no "Diário Oficial" de 7 do mês vigente.

N. 1.603 — Submete ao exame e registro do Tribunal cópias, do termo de acordo celebrado, em 31 de março último, entre a União e o Estado do Paraná, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa da vitivinicultura e frutas de clima temperado, no referido Estado.

O termo em causa foi publicado no "Diário Oficial" de 7 do mês vigente.

N. 1.602 — Submete ao exame e registro do Tribunal as cópias do termo de acordo celebrado, em 31 de março último, entre a União e o Estado do Paraná, para a execução dos serviços relativos a produções, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no referido Estado.

3c.-"oe

O termo em causa foi publicado no "Diário Oficial" de 7 do mês vigente.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1938

Requerimento despachado pelo Sr. diretor?

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, pedindo pagamento, por exercícios findos, de R\$253\$700, 297\$600, 34\$, 970\$, 37\$200, 1:716\$500, 1:543\$100, 1:253\$500 e 169\$700, provenientes de transportes concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios, em 1927. — Prove que interrompeu a prescrição. (D. E. C. 18.580-37).

A firma Procópio Ladeira & Comp. Ltd. d. Juiz de Fora, pedindo pagamento da quantia de 7:110\$600, proveniente de fornecimento feito no período de junho de 1934 a julho de 1937, ao Posto Experimental de Criação de Juiz de Fora. — Prove o que alega. (D. C. 1.258-38).

Dia 12

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.607 — Restituiu o processo fichado sob n. 15.436-38, tendo sido feita a juntada a que se refere o parecer da 1ª Sub-Diretoria dessa Diretoria.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.608 — Solicito providências afim de que seja entregue ao prático rural, classe G, Lucílio da Rocha Miranda, a título de adiantamento, a quantia de 38:250\$000, para atender, nos meses de abril, maio e junho de 1938, a despesas com as obras de reparos no posto de demarcação dos vagões empregados no transporte de gado, em Carlos de Campos, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.609 — Encaminha o processo de pagamento da quantia de 5:000\$000, a título de adiantamento, feito ao oficial administrativo, I. Lício da Silva Barros, para atender, nos meses de abril, maio e junho de 1938, a despesas de condução e transporte do pessoal encarregado da intensificação da cultura do trigo, em regiões desprovidas dos meios comuns de transporte.

Dia 11

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.578 — Solicita providência afim de que seja entregue ao auxiliar de ensino, classe E, Afonso Guimarães Filho, a título de adiantamento, a quantia de 600\$000, para atender, nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, a despesas de alimentação e hospedagem de educandos.

N. 1.579 — Encaminha o processo de pagamento da quantia total de 545\$100, que são credores o sub-ajudante técnico de quarta classe, Alvaro Gueiros e outro funcionário da Diretoria de Estatística da Produção.

N. 1.580 — Encaminha o processo de pagamento da quantia total de 1:976\$300, que são credores o estatístico K, da Diretoria de Estatística da Produção, Jorge Kingston, e mais dois funcionários da mesma.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.583 — Comunica que resolveu aprovar a proposta da relação de um estranumerário mensalista para servir de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, na Estação de Viticultura e Enologia a "Pelotas".

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.584 — Transmite o processo por exercícios findos, número 8.708, na importância de 48\$000, proveniente de transportes feitos em 1937, que é credora a Rede Mineira de Viação.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.585 — Encaminha o processo de pagamento da quantia de 700\$000, que é credor Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.586 — Roga informar se a despesa de 20:000\$000, constante do documento comprobatório do adiantamento de 20:000\$000, a que se refere o vosso ofício n. 397, de 10/2/28.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.587 — Comunica que, pelo aviso n. 1.588, desta data, dirigido ao delegado fiscal no Paraná, o Sr. ministro delegou competência ao zootecnista, classe L, Gil Stein Ferreira, para requisitar pagamento e adiantamento por conta dos créditos distribuídos à citada Delegacia Fiscal, durante o corrente ano.

— Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Recife:

N. 1.589 — Pede informar se houve autorização prévia para a compra do automóvel a que se refere a 2ª via da fatura de Ibrahim Nejaim, na hipótese afirmativa, remeter uma cópia autêntica dessa autorização.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão, Parnaíba, Piauí:

N. 1.590 — Solicito seja enviada uma cópia autêntica do ofício que pediu o adiantamento de 3:434\$100 para o fiscal de plantas têxteis, classe E, Raimundo Gondin.

Roga seja informado a que título foram fornecidas passagens ao guarda-fiscal da 5ª classe, Alberto Pessoa Monteiro, e sua família, de Florianópolis a Parnaíba, na importância de quinhentos e dez mil réis (510\$000).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.591 — Transmite o processo, por exercícios findos, número 8.706, na importância de 151\$400, proveniente de transportes efetuados, em 1936, de que é credora a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de S. Paulo (Estrada de Ferro Sorocabana).

N. 1.592 — Transmite o processo, por exercícios findos, número 8.707, na importância de 50\$500, proveniente de transportes, feitos, em 1936, de que é credora a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de S. Paulo.

N. 1.593 — Transmite o processo, por exercícios findos, número 8.705, na importância de 80\$700, proveniente de transportes feitos em 1936, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.594 — Restituindo o processo, em que é interessada Gina Romagnoli, declara que deixa de ser satisfeita a exigência de fls. 11, por ter a credora, segundo declaração sua tomada a fls. do mesmo processo, feito o respectivo fornecimento em virtude de autorização verbal.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1.595 — Remete, para pagamento, por exercícios findos, o processo, de que é credora a Companhia Energia Elétrica da Bahia, na importância de 1:472\$500.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.596 — Encaminha o processo de pagamento da quantia de 5:000\$000, a título de adiantamento, a ser feito ao economista rural, Egberto de Albuquerque Land, para atender a despesas de capatazia, armazenagens, embalagens, etc., a de ligeiros reparos nos edifícios, concertos e conservação em geral, inclusive do material permanente, etc.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.597 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 134:722\$000, recebido, em 29 de novembro de 1937, pelo agrônomo-cafeicultor, classe L, Joaquim de Barros Alcântara, e comprovado em 29 de janeiro do corrente ano.

— Sr. Newton de Azevedo, oficial administrativo, em comissão, no Estado de S. Paulo.

N. 1.598 — Transmite a autorização n. 101, da Estrada de Ferro Sorocabana, habilitando-vos a requisitar passageiros na dita Estrada, quando em objeto de serviço.

Comunica que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro já autorizou as estações daquela Estrada a atender, durante o corrente ano, todas passagens por vós requisitadas, em o mesmo objeto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.599 — Solicita providências, afim de que seja entregue ao zootecnista, J. Jorge Nazaré Barbosa Zani, a título de adiantamento, a quantia de 12:000\$000, para atender, nos meses de março, abril e maio de 1938, ao pagamento das despesas com o seguro de vida e invalidez de reprodutores adquiridos por este Ministério.

N. 1.600 — Solicita providências, afim de que seja entregue ao engenheiro de minas, classe K, Alberto Ildefonso Erichsen, a título de adiantamento, a quantia de 41:300\$000, para atender, nos meses de abril, maio e junho de 1938, ao pagamento das despesas diárias dos operários e com o material para estudos geológicos, paleontológicos e levantamento topográfico, nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1938

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.576 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do crédito de 898:800\$000, "Em ser", conforme aviso n. 151, de 7 de janeiro de 1938, pela verba I — Pessoal permanente — Sub-consignação 1 — Quadro Único — do vigente orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Tesouro Nacional, para o Serviço Técnico do Café, do D. N. P. V., a importância de 9:096\$500, destinada a atender ao pagamento de vencimentos do classificador de café, Armando de Guimarães Bravo, no período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dia 12

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.606 — Solicita providências, no sentido de que seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de \$31:690\$800, por conta dos créditos especiais abertos pelos seguintes decretos:

Decreto-lei n. 49, de 8 de dezembro de 1937.....	830:757\$400
Decreto-lei n. 217, de 26 de janeiro de 1938.....	933\$400
	<u>831:690\$800</u>

A importância acima indicada destina-se a suprir a Pagadoria deste Ministério, para o fim de que a mesma possa atender aos pagamentos e adiantamentos que lhe compete efetuar, de acordo com o decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933.

Escola Nacional de Veterinária

Ofícios expedidos

Dia 1º de abril de 1938

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 109 — Enviando, por cópia, a comunicação do Sr. professor catadrático da 4ª cadeira.

Dia 7

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 110 — Enviando a minuta de um edital declarando abertas as inscrições dos candidatos a concurso para provimento da 2ª cadeira.

Idem:

N. 111 — Enviando um boletim de renda e 21 cópias dos recibos de recolhimentos feitos ao Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor de expediente e contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 112 — Idem.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional, do Ministério da Agricultura:

N. 113 — Idem.

— Ao Sr. contador-seccional do Ministério da Agricultura:

N. 114 — Idem.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 115 — Propondo modificações no quadro do pessoal contratado.

Dia 11

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 116 — Solicitando um adiantamento de 500\$000 a ser entregue ao Sr. professor catadrático da 13ª cadeira.

N. 117 — Idem, de 7:000\$000 ao almoxarife.

Dia 12

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 118 — Solicitando encaminhar ao Sr. ministro, um requerimento do Sr. professor da 6ª cadeira.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 119 — Enviando as relações solicitadas em ofício circular n. 292.

— Ao Sr. auditor do D.P.E.:

N. 120 — Fazendo uma comunicação sobre o aluno Moacir Chaves.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 121 — Enviando pedidos de material.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1938

Requerimentos despachados:

No requerimento em que a Rede Mineira de Viação, solicita pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 27\$ 00, proveniente de uma passagem, o Sr. ministro, em 11-4-1938, exarou a respeito o seguinte despacho: "Reconheço a dívida, na importância de 27\$300".

— No requerimento em que Rosita Jesus de Carvalho Lima, oficial administrativo — I, — do D. N. P. I., solicita seis meses de prorrogação da licença em que se encontra por motivo de molestia em pessoa de sua família, o Sr. ministro, em 11-4-1938, de acordo com

a D. G. C., que opina pela devolução á repartição da sua licença, exarou o seguinte despacho: "Devolva-se ao D. N. P. I. na forma dos pareceres retro".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

No requerimento em que Antônio de Almeida Rô., solicita providências no sentido de fazer constar o tempo de serviço conforme certidão que junta, o Sr. diretor geral, em 11-4-1938, exarou a respeito o seguinte despacho: "Devolva-se".

Primeira Seção

Telegramas:

Ao Sr. inspetor da 5ª IR — Ceará:

N. 1C-67 — Em resposta ao telegrama 71, comunica já ter sido providenciada a distribuição de créditos.

— Ao Sr. inspetor da 15ª IR — Paraná:

N. 1C-68 — Em resposta ao telegrama 115, comunica já ter sido providenciada a distribuição de créditos.

Ofícios:

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 1C-694 — Remetendo a tabela de discriminação dos créditos distribuídos a essa Delegacia, para as despesas, no corrente exercício, dos Escritórios de Informações do Brasil em Nova-York, Milão, Praga, Berlim, Buenos Aires, Paris e Yokohama, aprovada pelo Sr. ministro, declara que ao Ministério da Fazenda foram remetidas cópias autênticas para esse fim.

— Ao Sr. inspetor da 13ª IR — Estado do Rio:

N. 1C-695 — Relativamente ao abono das diárias a que fez jus o inspetor fiscal Júlio Müller, comunica que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em dezoito mil réis a diária".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Pará:

N. 1C-697 — Remetendo processo DGE 922-P-31, relativo ao pagamento de vencimentos em 1931, do ex-auxiliar do Serviço de Proteção aos Índios, contratado, Alberto Jacobina.

— Ao Sr. inspetor da 43ª IR — Estado do Rio:

N. 1C-696 — Relativamente ao abono das diárias a que fez jus o auxiliar de escrita Oswaldo Pereira Muniz, comunica que o Sr. ministro exarou no referido processo o seguinte despacho: "Arbitro a diária em dez mil réis".

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR — Rio Grande do Sul:

N. 1C-698 — Afim de ser devidamente processado nos termos da circular n. 1C-733, de 24 de abril de 1935, remete o processo fichado nesta Secretaria de Estado sob o n. 14.459-36, em que é interessado José de Carvalho Però.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1C-699 — Solicitando providências no sentido de ser paga, ao Tesouro Nacional, a folha na importância de 1:500\$000 a que fizeram jus os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, durante o mês de março último.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. I.:

N. 1C-700 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, remeto junto o processo DGE 4.791-38, relativo ao pedido de prorrogação, feito pelo departamento, em ofício n. 257, de 28 de março findo.

— Ao Sr. inspetor da 13ª IR — Estado do Rio:

N. 1C-701 — Em referência ao ofício n. GI-123, de 23 de março último, relativo ao abono das diárias a que fez jus o escrivão Antônio Rodrigues da Costa, comunica que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro a diária em dez mil réis".

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR — Rio Grande do Sul:

N. 1C-702 — Relativamente ao abono das diárias a que fez jus o escrivão — F — Eduardo Lopes Laudares, comunica que o Sr. ministro, em data de 2 do corrente mês, exarou o seguinte despacho: "Arbitro a diária em doze mil réis".

Segunda Seção

Ao Sr. Presidente da C. C. E.:

N. 2C-693 — Transmitindo, aprovado pelo Sr. ministro, o termo de contrato celebrado entre a comissão e a firma Cavalcanti, Juçeira S. A., para a execução, fornecimento e colocação de 2.850 metros quadrados de calçamento em mosaico.

— Ao Sr. presidente da C. C. E.:

N. 2C-703 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, pelo ofício n. 7.530, de 21 de março último, informado ter resolvido, em sessão de 18 do referido mês — em virtude do despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 57, de 17 de novembro do ano proximo findo, do Sr. ministro, autorizando a execução do contrato e respectivo termo aditivo, celebrados em 29 de março de 7 de junho de 1937 essa Comissão e Antônio Alves de Noronha..

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA (*)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

J. Vinhais & Frade apresentando defesa ao auto de infração n. 1.430, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 1.157-38). — Preliminarmente, cobre-se novo selo na petição de fls. 3.

Dr. Blem & Comp. Ltda. pedindo certidão (DNT 48.596-37); Companhia Comércio e Construção S. A. (DNT 1.501-38); D. Cerqueira & Comp. (DNT 2.832-38) e Irefre Guimarães & Comp. (DNT 2.168-38). — Em face do parecer supra, certifique-se.

Vieira Barcelos & Comp. Ltda. (DNT 2.410-38) e B. Saraiva & Comp. (DNT 32.216-37). — Em face da informação certifique-se.

Metrópole, Companhia Nacional de Seguros Gerais (DNT 4.232 de 1938); A. de G. Spino (DNT 4.245-38) e R. Noronha & Comp. Ltda. (DNT 3.452-38). — Requeira em termos, podendo ser utilizado o modelo publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro de 1937.

Christiani & Nilsen, pedindo certidão (DNT 50.200-37). — Em face do parecer, indefiro o pedido de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "Ao exame da situação de fato do requerente constatarei o não cumprimento dos dispositivos do dec. 26.291 de 12 de agosto de 1931, em relação ao art. 1.º parágrafo único na categoria de engenheiros e 32, por omissão de um empregado, admitido anteriormente à entrega da relação de empregados, por mim especificado no auto de infração n. 1.569.")

Einoingt & Comp., pedindo certidão (DNT 4.552-38). — Em face do que consta do DNT 3.707, em apenso, certifique-se.

Isaias Israel, apresentando defesa ao auto de infração n. 868, lavrado por inobservância do artigo 36 § 6º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 12.337-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e à vista do que consta dos autos do presente processo, imponho, nos termos do decreto 24.637, de 10 de julho de 1937, à firma Isaias Israel, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por inobservância do disposto no art. 36 § 6º do decreto citado. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "No caso em exame não se toma conhecimento da defesa em face da informação do Sr. fiscal de 3 de julho de 1937 e por não estar a mesma selada sendo impossível fazê-lo. Poderá ser julgado o auto à revelia opinando esta chefia pela multa de duzentos mil réis". "A firma autuada foi observada por mais de uma vez para o cumprimento da lei e, somente depois de notificada é que tratou de segurar os seus empregados ainda assim mesmo depois de 9 dias conforme consta da apólice n. 214.412 de 11 de junho de 1937, "Garantia Ind. Paulista". A defesa foi feita fora do prazo regulamentar em data de 8 de junho de 1937 — DNT 12.878-37, declarando a firma que a assinatura da defesa de fls. 3 não é verdadeira o que pedi ao chefe da firma Sr. Isaias Israel que assinasse em um cartão da casa a sua firma verdadeira afirmando de que possa fazer prova. Junto a este o cartão em apreço.")

Hermínio Junqueira & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.395 lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 1.578-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer supra, imponho, nos termos do decreto 21.364 de 4 de maio de 1932, à firma Henrique Junqueira & Comp., a multa de 2.000\$000 (dois contos de réis), por inobservância do disposto no artigo 1º do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa de dois contos de réis em face da agravante citada e da infração que atinge diversos empregados e se patenteia na não concessão do descanso semanal, princípio básico em legislação de assistência ao trabalho.")

Landgren, Irmãos, Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 49.816-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Procegi a fiscalização e tenho a informar que as horas extraordinárias foram pagas de acordo com a lei conforme relação apresentada.")

Augusto Villela & Cia., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.419 lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 373-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer da Inspetoria, imponho, nos termos do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma Augusto Villela & Cia., a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por inobservância do disposto no art. 5º § 2º do decreto citado. (Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação supra do Sr. fiscal, pela qual se verifica não ter sido possível averiguar se a infração foi sanada, por falta de apresentação do livro de registro, submeto o presente processo à consideração do Sr. inspetor chefe. Em face das informações opinamos pela multa superior à mínima).

Pedido de informação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens, atinente à Companhia Geral de Habitações e Terrenos (DNT 2.594-38). — Aguarde-se a solução a ser dada no pedido de certidão feito pela interessada.

Valadares Fernandes & Cia. Ltda. (DNT 46.944-37); Ferreira de Matos & Cia., (DNT 563-38); Ramos Sobrinho & Cia., (DNT 49.912-37); Artur Viana & Cia. Ltda., (DNT 1.707-38); Duarte Neves & Cia., (DNT 49.577-37); F. Povoas & Cia., (DNT 3.415-38); Colucci & Filhos Ltda. (DNT 49.578-37); Manuel Maia & Cia., (DNT 3.525-38); Cardoso Mota & Cia., (DNT 50.487-37); Henrique Vaena (DNT 3.417-38); Denúncia Anonyma (DNT 18.468-37); Cunha Coelho & Cia., (DNT 3.080-38); Antônio Gomes da Fonseca (DNT 50.080-37); Gentil Ribeiro & Cia., (DNT 2.993-38); Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Sindicato dos Proprietários de Casas de Penhores apresentando defesa ao auto de infração n. 757, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 23.316, de 1933, contra a firma Ernesto Campelo (DNT 14.307-37); Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e à vista do parecer da Inspetoria, imponho, nos termos do artigo 19 do decreto 23.316, de 21 de outubro de 1933, à firma Ernesto Campelo, a multa de 1:000\$000 (um conto de reis), por inobservância do disposto no art. 1º do aludido decreto. (Alude o despacho ao seguinte: Não procedem, portanto, as razões apresentadas pelo Sindicato de Proprietários de Casas de Penhores do Rio de Janeiro, conforme se lê da informação de 14 de fevereiro, razões essas expostas a favor do seu associado Ernesto Campelo. Considerando a gravidade da infração por isso que fere de cheio à mesma o princípio básico da duração do trabalho prevista no decreto que regula a espécie; — considerando que essa inobservância atinge não só um empregado, mas diversos deles, sua totalidade; considerando ainda que a forma por que foi atendida a fiscalização, descortez e inadequada, patenteia uma resistência que não será possível opor a autoridade trabalhista; opinamos pela multa máxima, um conto de reis.)

Auto de infração n. 1.245, lavrado contra Abílio Soares de Sousa, por inobservância dos artigos 7º e 10º § único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 31.428-37). Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o autoado apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a multa de 1:000\$000 (um conto de reis), por inobservância do disposto nos artigos 7º e 10º § único do citado decreto.

Américo Ferreira, pedindo certidão (DNT 2.175). — Requeira em termos, podendo ser utilizado o modelo publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro do ano próximo findo.

Nelson da Silva Lopes comunicando prorrogação de trabalho (DNT 49.592-37). — Cumpra-se a lei do selo.

José Graça & Cia. (DNT 48.769-37) e Drogarias Brasileiras, Ltda. (DNT 49.293-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Irmãos Ferrar pedindo certidão (DNT 1.548-38). — Preliminarmente cobre-se novo selo na petição de fls. 2.

Auto de infração n. 705, lavrado contra Irmãos Auriemos, por inobservância do art. 16, letra "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 8.379-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Irmãos Auriemos, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

André Dias apresentando defesa ao auto de infração n. 1.335, lavrado por inobservância do art. 10, do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 47.258-37). — De acordo com as informações, julgo improcedente o auto de fls. 2. Archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Pela informação do Sr. fiscal verificamos que a firma André Dias cumpre com as leis trabalhistas tendo sido lavrado o auto de fls. 2 mais por ignorância que por má fé do autuado. Devendo ser esta Inspetoria um órgão fiscalizador e não compressor proponho o cancelamento do auto de fls. 2, bem como o arquivamento do presente processo").

Bank of London & South America Limited, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 47.188-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Auto de infração n. 1.391, lavrado contra a firma Valdemar Pelajo, por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 49.098-37). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais e tendo o processo corrido à revelia, imponho, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma Valdemar Pelajo, a multa de 500\$000, por infração do disposto no art. 1º do citado decreto.

Auto de infração n. 1.393, lavrado contra a firma Machado Júnior & Comp., por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 49.100-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e tendo o processo corrido à revelia, imponho, nos termos do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma Machado Júnior & Comp., a multa de 1:000\$000, por inobservância do art. 1º do citado decreto.

Guenther Dogs, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.462, lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 1.190-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Guenther Dogs, a multa de 200\$000, por infração do art. 5º § 2º do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Cumpra-se a declaração da empregada não pode prevalecer por isso que em legislação social não prevalece a liberdade individual de que lançou mão o empregador. As leis sociais, leis imperativas de Duquitt, são leis de ordem pública.")

Simões & Peixoto apresentando defesa ao auto de infração número 630, lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 12.178-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Simões & Peixoto, a multa de 200\$000, por infração do art. 5º § 2º, do referido decreto.

Companhia Nacional de Tecidos Nova América, comunicando prerrogativa de trabalho (DNT 1.844-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal José Galião de Sousa: "Revendo as folhas de pagamento da requerente constatai que, foram pagos os extraordinários, de acordo com as descrições em fls.")

The National City Bank, comunicando prerrogativa de trabalho (DNT 2.071-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Consulta do guarda-fiscal Castro Araujo (DNT 34.661-37). — Archive-se.

Vasques & Fonseca, apresentando defesa ao auto de infração número 1.426, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto número 24.696, de 1934 (DNT 772-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer retro, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12-7-1934, a multa de 100\$000, por não observância do disposto no art. 1º do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa mínima, por isso que a lei não admite tolerância.")

Casa Alpad apresentando relação de empregados (DNT 44.513-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Manuel & Vieira, apresentando defesa ao auto de infração número 1.494, lavrado por inobservância do art. 1º e art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696 de 1934 (DNT 2.362-38). — Devidamente caracterizada as infrações do art. 1º e parágrafo único do art. 10 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 e ante a resistência oferecida à fiscalização, como faz certo o aditamento de fls. 3 a 4 e esclarece o senhor inspetor chefe (fls. 7), resolvo indeferir o requerimento de fls. 5 e impor à firma Manuel F. Vieira, de acordo com o art. 11 do referido decreto e em grau máximo, a multa de 1:000\$000. Alude o despacho ao seguinte: "Em face da agravante de resistência e das infrações verificadas, resistência aquela que necessitou de providências energéticas tomadas pessoalmente pelo próprio inspetor-chefe, substituto, não relatadas e sim silenciadas pela infratora, solicitamos ao senhor diretor, para o caso multa máxima.")

Notificações expedidas:

N. 226-F-38, a Malheiros & Ferreira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 17.897, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 227-F-38, a Café e Bars Ltd., de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.743-36, foi essa firma multada em 500\$000, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 228-F-38, a M. Henriques & Tavares, comunicando, que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.225-37, foi essa firma multada em 200\$000, nos termos do art. 13 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 229-F-38, a Enes & Magalhães, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 35.673-37, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 8º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 230-F-38, a Ribeiro & Santos, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.403-37, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 8 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 231-F-38, a Francisco Dias Soares, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 17.327, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 232-F-38, a Silvério Gomes Gonzales, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 17.795-37, foi essa firma multada em 1:000\$000, nos termos do art. 21 § 1º letra "a" do

decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 233-F-38, a Heler & Kohn, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 28.091-37, foi essa firma multada em 500\$000, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 234-F-38, a Isaura Rodrigues Pinto, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.849-37, foi essa firma multada em 1:000\$000, nos termos do art. 21 § 1º, letra "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 235-F-38, a Jorge Abdala, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 15.396-37, foi essa firma multada em 1:000\$000, nos termos do art. 21, § 1º, alínea "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 236-F-38, a Ernesto Igel, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.521-36, foi essa firma multada em 1:000\$000, nos termos do art. 21, § 1º, letra "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Notificações expedidas:

N. 237-F, de 1938 a Joaquim Soares Cardoso, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.001-37, foi essa firma multada em réis 300\$ (trezentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 7º e 16 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 238-F, de 1938 a Aurélio Vicente, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 25.665-37, foi essa firma multada em réis 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, § 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 239-F, de 1938 a Emilio Dias Rodrigues, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 16.630-37, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 240-F, de 1938 a Filizola & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.538-36, foi essa firma multada em réis 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 10, letra c do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 241-F, de 1938 a Manuel da Silva Pereira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.217-37, foi essa firma multada em réis 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do art. 21, § 1º letra a do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 242-F, de 1938 a Osvaldo Rosa, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.434-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 17 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 243-F, de 1938 a Zulmiro Teixeira & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.635, de 1934, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 244-F, de 1938 a Alvim Moreira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.373-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis) nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 7º e 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 245-F, de 1938 a Pedro F. Gil, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.648-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º, 6º e 10, parágrafo único, 16 e 31 e 41 do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 246-F, de 1938 a Olavo Francisco da Silva, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.136-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º 31 e 32, letras a e b do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Em 9 de abril de 1938

Processo S. I. P. n. 8.921-937 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Manuel Ferreira de Almeida; reclamante, Manuel da Fonseca Melo, portador da carteira profissional n. 95.767 da 21ª Série.

Tendo sido feitas as anotações na carteira profissional do reclamante, de acordo com o que determina o disposto no artigo 10 do decreto n. 22.035, faça-se, por equidade, o cancelamento do termo de infração de fls. 7. Em 9 de abril de 1938.

Processo S. I. P. 2.661-938 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Antônio de Cesar Nóbrega; reclamante, Francisco José da Rosa, portador da carteira profissional n. 4.503 da 27ª Série.

Imponho à firma Antônio de Cesar Nóbrega, estabelecida à rua Araújo Pena n. 47, com negócio de construções, a multa de 200\$009, prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, em vista de ter-se a mesma negoceado a anotar a carteira profissional n. 4.503 da 27ª Série, pertencente ao seu empregado José da Rosa, conforme ficou apurado nos presentes autos. Em 9 de abril de 1938.

Dia 11

Processo S. I. P. n. 1.503-238 — Autuante, Dielso Lira; autuado, Adolpho Lo Turco; reclamante, José Ferreira do Nascimento, portador da carteira profissional n. 18.071 da 1ª Série.

Imponho à firma Adolpho Lo Turco, estabelecida à rua Olga n. 130, a multa de 200\$000, prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter-se a mesma negoceado a anotar a carteira profissional n. 18.071 da 1ª Série, pertencente ao seu ex-empregado José Ferreira do Nascimento, conforme ficou apurado nos presentes autos. Em 11 de abril de 1938.

Dia 12

Processo S. I. P. n. 17.971-937 — Reclamada, Angelina Grimaldi; reclamante, José Pinto da Silva, portador da carteira profissional n. 39.416-27ª Série.

Arquive-se não somente em virtude da manifesta divergência verificada nas datas, como porque a reclamação não encontra apoio na lei, segundo declara o próprio reclamante, no termo de fls. 2, no qual confessa que "exercia as funções de encarregado da fazenda" do reclamado. Em 12 de abril de 1938.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1938

Requerimento c. achados:

Artur Itabiana de Oliveira, pedindo certidão (DNP 1.725-59). — Indefero o pedido de certidão de acordo com a informação da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

ACORDÃO

Processo n. 2.622-38 — Vistos e relatados os autos do processo relativo às "Instruções" para execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, elaboradas pela comissão composta do 1º adjunto do Procurador Geral, bacharel Geraldo A. Faria Batista, engenheiro-chefe, interino, Dr. Jaime Brasília Araújo e do contabilista bacharel José Augusto Seabra:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as ditas "Instruções", com as seguintes alterações:

Inciso II — n. 3 — Redija-se: "Os engenheiros das seções prediais serão admitidos mediante apresentação de provas de capacidade técnica, devendo o engenheiro-chefe contar, no mínimo, cinco anos de exercício da profissão e os demais pelo menos um ano, satisfazendo todas as exigências do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933".

Inciso VII.

N. 2 — Suprima-se.

N. 3 — Acrescente-se: "quando não houver seção predial".

Inciso X:

N. 4 — Redija-se: "Os prêmios de seguro de vida e contra o fogo serão os que forem fixados mediante concorrência entre instituições particulares idôneas, ou por entendimento com instituições oficiais, observados para o seguro de vida, os requisitos de prévio exame médico, válido, no mínimo, por 6 meses, ou de um prazo de carência não superior a 3 anos";

N. 6 — Suprima-se;

N. 7 — Redija-se: "A quota de administração e fiscalização não excederá de....., etc.

Inciso XII:

N. 1 — Redija-se: "As prestações mensais não poderão exceder de importância que, adicionada às demais consignações existentes e

ao máximo a que possam atingir os descontos obrigatórios do associado, corresponda a 50 % dos respectivos vencimentos (arts. 2º, 3º e 4º, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938). Ditas prestações serão satisfeitas mediante desconto na folha de pagamento, efetuado no mês seguinte ao vencido e a contar da entrega do prédio com as chaves".

N. 3 — Acrescente-se "parcelado" depois da palavra *desconto*.

Inciso XIV — N. 4 — Acrescente-se a seguinte alínea: "f) prova de quitação com o seguro social".

Inciso XVII — Onde estiver "quota de administração", redija-se "quota de administração e fiscalização".

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, número XIV, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolve mandar sejam observadas pelas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões as "Instruções" para execução do regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 14 de março corrente, proferido nos autos do processo n. 3.622-38.

Ri de Janeiro, 24 de março de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, em exercício da presidência.

Instruções para execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937

I

1 — O conjunto das operações previstas no art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, constituirá a Carteira Predial, cujo movimento se fará com o capital que for autorizado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

2 — O capital inicial não excederá de 40 % do limite fixado no art. 1º do regulamento e, uma vez aplicado, caberá ao Conselho Nacional do Trabalho autorizar a sua elevação sucessiva, na medida das necessidades da Carteira, contanto que, adicionado ao valor do imóvel destinado à sede própria, o capital em movimento não ultrapasse o referido limite.

3 — A proposta de aumento do capital será sempre instruída com a demonstração dos resultados até então obtidos.

II

1 — Quando o movimento da Carteira Predial o exigir, poderá ser instalada uma seção predial. A seção predial será mantida, a título precário, nos dois primeiros anos de seu funcionamento, findo os quais sua despesa não poderá exceder a receita produzida pela quota de administração e fiscalização. (Inciso X, n. 6).

2 — A Seção Predial terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) atender aos associados pretendentes a construção ou aquisição de casas, fornecendo-lhes os esclarecimentos de que necessitarem;

b) organizar periodicamente uma relação dos terrenos e prédios à venda em regiões próximas dos locais do trabalho dos associados, com os respectivos preços;

c) proceder a vistorias, avaliações, medições, etc., observado, nas primeiras, o modelo n. 11;

d) preparar os loteamentos, de acordo com as exigências regulamentares em vigor, e calcular o preço de cada lote, levando em conta a respectiva situação, orientação, dimensões lineares, área, etc.;

e) coordenar os tipos de casa aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho, adaptando-os às exigências dos regulamentos locais, com os respectivos orçamentos aproximados e quotas de pagamento correspondentes aos prazos de 10, 20 e 25 anos;

f) estudar e propor as modificações necessárias no projeto apresentado, no caso do associado não escolher nenhum dos tipos aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho;

g) preparar as especificações para as obras de construção, remodelação ou ampliação, dentro das normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

h) fornecer aos interessados nas concorrências para construção todos os dados e esclarecimentos que lhes facilitem o perfeito conhecimento da obra a executar, inclusive uma relação completa de volumes e quantidades que servirão de base à mesma;

i) elaborar as bases para as concorrências, atendendo às instruções organizadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

j) examinar, classificar e dar parecer sobre as propostas apresentadas às concorrências, opinando sobre a proposta mais vantajosa;

k) organizar, sob o ponto de vista técnico, as bases para o contrato a ser assinado com o construtor, observando as normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

- l) encarregar-se da fiscalização das construções, remodelações ou ampliações de prédios, exame de materiais, medição de obras, exigindo a fiel observância das plantas e especificações aprovadas;
- m) elaborar um boletim semanal, referente aos trabalhos que estiverem se processando nas construções e um relatório final historiando todas as ocorrências verificadas;
- n) visar as faturas de pagamento e, bem assim, as contas relativas aos serviços extraordinários;
- o) zelar pela conservação das casas, vistoriando-as de seis em seis meses, e elaborar um relatório de cada inspeção feita, indicando as obras necessárias;
- p) efetuar as diligências de ordem técnica ordenadas.

3 — Os engenheiros das seções prediais serão admitidos mediante apresentação de provas de capacidade técnica, devendo o engenheiro-chefe contar, no mínimo, cinco anos de exercício da profissão e os demais pelo menos um ano, satisfazendo todas as exigências do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

III

As operações da Carteira Predial distinguir-se-ão em classes, a saber:

Classe A — Empréstimo para compra de prédios (art. 5º, alínea a do regulamento);

Classe B — Empréstimos para compra de terrenos e construção de prédios (*idem*, alínea b);

Classe C — Empréstimos para construção de prédio em terreno de propriedade do associado (*idem*);

Classe D — Empréstimos para liberação de prédio de propriedade do associado (art. 50, alínea d);

Classe E — Empréstimos para remodelação ou ampliação de casa já adquirida (*idem*, § 4º);

Classe F — Venda de prédios construídos ou adquiridos por iniciativa direta (*idem*, alínea c);

Classe G — Venda de apartamentos (*idem*).

IV

1 — As operações das classes A a D serão iniciadas mediante propostas firmadas pelos pretendentes (modelos 1, 2, 3, 5), instruídas com os elementos previstos no inciso VII.

2 — As operações das classes F e G concorrerão os associados que o tiverem requerido (modelo 4), feita a respectiva matrícula, em ordem numérica, pela qual serão atendidos, mediante o preenchimento da proposta constante do modelo 4-A, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 do regulamento, bem como a preferência aos associados de família de prole numerosa (art. 1º), na proporção direta do número de filhos (inciso XI, a).

3 — Para os requerimentos e propostas a que se referem os números anteriores serão fornecidas fórmulas aos interessados.

V

Só poderão concorrer aos favores da Carteira Predial os associados que, com os membros de sua família, estiverem regularmente inscritos e não forem possuidores ou adquirentes de outra moradia, nos termos do regulamento.

VI

1 — O processo das operações das classes A a E se dividirá sempre em duas fases. Na primeira se examinará a viabilidade da operação, quanto ao seu aspecto técnico e financeiro, quanto às possibilidades econômicas do pretendente, quanto às suas condições perante o seguro de vida e as demais previstas no regulamento. Reconhecida a viabilidade, entrará a operação na segunda fase, completando-se o processo, para sua definitiva realização.

2 — No caso do art. 10 do regulamento serão igualmente observadas, perante o Conselho Nacional do Trabalho, as duas fases acima previstas.

VII

1 — Nas operações das classes A a E, as propostas serão instruídas com os seguintes elementos:

Classe A:

a) plantas de situação e orientação do prédio na escala de 1:500 e de cada pavimento na escala de 1:100;

b) título de propriedade, transcrito no Registro de Imóveis;

c) compromissos de proprietário, com firma reconhecida, obrigando-se a efetuar a venda, com o preço e opção por prazo não inferior a 90 dias;

d) informações sobre o imóvel (modelo 9);

e) documentação probante da data da construção do prédio.

Classe B — Os das alíneas b, c e d (quanto ao terreno) e mais:

f) plantas da situação do terreno na escala de 1:200 e da situação e orientação do prédio, na escala de 1:500, de cada pavimento na escala de 1:100, dos cortes e da fachada principal, na escala de 1:50, dispensadas, porém, as mesmas, na hipótese do n. 3 ou na de escolha do tipo aprovado.

Classe C — os das alíneas b, d e f;

Classe D — Além das das alíneas a, b e d, os seguintes:

g) escritura de constituição de ônus, inscrita no Registro de Imóveis;

h) concordância do credor.

Classe E — Descrição pormenorizada dos reparos ou alterações pretendidos.

2 — Desde que o requeira o pretendente, ficará ele dispensado da apresentação de plantas e outros elementos técnicos cabendo-lhe, porém, indenizar a Carteira Predial pelas despesas efetuadas, quando não houver seção predial.

VIII

Dos processos relativos às operações das classes A a E constará sempre os seguintes elementos:

Classe A:

a) descrição, caracterização e custo dos prédios e terrenos, estado daqueles e condições destes, quanto à localização, saneamento, abastecimento d'água, gás, meios de iluminação, esgotos, vias de comunicação, proximidade do local de trabalho, pavimentação e largura dos logradouros;

b) informações idôneas sobre ofertas ou vendas recentes de terrenos na circunvizinhança, precificadas as datas das transações e os característicos dos imóveis (modelo 10);

c) planta de situação dos imóveis na escala de 1:5.000, indicando a sua posição em relação a pontos principais do local;

d) fotografia (18 cm. x 24 cm.) recente, da fachada principal;

e) laudo de vistoria e avaliação, procedida por técnico que satisfaça as exigências do decreto n. 23.569 (modelo 11), acompanhado de plantas do projeto aprovado pela repartição competente e que serviu de base à construção ou, na impossibilidade de obtê-las, de um esboço do projeto;

f) orçamento estimativo das despesas com reforma e adaptação dos prédios à moradia dos associados;

g) tabela das prestações mensais para pagamento do empréstimo (modelo 15);

h) demonstração do estado financeiro da instituição e dos seus recursos disponíveis.

Classe B — Os das alíneas a (quanto ao terreno), b, c, g, h e mais os seguintes:

i) quando for o caso, indicações planimétricas e altimétricas do terreno, necessárias ao cálculo do movimento de terra e o orçamento estimativo destes trabalhos;

j) quando for o caso, planta de loteamento na escala de 1:500, elaborada de acordo com as posturas municipais;

k) especificações e orçamentos, com indicação das despesas a efetuar com transmissão, escrituras, registros e averbações.

Classe C — Os das alíneas a (quanto ao terreno) b, c, g, h e k.

Classe D — Os exigidos para a classe A.

Classe E — Especificações e orçamento estimativo das obras.

IX

No processo das operações das classes F e G, além das prescrições aplicáveis, mencionadas nos incisos anteriores, serão observadas as seguintes regras:

a) os prédios e apartamentos serão do tipo econômico, respeitadas a simplicidade da concepção, o emprego racional dos materiais e os requisitos de higiene, de conforto e de conservação fácil e módica;

b) a localização terá sempre em vista a proximidade da sede do trabalho dos associados ou a facilidade de transporte barato destes.

X

1 — A dívida que contrair o associado será paga em prestações mensais, compreendendo os juros, a duodécima parte dos impostos e taxas anuais, os prêmios dos seguros de vida e contra o fogo e as quotas de amortização e de administração e fiscalização.

2 — A taxa de juros inicial será de 6 % ao ano, podendo ser elevada até 8 %, si o exigirem as condições financeiras, procedendo, neste caso, autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

3 — Os impostos e taxas anuais serão aqueles que forem devidos em cada ano.

4 — Os prêmios de seguro de vida e contra o fogo serão os que forem fixados mediante concorrência entre instituições particulares idôneas, ou por entendimento com instituições oficiais, observados para o seguro de vida, os requisitos do prévio exame médico, válido, no mínimo, por 6 meses, ou de um prazo de carência não superior a 3 anos.

5 — A quota de amortização corresponderá ao custo total do imóvel, excluído o do terreno, quando este for de propriedade do associado.

6 — A quota de administração e fiscalização não excederá de 5 % do valor da prestação mensal (amortização e juros), quando se tratar das operações previstas nas classes A, B, C, D, E e F e de 8 % do mesmo valor, quando se tratar de operações da classe G.

XI

O pagamento da dívida será efetuado até o prazo máximo de doze anos, salvo as seguintes exceções:

a) quando o associado tiver família composta de mais de quatro filhos (assim entendidos os menores até 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover à própria subsistência ou em frequência de estudos), o prazo poderá ser dilatado até 25 anos;

b) no caso de aquisição de prédio já construído (assim entendido aquele cuja construção datar, no máximo, de cinco anos) o prazo será de 10 anos;

c) no caso de aquisição de prédio completamente novo (assim entendido aquele cuja construção datar, no máximo, de seis meses, contados da aprovação da construção pelas autoridades competentes), o prazo poderá ser elevado até 20 anos.

XII

As prestações mensais não poderão exceder de importância que, adicionada às demais consignações existentes e ao máximo a que possam atingir os descontos obrigatórios do associado, corresponda a 50 % dos respectivos vencimentos (arts. 2º, 3º e 4º do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938). Ditas prestações serão satisfeitas mediante desconto na folha de pagamento, efetuado no mês seguinte ao vencido e a contar da entrega do prédio com as chaves.

2 — Decorridos 6 meses da data da aquisição de terreno, será cobrado ao associado, desde logo, a quantia correspondente aos juros do capital invertido, acrescida das despesas de impostos e quaisquer outras que sobrevenham até a entrega das chaves.

3 — O associado que, até a data da assinatura do contrato desistir da operação, indenizará as despesas feitas, salvo si for indicado substituto, nas condições previstas nestas Instruções, que assumam as obrigações contraídas e por contrair. A indenização das despesas se fará mediante desconto parcelado na folha de pagamento.

4 — Para efeito do desconto em folha, será este solicitado das empresas, por escrito, com indicação das respectivas importâncias, não podendo ser modificado ou suspenso sem em virtude de comunicação nesse sentido, feita também por escrito.

XIII

1 — Até a terminação do pagamento, o associado não pode, sem consentimento por escrito, alterar o prédio ou apartamento ou qualquer de suas dependências nem fazer-lhe acréscimo algum.

2 — O associado é obrigado a permitir a inspeção do imóvel à pessoa devidamente autorizada.

XIV

1 — Haverá duas modalidades de concorrência para as construções financiadas.

2 — Nos casos das alíneas b e c do art. 7º do regulamento, ou quando não houver secção predial instalada, será pública a concorrência, observadas as normas constantes dos modelos ns. 16 e 17.

3 — Nos demais casos poderá ser administrativa a concorrência, entre construtores de reconhecida idoneidade técnica e financeira, inscritos na Carteira Predial, renovando-se anualmente a inscrição. No ato desta, o construtor deverá declarar o vulto das obras que está habilitado a empreender.

4 — Para efeito do julgamento da idoneidade dos construtores, quer nas concorrências públicas, quer nas administrativas, serão apreciados os seguintes elementos:

- prova de capacidade financeira;
- prova de capacidade técnica, juntando uma lista detalhada das obras executadas e atestados dos respectivos proprietários;
- prova de estar quite com os impostos e taxas devidos aos poderes públicos, federal, estadual e municipal;
- prova de que satisfaz as exigências do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934 (Lei de nacionalização);
- prova de que satisfaz as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 (Carteira profissional);
- prova de quitação com o seguro social.

XV

Em casos especiais, poderá ser realizada, em região apropriada, a construção de casas de madeira, mediante prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, não podendo o prazo de pagamento exceder de 10 anos.

XXI

1 — Em todas as operações efetuadas pela Carteira Predial, serão sempre exigidos do pretendente ou do vendedor, conforme o caso, e até vinte dias antes da assinatura do contrato, os documentos previstos no modelo n. 22.

2 — No caso do art. 10 do regulamento, ditos documentos serão remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho juntamente com os da segunda fase, devendo ser preenchida a declaração a que se refere o modelo n. 21.

XVII

1 — O movimento da Carteira será contabilizado na escrituração geral, em uma conta sob o título "Carteira Predial", cujo saldo re-

presentará sempre o capital aplicado. Essa conta terá os desdobramentos seguintes:

a) *Empréstimos hipotecários*, que registrará, a débito, todos os pagamentos feitos em virtude de contratos de hipoteca (art. 5º, alíneas a, b e d) e, a crédito, as respectivas amortizações;

b) *Imóveis sob promessa*, que registrará, a débito, o valor dos imóveis cedidos aos associados mediante contratos de promessa de compra e venda (art. 5º, alínea c), por contrapartida com "Terrenos e construções", e, a crédito, as respectivas prestações de capital recebidas;

c) *Terrenos e construções*, que registrará, a débito, todos os pagamentos efetuados com as operações de iniciativa direta (art. 5º, alínea e) registrando, a crédito, por baixa do valor respectivo e em contrapartida com "Imóveis sob promessa", as importâncias dos contratos de promessa de compra e venda celebrados;

d) *Regularização de impostos e seguros*, que registrará, a débito, os impostos, taxas e prêmios de seguro pagos e, a crédito, as quotas para esse feitos recebidas;

e) *Adiantamentos diversos*, que registrará, a débito, todos os adiantamentos regularmente autorizados, tais como despesa de avaliações, vistorias, projetos e fiscalização de obras, e a crédito, o seu pagamento pelos associados, diretamente ou por incorporação à dívida principal;

f) *Prestações contratuais*, que registrará, a crédito, transitoriamente, todos os pagamentos feitos pelos associados, por descontos em folha ou diretamente, os quais, depois da devida classificação, serão desdobrados e transferidos, para crédito dos desdobramentos próprios, acima referidos, e, quanto às parcelas de juros e quota de administração e fiscalização, para crédito de uma conta de resultado, sob o título "Receita da Carteira Predial".

2 — A conta "Receita da Carteira Predial" terá os desdobramentos seguintes:

1) *Juros* — que registrará, a crédito, os juros contratuais pagos pelos associados;

2) *Quota de administração e fiscalização* — que registrará, a crédito, as quotas de administração e fiscalização recebidas com as prestações mensais.

3 — No caso de existir secção predial, a respectiva despesa, dentro das verbas anuais concedidas, será levada a débito da conta "Despesa da Carteira Predial", que terá os desdobramentos seguintes:

a) Pessoal;

b) Artigos de expediente;

c) Despesas diversas;

4 — No encerramento do exercício as contas "Receita da Carteira Predial" e "Despesa da Carteira Predial" serão fechadas, transferindo-se as somas que apresentarem para "Renda da Carteira Predial", ou, si for o caso, para "Deficit da Carteira Predial", cujo saldo assim deverá figurar na demonstração geral do resultado do exercício.

5 — Além dos desdobramentos indicados, outros poderão ser abertos de acordo com as ocorrências que se verificarem, cabendo ainda fazer-se uma escrituração analítica que possa indicar, a todo momento, o custo real de cada terreno ou casa e o saldo devedor de cada associado.

6 — Na proposta para instalação de secções prediais a despesa será prevista com os desdobramentos a que se referem os números precedentes.

7 — Os subsequentes orçamentos anuais, apresentados juntamente com o orçamento geral, serão instruídos com uma demonstração dos resultados dos exercícios anteriores.

XVIII

Para os efeitos do art. 9º do regulamento, será remetida ao Serviço de Engenharia do Conselho Nacional do Trabalho, no prazo máximo de 45 dias contados da realização da operação, cópia autêntica da documentação que instruiu cada processo, acompanhada do relatório do fiscal, de fotografias (18 x 24), dos prédios adquiridos ou construídos e dos quadros constantes dos modelos 19 e 20, devidamente preenchidos.

XIX

Os pedidos para aquisição ou construção de sede serão instruídos com os seguintes elementos:

A — *Aquisição de terreno*:

a) descrição, custo e informações quanto à localização, saneamento, abastecimento d'água, gás, meios de iluminação, esgotos, vias de comunicação, proximidade do local de trabalho, pavimentação e largura dos logradouros;

b) informações idôneas sobre ofertas ou vendas recentes de terrenos na circunvizinhança, precisando as datas das transações e as características dos imóveis (modelo n. 10);

c) compromisso do proprietário com firma reconhecida, obrigando-se a efetuar a venda, com preço e opção por prazo nunca inferior a 90 dias;

d) planta de situação do terreno na escala de 1:5.000, indicando a sua posição em relação a pontos principais do local;

e) planta rigorosa do terreno na escala de 1:200, trazendo, quando necessário, indicações planimétricas e altimétricas para o cálculo do movimento de terra e o orçamento estimativo destes trabalhos;

f) programa detalhado indicando as áreas necessárias às diversas dependências, inclusive Serviço Médico, e o número de funcionários que trabalha nas várias secções e um esboço da construção projetada, na escala de 1:200;

g) orçamento estimativo do custo da obra e referência quanto a natureza e constituição do terreno;

h) comparação entre a despesa atual com o aluguel do imóvel ocupado e a quantia relativa aos juros de 6% (seis por cento) a.a. do capital a ser invertido no imóvel;

i) indicação das despesas a efetuar com transmissão, escrituras, registros e averbações;

j) demonstração do estado financeiro da instituição e dos seus recursos disponíveis;

k) indicação do número de pavimentos que a municipalidade permite levantar no local.

B — Construção da sede — além dos elementos acima previstos, os seguintes:

l) projeto completo e detalhado do prédio a ser construído, compreendendo plantas de situação e orientação do prédio na escala de 1:500, de cada pavimento na escala de 1:100, cortes e fachadas na escala de 1:50 e perspectiva de conjunto;

m) especificações minuciosas dos serviços que se vão empreender, acompanhadas do caderno de encargos de materiais;

n) quando se tratar de terreno pouco resistente, juntar um memorial descritivo, plantas e perfis das sondagens geológicas efetuadas, justificando o tipo de fundação a ser adotado.

C — Aquisição da sede — além dos elementos constantes dos itens b, c, d (quanto ao imóvel) h, i e j, os seguintes:

o) laudo de vistoria e avaliação, (modelo n. 11) procedido por técnico que satisfaça as exigências do decreto n. 23.562, e plantas do projeto aprovado pela repartição competente e que serviu de base à construção ou na impossibilidade de obtê-las, um esboço do projeto;

p) despesas prováveis com reparos e adaptação do prédio à instalação dos serviços da sede;

q) fotografia (18 cms. x 24 cms.), recente, da fachada principal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1938.

MODELO N. 1

(Compra de terreno)

PROPOSTA

O abaixo assinado, associado dessa Instituição, solicita a aquisição do terreno sito à:

Rua entre os ns. (lote n.)

Bairro Cidade

Preço. \$...

Medindo x \$...

frente extensão

Com área de metros quadrados.

Proprietário.

para o que fornece as

indicações seguintes:

Nome.

Idade ... anos. Estado civil N. de filhos (*)

Inscrição n.

Categoria. Local onde trabalha

Vencimentos \$...

Consignações mensais { na Instituição
fóra da Instituição

Prazo para pagamento

A casa a ser construída para sua moradia deve ter salas,
.... quartos, e ser do preço aproximado de \$...

(*) Como filhos a cargo do associado entendem-se os menores de 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

O proponente autoriza, desde já, a Instituição a providenciar junto às empresas o desconto em folha para pagamento das despesas a serem efetuadas no caso de renunciar o benefício solicitado nesta, e bem assim, das de que trata o art. 3º, tudo de acordo com o que determina o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937. Declara outrossim, que não é possuidor ou adquirente de moradia alguma construída ou financiada pelo Instituto Nacional de Previdência, Caixa Econômica ou outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. (**)

..... de de 19..

.....

(assinatura)

Residência?

Rua n. Tel.

Bairro Cidade

Estado

(**) Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de indenizar a Instituição.

MODELO N. 2

(Compra de prédio)

PROPOSTA

O abaixo assinado, associado dessa Instituição, solicita a aquisição do prédio sito à:

Rua n.

Bairro Cidade

Estado

Preço. \$...

Data da construção

para o que fornece as

indicações seguintes:

Nome.

Idade ... anos. Estado civil N. de filhos (*)

Inscrição n.

Categoria. Local onde trabalha

Vencimentos \$...

Consignações mensais { na Instituição
fóra da Instituição

Prazo para pagamento

O proponente autoriza, desde já, a Instituição a providenciar junto às empresas o desconto em folha para pagamento das despesas a serem efetuadas no caso de renunciar o benefício solicitado nesta, e bem assim, das de que trata o art. 3º, tudo de acordo com o que determina o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937. Declara outrossim, que não é possuidor ou adquirente de moradia alguma construída ou financiada pelo Instituto Nacional de Previdência, Caixa Econômica ou outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. (**)

..... de de 19..

.....

(assinatura)

Residência:

Rua n. Tel.

Bairro Cidade

Estado

A aquisição de prédio já construído só se permitirá si a sua edificação datar no máximo de 5 anos, devendo o respectivo pagamento efetuar-se no prazo máximo de 10 anos, salvo em se tratando de prédio completamente novo, caso em que esse último prazo poderá ser elevado a 20 anos.

(*) Como filhos a cargo do associado entendem-se os menores de 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

(**) Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de indenizar a Instituição.

MODELO N. 3

(Construção de prédio)

PROPOSTA

O abaixo assinado, associado dessa Instituição, solicita a construção de um prédio para sua moradia, em terreno (de sua propriedade ou da Instituição) (riscar a indicação que não servir) sito à:

Rua Lote n.
(entre os ns.)

Bairro Cidade

Estado

Medindo frente, fundos, área

Adquirido em .. de de 19... pelo preço de Rs.\$...
para o que fornece as

indicações seguintes:

Nome.

Idade ... anos. Estado civil N. de filhos (*)

Inscrição n.

Categoria. Local onde trabalha

Vencimentos\$...

Consignações mensais { na Instituição
fóra da Instituição

Prazo para pagamento

Casa a ser construída: N. de salas .., n. de quartos .., preço máximo\$...

(*) Como filhos a cargo do associado entendem-se os menores de 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

O proponente autoriza, desde já, a Instituição a providenciar junto às empresas o desconto em folha para pagamento das despesas a serem efetuadas no caso de renunciar o benefício solicitado nesta, e bem assim, das de que trata o art. 3º, tudo de acordo com o que determina o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937. Declara outrossim, que não é possuidor ou adquirente de moradia alguma construída ou financiada pelo Instituto Nacional de Previdência, Caixa Econômica ou outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. (**)

..... de de 19..
(assinatura)

Residência:

Rua n. Tel.

Bairro Cidade

Estado

MODELO N. 4

Sr. Presidente

N.º de ordem

Data de entrada

O abaixo assinado, associado desta Instituição, requer a sua matrícula no número dos candidatos à aquisição de (prédios ou apartamentos) a serem vendidos (condições)

para o que fornece as

indicações seguintes:

Nome.

Idade ... anos. Estado civil N. de filhos (*)

Inscrição n.

Categoria. Local onde trabalha

Vencimentos\$...

Consignações mensais { na Instituição
fóra da Instituição

..... de de 19..
(assinatura)

Residência:

Rua n. Tel.

Bairro Cidade

Estado

(*) Como filhos a cargo do associado entendem-se os menores de 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

(**) Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de indenizar a Instituição.

MODELO N. 4-A

(Compra de prédio ou apartamento de propriedade da Instituição);
PROPOSTA

O abaixo assinado, matriculado sob n., em propõe-se a adquirir o de propriedade (prédio ou apartamento)

dessa Instituição, sito à:

Rua n., apart.

Bairro Cidade

Estado

Preço.\$...

Prazo para pagamento

O proponente autoriza, desde já, a Instituição a providenciar junto às empresas o desconto em folha para pagamento das despesas a serem efetuadas no caso de renunciar o benefício solicitado nesta, e bem assim, das de que trata o art. 3º, tudo de acordo com o que determina o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937. Declara outrossim, que não é possuidor ou adquirente de moradia alguma construída ou financiada pelo Instituto Nacional de Previdência, Caixa Econômica ou outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. (*)

..... de de 19..
(assinatura)

(*) Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento das operações e a obrigação de indenizar a Instituição.

MODELO N. 5

(Encampação de hipoteca)

PROPOSTA

O abaixo assinado, associado dessa Instituição e proprietário do imóvel sito à:

Rua n.

Bairro Cidade

Estado

solicita a encampação da hipoteca que grava o mencionado imóvel, na importância de\$... para o que fornece os seguintes elementos:

Nome.

Idade ... anos. Estado civil N. de filhos (*)

Inscrição n.

Categoria. Local onde trabalha

Vencimentos\$...

Consignações mensais { na Instituição
fóra da Instituição

Prazo para pagamento

Valor do imóvel (de acordo com a avaliação da Prefeitura no último lançamento) Rs.\$...

O proponente autoriza, desde já, a Instituição a providenciar junto às empresas o desconto em folha para pagamento das despesas a serem efetuadas no caso de renunciar o benefício solicitado nesta, e bem assim, das de que trata o art. 3º, tudo de acordo com o que determina o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937. Declara outrossim, que não é possuidor ou adquirente de moradia alguma construída ou financiada pelo Instituto Nacional de Previdência, Caixa Econômica ou outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. (**)

..... de de 19..
(assinatura)

Residência:

Rua n. Tel.

Bairro Cidade

Estado

(*) Como filhos a cargo do associado entendem-se os menores de 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

(**) Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de indenizar a Instituição.

MODELO N. 6

Remodelação ou ampliação na casa já adquirida

PROPOSTA

O abaixo assinado, associado dessa instituição, solicita a remodelação ou ampliação do prédio sito à:

Rua n.
 Bairro Cidade
 Estado

para o que fornece as indicações seguintes:

Nome
 Idade anos. Estado civil N. de filhos (*)
 Inscrição
 Categoria Local onde trabalha
 Vencimentos \$...

Consignações mensais (na Instituição
 (fora da Instituição)

Remodelação e acréscimos a serem feitos.....

Prazo para pagamento

O requerente autoriza, desde já à Instituição a providenciar junto às empresas o desconto em folha para pagamento das despesas a serem efetuadas no caso de renunciar o benefício solicitado nesta, o bem assim, das de que trata o art 3º, tudo de acordo com o que determina o regulamento baixado com o decreto 1.749, de 28 de junho de 1937. Declara, outrossim, que não é possuidor ou adquirente de moradia alguma construída ou financiada pelo Instituto Nacional de Previdência, Caixa Econômica ou outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões (**)

....., de de 19.....

.....
 (assinatura)

Residência:

Rua n. Tel.
 Bairro Cidade
 Estado

(*) Como filhos a cargo do associado entendem-se os menores de 16 anos e os de idade superior, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

(**) Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de indenizar a Instituição.

MODELO N. 7

Informações da
 (Instituição)

Nome completo do associado
 Idade (nasc. de de 19...)
 Estado civil N. de filhos.....
 Inscrição n.
 Vencimentos mensais \$...
 Consignação possível \$...

Terreno:

VALOR APROXIMADO DO DEPÓSITO

Custo do terreno
 Despesas de transmissão, etc.....
\$...

Casa:

Custo da construção\$...
 Diversas despesas\$...

Total\$...

VALOR APROXIMADO DA CONSIGNAÇÃO

Prazo anos

Amortização e juros\$...
 Seguro de vida\$...
 Seguro contra fogo\$...
 Impostos e taxas\$...
 Quota de administração e fiscalização.\$...

Total\$...

Percentagens da consignação sobre os vencimentos.....%

Observações —

MODELO N. 8

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

O abaixo assinado, proprietário do.....
 (terreno ou prédio)

conforme escritura junta, sito à:

Rua lote n.....
 (entre as ns. e)
 Bairro Cidade
 Estado
 Dimensões do terreno x —
 (frente) (extensão) (área)

Data da construção do prédio..... de de 19.....

vem, pelo presente, propôr a venda do referido.....
 (terreno ou prédio)

à essa ou para....., (riscar a indi-
 (Instituição) (nome do associado)
 cação que não servir) pelo preço de\$... (por extenso),

declarando que a referida proposta é válida pelo prazo de.....
 (mínimo

..... dias.

90 dias)

..... de de 19.....

.....
 (assinatura)

Residência:

Rua Tel.
 Cidade..... Bairro
 Estado

MODÉLO N. 11

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Terreno

Localização: Rua..... Lote ns.....
(entre os ns..... e.....)

Bairro.....

Cidade.....

Estado.....

Condições de saneamento.....

Aspêto topográfico (1).....

Abastecimento d'água.....

Meios de iluminação.....

Instalação de gaz.....

Esgôtos.....

Vias de comunicação (indicando os meios de condução).....

Indicações sobre o logradouro.....

{ Largura.....
 { Meio fio.....
 { Águas pluviais.....
 { Natureza da pavimentação.....
 { Arborização.....

Nível com relação à rua.....

Muros.....

Distância à rua principal mais próxima.....

Natureza da utilização dos imóveis confrontantes (se resi-

denciais, comerciais, industriais, especulando o ramo de comércio ou indústria explorado.....

Comércio local.....

Distância em relação ao local do trabalho.....

Medidas.....

{ x
 { frente fundos
 { x
 { lado esq. lado dir.

Preço.....

{ \$..... global
 { \$..... metro de frente
 { \$..... metro quadrado

OBSERVAÇÕES.....

(1) No caso de terreno acidentado ou com declividade superior a 9 % deverá ser juntado perfil longitudinal na escala horizontal de 1:500 e vertical de 1:50 e secções transversais na escala de 1:100.

Predio

N. de pavimentos.... n. de salas.... n. de quartos.... cozinha, W. C. com chuveiro, banheiro, copa, varanda, quarto para empregada, tanque, garage, (Riscar o comodo que não existir).

Data da construção.....

Estado de conservação.....

Área coberta.....

Pé direito.....

Embasamento.....

Paredes.....

{ externas.....
 { internas.....
 { portas..... { externas.....
 { janelas..... { internas.....
 { guarnições.....

Ferragens.....

Revestimentos.....

{ externo.....
 { interno..... (azulejos)

Peitoris.....

Cobertura.....

{ madeiramento.....
 { telhas.....

Águas pluviais.....

Plsos.....

{ soalhos.....
 { ladrilhados.....
 { cimentados.....

Pinturas.....

{ externas.....
 { internas.....

Forros.....

Instalação de água.....

> esgotos.....
 > elétrica.....
 > de gás.....

Aparelhos.....

{ sanitários.....
 { de cozinha.....
 { elétricos.....

Muros.....

{ de frente.....
 { divisórios.....
 { gradil.....

Reparos necessários.....

{ descrição.....
 { custo aproximado.....\$.....

Valor locativo.....\$.....

Renda atual mensal.....\$.....

Observações.....

Avaliação

Terreno.....\$.....

Predio.....\$.....

Total.....\$.....

Parecer e conclusão.....

Assinatura.....

ESPECIFICAÇÕES

- I — Locação e nivelamento** — De acordo com o projeto.
- II — Aterro ou desmonte** — Prover o necessário tendo em vista a configuração do terreno e o projeto.
- III — Fundações e embasamento** — Alvenaria de pedra, argamassa 1:8 — cimento e areia ou saibro. O embasamento até o nível do piso será em pedra aparente com juntas tomadas.
- IV — Muros de arrimo** — De alvenaria de pedra, argamassa 1:8 — cimento e areia ou saibro dimensionados de acordo com o cálculo; prever os drenos necessários.
- V — Concreto:**
- a) simples (1:4:8):**
 - 1 — Camada impermeabilizadora — 10 cms. espessura abrangendo toda a superfície de construção, inclusive paredes. O aterro será em camadas de 20 cm. bem molhadas e aplicadas.
 - 2 — Passeios em volta do prédio — 10 cm. espessura, 50 cm. largura; capa de 1,5 cm. cimento e areia 1:3; sargetas de contorno.
 - 3 — Calçada da rua — De acordo com exigências da Prefeitura.
 - b) armado (1:3:5):**
 - 1 — Vergas em todos os vãos além de 70 cms. com a espessura das paredes e excedendo 20 cm. para cada lado do vão.
 - 2 — Cinta de contorno no topo e em todo o perímetro das paredes externas e divisórias.
 - 3 — Laje entre pavimentos — Armada e dimensionada pelo cálculo.
- VI — Alvenaria** — De tijolos comuns, argamassa, cimento, cal e areia ou saibro 1:2:10.
- 1 — Paredes — Com as espessuras indicadas nas plantas.
 - 2 — Muros divisórios — 15 cm. de espessura, 1,80 m. de altura, pilastras de 25 x 25 cm. espaçadas de 3 m.
 - 3 — Tanque — 90 x 80 x 70 cms. de espessura; capa de 1,5 cm. cimento e areia 1:3; enxugadouro corrugado; torneira de metal 1/2".
 - 4 — Degraus de entrada — Com as dimensões indicadas nas plantas, capa de 1,5 cm. cimento e areia 1:3.
 - 5 — Peitoris — Mesmo material executado da mesma forma que o revestimento externo.
- VII — Aguas pluviais** — Calhas e condutores de cobre de 14 onças, estes presos por bracheiras de ferro galvanizado espaçados de 2 m. Os condutores desaguarão nas sargetas dos passeios donde serão as aguas conduzidas à rua por manilhas de barro de 3". Prever caixa de inspeção de 20 x 20 cm. com grelha ferro fundido.
- VIII — Revestimentos:**
- 1) **Externos** — Emboco: cimento, cal e areia ou saibro 1:2:8; reboco: cimento, cal e areia fina 1:3:6, adicionando-se um pigmento para coloração.
 - 2) **Internos** — Emboco: cimento, cal e areia ou saibro 1:2:8; reboco: cal e areia fina 1:1
- IX — Serviço de marceneiro:**
- 1) **Guarnições:**
 - a) Rodapés — Simples, 10 cm. de altura, 2 cm. espessura; peroba, canela ou sucupira.
 - b) Alizares — Lisos 7 x 2 cm., peroba ou canela.
 - c) Marcos — Espessura 3 cm. peroba ou canela.
 - d) Caixões — Espessura 3 cm. peroba ou canela.
 - 2) **Esquadrias:**
 - a) Portas internas — Cedro, 3 cm. espessura, 1 folha, almofadas lisas.
 - Externa principal — 3,5 cm. espessura, 1 folha, almofada, cedro.
 - Externa secundária — Tipo veneziana e vidro, cedro, 3 cm. espessura.
 - b) Janelas — Do tipo veneziana e vidro, com postigo dividido ao meio, de cedro, 3 cm. de espessura, com o número de folhas indicado no projeto.
 - 3) **Escada interna** — De peroba de Campo inclusive balaustres, corrimão e dormentes; lustrada.

OBSERVAÇÕES E VARIANTES

Variantes:

- 1 — Tijolos massiços com argamassa 1:8, cimento e areia ou saibro.
- 2 — Concreto ciclopico no traço 1:4:8.
- 3 — Sapata do concreto armado 1:3:5,0,60 x 0,10 3, 1/2 de tração e 1/2 por m. para distribuição.

Variante:

De concreto armado, traço 1:3:5 cimento, areia e pedra britada.

Obs.: sempre que as paredes externas forem de 15 cm. de espessura e quando as internas em lagoetas.

Obs.: No caso de mais de um pavimento.

Var.: As paredes internas de 10 ou 15 cm. poderão ser de lagoetas de cimento e areia ou escoria, argamassa 1:8, cimento e areia.

Variantes:

- 1 — Muro concreto tipo Sano.
- 2 — Tela de arame com moirões de ferro, concreto ou madeira.
- 3 — Cerca viva.

Var.: Tanque de concreto tipo Sano.

Variantes:

- 1 — Alvenaria de pedra.
- 2 — Tijolos prensados.
- 3 — Pisos e espelhos de marmorite.
- 4 — Pisos e espelhos de mármore.

Variantes:

- 1 — Rev. cimento comum ou colorido.
- 2 — Tijolos prensados.
- 3 — Marmorite.
- 4 — Mármore.

Variantes:

- 1 — Condutores de ferro fundido.
- 2 — Calhas e condutores de ferro zincado n. 12 com 2 demãos de zinco.

Variantes:

- | | |
|------|--|
| Ext. | { Emb.: cim., saibro e areia 1:3:4. |
| Int. | { Roc.: cim., cal e pó de pedra 1:2:4. |
| | { Emb.: cimento e saibro 1:8. |
| Int. | { Rec.: Pasta de cal. |

Variantes:

- 1 — Armação de louro, almofadas de cedro.
- 2 — 2 folhas.
- 3 — Com bandeira.
- 4 — Com óculo.
- 5 — Tipo prancheta, massiços, compensadas e imbuia.

Variantes:

- 1 — Canela.
- 2 — Louro.
- 3 — De ferro, basculante.

Obs.: No caso de 2 pavimentos:

Variantes:

- 1 — Sucupira.

ESPECIFICAÇÕES:

OBSERVAÇÕES E VARIANTES

Variantes:

- A) Forros — Frisos de peroba de 9 x 1 cms., tabeiras de 14 cm. pregados em barrotes de 2" x 3" (peroba) espaçados de 5 cm.; aba de 15 x 20 cm.; cimalha de 3".
- B) Cobertura — Madeiramento de peroba, sucupira ou massaranduba, levando a ferragem necessária; seções mínimas; linha e pendurais 3" x 6", pernas, escoras, cumieiras, terças e frechais 3" x 4,1/2", caibros 3" x 2" espaçados de 50 cm. Telhas nacionais, planas. O beiral terá pelo menos 40 cms.
- C) Gradil de madeira — Sobre embasamento de alvenaria de tijolos de 25 cm. de largura, com 60 cm. de altura e coluna de 25 x 25 cm. de 2 em 2 m. com 90 cm. de altura, travessões de madeira de 3" x 3". Portão de 1 folha de 3,5 cm. de espessura, desenho simples, 75 x 90 cm. dobradiças de 3" x 3", fechadura de embutir, tipo "Gorges", com maçaneta de alavanca, espelho de ferro fundido niquelado.

X — Ferragens:

- 1) Fechaduras — "Porta de entrada" — Bomba, 2 voltas, tipo "Yale", maçaneta e espelho de ferro fundido niquelado.
- "Portas secundárias" — Tipo "Gorges", imbutir, maçaneta de alavanca e espelhos f. f. niquelado.
- "Porta do banheiro" — Fechadura sem trinco, maçaneta e espelho f. f. niquelado e targete de metal fio redondo 2,1/2".
- 2) Dobradiças — "Portas" — Ferro galvanizado simples ou com palmela, nacionais 3" x 3" em número de três por folha.
- "Janelas" — ferro-nacionais, de 3" x 2,1/2 em número de três por folha.
- "Postigos" — Ferro, nacionais, 2,1/2" x 2" em número de duas por folha.
- 3) Cremones — Simples, ferro fundido niquelado com vara de ferro.
- 4) Targetes — Ferro fundido niquelado, fio redondo de 2,1/2" nos postigos.
- 5) Prendedores — Todas as janelas levarão aldrabas quando abrirem para fora.
- 6) Fechos — De metal para embutir de alavanca, com espelho de metal niquelado.

XI — Marmorista:

Soleiras de entrada, mármore nacional, de primeira qualidade, 3 cm. de espessura, assentos com argamassa 1:4 cimento e areia.

Internas: mesmo material e acabamento dos pisos.

XII — Ladrilheiro:

Ladrilhos hidráulicos — 2 cores, 20 x 20 cm., assentes em argamassa 1:6 cimento e areia nos pisos das cozinhas, banheiros, passagens, copas e varandas; tabeiras e rodapés de ladrilhos brancos 20 x 20 cm. (nas varandas 7,5 x 20 cms.).

Azulejos — Nacionais, primeira qualidade, 15 x 15 cm. até a altura de 1,60 m. do piso nas paredes da cozinha, copa e banheiro; argamassa de assentamento 1:2:4, cimento, areia, sabão arrematados com calhas, filôtes e meio azulejo boleados.

XIII — Calçeteiro:

Tacos de madeira — (Peroba, canela, sucupira, ipê ou roxinho), 7 x 21 x 2 cm. com ranhuras, base impermeabilizada com uma solução asfáltica e com pó de pedra, 2 grampos de cabeça chata, assentes com argamassa 1:4 cimento e areia, em todas as salas e quartos.

XIV — Vidraceiro — Vidros lisos, transparentes, de 4 grossura; nas instalações sanitárias, opaco; nos caixilhos da escada e porta de entrada, granitado.

XV — Pintor:

- 1) Pintura a óleo — De 1 só cor, 3 demãos em todas as esquadrias, guarnições, rodapés e forros de madeira.
- 2) Pintura a gesso e cola — Com 2 demãos pelo menos, panos lisos, em uma só cor até a altura das vergas onde haverá um filete simples, de 1,5 cm. de largura, daí para cima, barra branca.
- 3) Pintura a cal e cola — Com 2 demãos pelo menos, nas paredes e tetos da cozinha, copa e instalações sanitárias.

XVI — Instalações:

- 1) Água — Tubulações de entrada — Canos de ferro galvanizado; de saída — Canos de chumbo. Diâmetros de distribuição: 3/4" para banheiro e pia, 1/2" para o lavatório, tanque ou para caixa de descarga.

Caixa de água, 1.200 litros, chapa de ferro galvanizado n. 16; prever torneira de boia, ladrão e registro.

- 2) Esgotos — O esgoto geral será feito pela Companhia Concessionária; no caso de não haver rede de esgotos-fossa biológica, do tipo de camaras superpostas (Tipo Incof ou OMS) para capacidade mínima de 6 pessoas. Os esgotos secundários em tubulações de chumbo, diâmetro mínimo de 1". Nos pisos dos banheiros, copas e cozinhas-raios de 15 x 15 cm. com grelha de latão.

- 2 — Concreto armado, com pisos de madeira, rev. cimento colorido, marmorite ou mármore.

- 3 — Tijolos prensados.

Var.: Laje de concreto armado, traço 1:3:5 dimensionada e armada de acordo com o cálculo.

Variantes:

- 1 — Telha canal.
- 2 — Cobertura de laje de concreto armado, isolada termicamente e devidamente impermeabilizada.

Variantes:

- 1 — Embasamento e colunas de alvenaria, de pedra aparente com juntas tomadas.
- 2 — De ferro.

Variante — Dobradiças de latão na porta de entrada.

Variantes: Carrancas de ferro ou metal.

Variantes:

- 1 — Marmorite.
- 2 — Cimento, liso 1:3 cimento e areia.

Variantes:

- 1 — Marmorite.
- 2 — Mármore c/2 cm.

Variantes:

- 1 — Revestimento com capa de 2 cm. cimento e areia 1:3.
- 2 — Cimentado colorido.
- 3 — Cerâmica 15 x 15 cm.
- 4 — Mosaicos tipo pastilha.

Variantes:

- 1 — Revestimento com capa de 1,5 em cimento e areia 1:3.
- 2 — Escalola.
- 3 — Ladrilhos brancos.

Var.: Frisos de peroba 10 x 2,2 cm. assentes sobre barrotes embutidos e fixados no concreto por meio de ganchos.

Variantes: Porta de entrada envernizada.

Variante: Panos adamascados, 2 cores, nas salas.

Variante: Concreto armado tipo São.

MODELO N. 12

ESPECIFICAÇÕES

OBSERVAÇÕES E VARIANTES

- 3) **Eletricidade** — Tubulações embutidas, tubos rígidos nas lajes, flexível nas paredes; cleats de porcelana nos forros de madeira; caixas de chapa de ferro galvanizado ou esmaltadas, interruptores e tomadas de embutir com chapa niquelada; caixa e quadro de madeira para o medidor e chaves. Será colocado um centro em cada peça com pendente em fio flexível e receptáculo; uma tomada em cada sala.
- 4) **Gaz** — Tubulações em ferro galvanizado, uma tomada na cozinha e uma no banheiro; medidor em caixa de alvenaria com porta de madeira.

XVII — Aparelhos:

a) Sanitários:

- 1) **Vaso** — louça branca, nacional, tampo simples, lustrado, caixa de descarga de ferro fundido, tipo *Progreso*.
- 2) **Lavatório** — ferro fundido esmaltado, de 28 x 46 cm. com torneira niquelada de 1/2".
- 3) **Banheira** — ferro fundido esmaltado, nacional de 41/2", pés, com 1 ou 2 torneiras niqueladas de 3/4".
- 4) **Chuveiro** — latão niquelado de 8", com torneira de balanço 1/2" (com puchadores).

b) De cozinha:

- 1) **Pia** — de ferro esmaltado, n. 1, com mesa de marmorite de 1,00 x 0,50 x 0,03 m.; torneira de 3/4" de latão, de macho.
- 2) **Fogão** — nacional, 3 bocas e forno, tipo "Zenith" ou equivalente.

XVIII — **Preparo do terreno** — Trabalhos de terraplenagem indicados no projeto respeitadas as cotas fornecidas pela Prefeitura.

XIV — **Entrega do prédio** — O prédio deve ser entregue completamente arrematado, os ladrilhos, azulejos, vidros, mármore e aparelhos perfeitamente limpos; os assoalhos de madeira alagados, raspados, lixados, calafetados e encerados com 2 demãos de cera; ferragens lubrificadas e em perfeito funcionamento; instalações de água, esgoto, gaz e eletricidade devidamente terminadas; o terreno perfeitamente limpo e desembaraçado de qualquer entulho de materiais e finalmente com o "Habite-se" das repartições competentes.

Nota: — As especificações devem ser desenvolvidas e alteradas de acordo com as condições locais e com os desejos dos associados, tendo, porém, sempre em vista, as indicações acima.

Acessório:

Bidet — louça branca, nacional, c/1, 2 ou 3 torneiras (ducha).

Variante — louça branca nacional.

Variante — Banheira revestida de azulejos.

Acessório — aquecedor a gaz, nacional, marcas "Guarani" "Rapi" ou equivalente, com chaminé de tiragem.

Variante — registros niquelados na parede.

Variante — mesa de mármore de 1,20 x 0,50 x 0,03 m.

Variante — De lenha ou carvão com serpentina para água quente.

MODELO N. 9

INFORMAÇÕES SOBRE OS IMOVEIS

Localização

Rua n.
(ou entre os ns. e)

Parro
Cidade
Estado

Vias de comunicação
Comércio local

Rua	Terreno
Meio fio	Dimensões
Calçamento	(frente) (fundos)
Abastecimento d'água	(lado esq.) (lado dir.)
Esgotos	Área
Meios de iluminação	Muros
Instalação de gás	Construções existentes
Preço \$	

Prédio

N. de pavimentos de salas de quartos casinha, W. C. com chuveiro-banheiro-copa-varanda-quarto de empregada-tanque-garage.
(Riscar o comodo que não existir)

Data da construção
Estado de conservação
Instalação de água
" " luz
" " gaz
" " esgotos

Cobertura
Esquadrias
Forros
Pisos
Pintura
Preço \$

Observações
..... de de 19.....
(assinatura)

MODELO N. 10

RELAÇÃO DE OFERTAS E VENDAS RECENTES DE TERRENOS EM SITUAÇÃO SEMELHANTE

I — Ofertas recentes

Data	Ofertante	Local, rua e número	Medidas			Preços		
			Frente m.	Extensão m.	Área m2	Global	M. fr.	M2

II — Vendas recentes

Data	Ofertante	Local, rua e número	Medidas			Preços		
			Frente m.	Extensão m.	Área m2	Global	M. fr.	M2

Observações
.....
.....

CADERNO DE ENCARGOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE DEVE SER ANEXADO ÀS ESPECIFICAÇÕES

Materiais de construção:

a) disposições gerais — Todos os materiais a empregar devem ser de primeira qualidade, satisfazendo as condições abaixo. Qualquer material poderá ser usado depois de examinado e aceito pela Fiscalização.

b) *Natureza dos materiais:*

1) *Aço* — Todo o aço a empregar será de primeira qualidade, com secção perfeitamente igual em toda a extensão, sem torção, fendas, esgarçamentos, bolhas, falhas ou outros defeitos. No concreto armado será usado o aço doce com resistência á rutura superior a 3.700 kg/cm². As barras deverão se curvar a frio, sobre um rebite de diâmetro igual ao da barra em um angulo de 180° sem apresentar o menor fendimento.

As barras poderão se apresentar levemente oxidadas, devendo, porém, estar limpas e livres de graxa ou qualquer pintura, de zincagem, alcatroagem, argila, óleos ou ferrugem solta.

2) *Água* — Deverá ser empregada água doce, clara, limpa, isenta de óleos, ácidos, não contendo cloretos e sulfato em percentagem perigosa, nem substancias organicas ou quaisquer outras que possam prejudicar o endurecimento do concreto.

Só será usada água proveniente das canalizações do abastecimento da cidade, sendo expressamente proibido o emprego de água proveniente do sub-solo.

3) *Água rás* — Deverá ser pura, ter cheiro característico, ser incolor e evaporar-se rapidamente; ser guardada ao abrigo do ar, em frascos hermeticamente fechados; uma gota de água rás em um papel, após a evaporação deverá deixá-lo sem mancha.

4) *Arêia* — A arêia deverá ser doce, limpa, silicosa, ou quartzoza, granular, angulosa e completamente isenta de matérias organicas ou terrósas.

No ensaio de pureza, a perda de peso por decantação deve ser no máximo de 6 %.

5) *Argamassa* — A dozagem da argamassa será fielmente observada e sempre fabricada em locais abrigados do sol e das chuvas.

A mistura dos diversos elementos componentes será feita a seco dosado em volume. Serão preparadas em quantidade, de acôrdo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregadas, sendo retiradas no amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

6) *Azulejos* — Serão os nacionais, brancos ou de côr, de 15 x 15 cms., de primeira qualidade, bem cozidos, duros, sonóros, resistentes, impermeáveis e de espessura e tamanho uniforme. As faces visíveis serão perfeitamente planas, com as arestas vivas, sem fendas, manchas ou falhas; a massa será pouco porôsa, branca e difficilmente raiavel com ponta de aço.

O vidrado será uniforme e sem granulações, ondulações ou depressões.

7) *Cal* — Será extinta na obra, devendo ser usada cal virgem em pedra, completamente queimada e isenta de qualquer impureza. Provirá de minas de reconhecida idoneidade e deverá transformar-se rápida e completamente em pasta pela adição de água.

8) *Chumbo* — Será de primeira qualidade, puro, dútil, e maleável; ao cortar deve apresentar superficie brilhante branco azulada. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras.

Os canos terão espessura uniforme e deverão admitir a pressão interna de 5 atmosferas sem vasamento.

9) *Ceramica* — Todos os ladrilhos de ceramica serão de primeira qualidade, de massa homogênea, bem cozidos, duros, sonóros, resistentes, impermeáveis e de espessura e côr uniforme, de tamanhos iguais e de arestas vivas e de porosidade máxima de 0,5 %; as faces serão perfeitamente planas, sem fendas, manchas ou falhas.

10) *Cimento* — Todo o cimento empregado deverá ser de fabricação recente, só sendo aceito na obra o cimento que chegar com o seu acondicionamento original, isto é, embalagem e rotulagem da Fábrica.

11) *Cimento branco* — Empregar-se-á o cimento branco das marcas "Atlas", "Lefarge", "Moduza", ou equivalente.

12) *Cobre* — Será de primeira qualidade, de 14 onças, maleável e sem liga. As folhas de cobre deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas ou rasgaduras, flexíveis e com fratura homogênea.

13) *Cola* — As colas a empregar nas pinturas serão de origem animal, de couro ou de peixe. As de couro terão côr uniforme, sem manchas, fratura vítrea; na água devem inchar sem dissolver, e secar sem diminuir de peso. As de peixe (gelatina) serão transparentes, de brilho nacarado, dissolvendo-se em água quente sem deixar residuo.

14) *Essências* — Serão de primeira qualidade, para a queima de nós antes da applicação de vernizes. Devem ser empregadas as da marca "Knotting Vernish" ou equivalente.

15) *Ferro* — As peças forjadas serão homogêneas, fibrosas, tenazes e dúcteis; a carga de rutura não deve ser inferior a 1.700 kg/cm². O ferro fundido será resistente, compacto e homogêneo, isento de fendas, falhas, bolhas, com arêia, facil de trabalhar com buril ou com lima e compressível com o martelo. Na fratura apresentará grã cinzenta, sem esgarçamentos.

16) *Gêsso* — Será de primeira qualidade e de péga rápida, de fórmula a permitir somente impressões mínimas, depois de 30 minutos de preparo.

17) *Ladrilhos hidráulicos* — De fabricante nacional, resistentes, duros, de massa homogênea, côr uniforme, de tamanhos iguais e de arestas vivas. A face visível será perfeitamente plana, sem fendas ou falhas.

18) *Madeira* — Toda madeira a empregar deverá ser bem seca, isenta de branco, caruncho ou broca, não ardida e sem nós ou fendas que comprometam a sua durabilidade, resistência ou aparência.

Cobertura — Massaranduba, ipê, peroba de Campos ou sucupira;

Esquadrias — Cedro, canela, louro ou sucupira;

Marcos — Peroba de Campos, canela ou sucupira. A madeira para os moldes será o pinho do Paraná, de boa qualidade. A juizo do fiscal poderão ser usadas outras madeiras desde que apresentem características semelhantes ás das indicadas.

A madeira para andaime poderá ser servida e de qualidade inferior, mas deverá ter as dimensões necessárias ao fim a que se destina.

19) *Manilhas* — Serão de ponta e bolsa, bem cosidas e vitrificadas, perfeitamente calibradas, sem falhas, fendas ou outro qualquer defeito prejudicial á sua resistência, com textura externa homogênea, isenta de nódulos de cal ou magnésia. Deverão observar no máximo 3 % do seu peso quando mergulhadas nagua durante 48 horas e suportar a pressão de 2 atmosferas sem transudação.

20) *Mármore*s — Serão resistentes, sem fendas e falhas, compactos e devem receber e conservar um polimento perfeito que deverá ser feito a chumbo. Deverão ter espessura uniforme e não apresentar veios que possam comprometer a sua resistência.

21) *Óleo* — O óleo de linhaça deverá ser puro, amarelo, côr de ambar, bem transparente, doce ao paladar, pouco odorante e velho.

22) *Pedra de alvenaria* — Deverá ser dura, compacta, de grã-fina, textura uniforme, sem fendas, isenta de terra e sem vestígios de decomposição (não excessivamente extratificada); carga de rutura mínima 700 kg/cm²; ao choque do martelo deverá lascar-se e não se esmagar com a pancada.

23) *Pedra britada* — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa, isenta de matéria organica, argila ou pó de pedreira, devendo ser lavada antes do seu emprego, caso seja necessário. A pedra britada a empregar será granítica ou gneissica, compacta, de grã-fina, textura uniforme, sem sinais de decomposição.

Nos trabalhos de concreto armado, a dimensão de pedra será tal que permita a sua passagem facil entre as peças de armação metálica e entre estas e as formas.

24) *Pó de pedra* — Residuo de britamento mecanico de granito ou gnaiss, isento de argila e quaisquer substancias organicas. Deve ser bem limpo e no ensaio de decantação não deverá perder mais de 4 % do seu peso.

25) *Saibro* — Deverá ser claro e isento de matérias organicas.

26) *Secantes* — Os secantes devem ser de boa fabricação e incorporar-se-á ás tintas e não as manchar. Podem ser liquidos e sólidos, conforme convier á tinta, sendo de preferência empregados os sólidos nas tintas claras e os liquidos nas escuras.

27) *Telhas* — Deverão ser fabricadas com barro fino e bem cozido, ser leves, bem desempenadas com sobre-posição e encaixes perfeitos; apresentar superficies lisas e de coloração uniforme; porosidade especifica inferior a 18 %; ter fratura vermelha característica, isenta de manchas brancas, sem manchas de cal ou magnésia, apresentar grã-fina e textura compacta; a resistência será tal que colada uma telha sobre 2 apoios do nível distantes de 25 cms. deverá suportar uma carga não inferior a 80 kg. agindo a meia distancia dos apoios.

28) *Tijólos* — Deverão ser empregados tijólos de primeira qualidade, bem cozidos, requemados, leves, duros, sonóros e não vitrificadas. A pasta será homogênea e isenta de fragmentos calcáreos ou de quaisquer outros corpos. As suas dimensões serão as habituais da praça, devendo suas faces serem planas, sem fendas e com arestas vivas. A fratura deve ser plana, apresentar grã-fina e ser uniforme e sem manchas.

Imersos nagua doce durante 24 horas não devem absorver mais de 20% do seu peso.

A carga de rutura á compressão não deverá ser inferior a 40 kg/cm².

29) *Tintas* — Todas as substancias a empregar nas pinturas devem ser de primeira qualidade. O zarcão será óxido vermelho de chumbo, isento de pó de tijolo, peróxido de ferro ou protoxido de

Ladrilheiro:

Cimento liso.	m2
Ladrilho hidrául. — 20 x 20 — 2 côres.	m2
" " — 20 x 20 — 3 "	4 " "
" " — 20 x 20 — branco.	" "
Cerâmica — retangular.	" "
" — hexagonal.	" "
Mosaico — tipo Pastilha.	" "
Azuleijos — brancos.	" "
" — de côr.	" "
Calhas.	m. l.
Boleados.	m. l.
Meio azulejo boleado.	" "
Filetes de côr. com 2 cms.	" "
Cantos.	Unidade
Rodapé — ladrilho 20 x 7,5.	m. l.
" — cerâmica.	" "

ista:		— cerâmica.	
Peitoris	{	mármore nacional — 2 cm.	m2
		" " — 3 "	"
Soleira	{	mármore nacional — 2 cm.	"
		" " — 3 "	"
Peitoris	{	marmorite — 2 cm.	"
		" — 3 cm.	"
		marmorite — 2 cm.	"
		" — 3 cm.	"
Soleira	{	marmorite — 2 cm.	"
		" — 3 cm.	"

**TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS QUE DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA
DO CONSTRUTOR**

	Excavação.	m3
	Aterro.	"
	Remoção.	"
Mauvenarias:		
	De pedra para fundação.	m3
	De pedra cparamento aparente.	m2
	De tijolos { Paredes 0,25 ou 0,30.	m2
	{ " 0,15.	"
	{ " 0,10.	"
Concreto:		
	Simples (1:4:8).	m3
	Armado (1:3:5).	"
	Camada de concreto simples (10 cms.)	m2
	Lage concreto armado — piso.	"
	" " " — fôrro.	"
	Cintas de concreto armado { Paredes 0,25 ou 0,30	mi.
	{ " 0,15.	"
	{ " 0,10.	"
	Vergas de concreto armado { Paredes 0,25.	"
	{ " 0,15.	"
	{ " 0,10.	"

Galhas e condutores — cobre.	m.4.
" " " — ferro zincado.	"
Condutores — ferro fundido.	"

Revestimento	externo — liso	m2
"	" — rústico	"
"	fachada — pó de pedra	"
"	interno — paredes	"
"	" — tetos	"

Cobertura completa.	m2
(superfície real)	
Madeiramento.	"
Telhias planas.	"

Rodapés.	m. 1.
Alizares.	"
Caixões.	"
Janelas sem venez. — sem postigo.	m2
" 1/2 venez. — 1/2 vidro — sem post.	"
" sem venez. — com postigo de madeira dividido ao meio.	"
" 1/2 venez. — 1/2 vidro, com postigo de madeira dividido ao meio.	"
Portas de entrada.	"
" " serviço.	"
" internas.	"
" p'garage.	"
Escada de madeira.	degrau
Fôrro de madeira.	m2
Portão.	unidade
Gradis.	m. 1

Ferragens :

"	"	"	serviço.	"
"	"	"	internas.	"
Dobradiças de metal	de 4"			Par
"	"	ferro	de 3".	"
"	"	"	2,1 2".	"
"	"	"	1,1 2".	"
Cremones com vara de ferro.				Unidade
Targetes de metal de 2,1 2".				"
Prendedores.				"
Pechos de metal.				"

Transparentes	{ de 1 grossura.	m2
	{ de 2 grossuras.	"
Opacos	{ de 1 grossura.	"
	{ de 2 grossuras.	"

Memorista:

Peitoris	mármore nacional	— 2 cm.		m2
	"	"	— 3 "	"
Soleira	mármore nacional	— 2 cm.		"
	"	"	— 3 "	"
Peitoris	marmorite	— 2 cm		"
	"	— 3 cm.		"
	marmorite	— 2 cm.		"
	"	— 3 cm		"
Soleira	marmorite	— 2 cm.		"
	"	— 3 cm.		"

Calçeteiro:

Tacos.	1.12
Soalhos (frisos).	17

Pintor:

Paredes {	Gesso e cola -- panos adamase. -- 2 côres	"
	" " " " lisos -- 1 côr. . . .	"
Tetos --	Gesso e cola -- liso.	"
	Calação simples (cal e cola)	"
	Óleo s/madeira.	"
	" s/fôrro.	"
	" s/reboco.	"
Verniz de pincel.		"
" boneca.		"

Serratheirc :

Caixilho de ferro, basculante e punho niquelado.	m2
Gradis de ferro para muro da rua.....	m
Portão de ferro para entrada da rua.....	unidade

Instalações

Eletricidade:

Ponto de luz (completo)	1"	n. 1.
Tomada (completa)	3 1/4"	"
Canos de ferro galvanizado (colocados) —	1 1/2"	"
" " " " " " —	1 1/4"	"
" " " " " " —	1"	"
" " " " " " —	3 3/4"	"
" " " " " " —	1 1/2"	"

Reservatórios (Completo) :

Chupa de ferro — 16	600 litros. 800 1.200 " " "
Concreto armado	600 litros. 800 1.200 " " "

Tanque:

90 x 80 x 70 cms. $\left\{ \begin{array}{l} \text{de alvenaria.} \\ \text{de concreto.} \end{array} \right.$

Aparelhos

Vasos:			
De louça branca	— nacional		unidade
de louça branca	— estrangeira		unidade

Caixas de descarga:

Ferro fundido-tipo "Progresso".
Louça simples.
Louça automática.

Tampos:

Simple	—	lustrado.
Duplo	{	lustrado
	{	esmaltado.

Bidets:

Louca branca com torneira niquelada.

De Louça nacional

4, pés	{	1 torneira niquelada
		2 torneiras niqueladas
4,1/2 pés	{	1 torneira niquelada
		2 torneiras niqueladas
5, pés	{	1 torneira niquelada.
		2 torneiras niqueladas

Chuveiro de latão	8"	Torneira de balanço com puchador
		Registros de parede.
	9"	Torneira de balanço com puchador.
		Registros de parede
Aquecedor a gás		sem chuveiro
		com chuveiro

TABELA DE PRESTAÇÕES MENSAIS

(Nome da

[illegible]

MODELO N. 16

MODELO N. 17

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

(Nome da Instituição)

Pelo presente e pelo espaço de..... dias (mínimo 30), a contar desta data acha-se aberta nesta..... (Instituição) concorrência para a construção de... casas para residências de associados, e execução de obras correlatas no terreno situado á rua..... entre os ns..... e.....

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de..... (1)

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo o preço global, o preço de cada uma das residências separadamente, mesmo tratando-se de casa geminada, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta..... (Instituição) á rua..... n.... das... ás... horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

..... de..... de..... 19...

Presidente

(4) A importância a ser cobrada deve ser exclusivamente a necessária a cobrir as despesas das cópias dos projetos.

NORMAS GERAIS DA CONCORRÊNCIA

As concorrências públicas para as construções e execuções dos diversos serviços serão anunciadas por editais publicados durante 3 dias, no mínimo, no jornal oficial e mais 2 jornais diários de grande circulação na localidade.

As propostas serão recebidas na sede da..... (Instituição) a rua..... n.º..... até às.... horas do dia.... e deverão ser apresentadas em 3 vias datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os proponentes declararão em suas propostas além do que consigna o edital de concorrência, a sua residência legal, que aceitam como fóro o desta cidade, bem como se sujeitam a todas as leis municipais e federais que regem a matéria.

Em hipótese alguma serão admitidas ofertas não previstas nas presentes bases e no edital de concorrência ou redução de preço sobre a proposta mais barata ou ainda as que contiverem apenas ofertas para a execução parcial das obras.

As propostas deverão ser apresentadas em 2 envelopes distintos A e B, fechados e lacrados.

O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

- a) Recibos de quitação de todos os impostos e taxas devidos aos poderes públicos, **Federal, Estadual e Municipal.**
- b) Documentos autênticos que atestem a capacidade financeira do concorrente.
- c) Certidão que prove satisfazer o concorrente as exigências do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (Lei de nacionalização).
- d) Documentos autênticos que atestem a capacidade técnica do concorrente, acompanhados da relação dos serviços executados pelo mesmo.

Muros:

Divisórios — de alvenaria	m2
Divisórios — de concreto	m2
Fio de arame e poste de madeira ou concreto	m. l.
De frente com gradil de madeira	m. l.
De frente com gradil de ferro	m. l.
Diversos:	
Meio fio de granito	m. l.
Poste de ferro de 3" com 5,00 m.	unidade
Calçamento e paralelepípedo	m2
Manilha de barro de 2"	m. l.
Manilha de barro de 3"	m. l.
Manilha de barro de 4"	m. l.
Ralos de 20 x 20 com grelha de ferro	unidade
Ralos de 15 x 15 com grelha de metal	unidade
Ralos de 10 x 10 com grelha de metal	unidade

NOTA — Os preços devem ser válidos pelo menos para 8 meses.

MODELO N. 15

Instituição)[illegible]

- Os proponentes julgados idôneos prestarão dentro do prazo de 24 horas a contar da data da notificação respectiva uma caução no valor de..... (1% do valor estimativo da obra) como garantia para a assinatura do contrato de construção.

- A caução acima referida será prestada na Tesouraria da.....
(Instituição) em moeda corrente, títulos da dívida pública federal
ou caderneta de Banco ou da Caixa Econômica.

A abertura dos envelopes B será feita no máximo 3 dias úteis depois da abertura dos envelopes A e lidas em voz alta tôdas as propostas na presença dos interessados os quais rubricarão tôdas as folhas das propostas apresentadas juntamente com os membros da Junta Administrativa.

- Após o julgamento das propostas que deverá ser feito dentro dum prazo máximo de 15 dias úteis, serão imediatamente restituídas as caucões dos proponentes, com excepção dos colocados em 1º e 2º lugar.

O proponente cuja proposta fôr aceita e se recusar a assinar o contrato definitivo para a construção até 10 dias após a notificação que lhe fizer a..... (Instituição), perderá para esta a caução respectiva, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, sendo convocado o autor da proposta que obteve o 2º lugar, ficando este, sujeito às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

1. Será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer preço global mais baixo.

O menor prazo exigido para a construção poderá, em determinadas circunstancias, contribuir para classificar como mais vantajosa a proposta de preço mais elevado desde que a diferença verificada seja vantajosamente compensada pelo menor prazo.

As construções serão contratadas por empreitada global, salvo autorização expressa do Conselho Nacional do Trabalho para fazê-lo de outra forma e o pagamento será feito em prestações do valor máximo de 20% do montante das obras e de acordo com o valor atin- gido pelos serviços, conforme especificado no contrato. Estas pre- stações uma vez visadas pelo fiscal, para o que terá o prazo de 5 dias, serão pagas pela..... (Instituição), no máximo 15 dias depois da sua apresentação.

No local, dia e hora fixados no edital, o presidente da.....
(Instituição), declarará aberta a concorrência e receberá as pro-
postas de todos que se apresentarem, as quais deverão ser entre-
gues em envelopes fechados e lacrados e que serão, pelo presidente,
datadas e numeradas por ordem de entrega e visadas por todos os
presentes.

Após a abertura dos envelopes A o que se dará no máximo 3 dias úteis depois do encerramento da concorrência, será marcado por meio de edital e carta, dia e hora para a abertura dos envelopes B dos candidatos julgados em condições, sendo restituídos intactos os envelopes B dos que não tiverem satisfeito todas as exigências.

Em caso de divergência entre os elementos que serviram de base à concorrência, tais como projetos, especificações, caderno de encar-

ços, etc., e os trabalhos discriminados no orçamento anexo a proposta, inclusive quanto aos volumes e quantidades previstas, deverão prevalecer as necessárias à perfeita execução da obra, de acordo com o projeto e especificações, resolvidas todas as dúvidas a juízo do fiscal.

O proponente cuja proposta for aceita completará a caução de 1% até 10% do valor global das obras com importâncias deduzidas das diversas prestações e calculadas de acordo com o número e valor das mesmas.

A efetivação do contrato de empreitada dependerá da aprovação da concorrência pelo Conselho Nacional do Trabalho, a quem compete derimir qualquer dúvida que possa surgir na realização da mesma.

A Junta Administrativa reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que por tal caiba aos concorrentes o direito a qualquer ação, reclamação, interpeção, protesto ou indenização sob qualquer título, pretexto ou motivo.

De todos os trabalhos realizados serão lavradas atas detalhadas consignando todas as ocorrências e mencionando todos os documentos apresentados e assinados pelo presidente, demais membros da Junta Administrativa, e pessoas presentes, devendo ser remetidas ao Conselho Nacional do Trabalho para a necessária apreciação, cópias das mesmas, juntamente com uma via das propostas, tendo estas todas as suas folhas rubricadas pelo concorrente e pelos membros da Junta Administrativa e bem assim, o relatório do julgamento da concorrência.

MODELO N. 18

TÍPO DE CONTRATO ENTRE A E O CONSTRUTOR
(Instituição)

Contrato celebrado entre a e a firma.....
(Instituição)

..... para a construção de
Aos ... dias do mês de de 19... na sede da
....., à rua n.º..., presentes os Srs.
(Instituição)
..... presidente da Junta Administrativa da
..... e a firma com sede na cidade
(Instituição)
de à rua n.º.... representada no
presente ato pelo Sr., autora da proposta mais
vantajosa, apresentada na concorrência realizada em.....
..... para a construção de no terreno situado à
rua n.º ... de acordo com o edital publicado no
..... de de 19... e por ter
(jornal oficial)

sido a referida concorrência aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, de acordo com as seguintes cláusulas:

I — A firma designada neste termo a "contratante" obriga-se a executar rigorosamente os projetos de acordo com as plantas e especificações aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e rubricadas por ambas as partes contratantes no ato da assinatura deste contrato, do qual aliás ficam fazendo parte integrante bem como dele farão parte o edital e bases da concorrência e a proposta da contratante, inclusive a tabela de preços unitários que vigorará para qualquer aumento ou supressão.

II — Dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que lhe forem devolvidas, devidamente autenticadas as cópias heliográficas do projeto, deverá a contratante entrar com o pedido de licença para execução das obras na repartição competente, cabendo-lhe outrossim providenciar para a imediata satisfação de quaisquer exigências acaso emanadas das autoridades de modo que o processo tenha rápido andamento e solução.

III — A contratante obriga-se a executar todos os trabalhos com a máxima perfeição e com materiais de 1ª qualidade, satisfazendo às condições do caderno de encargo de materiais anexo às especificações, observando-se em tudo os preceitos de boa técnica afim de dar aos serviços absoluta segurança e perfeito acabamento.

IV — A contratante obriga-se a fazer o seguro do pessoal operário e do prédio em construção em companhia idônea por quantia nunca inferior às importâncias recebidas de sorte que em caso de sinistro a construção possa ser refeita sem mais acréscimos de encargos para a do que os constantes do presente
(Instituição)

contrato.

V — A contratante locará os prédios de acordo com as plantas, o mesmo fazendo em relação aos níveis, e colocará estacas de referência locadas rigorosamente a distância das cavas de modo que facilmente possa ser verificado o alinhamento. A contratante será responsável por quaisquer enganos de alinhamento ou de nível, correndo por sua conta as demolições que deles resultarem.

VI — A contratante obriga-se a demolir os prédios velhos e demais instalações existentes no terreno da apro-
(Instituição)

priando-se dos materiais de demolição e procedendo à sua conta a retirada do entulho, não podendo empregar tais materiais na obra ora contratada sem o expreso consentimento do Fiscal, ficando a contratante responsável por danos e prejuízos causados nos prédios vizinhos ou a terceiros, na via pública, e arcando com as respectivas indenizações.

VII — Ficará a cargo da contratante e sob sua exclusiva responsabilidade as instalações preliminares da obra, bem como as despesas com as repartições e Companhias. Concessionárias para as ligações às redes públicas, de água, esgotos, luz, telefone, etc., e tudo que disse respeito a instalações provisórias correlatas e bem assim correrão por sua conta todas as despesas com obtenção e prorrogação de licenças, seguros, acidentes, danos e multas de qualquer natureza até a entrega definitiva das obras.

XIII — A contratante se sujeitará a fiscalização de um engenheiro designado pela devendo acatar todas as suas
(Instituição)

observações e deliberações que sempre que possível serão dadas por escrito e entregues mediante recibo; nenhuma modificação nos projetos e especificações poderá ser feita sem ordem expressa do fiscal devidamente ratificada pela
(Instituição)

IX — A contratante deverá apresentar ao fiscal, com a devida antecedência para estudo e aprovação, todos os cálculos e detalhes de concreto armado, desenho de esquadrias, escadas, instalações de água, esgoto, gaz, força, luz, telefone e outros detalhes que se tornem necessários. A aprovação do fiscal não exonera a contratante da responsabilidade total da obra.

X — A contratante obriga-se a retirar da obra dentro do prazo de 48 horas, todo o material recusado pelo Fiscal.

XI — No caso de não aceitação, por parte da
(Instituição)

de quaisquer dos trabalhos contratados por estarem em desacordo com os projetos, detalhes e especificações por ela aprovados ou que não satisfaçam às exigências da boa técnica, a contratante, depois de receber a devida notificação, promoverá à sua custa, a destruição da parte impugnada refazendo por sua conta não somente o serviço inutilizado, mas também todos os demais que tiverem sido atingidos pela reparação feita, mesmo aqueles que estiverem à cargo de outrem e que tiverem sido danificados por culpa da contratante.

XII — A contratante será responsável, pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas pelo uso, após 60 dias da conclusão e aceitação dos serviços; nenhuma indenização será concedida à contratante por perdas, avarias ou prejuízos ocasionados por negligência, imprevidência, falta de meios ou má direção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho sem que previamente tenha sido recolhida a importância correspondente.

XIII — A contratante obriga-se a iniciar a obra ora contratada dentro de um prazo de 5 dias úteis a contar da data do alvará de licença da Municipalidade e bem assim obriga-se a fazer a entrega das chaves dos prédios a com o "habite-se"
(Instituição)

das repartições competentes ... dias úteis após a data de início acima estipulada, fazendo então a devolução de todos os documentos da obra processados na Prefeitura local.

XIV — A contratante fica obrigada à multa de 0,03 % do valor total do contrato por dia de excesso do prazo estipulado na cláusula anterior, salvo caso de força maior devidamente comprovado perante o Fiscal e julgado em definitivo pela caso
(Instituição)

em que o prazo será prorrogado por um espaço de tempo igual ao correspondente à duração do impedimento.

XV — A obriga-se a pagar à contratante o
(Instituição)
preço de em ... prestações no valor e nas épocas seguintes:

Prestação máxima	}	
de 20 % do valor		
global das obras		

XVI — Nos casos de reformas, pequenos concertos, supressões ou acréscimos de serviços ou materiais e serviços extraordinários previamente autorizados pela o custo do excesso
(Instituição)

ou a importância do abatimento será calculado pelos preços unitários da tabela que acompanha este contrato. Na hipótese do acréscimo consistir em serviços ou materiais não previstos na tabela de preços unitários e respectivo custo será ajustado previamente entre a e a Contratante.
(Instituição)

x.) O número de salas e quartos deve ser indicado separadamente do seguinte modo: 2 a-3q.

MODELO N. 20

INFORMAÇÕES SOBRE IMÓVEIS PARA SEDES

(Nome da Instituição)

Local { Estado.....
 Cidade.....
 Bairro.....

Ano — 19....

Data da aquisição.....

Rua e número.....

Terreno { Dimensões.... { Frente.... ms.
 Extensão.... ms.
 Área.... m2.
 Preços..... { Global..... \$....
 Metro de frente..... \$....
 Metro quadrado..... \$....

Prédio..... { N. de pavimentos.....
 Área construída.....
 Custo.....
 Preço por m2.....
 Tempo de construção.....

Custo total do imóvel..... \$....

Construtores.....

Observações.....

MODELO N. 21

DECLARAÇÃO

O Presidente
 declara que os serventuários da administração da Justiça em.....
 são os seguintes:

A)
 (Varas e Pretorias; Feitos da Fazenda Pública; Registro de
 títulos e documentos; Protesto de Letras e títulos).

B)
 (Registro de Imóveis e Hipotecas)

Data
 Assinatura

Nota I — Em cada um dos itens acima serão especificados os ofícios ou cartórios, tantos quantos existam; havendo distribuidores, basta especificar os respectivos ofícios ou cartórios.

Nota II — Quando o imóvel for localizado no Distrito Federal, não é necessária a declaração acima.

MODELO N. 22

DOCUMENTOS QUE, DE ACORDO COM O INCISO XVI DAS INSTRUÇÕES INSTRUEM O PROCESSO

1.º Certidão de que, nos últimos 15 anos, não consta qualquer ação ou processo contra o proprietário do imóvel ou seu cônjuge e contra os respectivos antecessores na propriedade naquele período (Varas e Pretorias; Feitos da Fazenda Pública); idem, de que não consta escritura ou documentos capaz de onerar o imóvel (Tabelas, Registro de títulos e documentos); certidão de que, nos últimos cinco anos, não houve protesto de qualquer título contra o proprietário do imóvel ou seu cônjuge e contra os respectivos antecessores na propriedade naquele período.

Nota I — Havendo distribuidor, bastará certidão negativa deste.

Nota II — No Distrito Federal e onde houver, exigir-se-á, também, certidão negativa do Registro de Interdições, Tutelas e Curatelas.

2.º Certidão demonstrando quais, nos últimos 30 anos, os sucessivos proprietários do imóvel e si este está livre e desembaraçado (Registro de Imóveis e Hipotecas).

3.º Títulos de propriedade (escrituras, formas de partilha, cartas de adjudicação, de arrematação ou de remissão, etc.).

4.º Recibos de pagamento dos impostos que recaiam sobre o imóvel, relativos ao último exercício em cobrança.

5.º Prova de estado civil do proprietário do imóvel (certidão de casamento, de averbação da sentença de desquite ou de anulação do casamento, ou certidão de óbito do cônjuge falecido, si casado for ou tiver sido). Prova de celibato (mediante declaração de duas pessoas idôneas).

Nota — No ato da escritura deverá ser exigida a prova da identidade do proprietário e de sua esposa, si casado for.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O ministro de Estado resolveu autorizar o Instituto Nacional de Previdência a realizar, com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho, operações de seguros temporários com risco decrescente e prêmio uniforme, a benefício dos respectivos associados, na conformidade das cláusulas contratuais que acompanham a presente portaria.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — Waldemar Falcão.

Cláusulas contratuais a que se refere a portaria de 19 de março de 1938, autorizando o Instituto Nacional de Previdência a operar, com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho, em seguros temporários:

I — As operações de seguro temporário de renda a que se refere este contrato, serão realizadas diretamente entre o Instituto Nacional de Previdência e....., que assume, perante o Instituto, a responsabilidade de todos os encargos resultantes das operações que fizer em favor de seus associados.

II — Obriga-se....., perante o Instituto Nacional de Previdência, a:

a) comunicar, mensalmente, até ao dia 10, as operações de seguro temporário, realizadas, com seus associados, no mês anterior, ou quaisquer alterações dos respectivos contratos;

b) apresentar os documentos comprobatórios da idade de cada segurado e, em caso de falecimento, certidão de óbito;

c) pagar, mensalmente, até ao dia 10, o total dos prêmios devidos pelas inscrições em vigor, de acordo com as tabelas anexas, rubricadas, com as respectivas instruções, por ambas as partes contratantes;

d) pagar ao Instituto o valor de resgate, nos casos em que a rescisão do seguro a isso conduzir, de acordo com as tabelas anexas B1, B2, B3.

III — Obriga-se o Instituto, perante....., a:

a) pagar, mensalmente, a partir do mês do sinistro, com a restrição da cláusula V, a renda temporária segurada, podendo, entretanto, suspender o pagamento após tres meses, caso não tenha recebido, até essa ocasião, documentação comprobatória do fato;

b) pagar, de uma só vez, o valor de resgate, nos casos em que a rescisão do seguro a isso conduzir, de acordo com as tabelas B1, B2 e B3.

IV — A inscrição nas operações de seguro será processada sem exame médico, existindo um período de carência de tres anos civis, contados da data da inscrição no Instituto ou Caixa.

V — Antes de vencido o período de carência, em caso de liquidação da operação de seguro, ou em caso de falecimento, não haverá direito à indenização de espécie alguma.

VI — Para o cálculo da idade, prevalecerá o aniversário mais próximo.

VII — O Instituto não assumirá, em cada operação, responsabilidade superior ao pagamento de renda de 1:000\$000 (um conto de réis), mensais que fica convenicionado como limite superior.

VIII — Verificado, por ocasião de liquidação ou vencimento do seguro, ser errônea a declaração de idade, feita perante o Instituto, proceder-se-á à alteração da renda segurada, prevalecendo aquela a que o cálculo conduzir, tomando-se em consideração o prêmio pago e a idade correta.

IX — A alteração da idade, que em vida do contribuinte se venha a fazer, obrigará à alteração do prêmio, sendo exigíveis juros de mora, só no caso de aumento.

X — Uma vez estabelecida a inscrição e a respectiva renda, só poderão ser aceitas alterações na importância segurada, si superiores a 20 % do seu valor.

XI — O atraso no pagamento, por período superior a 30 dias, de qualquer quantia devida, em virtude deste contrato, obrigará o devedor à mora, calculada à razão de 1 % por mês de atraso.

XII — A qualquer dos contratantes é permitido sustar a admissão de novos segurados, mediante aviso prévio de 180 dias, continuando em vigor, entretanto, todas as demais condições estabelecidas.

XIII — Será considerado caduco este contrato, caso o segurado (Instituição Financiadora) suspenda o pagamento de quaisquer quantias devidas em um período superior a 90 dias, ou venha de outro modo infringir as condições nele estabelecidas.

XIV — Considerado caduco este contrato, processar-se-á a liquidação das operações, de acordo com as cláusulas II, alínea d, e III, alínea b, para as inscrições em vigor, e, quanto aos associados já falecidos, descontando, à taxa de 7 1/2 % ao ano, para o momento da liquidação, as mensalidades devidas pelo Instituto Nacional de Previdência, em virtude da cláusula III, alínea a.

XV — Quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato, serão resolvidas, mediante acordo direto entre as partes contratantes ou, na falta deste, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

TABELAS ANEXAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA MINISTERIAL DE 19 DE MARÇO DE 1938 AUTORIZANDO O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA A REALIZAR, COM OS INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES SUBORDINADOS AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, OPERAÇÕES DE SEGUROS TEMPORÁRIOS COM RISCO DECRESCENTE E PRÊMIO UNIFORME, A BENEFÍCIO DOS RESPECTIVOS ASSOCIADOS (*).

TABELA — B 1

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA

Valor de resgate para a unidade de renda mensal — Prazo 10 anos

t	17	18	19	20	21	2	23	24	25
3.....	0,822	0,830	0,835	0,841	0,848	0,854	0,862	0,872	0,881
4.....	0,441	0,443	0,443	0,452	0,455	0,460	0,467	0,472	0,479
5.....	0,125	0,124	0,125	0,128	0,131	0,135	0,138	0,141	0,144
6.....	-0,115	-0,115	-0,114	-0,114	-0,111	-0,112	-0,112	-0,111	-0,110
7.....	-0,253	-0,264	-0,264	-0,264	-0,266	-0,266	-0,268	-0,269	-0,270
8.....	-0,308	-0,305	-0,305	-0,307	-0,309	-0,311	-0,312	-0,316	-0,317
9.....	-0,223	-0,224	-0,224	-0,226	-0,227	-0,229	-0,231	-0,233	-0,235
t	26	27	28	29	30	31	32	33	34
3.....	0,891	0,903	0,916	0,929	0,944	0,961	0,980	1,001	1,022
4.....	0,486	0,493	0,502	0,513	0,522	0,534	0,547	0,560	0,576
5.....	0,149	0,151	0,157	0,162	0,168	0,175	0,181	0,190	0,197
6.....	-0,109	-0,107	-0,107	-0,105	-0,103	-0,102	-0,100	-0,099	-0,095
7.....	-0,271	-0,273	-0,275	-0,276	-0,278	-0,280	-0,282	-0,284	-0,287
8.....	-0,319	-0,323	-0,325	-0,329	-0,332	-0,337	-0,342	-0,345	-0,352
9.....	-0,239	-0,240	-0,243	-0,246	-0,250	-0,254	-0,258	-0,262	-0,267
t	35	36	37	38	39	40	41	42	43
3.....	1,048	1,074	1,104	1,136	1,100	1,210	1,253	1,301	1,353
4.....	0,592	0,611	0,631	0,653	0,678	0,706	0,734	0,763	0,803
5.....	0,207	0,217	0,228	0,240	0,255	0,270	0,287	0,304	0,325
6.....	-0,093	-0,091	-0,088	-0,083	-0,079	-0,076	-0,071	-0,065	-0,058
7.....	-0,291	-0,294	-0,297	-0,300	-0,304	-0,310	-0,314	-0,318	-0,324
8.....	-0,359	-0,354	-0,372	-0,379	-0,389	-0,393	-0,407	-0,419	-0,430
9.....	-0,272	-0,279	-0,285	-0,293	-0,302	-0,309	-0,319	-0,329	-0,340
t	44	45	46	47	48	49	50	51	52
3.....	1,409	0,473	1,542	1,618	1,702	1,794	1,893	2,007	2,131
4.....	0,842	0,883	0,922	0,988	1,047	1,112	1,183	1,262	1,343
5.....	0,348	0,372	0,399	0,430	0,464	0,502	0,543	0,583	0,640
6.....	-0,053	-0,045	-0,037	-0,027	-0,016	-0,005	0,009	0,025	0,044
7.....	-0,330	-0,337	-0,343	-0,351	-0,358	-0,367	-0,374	-0,384	-0,392
8.....	-0,445	-0,459	-0,474	-0,491	-0,511	-0,530	-0,552	-0,575	-0,602
9.....	-0,353	-0,357	-0,352	-0,398	-0,416	-0,436	-0,458	-0,480	-0,505
t	53	54	55	56	57	58	59	60	
3.....	2,265	2,415	2,579	2,750	2,959	3,178	3,420	3,685	
4.....	1,444	1,551	1,668	1,798	1,942	2,100	2,274	2,370	
5.....	0,697	0,760	0,830	0,908	0,996	1,093	1,203	1,224	
6.....	0,054	0,087	0,114	0,144	0,179	0,219	0,265	0,318	
7.....	-0,402	-0,411	-0,422	-0,431	-0,440	-0,448	-0,455	-0,461	
8.....	-0,623	-0,660	-0,692	-0,725	-0,764	-0,803	-0,844	-0,889	
9.....	-0,533	-0,564	-0,595	-0,632	-0,671	-0,713	-0,759	-0,808	

(*) A portaria e as cláusulas a que a mesma se refere foram publicadas no Diário Oficial de 23 de março último.

TABELA -- B 2

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA

Valor de resgate para a unidade de renda mensal -- Prazo 15 anos

	17	18	19	20	21	22	23	24	25
3.....	1,539	1,550	1,562	1,575	1,583	1,603	1,622	1,640	1,662
4.....	1,053	1,063	1,074	1,085	1,093	1,113	1,128	1,145	1,164
5.....	0,601	0,609	0,618	0,628	0,640	0,653	0,665	0,680	0,693
6.....	0,188	0,193	0,203	0,210	0,223	0,230	0,241	0,252	0,266
7.....	-0,176	-0,171	-0,166	-0,160	-0,154	-0,146	-0,133	-0,130	-0,120
8.....	-0,483	-0,480	-0,477	-0,473	-0,469	-0,455	-0,460	-0,454	-0,449
9.....	-0,723	-0,723	-0,722	-0,720	-0,719	-0,718	-0,716	-0,714	-0,712
10.....	-0,885	-0,887	-0,838	-0,833	-0,890	-0,891	-0,892	-0,893	-0,895
11.....	-0,956	-0,953	-0,951	-0,954	-0,957	-0,970	-0,974	-0,978	-0,983
12.....	-0,921	-0,924	-0,928	-0,932	-0,937	-0,942	-0,947	-0,954	-0,961
13.....	-0,763	-0,765	-0,770	-0,775	-0,780	-0,786	-0,792	-0,798	-0,805
14.....	-0,463	-0,466	-0,453	-0,471	-0,475	-0,479	-0,484	-0,489	-0,494
	26	28	29	30	31	32	33	34	
3.....	1,635	1,710	1,733	1,763	1,802	1,833	1,877	1,921	1,971
4.....	1,185	1,207	1,232	1,259	1,290	1,323	1,358	1,397	1,442
5.....	0,714	0,734	0,755	0,778	0,804	0,833	0,864	0,898	0,936
6.....	0,279	0,295	0,313	0,332	0,353	0,376	0,401	0,429	0,459
7.....	-0,110	-0,098	-0,084	-0,070	-0,055	-0,039	-0,020	0,001	0,024
8.....	-0,442	-0,435	-0,428	-0,419	-0,409	-0,398	-0,387	-0,374	-0,360
9.....	-0,709	-0,707	-0,704	-0,701	-0,697	-0,694	-0,689	-0,684	-0,679
10.....	-0,897	-0,899	-0,901	-0,903	-0,905	-0,907	-0,910	-0,912	-0,915
11.....	-0,988	-0,993	-1,000	-1,007	-1,014	-1,022	-1,031	-1,040	-1,049
12.....	-0,967	-0,976	-0,984	-0,993	-1,004	-1,016	-1,028	-1,042	-1,057
13.....	-0,812	-0,821	-0,830	-0,841	-0,853	-0,865	-0,878	-0,893	-0,909
14.....	-0,500	-0,506	-0,512	-0,520	-0,529	-0,537	-0,547	-0,558	-0,570
	35	36	37	38	39	40	41	42	43
3.....	2,024	2,083	2,146	2,218	2,296	2,382	2,474	2,578	2,692
4.....	1,490	1,543	1,601	1,665	1,736	1,813	1,897	1,992	2,094
5.....	0,978	1,023	1,074	1,130	1,189	1,257	1,331	1,412	1,503
6.....	0,494	0,531	0,572	0,617	0,667	0,723	0,783	0,850	0,923
7.....	0,049	0,077	0,107	0,141	0,177	0,220	0,264	0,315	0,371
8.....	-0,345	-0,327	-0,308	-0,286	-0,262	-0,235	-0,208	-0,176	-0,139
9.....	-0,673	-0,666	-0,659	-0,650	-0,640	-0,630	-0,617	-0,604	-0,588
10.....	-0,919	-0,922	-0,925	-0,929	-0,933	-0,937	-0,941	-0,945	-0,949
11.....	-1,030	-1,073	-1,086	-1,100	-1,115	-1,131	-1,149	-1,163	-1,189
12.....	-1,073	-1,092	-1,111	-1,133	-1,156	-1,182	-1,209	-1,233	-1,272
13.....	-0,927	-0,947	-0,968	-0,991	-1,016	-1,045	-1,075	-1,108	-1,145
14.....	-0,584	-0,599	-0,614	-0,631	-0,650	-0,671	-0,694	-0,719	-0,745
	44	45	46	47	48	49	50	51	52
3.....	2,817	2,955	3,106	3,273	3,455	3,657	3,878	4,122	4,390
4.....	2,208	2,334	2,471	2,622	2,790	2,973	3,176	3,401	3,646
5.....	1,601	1,712	1,831	1,964	2,111	2,271	2,451	2,648	2,865
6.....	1,096	1,096	1,195	1,305	1,427	1,561	1,710	1,877	2,060
7.....	0,433	0,501	0,578	0,661	0,755	0,858	0,974	1,104	1,247
8.....	-0,099	-0,054	-0,004	0,052	0,115	0,185	0,264	0,353	0,452
9.....	-0,569	-0,549	-0,526	-0,499	-0,468	-0,433	-0,392	-0,345	-0,293
10.....	-0,952	-0,955	-0,957	-0,959	-0,959	-0,959	-0,956	-0,951	-0,942
11.....	-1,212	-1,234	-1,259	-1,287	-1,315	-1,345	-1,376	-1,408	-1,440
12.....	-1,307	-1,345	-1,387	-1,432	-1,480	-1,532	-1,588	-1,647	-1,711
13.....	-1,184	-1,228	-1,275	-1,326	-1,381	-1,442	-1,507	-1,577	-1,653
14.....	-0,777	-0,810	-0,845	-0,885	-0,926	-0,973	-1,024	-1,079	-1,139

TABELA B 2

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA

Valor de resgate para a unidade de renda mensal. — Prazo 15 anos

	53	54	55	56	57	58	59	60
3.....	4,687	5,010	5,376	5,762	6,196	6,670	7,194	7,770
4.....	3,918	4,216	4,547	4,911	5,312	5,754	6,242	6,780
5.....	3,107	3,371	3,667	3,991	4,352	4,749	5,189	5,677
6.....	2,263	2,433	2,739	3,017	3,326	3,668	4,051	4,475
7.....	1,407	1,585	1,783	2,008	2,258	2,535	2,848	3,199
8.....	0,565	0,690	0,834	0,995	1,179	1,385	1,619	1,884
9.....	-0,230	-0,159	-0,095	0,019	0,132	0,259	0,409	0,582
10.....	-0,931	-0,913	-0,891	-0,862	-0,822	-0,773	-0,709	-0,631
11.....	-1,473	-1,506	-1,540	-1,570	-1,597	-1,622	-1,640	-1,651
12.....	-1,778	-1,849	-1,925	-2,002	-2,083	-2,167	-2,252	-2,237
13.....	-1,735	-1,823	-1,920	-2,020	-2,128	-2,242	-2,363	-2,490
14.....	-1,204	-1,275	-1,352	-1,435	-1,524	-1,621	-1,725	-1,836

TABELA B 3

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA

Valor de resgate para a unidade de renda mensal. — Prazo 20 anos

t	17	18	19	20	21	22	23	24	25
3.....	2,262	2,233	2,301	2,323	2,347	2,374	2,403	2,436	2,471
4.....	1,761	1,780	1,800	1,822	1,843	1,875	1,905	1,938	1,975
5.....	1,271	1,290	1,309	1,333	1,357	1,385	1,416	1,449	1,485
6.....	0,795	0,815	0,832	0,855	0,881	0,908	0,938	0,970	1,007
7.....	0,340	0,360	0,376	0,399	0,422	0,449	0,477	0,509	0,543
8.....	-0,090	-0,072	-0,095	-0,034	-0,013	0,011	0,038	0,067	0,100
9.....	-0,489	-0,472	-0,456	-0,433	-0,418	-0,397	-0,374	-0,345	-0,318
10.....	-0,849	-0,835	-0,822	-0,806	-0,790	-0,772	-0,750	-0,727	-0,704
11.....	-1,162	-1,150	-1,141	-1,123	-1,116	-1,100	-1,083	-1,066	-1,046
12.....	-1,422	-1,415	-1,407	-1,399	-1,388	-1,378	-1,367	-1,352	-1,338
13.....	-1,619	-1,613	-1,611	-1,605	-1,599	-1,593	-1,585	-1,578	-1,569
14.....	-1,739	-1,737	-1,736	-1,735	-1,733	-1,732	-1,730	-1,727	-1,725
15.....	-1,771	-1,771	-1,774	-1,776	-1,778	-1,781	-1,783	-1,787	-1,790
16.....	-1,697	-1,702	-1,707	-1,712	-1,717	-1,723	-1,731	-1,738	-1,745
17.....	-1,507	-1,513	-1,518	-1,527	-1,534	-1,543	-1,552	-1,562	-1,574
18.....	-1,174	-1,179	-1,187	-1,194	-1,202	-1,212	-1,221	-1,233	-1,245
19.....	-0,631	-0,683	-0,690	-0,695	-0,702	-0,709	-0,716	-0,724	-0,731
t	26	27	28	29	30	31	32	33	34
3.....	2,510	2,553	2,600	2,651	2,708	2,771	2,839	2,915	2,998
4.....	2,015	2,060	2,107	2,160	2,219	2,283	2,354	2,431	2,517
5.....	1,523	1,571	1,620	1,672	1,731	1,796	1,867	1,945	2,030
6.....	1,045	1,090	1,138	1,189	1,248	1,311	1,382	1,453	1,542
7.....	0,582	0,623	0,668	0,720	0,775	0,836	0,902	0,977	1,057
8.....	0,135	0,173	0,217	0,263	0,316	0,372	0,434	0,503	0,578
9.....	-0,287	-0,251	-0,213	-0,170	-0,124	-0,073	-0,017	0,046	0,113
10.....	-0,676	-0,645	-0,612	-0,577	-0,537	-0,492	-0,445	-0,391	-0,331
11.....	-1,023	-0,999	-0,973	-0,943	-0,911	-0,875	-0,837	-0,793	-0,745
12.....	-1,323	-1,305	-1,285	-1,261	-1,242	-1,214	-1,185	-1,154	-1,118
13.....	-1,560	-1,549	-1,533	-1,526	-1,512	-1,495	-1,478	-1,458	-1,433
14.....	-1,722	-1,719	-1,716	-1,712	-1,706	-1,701	-1,696	-1,690	-1,682
15.....	-1,793	-1,797	-1,802	-1,805	-1,810	-1,814	-1,821	-1,826	-1,831
16.....	-1,755	-1,753	-1,674	-1,785	-1,798	-1,812	-1,827	-1,841	-1,859
17.....	-1,583	-1,599	-1,614	-1,629	-1,648	-1,667	-1,688	-1,711	-1,736
18.....	-1,256	-1,272	-1,287	-1,305	-1,324	-1,334	-1,367	-1,390	-1,418
19.....	-0,742	-0,752	-0,764	-0,777	-0,789	-0,806	-0,821	-0,839	-0,859

TABELA — B 3

SEGURO DE RENDA TEMPORARIA

Valor de resgate para a unidade de renda mensal — Prazo 20 anos

t	35	36	37	38	39	40	41	42	43
3.....	3,088	3,188	3,297	3,418	3,549	3,694	3,855	4,030	4,221
4.....	2,609	2,711	2,825	2,947	3,084	3,234	3,398	3,578	3,776
5.....	2,124	2,228	2,341	2,465	2,603	2,754	2,920	3,100	3,300
6.....	1,635	1,736	1,843	1,971	2,107	2,255	2,418	2,598	2,796
7.....	1,146	1,244	1,353	1,470	1,600	1,744	1,900	2,075	2,265
8.....	0,662	0,754	0,854	0,965	1,096	1,220	1,370	1,531	1,711
9.....	0,189	0,292	0,363	0,463	0,573	0,695	0,830	0,978	1,141
10.....	-0,266	-0,195	-0,116	-0,030	0,063	0,172	0,290	0,419	0,562
11.....	-0,692	-0,635	-0,570	-0,493	-0,421	-0,333	-0,236	-0,129	-0,011
12.....	-1,081	-1,037	-0,978	-0,935	-0,877	-0,811	-0,738	-0,658	-0,568
13.....	-1,413	-1,385	-1,357	-1,323	-1,286	-1,244	-1,197	-1,144	-1,085
14.....	-1,672	-1,676	-1,631	-1,638	-1,622	-1,606	-1,585	-1,562	-1,535
15.....	-1,837	-1,844	-1,850	-1,855	-1,861	-1,863	-1,874	-1,878	-1,883
16.....	-1,878	-1,897	-1,919	-1,942	-1,963	-1,994	-2,021	-2,052	-2,083
17.....	-1,763	-1,792	-1,825	-1,859	-1,893	-1,938	-1,982	-2,029	-2,081
18.....	-1,447	-1,478	-1,513	-1,553	-1,592	-1,639	-1,683	-1,741	-1,783
19.....	-0,881	-0,905	-0,931	-0,959	-0,990	-1,024	-2,060	-1,101	-1,145

t	44	45	46	47	48	49	50	51	52
3.....	4,432	4,664	4,920	5,193	5,506	5,843	6,213	6,619	7,064
4.....	3,993	4,231	4,495	4,784	5,101	5,449	5,830	6,249	6,709
5.....	3,521	3,763	4,027	4,319	4,643	4,992	5,373	5,802	6,268
6.....	3,013	3,253	3,515	3,805	4,122	4,471	4,854	5,277	5,740
7.....	2,476	2,707	2,951	3,241	3,549	3,883	4,252	4,672	5,125
8.....	1,909	2,127	2,357	2,632	2,923	3,245	3,599	3,990	4,420
9.....	1,322	1,521	1,741	1,934	2,251	2,547	2,874	3,236	3,634
10.....	0,720	0,893	1,083	1,303	1,539	1,803	2,093	2,416	2,774
11.....	-0,119	0,265	0,427	0,607	0,805	1,028	1,275	1,550	1,855
12.....	-0,467	-0,355	-0,230	-0,090	0,065	0,241	0,433	0,655	0,901
13.....	-1,018	-0,943	-0,859	-0,762	-0,655	-0,532	-0,394	-0,236	-0,060
14.....	-1,503	-1,455	-1,424	-1,374	-1,317	-1,251	-1,172	-1,081	-0,974
15.....	-1,886	-1,885	-1,835	-1,832	-1,875	-1,862	-1,845	-1,820	-1,786
16.....	-2,116	-2,151	-2,187	-2,225	-2,262	-2,300	-2,333	-2,373	-2,407
17.....	-2,135	-2,195	-2,259	-2,327	-2,398	-2,473	-2,554	-2,638	-2,723
18.....	-1,862	-1,931	-2,003	-2,083	-2,169	-2,261	-2,360	-2,456	-2,578
19.....	-1,194	-1,224	-1,303	-1,366	-1,435	-1,507	-1,585	-1,672	-1,764

t	53	54	55	56	57	58	59	60
3.....	7,552	8,085	8,673	9,315	10,016	10,782	11,621	12,533
4.....	7,211	7,765	8,371	9,033	9,759	10,550	11,415	12,356
5.....	6,780	7,341	7,956	8,629	9,365	10,169	11,049	12,004
6.....	6,249	6,808	7,422	8,093	8,829	9,634	10,512	10,475
7.....	5,621	6,167	6,767	7,425	8,147	8,936	9,804	11,750
8.....	4,894	5,415	5,989	6,623	7,313	8,078	8,915	9,830
9.....	4,074	4,560	5,095	5,636	6,340	7,057	7,848	8,716
10.....	3,169	3,606	4,089	4,630	5,224	5,883	6,609	7,409
11.....	2,196	2,572	2,997	3,468	3,990	4,570	5,216	5,932
12.....	2,173	1,486	2,833	2,222	2,658	3,147	3,696	4,307
13.....	0,145	0,375	0,637	0,934	1,272	1,654	2,088	2,579
14.....	-0,850	-0,705	-0,536	-0,340	-0,110	0,155	0,463	0,819
15.....	-1,741	-1,683	-1,610	-1,517	-1,401	-1,258	-1,085	-0,875
16.....	-2,436	-2,460	-1,477	-2,484	-2,478	-2,457	-2,415	-2,350
17.....	-2,813	-2,903	-2,994	-3,084	-3,172	-3,254	-3,329	-3,394
18.....	-2,698	-2,824	-2,957	-3,095	-3,239	-3,387	-3,539	-3,691
19.....	-1,865	-1,972	-2,087	-2,211	-2,342	-2,482	-2,629	-2,784

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 49 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.030 — Nota de empenho n. 4.682 — Fornecedores: José Mercadante & Comp. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma José Mercadante & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Teófilo Ottonio n. 112, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 81, representada por seu procurador, Sr. Evandro Marçal; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Lenha, metro cúbico		18.000	4\$050	72:900\$000

(Setenta e dois contos e novecentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano, nos pátios dos depósitos de Corinto e Sete Lagoas, à razão de 2.000 metros cúbicos por mês, no mínimo.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela rota de empenho n. 4.682.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 74, do depósito feito no Tesouro Nacional, de oito (8) apólices ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 395.120-7, do decreto número 16.031, de 1923, com cupons de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 50 na ata n. 21.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 49 a fls. 106-7 do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, — Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, pp., Evandro Marçal.

Testemunhas: Fernando Thedim. — Garibaldi Pinheiro.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otávio Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 50 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.184

— Nota de empenho n. 5.099 — Fornecedores, M. Almeida &

Comp. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. Almeida & Companhia, estabelecida nesta praça à avenida Rio Branco n. 47, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, n. 99, representada por seu procurador, Sr. Otávio Nunes; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Máquina Universal, modelo "Unity", dos fabricantes Kitchen & Wade Ltd., Inglaterra, para serviços de emergência, constituindo o seguinte conjunto: — torno mecânico, frezadora, torno limador, máquina de furar, serra para metais; acionada por motor elétrico trifásico de 220 volts, 50 ciclos e acompanhada do equipamento Standard, uma		1	75:000\$000	
2.	Máquina de atarrachar parafusos e tubos até 1 1/2", da Landis Machine Co., Inc., U. S. A., de dois cabecotes aperfeiçoados "Lanco", conjugada a motor elétrico de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos, incluindo o fornecimento: — equipamento elétrico; dispositivo automático de abrir e fechar; bomba; chaves e, para parafusos: 1 jogo de portacortadores de rôsca à direita, 1 jogo de garras e 10 jogos de cortadores "Landis" de aço de alta velocidade, rôsca Whitworth, sendo: 1 jogo de cada para parafusos de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8" e 1 1/2"; e para tubos: — 1 jogo de portacortadores de rôsca à direita, 1 jogo de garras e 3 jogos de cortadores "Landis" de aço de alta velocidade, rôsca Whitworth, sendo 1 jogo de 19 fios para tubos de 1/4" e 3/8"; 1 jogo de 14 fios para tubos de 1/2" e 3/4" e 1 jogo de 11 fios para tubos de 1" a 1 1/2", uma		1	45:600\$000	45:600\$000
Importação					120:000\$000

1. Máquina Universal, modelo "Unity", dos fabricantes Kitchen & Wade Ltd., Inglaterra, para serviços de emergência, constituindo o seguinte conjunto: — torno mecânico, frezadora, torno limador, máquina de furar, serra para metais; acionada por motor elétrico trifásico de 220 volts, 50 ciclos e acompanhada do equipamento Standard, uma

1 75:000\$000

2. Máquina de atarrachar parafusos e tubos até 1 1/2", da Landis Machine Co., Inc., U. S. A., de dois cabecotes aperfeiçoados "Lanco", conjugada a motor elétrico de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos, incluindo o fornecimento: — equipamento elétrico; dispositivo automático de abrir e fechar; bomba; chaves e, para parafusos: 1 jogo de portacortadores de rôsca à direita, 1 jogo de garras e 10 jogos de cortadores "Landis" de aço de alta velocidade, rôsca Whitworth, sendo: 1 jogo de cada para parafusos de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8" e 1 1/2"; e para tubos: — 1 jogo de portacortadores de rôsca à direita, 1 jogo de garras e 3 jogos de cortadores "Landis" de aço de alta velocidade, rôsca Whitworth, sendo 1 jogo de 19 fios para tubos de 1/4" e 3/8"; 1 jogo de 14 fios para tubos de 1/2" e 3/4" e 1 jogo de 11 fios para tubos de 1" a 1 1/2", uma

1 45:600\$000

45:600\$000

Importação 120:000\$000

(Centô e vinte contos e seiscientos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Armazém da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada á fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o cambio á vista, do "dollar", na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula primeira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alameda, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. sub-consignação 2. — inc. 07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 5.699, e foi feita na verba necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor á Comissão, o certificado n. 75, do depósito feito no Tesouro Nacional, de treze (13) apólices ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 89.794, do decreto n. 14.681, de 1921; 114.753/5, do de n. 14.830, de 1921; 349.942, 354.886 e 351.993/4, do de n. 16.031, de 1923; 433.366/7 e 431.979/81, do de n. 16.252, de 1923, com "coupons" de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 51 na ata n. 21, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 50 a fls. 108/110 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, **Manoel Moreira da Fonseca**, Diretor. — Pelo fornecedor, **Octavio Nunes**. — Testemunhas: **R. M. Doria Filho** e **Mario Paranhos**. Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, **Otto Schilling**, Presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 51 — Pedido n. 3-B — Requisição n. 904.011-B

— Nota de empenho n. 4.679 — Fornecedores: **Fonseca, Almeida & Comp. Limitada** — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. **Manoel Moreira da Fonseca**, compareceu a firma **Fonseca, Almeida & Companhia Limitada**, estabelecida nesta praça á Rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob n. 79, representada por seu sócio, Sr. **Manuel Joaquim d'Almeida**,

e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas modificações:

Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões:

3-B. Oleo para produção de gás,
litro 150.000 \$440 66:000\$000

(Sessenta e seis contos de ré)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue em vagões tanques, no 1º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, devendo a entrega ser iniciada imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminar no dia 31 de maio do corrente ano

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.679.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 69, do depósito feito no Tesouro Nacional de sete apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 564.875 e 564.878/83, do decreto n. 16.266, de 1923, com coupons de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 43, na ata n. 19.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 51 a fls. 111-12, do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, **Manoel Moreira da Fonseca**, diretor. — Pelos fornecedores, **Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.**

Testemunhas: **Heitor Marques Corrêa**. — **Fernando Thedim**.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — **Otto Schilling**, presidente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres.	—	87\$154
Paris.	—	\$567
Itália.	—	\$978
Alemanha:		
Reichsmark.	—	7\$079
Reisemärk.	—	4\$150
Verrechnungsmark.	—	5\$835
Unterstützungsmark.	—	4\$150
Portugal.	—	\$835
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$000
Espanha.	—	—
Suíça.	—	4\$057
Suécia.	—	4\$540
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$620
Nova-York.	—	17\$621
Montevideo.	—	7\$900
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4\$430
Holanda.	—	9\$820
Japão.	—	5\$292
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	47\$600
Austria.	—	—
Chile.	—	—
Polônia.	—	3\$500

Moedas

Libra.	106\$175
Libra-peruana.	50\$000
Dollar.	21\$177
Franco.	\$653
Franco-belga.	\$680
Escudo.	\$994
Pêso-argentino.	5\$189
Pêso-uruguáio.	8\$821
Reichsmark.	4\$934
Lira.	\$968
Florim.	11\$600
Zloty.	4\$000

A Bolsa não funcionou, hoje, 14 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DA PROVA DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DATILÓGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO

São chamados a comparecer nos dias abaixo indicados, entre 14,30 e 17 horas, no local das inscrições a concursos, no Palácio Tiradentes, rua Dom Manuel, nesta Capital, onde lhes será fornecida a fórmula do atestado médico, impressa, a ser utilizada para o exame de sanidade e de capacidade física, os candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de datilógrafo de qualquer ministério.

Deverão comparecer:

Quarta-feira, dia 20 de abril, os seguintes candidatos:

1. Valter Cezimbra Barcelos.
2. José Pereira da Silva.
3. Ana Grace Rocha de Melo.
4. Hercílio Soares de Rezende.
5. Paulo Gonçalves dos Santos.
6. Isar Peixoto.
7. Laís Oriene Von Lasperg Cardoso.

8. Adauto Guedes de Araujo.
9. Laura Bastos Távora.
10. Maria Lucinda Dias.
11. Hélio Marques.
12. José Calistenes Pereira Carauta.
13. Artur Eugênio de Almeida.
14. Silvano Cesar Távora.
15. Samuel Soares da Silva.
16. Hugo Sampaio de Andrade.
17. Cantídio Pais de Azevedo.
18. Hugo Laércio de Barros.
19. Oto Vergara.
20. Alcides Ferreira Gaia.
21. Ivanof Conceição.
22. Cid de Sá Bittencourt e Câmara.
23. Hélio Mariano de Oliveira.
24. Noel de Melo.
25. Everardo Betâmio Chrockatt de Sá.
26. Ida Burdman.
27. Joaquina de Medeiros Teixeira.
28. Alice Carneiro Rodrigues.
29. Aloisio Tempone.
30. Ida de Figueiredo Lobo.
31. Agostinho Lourival de Sousa.
32. Angela Cortes de Moraes.
33. Edmar de Deus Nunes.
34. Lucf Pereira dos Passos.
35. Aida Prudente de Oliveira Lemos.
36. Américo Batista Moreno.
37. Manuel Carlos Pereira Carauta.
38. Guilhermina Maculan.
39. Odonor Marcelos.
40. Valdomiro Loreto do Nascimento.
41. Maria Aparecida Neves Bastos.
42. Dca Bontempo.
43. Pedro Vinhas de Castro.
44. Eulina Bontempo.
45. Alfredo Luiz Moreira.
46. José Quintais Guimarães.
47. Francisco Vieira de Castro.
48. Rubens Luiz de Sousa.
49. Osvaldo Ferracini.
50. Isabel Navarro de Andrade.
51. Maria Ilva Pinto Aires.
52. Jorge Lima da Rocha Calado.
53. Marina Nogueira Guedes.
54. Angelina Laurino.
55. Paulina Boklis.
56. Maria de Lourdes da Rocha Miranda.
57. Antônia de Azevedo Ramos.
58. Célia Clemets.
59. Elza Gaudência de Queiroz.
60. Maria de Lourdes da Fonseca Hermes.
61. Liette de Paula.
62. Elfride Bastos de Campos.
63. Anadir Carlos de Azevedo.
64. Emília Chida Ibrahim.
65. Leda Braga de Sousa Leite.
66. Murilo Daltro Rodrigues.
67. Roberto Duarte de Sousa.
68. Luiz Gonzaga Rodesky.
69. Odete Margarida de Seixas.
70. Emílio Cancelli.
71. Lauro Schmidt.
72. Iracema Maciel Soares.
73. Agméa Rodrigues dos Santos.
74. Enéas Sampaio.
75. Leonidas Gama Bastos.
76. Ernani Gomes.
77. Odete Roseiro.
78. Antero Silva.
79. Paulo Vilas Boas.
80. Izar Jorge de Azevedo Matos.
81. Maria Clamência Pereira de Almeida.
82. Hilda Machado Loja.
83. Ruth Teixeira.
84. Rosa Ring.
85. Valter Russo.
86. Alvaro Teixeira Maia.
87. Luiz Pinto Monteiro.
88. Lúcia de Albuquerque.
89. Nilza Carvalho de Abreu.
90. Tomaz de Vila-Nova Monteiro Lopes.
91. Angelo Geraldo Glioche.
92. Julieta Solva Tavares da Silva.
93. Dario Alves Mesquita.
94. Hilda Maria Galvão.
95. Manuel do Nascimento Romão Galvão.
96. Hilda Santos.

97. Aybandina Marinoni Fernandes.
98. Eteleo Delorme Esmeraldo.
99. Sabina de Sousa Marques.
100. Zélia Guerra Duarte.
101. Julieta Lopes Pereira.
102. José Maria Gomes de Matos.
103. Dulce de Moraes Coelho.
104. Maria de Lourdes Pereira ~~Cardoso~~.
105. Maria da Conceição Sodré de ~~Macedo~~.
106. Henrique Von Kruger Filho.
107. Euzébio da Rocha Filho.
108. Ernestina Leitão Matias.
109. Antônio Moreira.
110. Valdir Giesteira Machado.
111. Dulce Helena Jobim.
112. Godofredo da Costa Araujo.
113. Antônio Spolidoro dos Santos.
114. Lincoln Galvão de França.
115. Antônio Carlos Martins.
116. Tasso Rodrigues da Cruz.
117. Valdemar de Barros Cachapu.
118. Elza Parrini Loureiro.
119. Dinorá Franco Santos.
120. Iberê Gilson.
121. José Gomes Bezerra Câmara.
122. Heloisa Maria Abatemarco de ~~Morais & Castro~~.
123. Jeanne Vela Schuquer.
124. Zulmira Matos.
125. Edjser de Almeida.
126. Ana Pereira Braga e Silva.
127. Otacílio Peralvo Salcedo.
128. Helly Salmon.
129. Arabella Marques da Rocha.
130. Hélio Noronha Maia.
131. Valtér Toledo de Menezes.
132. Maria José de Santana.
133. José Paiva Prudente.
134. Lindalva Pereira da Silva.
135. Iolanda Correia de Oliveira Ramos ~~Maria~~.
136. Maria Henriqueta Alves Ferreira.
137. Sívio Leite Pinto.
138. Lútero Chagas.
139. Maria Lucilla Castelo Branco.
140. Valtér Bitencourt Machado.
141. Diva Hortala Ridel.
142. Antônio Domingues Vaz.
143. Maria de Lourdes Esperiam.
144. Abel da Silva Deoderlein.
145. Orlando Pais de Lima.
146. Risoleta Lúgia Pecegueiro ~~OQuinto Alves~~.
147. Idalina Maria da Silva.
148. Elisabete Marinete de Kaldenberg.
149. João de Carvalho Baxch.
150. Alix de Castro Almeida.
151. Maria Correia Barbosa.
152. Raimundo Sousa Paiva.
153. Aristotelina Pimentel.
154. Lia Zoharan Monteiro.
155. Wilson de Azevedo e Silva.
156. Newton Ferreira.
157. Maria Magalhães.
158. Maria José Cunha Albuquerque.
159. Maria Carolina Ferreira.
160. Joaquim do Amaral Lopes.
161. Sebastião Niger de Paiva.
162. Clementina Garofalo.
163. Adolfo Gomes Maurício.
164. Ernesto Armando Moreira.
165. Ondina Cardoso de Matos.
166. Felix Joaquim Ramos.
167. Acácio Antônio de Sá.
168. Ivete Dietrich Ancora da Luz.
169. Aline de Freitas Caraciolo.
170. Aurea Lopes da Silva.
171. Anita Alvarenga.
172. Maria Bernardes Costa.
173. Artur Pimenta.
174. Pilar Gimenez Gutierrez.
175. Flávio Dias de Oliveira.
176. Georgina Elvira Ventura da Costa.
177. Ervand Pinto Ribeiro.
178. Hilton Mariz da Silva.
179. Ivone Osório de Araujo.
180. Stela Chaves.
181. Leví Cortines Peixoto.
182. Maria da Conceição Miragaia.
183. Lúcia Vercesi Sysak.
184. Consuelo Ribeiro de Moraes.
185. Paulo Ferreira.
186. ~~Ata Soria~~.

187. Maria Antonieta Nunes Cavaassoni.
188. Joaquim Luiz Garcia Pentagna.
189. Maria Sílvia Gomes.
190. Oziel Assunção.
191. Raul Moreira da Costa Lima Junior.
192. Osvaldo de Carvalho Faria.
193. Jádriel Póvoas.
194. Carlos Ferreira.
195. Marina Rodrigues Coutinho.
197. Zulmira de Barros Perestrelo de ~~Carvalhosa~~.
198. Dulce de Castro Leitão.
199. Irene Lopes Guimarães.
200. Haidéia Muniz Luna.
201. Valtér da Costa Maia.
202. Charlotte Violete Alonso.
203. Artur Jesus Alves.
204. Altivar Cortes Pires.
205. Agenor de Araujo Sales.
206. José Guimarães.
207. Valdomiro Mascarenhas.
208. Henriqueta Raimunda de Aguiar Martires.
209. José Nunes Ferreira Filho.
210. Leonor Emília Rist.
211. Renée Ferreira.
212. Eloá Alonso Duque Estrada.
213. Jaime de Siqueira Bitencourt.
214. Lúdia da Costa Coelho.
215. Fabiola da Costa Araujo.
216. Iracema Pinto Paca.
217. Jeanne Frederique Alonso.
218. Marina de Magalhães Rodrigues.
219. Dorotéia Matoso.
220. Otacílio Gomes Viana.
221. José da Rocha Ferreira Junior.
222. Elvira Moreira Ferraz.
223. Maurício Eduardo Janin.
224. Rodolfo Tórres de Carvalho.
225. Florita Melo de Santana.
226. Olga Assis Paiva.
227. Zélia de Mendonça Mota.
228. Alcir Lopes Pereira.
229. Cybele Simões Ricardo.
230. Jorge Vieira Lobo.
231. Ana Teixeira Soares.
232. Mariana Augusta Curada Fleury.
233. Julieta Augusta Curado ~~Fleuri~~.
234. Sívio Tavares de Sousa.
235. Carmen de Medeiros.
236. Abrahão da Costa Saião.
237. Aracilda Osório de Almeida.
238. Walter Cardoso.
239. Iracema Lacerda da Fonseca.
240. Maria Boudet Lopes.
241. Newton Antunes de Oliveira.
242. Aloísio Schimmelpfeng Pereira.
243. Osmar Gomes Vieira.
244. Otacílio Assunção de Oliveira.
245. Antônio Valim Martins.
246. Laurentino de Sousa Gregório.
247. Nancy Leite de Araújo.
248. Walter Soares Mourão.
249. Ruth da Silva Correia.
250. Eunice Vasconcelos Freitas.

Sexta-feira, dia 22 de abril, os seguintes candidatos:

252. Nicéas Geraldo Avelar.
253. Loyse Mendes.
254. Romualdo Gama Filho.
255. Elizabet Lessa de Sousa Castro.
256. Haydée Braga Guimarães.
257. Celso de Oliveira.
258. Albina Pereira.
259. Maria Margarida de Alcantara.
260. Edgard de Menezes Siqueira.
261. Oto de Alencar Silva da ~~Fonseca~~.
262. Lupércio Pinto Ribeiro.
263. Noé de Oliveira Costa.
264. Edgar Vieira da Cunha.
265. Ozório Alves da Costa.
266. Leopoldo João Treccani Rosset.
267. Zenith Chaves de Sousa.
268. Maria da Glória Fróta de ~~Souza~~.
269. Valtér da Silva.
270. Juvenal Gomes de Sousa.
271. Maria Gabriela Chagas ~~Gol~~.
272. Ana Alba Bélo Amorim.
273. Maria Natividade Couto.
274. Zélia Rosária de Oliveira.
275. Jaftron Dias Bastos.
276. Alfredo Diniz Sampaio Ferreira.
277. ~~Isaura Ribeiro~~.

278. Maria de Lourdes Moura.
 279. Elizabete Maria Jourdan Barroso Ruas.
 280. Gilda Furtado de Mendonça.
 281. Maria Inácio Brício.
 282. Maria Rendes de Oliveira.
 283. Gilberto Reis Porto.
 284. Juraci Anastácio Ferreira.
 285. Maria Luiza dos Santos.
 286. Herbert Pereira Maia Vinagre.
 287. Boris Polischuck.
 288. Amélia Batalha.
 290. Luiz Galvão França.
 291. Celuta Bezerra Cavalcanti.
 292. Maria de Lourdes Nascimento.
 293. Edegard Gomes.
 294. Gérson Martins Torres.
 295. Dulce de Miranda Cordilha.
 296. Antônio Teófilo da Cunha.
 297. Elza Rodrigues Alves.
 298. Carolina Eliza Louzada Coelho.
 299. Emanuel Vitor Pereira.
 300. Danto Benedito Cruz.
 301. Jeová de Quadros Sousa.
 302. Egla de Carvalho Vieira.
 304. Lourença Soares de Moura.
 305. Luiz Ferreira Couto Filho.
 306. Nilza da Silva Sá.
 307. Cremilda de Sousa.
 308. Hildeberto Cornélio dos Reis.
 309. Maria Olímpia de Castro Garcia.
 310. Lília Veiga.
 311. Ruth Gitai Viegas da Silva.
 312. Hugo Freire d'Aguiar.
 313. Deolinda Lopes.
 314. Hélio Simões de Figueiredo.
 315. Célia Salvadora Linhares de Azevedo.
 316. Cleofas Quintela do Nascimento.
 317. Beatriz Helena Aranha Alves.
 319. Miriam Dulce de Lima e Aranha.
 320. Maria do Carmo Marques Araújo.
 321. Renato Meza.
 322. Ondina Gonçalves Machado.
 323. Joaquina de Azevedo Barcelos.
 326. Dolores Broad.
 327. Conceição Serrano.
 328. Maria Stela Watson Marques de Queirós.
 329. Célia de Carvalho Rodrigues.
 330. Geraldo Luiz Faria dos Reis.
 331. Antônio Rivadavia Sobreira Rolim.
 332. Diná Xavier de Brito.
 334. Ricardo Jorge Filho.
 335. Oto de Sá Hammsetzer.
 336. Batistina Plastina Paroli.
 337. Manuel Magno Mendes da Silva.
 338. Francisco de Paula Guedes Pereira.
 339. João Procópio de Sousa.
 340. Jarbas da Silva Pereira Bastos.
 341. Jafr da Silva Pereira Bastos.
 342. Arrinda Correia.
 343. Maria Cremilda Cruz de Azevedo Anraue.
 344. Virgílio José Afonso.
 345. Elda Facó.
 346. Leonor Pereira.
 348. Rafael Martins Rocha.
 349. Maria de Lourdes Campos Correia e Castro.
 350. Maria de Lourdes Rodrigues Lima Monção Soares.
 351. Dulce Gonçalves Ferreira.
 352. Manuel Martins Maranhão Filho.
 353. Eunice da Costa Borges de Carvalho.
 354. Clotilde Borges de Carvalho.
 355. Lisette Gaudie-Ley.
 356. Benedito Pinto de Siqueira.
 357. Celso Quintais Guimarães.
 358. Maria Elisa Barradas de Maia Monteiro.
 359. Lívio Lúcio do Amaral.
 360. Lourdes Estrela.
 361. Pedro de Oliveira Brasil.
 362. Carmen Sílvia Carneiro Lopes.
 363. Maria de Lourdes Soares.
 364. Orandino de Freitas Paiva.
 365. Heloisa Alice do Rêgo e Sousa.
 366. José Antônio Ferreira.
 367. Ari Faria.
 368. Aracé Ubirajara Fernandes.
 369. Margarida Lacerda Costa.
 370. Amélia de Cerqueira Letie.
 371. Alceu Correia.
 372. Afonso Lucci.
 373. Claiton Teixeira de Carvalho.
 374. Salim Tanure Matar.
 375. Almir Gomes.
 376. Elza Rocha Pereira das Neves.
 377. Roberto Machado da Costa.

378. Plácido José Afonso.
 379. Dalva Gama Soares.
 380. José Maria Campêlo Palhares.
 381. Hélio Bocater.
 382. Cecília Reis.
 383. Nilo Roale Antunes.
 384. Astor Rodrigues Ornelas.
 385. Ildelfonso Bastos Borges.
 386. Luiz Gonzaga de Sousa Júnior.
 387. Eulina Miranda.
 388. Eurídice Miranda.
 389. Cid Martins Ribeiro.
 390. Osvaldo Rosa de Vasconcelos Cruz.
 391. Doralice Ribeiro dos Reis.
 392. Zilá Correia de Araújo.
 395. Marcello Tavares Jorge de Sousa.
 396. Herta Anita Mendes Weibel.
 397. Odilon Alves Caetano.
 398. Luiz Maria Tavares Iracema.
 400. Osvaldo Gonçalves Travessa.
 401. Ademar de Freitas Macedo.
 402. Antônio Evandro Gondin Monteiro.
 403. Maria José de Amorim Santos.
 404. Paulo Guimarães.
 405. Diva Maciel de Vasconcelos.
 406. Maria Adelaide Veríssimo.
 407. Cecília Gomes dos Santos.
 408. Joaquim Mateus de Moraes.
 409. Joviano Coutinho.
 410. Darci Castel-Ruiz de Azevedo.
 411. Nelson Vieira de Azevedo.
 412. Vitor José Castel-Ruiz de Azevedo.
 414. Vera Van-Erven.
 415. Sílvia de Araújo Nelson.
 416. Vanda Lage.
 417. Jorge Carlos Moreira.
 418. Dulce da Costa Paiva.
 419. Amauri da Silva Pereira Bastos.
 420. Ubirajara da Silva Pereira Bastos.
 421. Orlando Guimarães.
 422. Adamastor Moreira Rocha.
 423. Marina Calmon Epíngano.
 424. Ilca Calmon de Albuquerque.
 425. Júlio Chaves Xavier.
 426. Marília Pereira da Silva.
 427. Artur Lucas de Azevedo.
 428. José Guerra Fagundes.
 429. Hernani da Silva Flores.
 430. Rute Guedes de Melo.
 431. Carmen Silva.
 432. Alice Alves.
 433. Jorge Aparício Lebrão.
 434. Hermano Gonzales de Moura.
 435. Alberto Pereira da Fonseca.
 436. Pedro José Vieira.
 438. Agenor Teixeira de Magalhães.
 439. Valmira de Souza Paiva.
 440. Pedro Wilson Campos de Araújo.
 441. Tibúrcio Bezerra dos Santos.
 442. Semirames Deionce Pessoa.
 443. Teresa Eugênia Hussak.
 444. Zulina de Jesus Lucena.
 445. Dante Pacini.
 446. José Augusto Laboissière.
 447. Mário Pinto Canelas.
 448. Neuza de Matos.
 449. Eduardo Alexandre Baumann.
 450. Arlindo Ferreira Faria.
 451. Laís Dias de Souza.
 452. Angelo Cupertino.
 453. Gilda Pereira.
 454. Virgílio Pereira de Azevedo Filho.
 455. Carlos Hart Cortes.
 456. Avani Guimarães.
 457. Maria Luiza Nogueira Branco.
 458. Renato Jones Garboggini.
 459. Francisco Pires de Lima.
 461. Laura Lopes Ferreira.
 462. Sebastião Cavalcanti Madeira.
 463. Maria de Lourdes Pereira.
 464. Monclar Lopes Gualba.
 465. José Dias Garcia Tinoco.
 468. Sérgio Cândido Schnoor.
 469. Francisco de Paula Ribeiro Fortes.
 470. Alexandre de Moura Campos.
 471. Maria Pia de Vilemor do Amaral.
 472. Alice Nunes da Silva.
 473. Maria da Glória da Cunha Mac-Dowell.
 474. Paulo Augusto de Carvalho.
 475. Valtér Coutinho Cid.
 476. Adelaide Borges da Silva.
 477. Ester Nogueira.
 478. Osmar Faria Tinoco.

479. Neli Pereira Rabelo.
480. Nise Aurea de Pontes.
481. Cândido Brito Carneiro.
482. Maria Emilia Paiva de Pino.
483. Otacilio Flaeschen.
484. Heliosa de Belns Bezzi.
485. Alair de Lira Tavares.
486. Mozart de Albuquerque Xavier.
487. Solena Benevides Viana Bittencourt.
488. Sebastião Gitirana.
489. Eugênia Machado Fagundes.
490. João Prieto Lorei.
491. Valter Vieira Sardinha.
492. Sílvia França Mendonça.
493. Luiza Gonçalves Vieira.
494. Antônio Araújo da Silva.
495. Alci Fernandes.
496. Carmen da Rocha Sodre.
497. Cláudio Alberto Graça.
498. Nilza Pereira de Castro.
499. Ziolita de Carvalho Lima.
500. João Monteiro.
501. Ananias Almiro Porto.
502. Corina Cunha.
503. Osvaldo Guimarães Costa.
504. Maria José de Sousa.
505. Elza Fagundes Monteiro.
506. Lina da Rocha Pereira.
507. Elza Guerreiro Lima.
508. Manuel Pereira dos Santos Junior.
509. Jitila Dias Pais.
510. Celso Augusto Curado Fleury.
511. Hortência de Castro Marques.
512. Dalva Duarte Besouchet.
513. José Francisco Anunciado.
514. Judite de Rezende e Oliveir.
515. Ari Pedro Eppinghaus.
516. Obdula Bauer Carneiro.
517. Margarida Pinto Coêlho.
518. Maria José Pinheiro Guimarães.
519. Maria Isabel de Gusmão.
520. Raul Gonzalez de Moura.
521. Valdemar Alves da Costa Leite.
522. Jacinta de Mendonça e Silva.
523. Joaquim Cid de Moraes.
524. Paulo Duque Estrada Meyer.
525. Wilson Viana do Nascimento.
527. Albertina Costa.
528. Maria Heloisa Galvão Mércio.
529. Jose Barroso de Carvalho.
530. Lucila Galvão.
531. Vanda de Carvalho Vieira.
532. Lina Filgueiras Dias Ribeiro.
533. Nilda Gonçalves de Matos.
534. Luci da Silveira Gomes.
535. Beatriz Teixeira Soares.
536. Natalina Durães.
537. Etelvina Vaz Tôrres.
538. Badger Teixeira da Silveira.
539. Maria José de Araújo Carneiro de Albuquerque.
540. Mário Teixeira de Barros.
542. Delmar Rocha Leal.
543. Paulo Mendonça de Oliveira.
544. Matilde Martins Machado.
545. Washington Altino Dória.
546. Maria Augusta de Toledo Tibiriçá.
547. Palmira Teixeira.
548. Antônio de Sousa Neve.
549. Abiacy Ferreira Conde.
550. Ana Guimarães Maia.
551. Branca Luiza Rondon.
552. Milce Bicudo.
553. Maria Sêco.
554. Nelson Nôri de Oliveira.
555. Laura Xavier Lopes.
556. José Lima de Carvalho.
557. Rute de Magalhães e Silva.
558. Lídia Henriques Fernandes.
559. Zaira Pereira de Melo.
560. Oceano Pinto de Azevedo.
561. Renato Santos do Couto.
562. Alfredo Teixeira Portela.
563. Francisco Leite Pires.
564. Manuel Bizarro Borges.
565. Nadir Ferreira Barbosa.
566. Graciema Soares.
567. Helena Sá de Arruda.
568. Américo de Azevedo Lima.
569. Marina Ferraz Koeler.
570. Henriqueta Paura.
571. Nelson Cotias.
572. Sônia Passos.
573. Alvarina de Oliveira.
574. Leônidas Marafelli.
576. Ester de Almeida.
577. Rademar Barbosa de Sá.
578. Maria de Lourdes de Sousa.
579. Nailde Ferreira Santos.
580. Ilka Cunha Ribeiro.
581. Maria de Lourdes Santiago.
582. Camélia Ribeiro dos Reis.
583. Carlos Martins Freire.
584. Eunice de Oliveira Melo.
585. Cremilda Del-Bosco.
586. João Maia.
587. Virgínia de Barcelos Gotelys.
588. Horácio Pereira.
589. Manuel Felipe dos Reis.
590. Carmen Vargas de Andrada.
591. Sílvia Helena Ribeiro.
592. Clovis Zobarán Monteiro.
594. Jorge Pinto de Miranda.
595. Nelson Pereira Gomes.
596. Elza Bernardino da Costa.
597. José Ferreira Filho.
598. Guilhermina Drumond.
599. Laura Mourato Vermelho.
600. Tomaz de Albuquerque Câmara.
601. Dermeval Moutinho.
602. Alda de Freire Monsão.
603. Mário Fernandes Lopes.
604. José de Carvalho.
605. Etelosi Ferreira da Costa.
606. Valdemar Wilson Pinto.
607. Joaquim Barbosa de Melo.
608. José Pedro Martins Losada.
610. Luiza Jaques de Moraes.
611. Manuel Luiz Vargas.
613. João Ferreira da Silva.
614. Geraldo Alves de Lima.
615. Gerardo Machado Leal.
616. Otávio Maria Cantão.
617. Antônio Inácio Ferreira Santos.
618. Maria Amália Mourato Vermelho.
619. Osvaldo Ataíde Silva.
622. Olívia da Natividade Gusmão.
623. Lucila dos Santos Reis.
625. Adelina de Sá Ferreira.
626. Hedi Barroso.
627. Maria José Neuenberg.
628. Asterisa Cardoso de Araújo.
629. Raimunda Nonata Miranda.
630. Nilda de Cerqueira Leite.
631. Suêda Pessoa de Barros.
632. Feliciano de Figueiredo.
633. Beatriz Neiva de Figueiredo.
635. Evangelina Burle.
636. Nahim Matar.
637. Julieta Baldin Pinto.
638. Eulina Menezes da Fonseca.
639. Mirhem Linoff.
640. Adélia da Costa Silveira.
641. Lina Rosauro de Almeida.
643. Mary Zoé de Alvim Fontana.
644. Maria Leonor Fonseca de Pinho.
645. Maria Gisete Barroso.
646. Direc de Paiva Pires.
647. Nilton R. de Almeida Filho.
648. Maria José Saldanha Borromeu.
649. Elza Soter da Silveira.
651. Alfredina Mascarenhas Mourão.
652. Hugo Di Biase.
653. Nilza de Andrade Batista Pereira.
654. Carolina Lami de Miranda.
655. Sílvia de Oliveira Guimarães.
656. Otelino Ferreira Sol.
658. Iolanda Brandão.
659. Irene Martins Reis.
661. Alis Simão.
662. Noêmia Ferreira Barbosa.
663. Manuel Pedro João Dias De La Veg.
664. Sílvia do Amaral Fontoura.
665. Nilcéa Ferreira Costa.
667. Aguinaldo do Vale Bentes.
668. José Vergueiro de Mendonça.
669. José Ribeiro Dias.
670. Maria Pereira.
671. Mário Passenau.
672. Leonice Cardoso de Araújo.
673. Arlete Fernandes de Faria Machado.
675. Maria Vestinina Vieira Maia.
676. Dione Gomes dos Santos.
677. Pérola de Cerqueira Gonçalves.
678. Aécio Queiroz Guimarães.
679. Murilo Portelinha de Oliveira.
680. Mário Guimarães Vieira.
681. Miguel Moreira Pedreira.
682. Juergueps de Assunção Barbosa.

- 683. Darcí Werther de Albuquerque.
- 684. Maria José Rezende Rodrigues.
- 685. Ena Vitória Goulart de Carvalho.
- 686. Julia Pacheco Piragibe.
- 687. Amilet Granadô.
- 689. Elisa de Oliveira Basto.
- 690. Helyett Alves Caetano.
- 693. Ordilêa Aura Ribeiro Braga.
- 694. Hercílio da Fonseca Ribeiro.
- 696. Maria José Costa.
- 697. Cinira Fernandes.
- 698. Antônio Candido de Sousa.
- 699. Joaquim Ribeiro da Silva Filho.
- 700. Oton Amaral.

Sábado, dia 23 de abril, os seguintes candidatos:

- 701. Maria Isabel Bastos da Silva.
- 702. Afonsina Bueno Caldas.
- 703. Joaquim Marques Pinheiro.
- 704. Dirce Moreira.
- 705. João Antônio Veiga.
- 706. Mateus Esteves de Moinhos.
- 707. Euclides Mazzoni.
- 708. Valdemar Quintais Guimarães.
- 709. Jorge Cavalcanti Martins Abelhena.
- 710. Maria do Carmo Barros.
- 711. Fernando Faria da Costa.
- 712. José de Souza Atanásio Net.
- 715. Myriam da Rocha Leão.
- 716. Isabel Mendes dos Santos.
- 717. Mary Tristão.
- 719. Carlos Lopes Araújo.
- 720. Francisco Resonico Lopes de Araújo.
- 721. Wilson Guimarães Dutra.
- 722. Fuéd Salomão Handam.
- 723. Sílvia de Medeiros Coelho.
- 724. Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho.
- 725. Lídia Alba Pucciarellá Kroning.
- 726. Murilo Alves Bonifácio.
- 727. Osmário Alves de Sousa Moraes.
- 729. Fernando Carvalho.
- 730. Henrique Moreira Couto.
- 731. Maria da Penha Freitas Pereira.
- 732. Calabi Climaco Vidal.
- 733. Iracema de Castro Bastos.
- 735. Armando Aguiar Canabate.
- 736. Luiz Pedro dos Santos Neto.
- 737. Maria da Cunha Graça.
- 738. Carmen da Cunha Graça.
- 739. Luiz Alves Batista.
- 740. Aristides Monteiro.
- 741. João Antônio Paladino.
- 742. Matilde da Vinha.
- 744. Jacobê de Andrade Jambo.
- 745. Rossimona Risso de Sousa Teles.
- 746. Maria Dolores Fialho Pacheco.
- 747. Olacilio Landim de Sousa.
- 749. Walkyria de Freitas Vena.
- 751. Aurea dos Santos.
- 752. Aaide de Oliveira.
- 753. José Nanláz.
- 754. Genserico Câmara Castro.
- 756. Agenor de Menezes Santos.
- 757. Artur Brígido de Carvalho.
- 758. Laura Stael Ribeiro da Rocha.
- 760. Homero Pinto da Silva.
- 762. Hildebrando Siqueira.
- 763. Alair Bastos.
- 764. José de Melo Oliveira.
- 765. Wilson Jardim.
- 766. Heiter Lima da Veiga.
- 767. Leria Vidal Campante.
- 768. Pedrina Vidal Campate.
- 769. Pedro Segundo G. Prado.
- 770. Antônio Pedro Sandrineli.
- 772. Márcio Edmundo Fonseca Cavalcante Páscos.
- 773. Dorival de Moraes.
- 774. Alfredo de Paula Faria.
- 775. Maria Isabel d'Araújo Guimarães.
- 776. Rafael Rômulo Rocha.
- 777. Afonso Moreira da Silva.
- 778. Gilda Sportelli.
- 779. Júlia Tolomei.
- 780. Iracema Alice Eppinghaus.
- 781. Alexandrino Martins de Castro.
- 782. Amélia Carvalho da Fonseca e Silva.
- 783. Maria do Carmo Lages Correia.
- 784. Marie Louise Pestre.
- 787. Nilda Durães de Cerqueira.
- 788. Palmira Martins da Silva.
- 789. Norival Pozzini.

- 790. Zulmira Reis.
- 791. Dodelina dos Santos.
- 792. Isa de Azevedo Matos.
- 793. Adeiza Soares Veloso.
- 794. Maria de Lourdes da Silva Rebelo.
- 795. Lafaiete de Miranda Barros.
- 796. Maria da Glória Correia Guimarães.
- 797. Dulce da Silva Rebelo.
- 798. Sara Kauffman.
- 799. Dair Antônio Pereira.
- 800. Francisco Duarte Ferreira.
- 801. Alfredo de Castro Ramos da Silva.
- 803. Ascendino da Silva Aragão.
- 805. Judite Barreto de Sousa.
- 806. Diva Jabor.
- 807. Ana de Lima Viana.
- 809. Lúcio Antônio Pinheiro do Amaral.
- 811. Bianor Gerson Guerreiro.
- 813. Lourival Lopes Vaima.
- 814. Maria de Lourdes Moll.
- 815. Madalena Koff Monteiro de Barros.
- 816. Maria Angelita Carvalho.
- 817. Maria Engênia da Cruz Seco.
- 818. Heloisa Mangeon.
- 819. Sílvia Ribeiro Ferreira.
- 820. Maria Rita Lira Madeira.
- 821. Francisco Pinto Pereira.
- 822. Manuel da Silveira Simões Couco.
- 823. Domitila Martins da Silva.
- 824. Cremilda de Oliveira.
- 825. Almerinda Nunes.
- 826. Lígia Junqueira Vilela.
- 827. Adjalme Santa Rosa.
- 828. Lindalva Neves.
- 829. Geralda Rodrigues de Paiva.
- 830. Rubens Sá.
- 831. Amanda Alves Pinto.
- 832. Alina Maria de Jesús.
- 833. Daisy Moreira Lemos.
- 834. Jasielita Barreto Cortes.
- 835. Enza Futuro.
- 836. Renato Pinto Brown.
- 837. Durval Isaias Ferreira.
- 838. Eclair Pereira Gomes.
- 839. Maristela Buriú Silva.
- 840. Wilton de Araújo Lima.
- 841. Inácia Soares da Costa.
- 842. Amália Arrua Rodas.
- 843. Juaci Rodrigues.
- 844. Maria Hila Tavares.
- 846. Leonidas Túlio de Sampaio Machado Gonçalves.
- 847. Elza Barbosa da Costa Pinto.
- 848. Carmem Monteiro.
- 850. Giro de Melo Camarinha.
- 852. Maurício de Melo Pureza.
- 853. Elza Tavares Allemand.
- 854. Letícia Aureliana Silva.
- 856. Lma Rezende.
- 857. Aguinaura Gusmão de Oliveira.
- 858. Eunice de Oliveira.
- 859. Itaque Campelo.
- 860. Rami Queiroz Guimarães.
- 861. Benedito Guimarães.
- 862. Francisco Abarca.
- 863. Antônio Correia da Costa.
- 864. Júlia Harraz.
- 865. Joel de Oliveira Lima.
- 866. Hamilcar Esteves Brício.
- 868. Cirene Maria Batista Monteiro da Silva.
- 869. Altiva Arantes.
- 870. Maria Estela Almeida.
- 871. Alice dos Santos Testa.
- 872. Ivone Freitas Feitosa.
- 873. Geralda Veras de Abreu.
- 874. Cocraç Mesquita de Araújo.
- 875. Alda Rodrigues Sá.
- 876. Merize dos Santos.
- 877. Elza da Cunha e Sá Pinheiro.
- 879. Eugênia Rocha.
- 880. Orival Fernandes da Silva.
- 881. Virgínia Mota.
- 882. Kleber de Azevedo.
- 885. Isaura Maria de Araújo.
- 886. João Ribeiro Sardinha.
- 887. Zulmira da Cunha Machado.
- 888. Aristocléia Araújo.
- 890. Valfredino Capilé.
- 891. João de Sousa Filho.
- 892. Adolfo Fernandes da Silva Manta.
- 893. Washington de Oliveira.
- 894. Ana Júlia Guimarães Gaspar.

985. Misoleta Guarani de Figueiredo.
 987. Irineu Pereira da Costa.
 988. Helena Burlini.
 899. Ismael Nascimento.
 901. Rosa Frazão Ribeiro.
 902. Honero de Almeida.
 903. José Pereira da Silva.
 904. Gabrielle Marie Camuirano.
 905. Maria de Lourdes dos Santos Fontoura.
 906. Valdemiro Almendra.
 908. Alfredo de Araújo Lopes.
 909. Maria do Carmo Melo Baltazar.
 910. Armando Melcher.
 911. Ofélia Benedita Losito.
 912. Benedito Vieira Miranda.
 913. Eunice Mendes.
 914. Balbina Durão Pereira.
 916. Maria Enid de Araújo Nelson.
 917. Rute Ribeiro Mosso.
 918. Ester Soares Cerqueira.
 919. Nei Mendes Fonseca.
 920. Eunice Pimentel de Araújo.
 921. Neli Soares Cerqueira.
 922. Gersia Cesar Itami.
 923. Bernardino de Sena Araújo.
 925. Colete Geordina de Oliveira.
 926. Carolina Gomes Simões.
 927. Maria de Lourdes Gomes Simões.
 929. Myrian dos Reis Coutinho.
 932. Lucif Ramos.
 934. Nair da Silva Riera.
 937. Elvira Balão e Puevo.
 938. Glauco do Amaral Santos.
 939. Fernando Taveira.
 943. Armando Henriques.
 944. Hilda Freire de Mesquita.
 945. Helena Alves dos Santos.
 946. Hugo Barradas.
 947. Elza do Carmo Loureiro.
 949. Argemiro Nunes da Silva.
 951. Vanir Cataldi Machado.
 952. Iracema Rodrigues de Ávila.
 953. Neli de Oliveira Vasconcelos.
 954. Ada Xavier de Barros.
 955. Aida Pereira Carrasado.
 956. Haydée de Alcântara Gomes.
 957. Hedefonso Patrício de Almeida.
 958. Joo Salgado Guimarães.
 959. José Augusto de Almeida.
 960. Maria Rosali dos Reis Pereira.
 962. Diná Figueiredo Aguiar.
 964. Edite Feldmann.
 965. Alexandrina Borges.
 966. Tina Favolucci.
 967. Rubem Pontes Soares.
 968. Safira de Queiroz Barros.
 969. Zilda Lustosa Moreira Barroso.
 971. Elísio Martins Rabelo.
 972. Carlos Pinto de Oliveira.
 973. Edia Woskes.
 974. Agenor Monteiro.
 977. Arcobaldo Vieira da Silva.
 978. Clotilde Neiva de Figueiredo.
 979. João Augusto de Menezes Pereira.
 980. Jaír de Gusmão.
 981. Francisco Monteiro Peres da Silva.
 982. Antônio dos Santos Batista.
 983. Horácio Batista.
 985. Nivea de Bulhões Marcial.
 987. Joaquim Alcino Rui de Carvalho.
 988. Evangelina Pena Lopes.
 989. Dulcídio Holtz Zamitt.
 990. Iris Caetano da Silva.
 991. Elza Lima.
 992. Osvaldo Moraes.
 993. Noêmia Moreira Lauriere.
 994. Adriana Lopes de Siqueira.
 995. Izabel Ferreira Leirós.
 997. Alaide Sousa Falco.
 998. Sílvia Leopoldina Machado.
 999. Ataíde da Silva Dias.
 1.001. Milton Botelho de Melo.
 1.002. Alfredo Pereira de Castro.
 1.003. George Varca.
 1.004. Maria de Lourdes de Araújo.
 1.005. Isis de Castro e Silva.
 1.006. Israel Mendonça Filho.
 1.007. Celina Teixeira.
 1.008. José de Abreu e Sousa.
 1.009. Ciro Caubi Coutinho.
 1.010. Madalena Franco.
 1.012. Wilson Maria de Lacerda.

1.015. Nelsina de Azevedo Fonseca Pinto.
 1.016. Dilermando Paiva.
 1.017. Antenor de Carvalho Paiva.
 1.019. Creusa Santos.
 1.020. Carlos Coelho.
 1.022. Valter Capanema de Miranda.
 1.023. Alda Bastos Brandão.
 1.024. Altair Bastos Brandão.
 1.025. Albino Lima.
 1.026. Zilca Sélos.
 1.028. Odete Ribeiro.
 1.029. Emília Pires Campos.
 1.030. Marília Machado Gonzaga.
 1.031. Silvio Teixeira.
 1.033. Vitor Sá Brito.
 1.034. Nair Augusta Coelho.
 1.036. Mercedes Santos.
 1.037. Nhambicaí Carajaté Amorim.
 1.041. Fernando de Oliveira.
 1.043. Mateus Nogueira de Sá Filho.
 1.044. Enlina Castelo Branco de Pereira Franco.

A fórmula imprensa deverá ser devolvida pelo candidato ao secretário do Concurso, no local das inscrições, dentro do prazo máximo de cinco dias, contados da data da entrega, devidamente preenchida por um médico, cuja firma deverá ser reconhecida.

Serão considerados nulos os atestados com quesitos em branco ou com rasuras ou emendas e, bem assim, os que não tiverem a firma do médico reconhecida.

É facultado ao candidato devolver o atestado médico dentro de envelope fechado no qual tiver lançado sua assinatura o número de inscrição.

A segunda parte da prova, consistindo no exame roentgenfotográfico pulmonar efetuar-se-á posteriormente, mediante prévia convocação.

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas do concurso, importando a ausência do candidato em sua desistência total, o que significa que não poderá concorrer às demais provas, seja sob que pretexto for.

É para conhecimento dos interessados é lavrado o presente edital, que será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, em 16 de abril de 1938. — Roberto de Vasconcelos, secretário do Concurso.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Edital de abertura de inscrição ao concurso de provas e títulos para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Médico Sanitarista", do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

1. Faço público achar-se aberta, no Palácio Tiradentes (andar térreo), a inscrição ao concurso de provas e de títulos para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Médico Sanitarista", do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, a contar da data da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial", e será encerrada às 17 (dezesete) horas de quarta-feira, dia 1 de junho próximo vindouro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas por este Conselho, com os atos ns. 45 e 55, de 9 de fevereiro e 21 de março último, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial", de 21 de fevereiro próximo passado e de 5 de abril corrente.

4. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pelo secretário do Concurso e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade, constante da certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade e pela qual se verifique não contar o candidato idade superior a 40 (quarenta) anos, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) atestado de vacinação ou de revacinação antivariólica, em data anterior a 2 (dois) anos, fornecido por autoridade sanitária federal;

c) prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecida pela autoridade competente;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) prova de identidade, pela apresentação da carteira de identidade ou de caderneta de reservista ou de carteira profissional ou de título eleitoral;

f) 6 (seis) fotografias, de frente e sem chapéu, de 3x4 centímetros;

g) relação dos títulos a serem apresentados oportunamente à Comissão Examinadora dos candidatos ao concurso.

6. O candidato que fizer prova de que já é funcionário público, ficará dispensado das exigências contidas nas letras "a" e "d".

7. O candidato, ou o seu procurador, entregará o requerimento de inscrição ao secretário do Concurso, contra recibo, deixando no mesmo ato a sua assinatura no livro de inscrição.

8. No ato da inscrição, será paga a taxa de 10\$200, constante de 10\$000, em estampilhas federais do selo adesivo e \$200, correspondente ao selo federal de Educação e Saúde.

9. Serão consideradas condicionais as inscrições realizadas nos últimos 3 (três) dias úteis do prazo marcado para as mesmas inscrições.

10. O concurso constará das seguintes provas de seleção, com caráter eliminatório:

a) prova de sanidade e de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito grave de linguagem, de visão ou de audição;

b) prova de conclusão do Curso de Saúde Pública da Escola Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, feita pela apresentação de certidão, expedida pela Secretaria da referida Escola, da qual deverão constar obrigatoriamente as notas obtidas nos exames finais das matérias do curso.

11. Os títulos serão exclusivamente os abaixo relacionados:

Grupo A — Conclusão de outros cursos especializados sobre assunto de Saúde Pública, feitos em institutos oficiais nacionais ou em institutos estrangeiros de idoneidade reconhecida pela Banca Examinadora;

Grupo B — Experiência de administração de Saúde Pública:

a) direção geral de serviços de Saúde Pública;

b) direção de serviços especializados;

c) orientação de serviços técnicos.

Grupo C — Publicações sobre assunto de Saúde Pública:

a) obras de divulgação;

b) estudos originais.

12. Os candidatos classificados no concurso receberão um certificado expedido pelo Conselho, que os habilitará à nomeação na classe inicial da carreira de "Médico Sanitarista", do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

13. A validade do concurso subsistirá até que nova turma seja habilitada pelo Curso de Saúde Pública.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições, ou na portaria do Ministério da Educação e Saúde.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas, por escrito ou pessoalmente, com o secretário do Concurso, em hora de expediente, no Palácio Tiradentes (andar térreo), nesta Capital.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital, que será publicado três vezes no "Diário Oficial".

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, em 16 de abril de 1938. — M. Benjamin de Viveiros, secretário do Concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escrutório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 5, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIO DO PRETÓRIO

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do aviso DC/2.º/55, de 30 de março de 1938 e despacho do Exmo. Sr. presidente da República datado de 16 de março de 1938, faço público que no dia 4 de maio de 1938, às 14 horas neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serão recebidas propostas para execução de obras e adaptação, limpeza e conservação do edifício do Pretório, de acordo com as cláusulas e especificações que se seguem:

1ª cláusula — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 2 de maio de 1938 onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 500\$000, que garantirá a apresentação de sua proposta bem como a firmeza da mesma depois de aceita. No ato da entrega da citada guia, o nome da firma será lançado no livro de inscrições pelo concorrente.

2ª cláusula — As propostas constarão de dois envólucros: O primeiro conterá: a) recibos de todos os impostos federais e municipais devidos, inclusive o imposto sobre a renda e certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); b) o recibo da Caixa Econômica provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª; c) o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial.

O segundo envólucro conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, na qual serão unicamente e exclusivamente exarados o preço global e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece, indicações que serão escritas em algarismos e por extenso.

3ª cláusula — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o proponente oferece para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, indicações estas que deverão ser escritas em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que

se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

4ª cláusula — No dia e hora assinalados no edital em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I fará a chamada dos concorrentes, pelo livro de inscrição de firmas, e receberá os envólucros de que trata a cláusula 2ª. Verificando-se neste ato que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a sua proposta, ou tenha deixado de concorrer, serão os mesmos cientificados que perderam as cauções de que trata a cláusula 1ª, revertendo o total delas para os cofres públicos, como renda eventual da União.

5ª cláusula — Após a recepção dos envólucros, a comissão procederá ao julgamento das idoneidades, abrindo para isso os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, os quais serão lidos em voz alta.

6ª cláusula — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura das propostas contidas nos segundos envólucros, as quais serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da comissão e pelos concorrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos serão publicadas no Diário Oficial.

7ª cláusula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados terão o direito de recorrer para o Sr. ministro, por intermédio do Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial da ata e propostas.

8ª cláusula — A obra será adjudicada à firma que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras ou por quem ele determinar, sob inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

9ª cláusula — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços reduzidos iguais, a preferência caberá àquele que em carta fechada dentro do prazo de 48 horas, fizer maior redução no preço apresentado. Reproducindo-se o empate, os trabalhos serão adjudicados àquele que for sorteado.

10ª cláusula — As cartas de redução de preço, serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta, rubricadas pelo presidente da comissão e pelos interessados. Do ocorrido será lavrada uma ata que, juntamente com as cartas serão publicadas no Diário Oficial.

11ª cláusula — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro sem que por esse motivo tenham os candidatos direito a qualquer indenização.

12ª cláusula — Se dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª do edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando desde logo sujeitos porém, às penalidades previstas para o primeiro.

13ª cláusula — No ato de assinar o contrato a firma adjudicada apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro provando ter efetuado o depósito de Rs., correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita pela comissão na concorrência. Esta quantia será restituída mediante requerimento trinta dias após a terminação integral dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surgirem ou venham a ser verificados pela fiscalização dentro daquele prazo.

14ª cláusula — Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e 13ª deste edital poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador, pelo seu valor nominal.

15ª cláusula — Só após a assinatura do contrato é que poderão as firmas concorrentes inclusive a contratante requerer a restituição da caução de que trata a cláusula 1ª deste edital.

16ª cláusula — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será no máximo de 60 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª cláusula — O contratante ficará sujeito à multa de réis, 200\$000 por dia que exceder ao prazo contratual, sem prejuízo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato logo após a terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante além da caução de que trata a cláusula 1ª a sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia necessária para completar os serviços contratados, que serão executados pelo Escritório de Obras cabendo ao contratante o saldo que houver.

18ª cláusula — Quando o excesso for de oito dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante a caução da cláusula 13ª, e sua idoneidade para contratar com o Governo.

19ª cláusula — Na hipótese de serem interrompidas por um prazo igual ou superior a dez dias consecutivos, a contar da reclamação deste Escritório de Obras por escrito e protocolado, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula anterior.

20ª cláusula — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, poderão em qualquer tempo ser rejeitado o material que a juízo da fiscalização não satisfizer aquela condição, devendo a

contratante retirará do local da obra dentro do prazo de 48 horas a partir da ordem por escrito.

21.ª cláusula — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou operário que embarcar a fiscalização ou for julgado inconveniente pelo fiscal do Governo.

22.ª cláusula — Todas as despesas inherentes ou necessárias à lavratura do contrato e aos trabalhos contratuais correrão por conta do contratante.

23.ª cláusula — Todo e qualquer entendimento, reclamação, intimação, ordem de serviço, etc., entre o Engenheiro-Chefe e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só desta forma produzirão efeito.

24.ª cláusula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou aplicadas pelo Engenheiro-Chefe, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias úteis, recurso ao Sr. Ministro.

25.ª cláusula — As multas em que incorrerem os contratantes por força das cláusulas contratuais, serão descontadas quer da caução de que trata a cláusula 13.ª do edital quer da prestação referida na cláusula 27.ª.

26.ª cláusula — Não serão aceitas propostas superiores a réis, 63:703\$000.

27.ª cláusula — O pagamento será efetuado em uma única prestação após integral acabamento dos trabalhos e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

28.ª cláusula — Ao Engenheiro-Chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto o contratante formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver em última instância.

29.ª cláusula — As especificações e cláusulas deste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

30.ª cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos concorrentes.

ESPECIFICAÇÕES

A) Fachadas e cobertura:

1. Limpeza geral das quatro fachadas
2. Reparo, substituição de vidros, ferragens e pintura de todas as esquadrias e grades dessas quatro fachadas. A pintura das referidas esquadrias será feita pelas duas faces inclusive postigos, folhas de segurança, marcos, alizares e etc.
3. Substituir os dizeres da fachada por outro segundo as indicações da fiscalização.
4. Limpeza e reparo geral do telhado, calhas e condutores.

A) Pátio central:

1. Pintura geral das paredes forros, grades, ferragens e esquadrias do pátio central em todos os seus andares.
2. As grades, gradis, colunas e armação metálica serão pintadas a alumínio ou grafite a escolha da fiscalização.
3. As esquadrias que dão para o referido pátio serão raspadas, substituídos os vidros partidos, e pintadas por ambas as faces.

C) Sanitários e instalações de água e esgoto:

1. Reparar integralmente toda a rede de água inclusive caixas e suas ligações. Substituir a atual eletro bomba por outra de maior capacidade.
2. Pintura geral dos sanitários de todos os andares substituir os vasos, lavatórios e miolórios impréveis por qualquer motivo.

D) Reforço do piso na sala de casamentos:

1. Fornecimento e colocação de duas vigas de ferro duplo T P. N. 30 sob os barrôtes do piso da sala de casamentos da ala esquerda do edifício. Refazer os forros, revestir as vigas, rematar as paredes, pintar os forros e paredes da sala sob a sala de casamentos.

E) Pintura de divisões, esquadrias e rodapés:

1. Aparellar e pintar a duas demãos de óleo pelas duas faces todos os painéis das divisões de madeira existentes. Envernizar as coqueiras e montantes correspondentes.
2. Pintura a óleo das esquadrias e rodapés das salas de todos os andares com prévio reparo inclusive das ferragens, alizares, caixões, aduelas, etc., inclusive.

F) Prisão, passagens e salas de cartório:

1. Demolir a parede que separa o vestibulo dos fundos da passagem, colocando uma viga de ferro para suportar a parede superior.
2. Idem da parede que separa o café do corredor.
3. Construir uma parede de 0,15 dividindo a sala situada ao lado do vestibulo. Fundações, revestimentos e demais acabamentos.
4. Arrancar o assoalho correspondente à parte da referida sala que dá para o pátio, concretar o piso e pavimentá-lo com ladrilhos hidráulicos de duas cores. Rodapés em ladrilhos.

5. Revestir as paredes dessa sala (prisão) com ladrilhos hidráulicos até 1,80 de altura inclusive rodapés.

6. Fornecer e instalar um miolório e um lavatório de ferro e malhada. Instalações de esgoto e água inclusive um ralo piso. O piso corredor junto ao vestibulo terá o seu piso madeira substituído por ladrilhos hidráulicos.

7. Um pendente de luz elétrica na prisão com interruptor pelo lado de fora.

8. Pinturas, caiações e demais remates necessários.

9. Abrir uma porta para uma segunda metade da sala dividida pela parede. Adaptação da porta e remates.

10. Idêntico serviço na sala oposta, isto é, na que fica ao lado do vestibulo.

11. Nestas duas salas serão feitas pinturas gerais e adaptação das instalações elétricas.

12. Transformar em porta uma janela externa de uma sala térrea. Remates necessários, inclusive pinturas dessa sala.

G) Diversos:

1. Fornecer e instalar dois bebedouros elétricos de água gelada (E. ou Westinghouse de 40 litros inclusive a rede de água e esgotos.

2. Lustrar os móveis das salas dos Juizes, Adjuntos e Promotores

3. Instalar cigarras elétricas e bolões da sala de cada Juiz Civil para os respectivos Cartórios.

4. Empapelar a 3.ª sala de casamentos que também funciona como sala de audiências. O papel será de 7 a 10\$000 a peça escolha da fiscalização.

Todos os serviços serão executados com capricho e perfeito acabamento devendo as pinturas serem a tantas demãos quantas forem necessárias a um bom acabamento. Plantas, detalhes, e demais formações no Escritório de Obras.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Intiores, em 13 de abril de 1938. — O engenheiro-chefe, Luiz Hilário Brandão de B. Horta-Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames de motoristas, efetuados em 14 do corrente:

Aprovados — João Machado Fortes, José Carlos Machado Costa, Oscar Campos Lopes, Lincoln de Oliveira Guimarães Júnior, Albino dos Santos Erpuze, Raimundo Carvalho Dias, Antônio dos Santos Adolono Stegert, Wellin Cruz de Vasconcelos e Abel Costa Melo.

Reprovados — 4.

— Resultado dos exames de motoneiros efetuados em 14 do corrente:

Aprovados — José Luiz, José Maria Gomes, José Manuel, Vamo Joaquim da Costa Rente, Serafim de Oliveira, Antônio Fidalgo de Oliveira, Antônio Henriques, Alfredo Lino da Pádua, Domingos Otávio Ferreira Monteiro, Raul Fernandes Teixeira, Manoel Boaventura Bernardino e Dionísio Pinto Ferreira.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de abril de 1938. — O inspetor Dr. Fausto Barreto.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Ns.: 26 — 27 — 30 — 32 — 45 — 47 — 56 — 58 — 69 — 71 — 72 — 76 — 82 — 84 — 92 — 97 — 107 — 108 — 112 — 114 — 116 — 118 — 228 — 297 — 331 — arts. 248 L e 81.

Mário Bianchi, ns. 136 — 317 — 424 — 666 — 674 — 698 — 882 — 907 — 922 — 925 — 992 — arts. 248 L e 96.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 7 — 11 — 22 — 37 — 156 — 273 — 279 — 355 — 904 — 931 — arts. 248 L e 82.

João Ferreira & Martins, ns. 167 — 271 — 306 — 495 — 516 — 516 — 567 — 813 — 935 — arts. 248 L e 82.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 340 — 342 — 377 — 378 — 380 — 806 — 973 — arts. 248 L e 96.

Viação São Jorge Ltd., ns. 170 — 345 — 691 — 791 — 796 — 830 — 848 — 855 — arts. 248 L e 92.

Cruz Filho & Comp. Ltd., ns. 195 — 236 — 300 — 303 — 688 — 916 — 923 — 978 — arts. 248 L, 92 e 96.

Viação Penha Ltd., ns. 165 — 713 — 768 — 797 — 834 — 835 — 863 arts. 248 L e 248 E.

Roberto J. Schmidt, ns. 259 — 714 — 716 — 717 — 878 — 926 — arts. 248 L e 92.

M. P. Salgado, ns. 139 — 233 — 288 — 356 — 605 — artigos 248 L e 96.

J. G. Feldhans, ns. 705 — 70 — 919 — 960 — 971 — artigos 248 E e 248 L.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltd., ns. 130 — 395 — 399 — 966 — art. 248 L.

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Viação Continental Ltda., ns. 194, 146, 747, 749 — Arts. 248 L e 151.

Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 220, 308 e 853 — Artigo 248 L.

Neves & Branes, ns. 803, 930 e 984 — Arts. 248 L, 81 e 82.

Ettore Gilie, ns. 865, 968 e 988 — Arts. 82 e 248 L.

Independência Auto Ônibus, ns. 682, 683 e 780 — Art. 248 L.

José Correia Lopes & Comp., ns. 389 e 436 — Art. 248 L.

Caideira & Silva, ns. 213 e 230 — Arts. 93 e 248 L.

Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., ns. 541 e 647 — Art. 248 L.

Carga:

Manuel José Ribeiro, n. 7.930 — Art. 102.

Antônio da Costa, n. 8.457 — Art. 242 C.

Bernardino do Amor Divino, n. 8.480 — Art. 242 C.

Joaquim Neves de Paiva, n. 8.619 — Art. 257.

Pereira Brandão, n. 8.842 — Art. 96.

Joaquim Marques Carvalho, n. 9.004 — Art. 106.

Passeio:

Mário Martins de Melo, n. 1.307 — Art. 102.

Amândeo Belford, n. 4.471 — Art. 85.

Darry Hart, n. 4.477 — Art. 248 L.

Edmundo Bento de Faria, n. 4.863 — Art. 102.

José Joaquim de Araújo, n. 4.901 — Art. 79.

José de Miranda Lima, n. 5.100 — Arts. 102 e 257.

João Batista Cunha, n. 6.322 — Art. 102.

Arón Josef Mine, n. 6.548 — Art. 102.

Manuel Francisco Campos, n. 6.640 — art. 102.

Joaquim Gomes, n. 6.682 — art. 248-L.

Francisco Rodrigues Marques, n. 7.137 — art. 102.

Martinho Segreto, n. 7.261 — art. 102.

Ciro Cavalcante Pereira, n. 7.520 — art. 102.

Manuel Pinto Ribeiro, n. 7.857 — art. 102.

Antônio Lucas Duarte de Figueiredo, n. 8.597 — art. 248-L.

Alvaro Braga Rodrigues Pires, n. 8.713 — art. 102.

Manuel Tavares Pereira Júnior, n. 8.870 — art. 102.

Armando Serzedelo Correia, n. 9.139 — art. 82.

João Paes de Souza, n. 9.300 — art. 102.

José Valente Ribeiro, n. 9.581 — art. 248-L.

Artur de Carvalho Azevedo, n. 9.604 — art. 248-L.

Jairine da Costa Mendes, n. 9.692 — art. 102.

Alfredo Correia Duarte, n. 10.189 — art. 102.

Jaci Martins Calazans, n. 10.501 — art. 102.

Antônio de Lurdes Costa, n. 10.531 — art. 102.

Francisco Antônio Rodrigues, n. 10.726 — art. 102.

Antônio Viriato de Menezes, n. 11.378 — art. 248-E.

Augusto Donato, n. 11.494 — art. 102.

Antônio Pereira, n. 11.536 — art. 102.

Aloízes Dannout, n. 11.551 — art. 248-L.

Alvaro Pereira Barreto, n. 13.245 — art. 176.

José Aracati Caldas, n. 13.424 — art. 102.

Valdemar Moreira Prado, n. 13.480 — art. 79.

Henrique Silveira Pereira, n. 14.077 — art. 248-L.

Manuel Ferreira da Silva, n. 14.085 — art. 81.

Paulo de Souza Bandeira, n. 14.409 — art. 102.

Vilfr Lasure, n. 14.434 — art. 102.

José Correia, n. 14.486 — art. 248-L.

José Raimundo da Silva, n. 14.690 — art. 248-L.

Manuel Lopes Malheiro, n. 15.033 — art. 102.

Any Leon Rei, n. 16.952 — art. 102.

Aulton Tanes, n. 17.029 — art. 102.

Eugenio Sebastião Gomes, n. 17.457 — art. 102.

Cícero Castand, n. 18.783 — art. 102.

José da Costa Moreira, n. 18.919 — art. 102.

Otacílio Moreira Pinho, n. 19.233 — art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — O inspetor, *Fausto Barreto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADA

De ordem do Dr. vice-diretor, em exercício e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 5 de maio do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, 5ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Por ser privativa do curso de Odontologia, a cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) 50 exemplares de tese que haja escrito.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações, deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de sê-lo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1938. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

(C-893 — Em 11-2-1938 — 12 vezes: 12, 19 e 26 de fevereiro; 3, 12, 19 e 26 de março; 2, 9, 16, 23 e 30 de abril — 1:040\$400).

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 17-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sra. Alcídia Guimarães, encontrada ou residente à rua Barão de Mesquita n. 200, responsável pelo terreno sito à rua São Francisco Xavier junto e antes no n. 190, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 5.997, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40, do Regulamento do Serviço de Profilaxia de Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1923, fica por este instrumento inti-

made o responsável do terreno sito à rua São Francisco Xavier junto e antes do n. 190 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçar e limpar perfeitamente o terreno acima mencionado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — Dr. *Silvio Cardoso*

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 18-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sr. Alcídia Guimarães, encontrada ou residente à rua Barão de Mesquita n. 200, responsável pelo terreno sito à rua Lucio de Mendonça entre os ns. 59 a 67, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 7.523, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40, do Regulamento do Serviço de profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Lucio de Mendonça entre os números 59 e 67, e na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da lei, a execução no prazo de 15 dias o seguinte: Roçar e limpar perfeitamente o terreno acima mencionado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — Dr. *Silvio Cardoso*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, Valmireana Magalhães Simões, responsável pelo prédio n. 263 da rua Santo Cristo e residente à avenida Paulo de Frontin n. 271 (ou seu responsável legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da primeira publicação deste, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 229, referente ao prédio acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de abril de 1938. — *Horacio Saraiva do Amaral*, escriptorário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.844;
- b) no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.844;
- c) no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 7.111.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E CAIS DO PORTO

EDITAL N. 13-A

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 13, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1938, às folhas 5.393, no qual se faz público o pedido de aforamento do terreno de acrescido de marinha sito à rua Coronel Pedro Alves número 22-A, feito pelo senhor Francisco Gomes de Sousa, processo n. 57.545-37.

Superintendência da Baixada Fluminense e Cais do Porto, 23 de março de 1938. — *Galdeck Garcia de Goffredo*, aux. — Visto. *Alexandre Plemont*, inspetor regional e superintendente.

(C 2.410—22-3-38—532\$400—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 9-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.), requereu o aforamento de uma faixa de terras com a área de 21.256m², 00 composta de parte dos lotes n. 1 da rua da América, do n. 1 da rua Visconde do Rio Branco e do n. 1 da rua da Redenção, situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 55.884, de 1937). — *Arnaldo Fé Pinto*, escriptorário.

(C-2.720—31-3-38—355\$—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 10-A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.), requereu o aforamento de uma faixa de terras desmembrada de maior porção com a área de 77.655m², 33, situada no Bananal, 2º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 81.832-37.)

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escriptorário.

(C — 2.791 — 5-4-938 — 259\$300 — 20 vezes)

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E DO CAIS DO PORTO

EDITAL N. 14-A

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 14, publicado no "Diário Oficial" de 8 de abril de 1938, às fls. n. 6723, no qual se faz público o pedido de aforamento do terreno de acrescidos de marinha à praia de São Cristóvão, canto do prolongamento da rua José Clemente, feito pela Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Processo n. 2.662-38.

Superintendência, 28 de março de 1938. — *Galdeck Garcia de Goffredo*, auxiliar. — Visto — *Alexandre Plemont*, inspetor regional e superintendente.

(C. 3.410 — 8-4-38 — 18\$400)

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Luiz Ferrari, ex-coletor federal em "Faxina", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for de seus direitos, sobre o alcance de 43\$034, débito verificado no processo de tomada de suas contas do período de 6 de março de 1920 a 31 de dezembro de 1928, constituir procurador na sede do Tribunal e declarar o domicílio, para efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de abril de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tesouro Nacional

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, convido a todos e quaisquer fornecedores idôneos que pretendam inscrever-se, de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de fardamentos aos contínuos, correios, motoristas, serventes e ascensoristas do mesmo Tesouro, no corrente ano, a apresentarem até o dia 30 de abril as propostas respectivas, com indicação dos artigos e dos preços, qualidade e demais esclarecimentos, na forma estabelecida no artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

A inscrição será feita mediante requerimento à esta chefia, o qual deverá ser instruído com os documentos necessários que habilitem o julgamento da idoneidade do proponente, bem como a prova de quitação de todos os impostos e de outras exigências legais.

As propostas que deverão ser enviadas em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no dia 4 de maio do corrente ano, às 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento das amostras e de quaisquer esclarecimentos, será feito no serviço de comunicações, do Ministério da Fazenda, no Tesouro Nacional, em todos os dias úteis, das 13 às 15 horas.

Serviço de Comunicações, 31 de março de 1938. — *Munuel Rozendo de Andrade Luna*, chefe.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO DE 1937

(Ról suplementar)

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º n. 20 do decreto 14.162, de 12 de maio de 1920, faço público para conhecimento dos interessados que de 10 de maio a 9 de junho do corrente ano se procederá nesta Sub-Diretoria à cobrança sem multa da taxa de saneamento.

mento dos prédios esgotados em 1937 e não incluídas nos rôis que foram cobrados em novembro último.

Outrossim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa não paga na época acima incorrerá na multa de 10 %.

1ª Sub-Diretoria, em 5 de abril de 1938. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-diretor, interino.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

EDITAL

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais, abaixo relacionados, deverão comparecer à Diretoria do Ensino Naval, nos dias indicados neste edital, às 12 horas, afim de serem inspecionados de saúde:

Dia 18 de abril:

- 152. Alos Pinto Guedes.
- 153. Renato Costa Araujo.
- 154. Newton de Lima Cubas.
- 155. Antônio Francisco Goulart.
- 156. Ramon Rodrigues Merayo.
- 157. Ernani Rayol de Miranda.
- 158. Manuel Batista de Moraes Filho.
- 159. Hamilton de Moraes e Barros.
- 160. Sílvia de Almeida Ribeiro.
- 161. Paulo José de Carvalho.

Dia 19 de abril:

- 162. Hélio Bocater.
- 163. Valdemar Solano de Sa.
- 21. Hélios de Oliveira Albuquerque.

1) Todos os candidatos inscritos deverão comparecer, desde já, a esta Diretoria para tomarem ciência das instruções para esta fase do concurso.

2) A turma escalada para a inspeção terá como turma suplementar a do dia seguinte.

3) Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada para esta inspeção.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Saúde da Guerra

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, desta Diretoria, publicado no "D. O." de nove (9) do corrente mês, a página n. 6.847.

Cap. médico, Dr. *Thales Estrázulas de Oliveira*, secretário do L. A.

Estabelecimento de Material de Intendência

EDITAL DE CHAMADA

Osvaldo Alexandre dos Santos.

De ordem do Sr. capitão encarregado do Inquérito Administrativo, convido o alfaite da classe C, Osvaldo Alexandre dos Santos a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital, ao Estabelecimento de Material de Intendência desta Região Militar, afim de apresentar defesa a respeito de sua ausência, tendo em vista o decreto n. 14.663, § 2º, do art. 14, de 1-2-1921 e a letra C do art. 156 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de abril de 1938. — *Paulo de Mello Junior*, 3º sargento, escrivão do inquérito.

Sexto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, a página 7.178.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo, 4º trimestre de 1937.
Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, a página n. 6.612.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE UMA LANCHIA VELHA E EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTE SERVIÇO DE CAÇA E PESCA.

Devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de abril próximo futuro, às 12 horas, na sede desta Diretoria, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, serão recebidas propostas de preço para compra da lancha "Simões Lopes" desta repartição, que se acha em precário estado de conservação, atracada junto à Doca do Entrepasto Federal de Pesca, à praça 15 de Novembro, onde poderá ser examinada pelos interessados na sua compra.

A referida embarcação que é propulsada por um motor a gasolina, apresenta as seguintes características:

Pontal: 1,00;
Boca: 2,30;
Comprimento: 10,20.

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes apresentarão preço para a compra da embarcação descrita, devendo o proponente preferido, no ato da abertura das propostas, depositar nesta repartição a importância de 20 % como sinal sobre a oferta de sua proposta. Esse depósito será levado em conta no ato de ser efetuado o pagamento do total da importância da proposta.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, em envólucro fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com o preço por extenso e em algarismos, nesta diretoria, devendo o proponente preferido retirar a lancha adquirida dentro de dez (10) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas por conta do adquirente.

Terceira — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á, imediatamente, por sorteio, ao desempate, na presença dos interessados.

Quarta — O concorrente preferido que dentro do prazo estipulado na cláusula segunda não efetuar o pagamento que lhe competir, perderá o sinal de 20 % a que se refere a cláusula primeira, o qual reverterá para os cofres públicos.

Quinta — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Código de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que dela se afastarem ou oferecer aumento de preço sobre a proposta que mais vantagem oferecer na compra da embarcação.

Sexta — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem e em seguida rubricadas, em todas as vias, pelos presentes.

Sétima — O produto resultante desta concorrência, será recolhido ao Tesouro Nacional de conformidade com as normas em vigor.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim convier ao Governo, sem que assista aos concorrentes direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, em 25 de março de 1938.
— *João L. Moreira da Rocha*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Pinheiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, a página 6.613.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, a página 6.754.

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo da licença de sete meses que lhe foi concedida em 31 de dezembro do ano próximo findo, na forma do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e já se achar faltando, sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o datilógrafo, classe F, do quadro único do Ministério da Agricultura, Atalá Botineli Soares, convidado a regularizar, dentro de 30 dias contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1938. — *Mario Telles da Silva*, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Pessoal

De ordem do Sr. ministro, para conhecimento das classes e instituições interessadas, e afim de serem, a respeito, apresentadas sugestões, que deverão ser enviadas ao Gabinete de S. Ex., até o fim do mês corrente, é publicado o seguinte:

Projeto da lei orgânica da Justiça do Trabalho

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Para cumprimento do artigo 139 da Constituição Federal, fica criada a Justiça do Trabalho, que tem por órgãos os seguintes tribunais:

- a) o Tribunal Nacional do Trabalho;
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho;
- c) as Juntas de Conciliação e Julgamento;
- d) os Juizes de Acidentes do Trabalho.

Art. 2.º. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, cabe à Justiça do Trabalho:

- a) executar as suas decisões, fiscalizar o seu cumprimento e impor aos que as infringirem as sanções previstas em lei;
- b) determinar, de maneira genérica, a interpretação das leis, cuja aplicação lhe incumba;
- c) homologar acordos, na forma desta lei.

Art. 3.º. Os conflitos, individuais ou coletivos, levados à apreciação da Justiça do Trabalho, serão submetidos, preliminarmente, a conciliação.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o juízo conciliatório converter-se-á obrigatoriamente em arbitral, proferindo o tribunal decisão, que valerá como sentença.

Art. 4.º. Na falta de disposição expressa de lei ou de contrato, as decisões da Justiça do Trabalho deverão fundar-se nos princípios gerais do direito social e na equidade, harmonizando os interesses dos litigantes com os da coletividade, de modo que nenhum interesse particular ou de classe prevaleça contra o interesse público.

Parágrafo único. Tratando-se de conflito sobre questões de salário, os tribunais deverão estabelecer condições que, permitindo justo salário aos trabalhadores, assegurem também justa retribuição às empresas interessadas.

Art. 5.º. Em caso de dissídio coletivo, que tenha em vista novas condições de trabalho e em que houver participado uma fração apenas dos empregados de uma empresa, poderá o tribunal, que tenha proferido a decisão, extendê-la, se assim julgar justo ou conveniente, a outra fração, da mesma profissão ou categoria dos dissidentes.

§ 1.º. O tribunal fixará a data em que a decisão deva entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, que não poderá ser superior a quatro anos.

§ 2.º. O tribunal, que houver proferido a decisão, poderá extendê-la a toda a categoria, dentro da sua jurisdição. Sendo prolator da decisão Tribunal Regional, recorrerá "ex-officio" para o Tribunal Nacional.

§ 3.º. Na hipótese do parágrafo anterior, as condições da extensão da decisão serão as previstas em lei para a extensão dos contratos coletivos de trabalho.

Art. 6.º. Os tribunais do trabalho determinarão as diligências necessárias ao esclarecimento das questões submetidas ao seu julgamento, inclusive a intimação e a condução coercitiva das pessoas, cujas informações, como testemunhas, se tornem precisas.

Parágrafo único. No processo perante os tribunais do trabalho, é facultado aos interessados apresentarem peritos ou técnicos, assistindo o tribunal.

Art. 7.º. Só poderão ser vogais dos tribunais do trabalho brasileiros natos, de reconhecida idoneidade, maiores de 25 anos, que se encontrem no gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 1.º. Quando se tratar de vogais representantes das profissões, além dos requisitos do presente artigo, deverão contar mais de dois

anos de efetivo exercício da profissão ou estar no desempenho da representação profissional prevista em lei.

§ 2.º. Não poderão servir como vogais os que, pessoalmente ou pela empresa ou sindicato, a que pertencerem, ou a cujo serviço estiverem, tenham interesse na causa. Neste caso, será convocado o respectivo suplente.

§ 3.º. O mandato dos vogais representantes de empregadores e empregados será de um ano.

§ 4.º. O vogal, que servir durante metade do período para o qual foi designado, poderá ser dispensado, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente.

Art. 8.º. O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório.

TÍTULO II

DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAPÍTULO I

Da constituição e competência

Art. 9.º. As Juntas de Conciliação e Julgamento serão criadas pelo Presidente da República, mediante proposta do Tribunal Nacional do Trabalho, encaminhada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tantas quantas forem necessárias:

- a) no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, por distritos;
- b) no interior dos Estados e no Território do Acre, por municípios.

§ 1.º. Nos portos, as Juntas serão criadas por Delegacias do Trabalho Marítimo, anexas às quais funcionarão, na forma do art. 19.

§ 2.º. Poderão ser instituídas nos municípios, e por distritos, Juntas, mediante representação do Tribunal Nacional.

§ 3.º. Salvo o caso do art. 33, a jurisdição das Juntas é limitada ao território do município ou distrito da sua sede.

Art. 10. As Juntas serão constituídas de:

- a) um presidente;
- b) dois vogais, representando um os empregadores e o outro os empregados, substituídos em seus impedimentos por suplentes.

§ 1.º. O presidente e seu suplente serão escolhidos entre os magistrados de primeira instância do local onde tenha sede a Junta, por designação do presidente do respectivo Tribunal de Apelação.

§ 2.º. Havendo conveniência para o serviço público, o Presidente da República poderá, nos centros onde haja densidade de população operária, nomear bachareis, de reconhecida idoneidade moral, para a presidência das Juntas.

§ 3.º. Nos casos do parágrafo anterior, o presidente da Junta será nomeado por dois anos, podendo ser reconduzido e, nesta hipótese, se não será demitido por falta grave, apurada em inquérito administrativo, perante o respectivo Tribunal Regional.

Art. 11. As Juntas só poderão deliberar com a totalidade de seus membros, efetivos ou suplentes.

Art. 12. O presidente da Junta designará os vogais e respectivos suplentes dentre os nomes constantes das listas que, para esse efeito, lhe forem encaminhadas pelas associações sindicais reconhecidas.

§ 1.º. A formação das listas referidas neste artigo, o tempo de serviço dos vogais e demais circunstâncias relativas à composição das Juntas serão fixadas em instruções elaboradas pelos Tribunais Regionais, atentas as respectivas condições locais, e aprovadas pelo Tribunal Nacional do Trabalho.

§ 2.º. Os vogais gozarão das prerrogativas asseguradas aos juízes.

Art. 13. Nas localidades, onde não houver associações sindicais reconhecidas, o presidente da Junta convocará empregadores e empregados, por edital, que publicará por duas vezes, em uma quinzena, para, em reunião por ele presidida, organizarem as listas de vogais e suplentes. Se as listas não forem organizadas, o presidente da Junta proporá ao presidente do respectivo Tribunal Regional os que devam desempenhar tais funções.

Art. 14. A prova da qualidade profissional será feita: a de empregador, mediante o recibo de quitação do imposto de indústria e profissões, e a de empregado pela carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou por outra autoridade competente.

Parágrafo único. Quando a carteira profissional não puder ser obtida na localidade, será suprida pelo atestado do empregador ou da autoridade policial.

Art. 15. A contestação ao mandato dos vogais e seus suplentes será julgada, sem efeito suspensivo, pelo Tribunal Regional, a cuja jurisdição pertencer a Junta.

Art. 16. Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento:

- a) conciliar e julgar os dissídios individuais;
- b) conciliar os dissídios coletivos que ocorrerem dentro de sua jurisdição e, fora desta, nos casos previstos nesta lei;
- c) julgar, em única instância, a suspeição levantada contra qualquer dos seus membros;
- d) fiscalizar a execução de suas decisões;
- e) julgar as questões relativas à estabilidade de empregados;
- f) deprecicar as autoridades competentes a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos submetidos à sua apreciação;
- g) homologar acordos em dissídios individuais;
- h) impor multas.

§ 1º. Os dissídios individuais, quando relativos a salários, férias e indenizações por despedida injusta, de valor igual ou inferior à alçada fixada no § 2º do art. 92, serão julgados em instância única, não sendo admitido, das decisões proferidas, outro recurso senão o previsto no art. 60.

§ 2º. Serão julgados pelas Juntas os dissídios em contratos de empreitada, cujo valor não exceda 1:000\$000 e de que sejam empregados operários ou artífices.

§ 3º. Quando a Junta houver de julgar a suspeição arguida contra qualquer de seus membros, será convocado o suplente do suscitado.

Art. 17. As Juntas serão secretariadas por funcionário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo ministro, e, quando não seja possível, o presidente da Junta proporá ao ministro a nomeação de pessoa idônea.

Art. 18. Compete ao secretário:

a) assistir às reuniões da Junta, lavrar os termos necessários e prestar todos esclarecimentos solicitados pelo presidente, vogais e interessados;

b) responder pelo expediente da Junta e pela guarda dos documentos a ela confiados;

c) expedir as notificações e intimações necessárias ao andamento dos feitos, fazer o registro das decisões, extrair mandados e cópias autênticas e passar certidões;

d) informar e esclarecer as partes sobre o andamento dos processos.

Art. 19. Os dissídios individuais, relativos aos serviços de navegação, portuários ou à pesca, serão da competência das Juntas anexas às Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º. Nos dissídios coletivos, as Juntas funcionarão apenas como tribunais de conciliação, devolvendo-se o julgamento do dissídio ao Tribunal Regional competente.

§ 2º. A presidência dessas Juntas caberá ao delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 20. Salvo as exceções constantes desse capítulo, das decisões das Juntas, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal Regional.

CAPÍTULO II

Do processo dos dissídios individuais

Art. 21. No caso de dissídio individual, o interessado apresentará à Junta, por intermédio do secretário, reclamação escrita ou verbal. Se verbal, a reclamação será reduzida a termo e assinada pelo reclamante ou alguém a rogo dele; se escrita, será assinada pelo próprio reclamante ou pelo representante do seu sindicato.

Parágrafo único. Poderá, ainda, a reclamação ser encaminhada à Junta por intermédio da Procuradoria.

Art. 22. Recebida a reclamação, o secretário dará conhecimento do seu inteiro teor ao reclamado, notificando os interessados a comparecerem à audiência por ele designada.

§ 1º. A notificação será feita por via postal com franquia e recibo de volta. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, publicado no jornal oficial ou afixado em lugar público.

Art. 23. Sem prejuízo da assistência de sindicato, de advogado, provisionado ou solicitador, inscritos na Ordem dos Advogados, os interessados deverão comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de confissão.

§ 1º. É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

§ 2º. Se, por doença ou outro motivo ponderoso, a juízo do presidente da Junta, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado, que pertença à mesma profissão, ou pelo representante do seu sindicato.

§ 3º. Os menores e as mulheres casadas poderão pleitear sem assistência de seus pais, tutores ou maridos, observado, quanto aos menores de 18 anos, o disposto nesta lei.

§ 4º. Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderá a Junta, se se tratar de empregados de uma mesma empresa ou estabelecimento, cumulá-las num só processo, decidindo-as em julgamento único.

Art. 24. Não comparecendo à audiência qualquer dos interessados, será a reclamação julgada à sua revelia. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

Art. 25. O reclamante e o reclamado deverão comparecer à audiência acompanhados das testemunhas que tiverem, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 26. Na audiência designada, lida a reclamação ou o respectivo termo, serão ouvidos o reclamante e o reclamado, separadamente, se assim entender o presidente da Junta, que, em seguida, proporá a conciliação.

§ 1º. Não havendo conciliação, seguir-se-á instrução do processo, interrogados pelo presidente ou qualquer vogal os litigantes e as testemunhas e ouvidos os peritos.

§ 2º. Não concluído o processo, ou sendo necessária a realização de diligências, o presidente designará outra ou outras audiências.

§ 3º. Finda a instrução, o presidente proporá aos vogais a decisão, tomando-lhes os votos e cabendo-lhe ainda o de qualidade.

§ 4º. Da decisão constará o modo de seu cumprimento, fixado pelo presidente, tendo em vista as condições pessoais dos litigantes.

Art. 27. O processado na audiência será reduzido a termo, devendo constar desse termo a decisão e seus fundamentos.

§ 1º. O presidente poderá ordenar a tomada por termo da íntegra das declarações de qualquer testemunha.

§ 2º. O termo de conciliação será assinado pelo presidente e os litigantes, e o de julgamento pelo presidente e vogais.

§ 3º. Em matéria de sua competência, as Juntas poderão tomar conhecimento de qualquer reconvenção.

Art. 28. Aceita a conciliação, o presidente fixará prazo para seu cumprimento. Não tendo havido acordo, proferido o julgamento, a parte condenada será notificada a cumprir a decisão.

§ 1º. Quando se tratar de pagamento em dinheiro, e na falta de outra convenção, será ele efetuado perante o secretário da Junta, lavrando-se termo de quitação.

§ 2º. Nas prestações sucessivas, o não pagamento de uma acarretará o vencimento das demais.

Art. 29. Se não for cumprido o acordo ou a decisão, será promovida a execução, na forma desta lei.

CAPÍTULO III

Do processo de conciliação nos dissídios coletivos

Art. 30. Nos dissídios coletivos são competentes para promover a conciliação perante as Juntas os empregadores ou seus sindicatos, os sindicatos de empregados e, *ex-officio*, sempre que ocorrer suspensão de trabalho, o presidente da Junta e a Procuradoria.

Parágrafo único. Quando não houver, no local sindicato que represente a categoria profissional dos dissidentes, poderá a instância conciliatória ser instaurada por um terço dos empregados do ou dos estabelecimentos interessados.

Art. 31. A instância será instaurada mediante representação escrita ao presidente da Junta, ou por ato deste no caso do artigo anterior.

§ 1º. A representação deverá conter:

a) designação e qualificação do ou dos reclamantes, natureza do estabelecimento ou serviço;

b) motivos do dissídio e bases da proposta de conciliação;

c) indicação de representante ou representantes dos dissidentes, no caso do parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a representação poderá ser feita verbalmente ao presidente da Junta ou à Procuradoria, sendo reduzida a termo.

§ 3º. Recebida a representação e estando a mesma na devida forma, o presidente designará audiência, que será realizada dentro do prazo de dez dias.

§ 4º. Quando a instância for instaurada *ex-officio*, a audiência deverá realizar-se dentro de 48 horas, após o conhecimento do dissídio.

Art. 32. Na audiência designada, comparecendo ambas as partes ou seus representantes, o presidente convidará os interessados a apresentarem propostas de conciliação; caso os interessados não as ofereçam, ou não haja acordo, o presidente proporá a conciliação.

§ 1º. Não havendo conciliação ou não tendo comparecido ambas as partes ou qualquer delas, o presidente procederá as diligências necessárias e, fazendo exposição discunstançada do fato e indicando a solução que lhe pareça cabível, encaminhará o processo à apreciação do Tribunal Regional.

§ 2º. Havendo ameaça de perturbação da ordem e tranquilidade públicas, o presidente solicitará da autoridade competente as providências que se tornarem necessárias.

Art. 33. Ocorrendo dissídio em localidade onde não haja Junta, o presidente do Tribunal Regional, por provocação dos interessados, ou *ex-officio* nos casos do art. 30, determinará que qualquer Junta, de preferência a da localidade mais próxima, tome conhecimento do dissídio.

CAPÍTULO III

DOS JUIZES DE ACIDENTES

Art. 34. Em cada município ou distrito, onde houver Junta de Conciliação, haverá um juiz de Acidentes, cujas funções serão exercidas pelo presidente da Junta.

§ 1º. No Distrito Federal, nas capitais dos Estados e nas cidades, onde houver considerável densidade de população operária, poderão ser instituídos pelo Presidente da República, mediante proposta do Tribunal Nacional, encaminhada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Juizes Privativos de Acidentes.

§ 2º. As condições de investiduras e garantias de estabilidade dos Juizes Privativos de Acidentes serão as mesmas estabelecidas no § 3º do art. 10 para os presidentes das Juntas.

Art. 35. O processo das reclamações de acidentes será o da legislação especial em vigor.

Art. 36. Das decisões finais, proferidas em reclamações de acidentes, haverá recurso para o Tribunal Regional, a cuja jurisdição pertencer o juiz prolator.

TÍTULO IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da constituição e competência

Art. 37. Em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, funcionará, com jurisdição no respectivo território, um Tribunal Regional, constituído de:

- a) um presidente;
- b) seis vogais, dos quais dois representantes dos empregadores e dois representantes dos empregados e dois nomeados pelo Governo.

Art. 38. Serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos. O presidente do Tribunal Regional e seu substituto entre os desembargadores do Tribunal de Apelação local ou entre pessoas de saber jurídico e reputação ilibada, especializadas em legislação social.

§ 1.º Os vogais dos empregadores e empregados, bem como os suplentes, serão indicados pelas associações profissionais de grau superior, observada a forma estabelecida no capítulo anterior.

§ 2.º Os vogais nomeados pelo Presidente da República serão escolhidos entre bachareis em direito, alheios aos interesses profissionais especializados em legislação social e questões sociais e econômicas.

Art. 39. Os Tribunais Regionais deliberarão com a presença do presidente e, pelo menos, três vogais, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Art. 40. O cargo de secretário do Tribunal será exercido por funcionário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bacharel em direito, designado pelo respectivo ministro.

Art. 41. Compete aos Tribunais Regionais:

- a) julgar os dissídios coletivos ocorridos em um só município ou distrito;
- b) conciliar e julgar os dissídios coletivos que se estenderem por mais de um município ou distrito;
- c) julgar os dissídios coletivos, em que sejam partes trabalhadores portuários, marítimos e da pesca;
- d) homologar acordos em conflitos coletivos;
- e) julgar os recursos das decisões proferidas pelas Juntas;
- f) estender, nos casos previstos nesta lei, a toda a categoria as suas decisões, proferidas em dissídios coletivos;
- g) estender a toda a categoria os contratos coletivos celebrados pelos sindicatos reconhecidos;
- h) declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;
- i) deprecicar as autoridades competentes as diligências necessárias;
- j) julgar as suspeições arguidas contra os seus membros e contra os juizes de Acidentes;
- k) julgar os recursos relativos à escolha dos vogais e suplentes das Juntas;
- l) impôr multas e demais penalidades previstas nesta lei;
- m) rever as próprias decisões;
- n) dispor sobre o funcionamento de sua secretaria.

CAPÍTULO II

Do processo do julgamento dos dissídios coletivos

Art. 42. Nos casos de dissídio coletivo de competência originária dos Tribunais Regionais, a instância conciliatória será processada perante o respectivo presidente.

§ 1.º O processo de conciliação ser, no que for aplicável, o mesmo estabelecido no capítulo III do título II.

§ 2.º Havendo conciliação, o presidente convocará o Tribunal para o efeito da homologação. Não havendo conciliação, ou sendo rejeitada a homologação, o Tribunal julgará a causa.

Art. 43. Quando o Tribunal tiver de julgar dissídios coletivos, o presidente o convocará, desde que se encontre instruído devidamente o processo.

§ 1.º Reunido o Tribunal, o presidente fará o relatório do feito, e ouvida a Procuradoria, será tomada a decisão.

§ 2.º É facultada aos interessados a assistência por advogados, inscritos na Ordem dos Advogados, ou pelos representantes dos respectivos sindicatos.

§ 3.º Os recursos interpostos para o Tribunal Nacional serão informados previamente pelo presidente do Tribunal Regional.

Art. 44. Na hipótese da alínea b do art. 41, o presidente do Tribunal Regional, competente para conhecer do dissídio, poderá delegar as atribuições preparatórias, que lhe são próprias, ao presidente da Junta de um dos municípios ou distritos interessados no dissídio.

TÍTULO V

Do Tribunal Nacional do Trabalho

Art. 45. O Tribunal Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional, será constituído de:

- a) um presidente;
- b) oito vogais, dos quais três representantes dos empregadores, dois dos empregados e dois nomeados pelo Presidente da República.

Art. 46. O presidente do Tribunal Nacional e o seu substituto serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre os ministros do Supremo Tribunal Federal ou dentre pessoas de notável saber jurídico e reputação ilibada, especializados em questões sociais e econômicas.

§ 1.º Os vogais de empregadores e empregados e seus suplentes serão indicados pelas associações profissionais de grau superior, observadas as disposições do capítulo I do título II.

§ 2.º Os vogais nomeados pelo Presidente da República deverão ser bachareis em direito alheios aos interesses profissionais e especializados em legislação social e questões econômicas.

Art. 47. Compete ao Tribunal Nacional do Trabalho:

I — privativa e originariamente:

- a) julgar os dissídios coletivos que se estenderem por mais de um Estado e homologar os acordos sobre estes dissídios;
- b) julgar os recursos relativos à escolha dos seus vogais e dos respectivos suplentes, bem como dos vogais dos Tribunais Regionais;
- c) julgar as suspeições arguidas contra os seus membros;
- d) rever as próprias decisões;
- e) impôr multas e demais penalidades cominadas nesta lei;
- f) declarar a nulidade de atos praticados com infração de suas decisões;
- g) fixar *ex-officio*, ou mediante provocação dos demais tribunais do trabalho ou da Procuradoria, a inteligência das leis sociais;
- h) suspender, na forma prevista nesta lei, a execução de seus acordos ou das decisões dos Tribunais Regionais;
- i) deprecicar as autoridades federais, estaduais ou municipais as diligências ou informações que julgar necessárias;
- j) elaborar o seu regimento e o dos demais tribunais do trabalho.

II — Em segunda e última instância, julgar os recursos das decisões dos Tribunais Regionais.

Art. 48. O Tribunal deliberará com a presença do presidente, que terá voto de qualidade, e, pelo menos, quatro vogais, salvo a hipótese da alínea g do artigo anterior, em que a decisão deverá ser tomada por dois terços dos membros do Tribunal.

Art. 49. Ao presidente do Tribunal Nacional compete ainda:

- a) processar a instância conciliatória nos dissídios coletivos de competência originária do Tribunal;
 - b) suspender, *ex-officio*, até pronunciamento do Tribunal, a execução das decisões finais dos Tribunais Regionais, proferidas em dissídios coletivos, cuja aplicação seja prejudicial à ordem econômica ou social;
 - c) expedir instruções e tomar as providências necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Justiça do Trabalho.
- Art. 50.** O cargo de secretário do Tribunal Nacional caberá a oficial administrativo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bacharel em direito.

Parágrafo único. Compete ao secretário dirigir, de acordo com as instruções expedidas pelo presidente, os serviços da secretaria.

Art. 51. As decisões do Tribunal Nacional serão proferidas em última instância, cabendo apenas recurso para o Supremo Tribunal Federal quando se questionar sobre a vigência ou validade de lei ou regulamento em face da Constituição Federal e a decisão do Tribunal negar aplicação ao dispositivo impugnado.

Parágrafo único. O recurso será processado na forma prevista para o recurso extraordinário, de que trata o art. 101, n. III da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DO TRABALHO E SUA EXECUÇÃO

Art. 52. Da decisão proferida em dissídio individual serão as partes notificadas, pessoalmente, na audiência ou, em caso de revelia, mediante edital publicado no jornal oficial ou, na falta deste, afixado à porta do tribunal.

Parágrafo único. Nos dissídios coletivos, a decisão, além de notificada por ofício as associações profissionais litigantes, será publicada, na forma deste artigo, para ciência de todos os interessados.

Art. 53. O cumprimento das decisões dos tribunais do trabalho será fiscalizada:

- a) pelo Tribunal prolator;
- b) pela Procuradoria;
- c) pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- d) pela associações profissionais reconhecidas;
- e) pelos próprios interessados, nos dissídios individuais.

Art. 54. A execução das decisões dos tribunais do trabalho será processada perante o presidente do tribunal prolator, a requerimento de qualquer interessado, da Procuradoria ou *ex-officio*, por determinação do próprio presidente e será iniciada pela citação do executado, por meio de mandado, contendo a decisão condenatória.

§ 1.º Feita a citação, o executado deverá cumprir a decisão no prazo por ela estabelecido e sob as penas cominadas.

§ 2.º Tratando-se de pagamento em dinheiro, o executado terá o prazo de 48 horas para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Art. 55. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para defender-se, ouvindo-se, em igual prazo, o exequente. Fimado esse prazo, será o processo concluso ao presidente para julgamento.

Parágrafo único. A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão, quitação ou prescrição da dívida.

Art. 56. No caso do art. 59, parágrafo único, transitada em julgado a decisão, o presidente do Tribunal ordenará, desde logo, o levantamento do depósito em favor da parte vencedora.

Art. 57. Aos trâmites e incidentes, não previstos no processo da execução das decisões dos tribunais do trabalho, serão aplicados, no que não contravierem à presente lei, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais da União.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 58. Os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio tribunal julgador, não cabendo recurso de decisões interlocutórias.

Art. 59. Os recursos das decisões definitivas terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Tratando-se de salários, férias ou indenização por despedida injusta, só será admitido recurso mediante prova do depósito da importância da condenação, obedecido o disposto neste capítulo.

Art. 60. Das decisões proferidas em dissídios relativos a salários, férias ou indenizações por despedida injusta, de valor igual ou inferior à alçada fixada no § 2º do art. 92, só caberá recurso de reconsideração para a própria Junta.

§ 1.º Esse recurso será interposto no prazo de três dias, instruído com a necessária prova do depósito.

§ 2.º Ouvido o recorrido em igual prazo, será o processo apreciado na primeira audiência desimpedida.

Art. 61. O prazo para a interposição do recurso das decisões dos tribunais do trabalho será de dez dias, contados da notificação.

Parágrafo único. Quando se tratar de dissídio coletivo, que se estenda por mais de um Estado ou de um município, o prazo será contado em dobro.

Art. 62. Das decisões em dissídio coletivo em serviço público, além dos interessados, poderão recorrer o presidente do Tribunal e a Procuradoria.

Art. 63. Decorrido mais de um ano de sua vigência, caberá revisão das decisões, que fixarem condições de trabalho, quando as circunstâncias, que as ditaram, se tiverem modificado de tal modo, que essas condições se tornem injustas ou inaplicáveis.

§ 1.º A revisão será promovida por iniciativa do Tribunal prolator, da Procuradoria, das associações profissionais ou empregador interessado no cumprimento da decisão.

§ 2.º O recurso de revisão será apreciado pelo Tribunal que proferiu a decisão, de cujo julgamento poderão recorrer, além dos interessados, o presidente do próprio Tribunal e a Procuradoria.

Art. 64. Das decisões finais do presidente, em processo de execução, caberá reclamação, sem efeito suspensivo, para o presidente do tribunal superior, que poderá, entretanto, quando julgar conveniente, ordenar seja susinado o andamento do feito, até julgamento da reclamação.

§ 1.º Quando for juiz da execução o presidente do Tribunal Nacional, a reclamação será apreciada, em grau de reconsideração, pelo mesmo presidente.

§ 2.º O prazo para a interposição da reclamação será de cinco dias, contados da notificação da decisão.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 65. Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem o trabalho dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do Tribunal competente, ou que violarem ou se recusarem a cumprir decisão dos tribunais do trabalho, proferidas em dissídios coletivos, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) multa de 5:000\$000 a 50:000\$000, além de

b) perda de cargo de representação profissional e do direito de ser eleito para tal cargo durante o período de dois a cinco anos;

§ 1.º Si o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas na alínea b incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2.º Si o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro. Neste caso, si o concessionário for pessoa jurídica, poderá, sem prejuízo do cumprimento da decisão e da aplicação do disposto no parágrafo anterior, ser ordenado o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3.º Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados durante o tempo da suspensão do trabalho.

Art. 66. Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do Tribunal competente, abandonarem o serviço ou desobedecerem a decisões dos tribunais do trabalho, serão punidos com a pena de suspensão até 6 meses ou dispensa, além da perda de cargo

de representação profissional e incompatibilidade para exercê-lo durante o prazo de 2 a 5 anos.

Art. 67. Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos tribunais do trabalho for ordenada por associação profissional reconhecida, de empregados ou de empregadores, a pena será:

a) si a ordem for ato da assembleia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 5:000\$ a 50:000\$, aplicada em dobro, si se tratar de serviço público;

b) si a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo e incompatibilidade para exercê-lo, sem prejuízo da pena cominada no art. 68.

Art. 68. Todo aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar a prática de infrações previstas neste capítulo, ou se houver feito cabeça de coligação de empregadores ou empregados, incorrerá na pena de 6 meses a 2 anos de prisão, sem prejuízo das demais sanções cominadas neste capítulo.

§ 1.º Tratando-se de serviço público ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas neste capítulo e na legislação penal comum.

§ 2.º O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois de cumprir a respectiva penalidade, será expulso do país, observados os dispositivos da legislação comum.

Art. 69. Sempre que houver de ser imposta pena de prisão, far-se-á remessa à autoridade competente das peças do processo necessária à ação penal.

Art. 70. Aqueles que recusarem o exercício das funções de vogal sem motivo justificado, a juízo do respectivo tribunal, incorrerão nas seguintes penas:

a) se forem representantes dos empregadores: multa de 500\$ a 5:000\$, e suspensão do direito de representação profissional por 2 a 5 anos;

b) se forem representantes dos empregados: multa de 50\$000 a 500\$000 e suspensão do direito de representação profissional por 2 a 5 anos.

Art. 71. As sanções, em que incorrerem os membros do tribunal do trabalho, serão aplicadas pelo tribunal imediatamente superior, mediante representação de qualquer dos membros daquele tribunal ou da Procuradoria.

Parágrafo único. Tratando-se de membro de Tribunal Nacional, será competente para a imposição das sanções o Conselho Federal.

Art. 72. A cobrança das penalidades pecuniárias far-se-á perante o presidente do tribunal que as houver imposto.

Parágrafo único. A inserção da dívida e o processo de sua cobrança far-se-ão na conformidade do título VI desta lei e segundo os preceitos do decreto n. 22.131, de 1932, no que for aplicável.

Art. 73. Os vogais que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a juízo do tribunal respectivo, perderão o cargo, além de incorrerem nas penas do art. 70.

§ 1.º Se a falta prevista neste artigo for do presidente, além da perda de vencimentos correspondentes aos dias em que faltar, incorrerá na exoneração da mesma função.

§ 2.º Ao presidente, como aos vogais, aplica-se o disposto no capítulo único do título V da Consolidação das Leis Penais.

Art. 74. Aqueles que se recusarem a depor como testemunhas, sem motivo justificado, a juízo do tribunal, incorrerão em multa de 50\$000 a 1:000\$000.

Art. 75. Os empregadores que impedirem ou tentarem impedir que empregados seus sirvam como vogais em tribunal do trabalho, ou que perante este prestem depoimento, incorrerão em multa de 500\$ a 5:000\$000, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.

Parágrafo único. Em igual pena incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha.

Art. 76. As penalidades estabelecidas neste capítulo serão aplicadas pelo tribunal que tiver de conhecer da desobediência, recusa ou falta, bem como do dissídio, ou dele houver tomado conhecimento.

Art. 77. As infrações de artigo desta lei, para as quais não haja penalidades especiais cominadas, serão punidas com multa de 50\$000 a 5:000\$, elevadas ao dobro na reincidência.

Art. 78. Da imposição das penalidades, de que tratam os artigos antecedentes, haverá recurso para a instância superior ou para o próprio Tribunal Nacional, em grau de reconsideração, quando este as houver imposto.

TÍTULO IX

DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Art. 79. Como órgão do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e de coordenação entre esta e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, funcionará a Procuradoria do Trabalho, com as atribuições seguintes, além de outras que lhe sejam conferidas:

a) prestar às autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as informações, que se fizerem devidas sobre as questões submetidas à Justiça do Trabalho, e encaminhar aos órgãos competentes do mesmo Ministério cópia autêntica das decisões que por eles devam ser atendidas ou cumpridas.

b) promover acordos nos conflitos de trabalho, quando submetidos ao seu conhecimento por qualquer interessado, e encaminhar o respectivo processo ao tribunal competente para os devidos efeitos.

c) representar aos tribunais de trabalho ou autoridades administrativas competentes contra os infratores da legislação social.

contra os que não cumprirem as decisões daqueles tribunais ou autoridades;

d) emitir parecer em casos sujeitos à apreciação dos tribunais do trabalho;

e) assistir às sessões dos tribunais do trabalho, opinando verbalmente sobre a matéria em debate, sustentando os pareceres que houverem sido emitidos, inquirindo os litigantes, testemunhas e peritos e tomando parte nos debates, sem direito de voto;

f) assistir os menores de 18 anos, que não se apresentem acompanhados de seus pais, tutores ou curadores em suas reclamações perante a Justiça do Trabalho;

g) assistir os empregados ou seus beneficiários nos processos de acidentes do trabalho, em localidade onde não haja curadores especiais para esse fim;

h) proceder às diligências e aos inqueritos determinados pelos tribunais do trabalho;

i) recorrer ex-officio das decisões dos tribunais do trabalho nos casos em que lhe pareça tenha havido violação da lei ou quando seja esse recurso necessário para a fixação ou uniformização da jurisprudência desses tribunais;

j) promover a execução das decisões dos tribunais do trabalho nos casos em que os empregados interessados o requeiram, ou por determinação do tribunal prolator da decisão;

k) promover na Justiça ordinária a cobrança das multas ou quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas em favor da Fazenda Nacional pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e relativa à matéria de legislação social;

l) promover perante os tribunais do trabalho a cobrança das penalidades pecuniárias, impostas em favor da Fazenda Nacional por aqueles tribunais.

Art. 80. A Procuradoria Geral do Trabalho será constituída:

1) de uma Procuradoria Geral, junto ao Tribunal Nacional e seu órgão de coordenação com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

2) das Procuradorias Regionais, junto a cada Tribunal Regional e seu órgão de coordenação com as autoridades locais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º. No Distrito Federal, a respectiva Procuradoria Regional funcionará conjuntamente com a Procuradoria Geral, sendo as funções de procurador regional exercidas pelo sub-procurador geral.

§ 2º. Junto a cada juízo privativo de acidentes funcionará um procurador, que terá as atribuições de curador de acidentes.

Art. 81. A Procuradoria Geral será composta de um procurador geral, de um sub-procurador geral e dos procuradores, adjuntos e demais funcionários constantes do quadro anexo.

Art. 82. Ao procurador geral, além de outras atribuições que lhe sejam privativas, cabe superintender os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções.

Parágrafo único. Aos procuradores e adjuntos competem, além dos encargos constantes desta lei, aqueles que lhe forem atribuídos pelo procurador geral.

Art. 83. Ao sub-procurador geral, além das funções constantes do § 1º do artigo 80, compete substituir o procurador geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 84. Os procuradores regionais remeterão anualmente ao procurador geral um relatório das atividades das respectivas Procuradorias, bem como informações pertinentes às condições locais de trabalho em sua jurisdição.

Art. 85. As Procuradorias Regionais serão classificadas em 1ª, 2ª e 3ª categorias, na conformidade da classificação que caiba aos Tribunais Regionais junto aos quais funcionem. Além do procurador regional, as Procuradorias Regionais terão o pessoal constante do quadro anexo.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas circunscrições em que devam funcionar, mediante designação do respectivo procurador regional, os procuradores ou adjuntos constantes do quadro.

Art. 86. O secretário da Procuradoria Geral será designado pelo ministro dentre os funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bachareis em direito, e os secretários das Procuradorias Regionais dentre os funcionários do mesmo quadro, de preferência bachareis em direito.

Art. 87. O pessoal administrativo da Procuradoria do Trabalho será o constante da tabela anexa, incorporado ao quadro número II do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 88. Serão baixadas em regulamento as instruções especiais para o funcionamento da Procuradoria do Trabalho.

Art. 89. Nas localidades onde funcionarem Juntas e não houver procurador, caberão as atribuições da Procuradoria ao órgão do Ministério Público local, que, pelo seu exercício, perceberá a gratificação constante da tabela anexa, por sessão da Junta, a que comparecer.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os tribunais manterão sempre o registro atualizado de suas decisões, devendo os Tribunais Regionais enviar ao Tribunal Nacional cópia autêntica daquelas que, sobre dissídios coletivos, houverem proferido.

Art. 91. O Tribunal Nacional e os Tribunais Regionais farão remessa à Procuradoria, no prazo de dez dias, de cópia autêntica de suas decisões.

Art. 92. Para os fins previstos nesta lei, os Tribunais Regionais serão classificados em três categorias, segundo o grau de densidade e as condições de vida da população operária da respectiva região.

§ 1º. As categorias dos Tribunais Regionais serão fixadas pelo Tribunal Nacional.

§ 2º. As Juntas terão sua alçada fixada, para os efeitos do parágrafo único, do art. 16, de acordo com a categoria do tribunal, a cuja jurisdição pertencerem:

a) as que estiverem sob a jurisdição dos tribunais de 3ª categoria, em 300\$000;

b) as que estiverem sob a jurisdição dos tribunais de 2ª categoria, em 600\$000;

c) as que estiverem sob a jurisdição dos tribunais de 1ª categoria, em 1:000\$000.

Art. 93. Nos dissídios do trabalho, individuais ou coletivos, as custas serão calculadas, progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

a) de 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), dois por cento;

b) de 5:000\$000 (cinco contos de réis) a 10:000\$000 (dez contos de réis), um e meio por cento;

c) de 10:000\$000 (dez contos de réis) a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), um por cento;

d) acima de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), meio por cento.

§ 1º. As custas serão pagas afinal pelo vencido e, quando houver acordo, em partes iguais pelos litigantes, se de outra forma não for convencionado.

§ 2º. O pagamento das custas far-se-á em selo federal aposto aos autos pelo secretário.

§ 3º. Tratando-se de empregado sindicalizado, o sindicato, que houver intervindo no processo, responderá solidariamente pelo pagamento das custas ou selos devidos.

§ 4º. No caso de não pagamento de custas, o secretário providenciará para a inscrição da dívida e sua cobrança executiva pela Procuradoria, observado o disposto no art. 72, parágrafo único.

§ 5º. Não tendo sido determinado o valor da causa, ou não sendo certo este valor, caberá ao presidente do Tribunal fixá-lo.

§ 6º. Nos dissídios individuais, em que as Juntas julgarem em única instância, na forma desta lei, o processo será gratuito, ficando isento de selos os requerimentos e papéis que, relativos a tais dissídios, tenham de ser submetidos ao conhecimento das Juntas.

Art. 94. Nas representações, requerimentos ou informações, não serão admitidos termos injuriosos aos litigantes ou a quaisquer autoridades ou funcionários.

Art. 95. As repartições públicas e as associações profissionais reconhecidas são obrigadas a fornecer aos tribunais do trabalho e à Procuradoria as informações e os dados necessários à instrução e ao julgamento dos feitos submetidos à sua apreciação.

Art. 96. Os vogais ou suplentes, quando em função nos tribunais, perceberão a gratificação constante do quadro anexo.

§ 1º. As testemunhas não poderão sofrer, quaisquer descontos pelas faltas ao serviço ocasionadas pelo seu comparecimento ao tribunal.

§ 2º. Os presidentes dos tribunais do trabalho, quando magistrados de carreira, além dos vencimentos do seu cargo, perceberão a gratificação constante da tabela anexa. Não sendo magistrados, ser-lhe-ão dados os vencimentos constantes dessa tabela.

Art. 97. A competência dos tribunais do trabalho é determinada pelo local do estabelecimento onde o reclamante exerça atividade profissional ou onde ocorra o dissídio coletivo.

§ 1º. Quando se tratar de agente, representante ou viajante, o foro será o do contrato de trabalho.

§ 2º. Julgando-se incompetente o tribunal, o presidente fará, desde logo, remessa do processo ao tribunal, que o deva conhecer, ou à justiça ordinária, se for esta a competente.

Art. 98. Não serão declaradas nulidades senão mediante provocação dos litigantes e quando delas lhes resultem prejuízo manifesto.

§ 1º. Tratando-se de nulidade fundada em incompetência de foro, será a mesma declarada *ex-officio*.

Art. 99. Os conflitos de jurisdição entre Juntas serão decididos pelos Tribunais Regionais e os que ocorrerem entre estes, pelo Tribunal Nacional.

Art. 100. Os conflitos de jurisdição entre os tribunais do trabalho e os de justiça ordinária serão decididos pelo Supremo Tribunal Federal, e não suspenderão o andamento dos feitos, salvo determinação deste Tribunal.

Art. 101. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito a qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho.

Art. 102. Para os efeitos desta lei, equiparam-se aos serviços públicos os de utilidade pública, bem como os que forem prestados em armazéns de gêneros alimentícios, açougues, padarias, leiterias, farmácias, hospitais, minas, empresas de transportes e comunicações, bancos e estabelecimentos que interessem à segurança nacional.

Art. 103. Os créditos resultantes das decisões dos tribunais do trabalho serão privilegiados nos processos de falências, insolvência ou concurso de credores.

Art. 104. O direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, salvo naquilo que for incompatível com os princípios gerais deste ou com a justiça social.

Art. 105. O Presidente do Tribunal Nacional baixará instruções provisórias até que sejam expedidos o regimento deste Tribunal e dos Tribunais Regionais.

Art. 106. Enquanto não forem instalados os tribunais do trabalho, continuarão a decidir as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mixtas e o Conselho Nacional do Trabalho, com a competência que lhes é atribuída pela legislação vigente.

Art. 107. A medida que forem instalados os tribunais do trabalho, os processos de sua competência em curso lhes serão remetidos, na fase que se encontrem, salvo os que já estiverem concluídos para julgamento, correndo, porém, perante aqueles tribunais a execução.

Art. 108. Enquanto não forem instalados todos os Tribunais Regionais, o Presidente da República poderá prorrogar a jurisdição do Tribunal de um Estado ou do Distrito Federal a outros Estados ou ao território do Acre.

Art. 109. O atual Conselho Nacional do Trabalho passa a constituir o órgão técnico-consultivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em matéria de previdência social, bem como a instância administrativa superior e o órgão de fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, sob a denominação de Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 110. O Conselho Nacional de Previdência Social será composto de 12 membros, brasileiros natos, de reputação ilibada e alto saber em matéria de sua competência, os quais exercerão o mandato por 5 anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo único. Farão parte, obrigatoriamente, do Conselho dois representantes dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, nomeados em comissão.

Art. 111. Os membros do Conselho Nacional de Previdência Social serão nomeados por decreto do Presidente da República, com designação, desde logo, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 110. O Conselho Nacional de Previdência Social, reunido com a presença de, pelo menos, sete membros, inclusive o Presidente, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º. O não comparecimento de qualquer dos membros a mais de quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado, importará renúncia do cargo.

§ 2º. Nos casos de interrupção do exercício por parte de qualquer dos membros, por motivo de licença excedente de 60 dias, será-lhe dado substituto interino, por decreto do Presidente da República.

Art. 113. Os membros do Conselho Nacional de Previdência Social perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito por mês, uma gratificação de duzentos mil réis. Ao Presidente será abonado, ainda, a importância de três contos de réis mensais, para representação.

Art. 114. Ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social incumbe a direção dos respectivos serviços, ficando-lhe subordinadas uma Procuradoria Geral, uma Secretaria, uma Contadoria, uma Inspetoria, um Serviço Atuarial, um Serviço de Engenharia e outros que forem estabelecidos no regulamento, a que se refere o art. 117.

Parágrafo único. Para tal efeito será promovida, no regulamento, a ampliação da atual Procuradoria Geral e a reorganização da atual Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, aproveitados, com os direitos que lhes assistem, os funcionários efetivos e bem assim, desde que hajam dado provas de capacidade, os extranumerários e os que, sob outros títulos, exerçam funções nas aludidas Procuradoria e Secretarias.

Art. 115. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, nos casos que forem previstos no regulamento, decidir em assuntos de natureza administrativa, relativos às instituições ao mesmo sujeitas, cabendo recurso para o próprio Conselho, nos casos e na forma por que prescreve o regulamento.

Art. 116. Sempre que forem proferidas por maioria de sete votos, as decisões do Conselho Nacional de Previdência Social serão de última instância; em caso contrário, delas caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O processo do recurso será previsto no regulamento, de que trata o artigo seguinte.

Art. 117. Dentro de 90 dias da publicação deste Decreto-Lei, o Governo expedirá regulamento para a adaptação do Conselho Nacional do Trabalho e de seus serviços aos dispositivos acima, bem como para o seu funcionamento dentro da nova organização estabelecida.

Art. 118. O Presidente da República expedirá igualmente novo regulamento para o Departamento Nacional do Trabalho, de modo a adaptar seu funcionamento às atribuições, que lhe caibam com a exclusão daquelas que passam para a Justiça do Trabalho.

Art. 119. Os cargos necessários à organização e funcionamento da Justiça do Trabalho e da Procuradoria, bem como os respectivos padrões, carreiras, vencimentos, gratificações e subsídios, serão os constantes da tabela anexa e as competentes nomeações, promoções e transferências far-se-ão por decreto, mediante proposta do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 120. As carreiras e cargos da Justiça do Trabalho e da Procuradoria constituirão um quadro especial, sob n. II, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º. Na constituição do quadro, de que trata este artigo, serão aproveitados, com a sua atual hierarquia e direitos que lhes assistam, o procurador geral, os procuradores do Departamento Nacional do Trabalho e os funcionários do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cujos cargos se extinguem por força desta lei.

§ 2º. Do mesmo modo serão aproveitados os extranumerários, que sirvam na Procuradoria ou Seções extintas, desde que hajam dado provas de capacidade no exercício de suas funções.

§ 3º. Os funcionários dos juízos privativos de acidentes do trabalho serão aproveitados na constituição do quadro, de que trata este artigo.

§ 4º. Os juízes privativos de Acidentes do Trabalho, bem como os membros do Ministério Público, que nesses juízos sirvam com caráter privativo, ficam mantidos nos quadros funcionais, a que pertençam, e com os direitos que lhes caibam, extinguindo-se os cargos com a sua vacância, quando então serão preenchidos na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 121. Os vogais, representantes de empregadores e empregados, que devam servir no Tribunal Nacional e Tribunais Regionais no primeiro ano de seu efetivo funcionamento, serão nomeados pelo Presidente da República, observados os requisitos fixados nesta lei.

Art. 122. O Presidente da República, dentro do prazo de trinta dias, nomeará o presidente do Tribunal Nacional do Trabalho, a qual incumbirá, com a assistência de uma comissão designada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, promover a instalação dos tribunais do trabalho e adotar as providências necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Para esse efeito será aberto e ficará à disposição do presidente do Tribunal Nacional do Trabalho o crédito de, sujeito à comprovação, na forma da legislação em vigor.

Art. 123. Serão expedidos dentro de 90 dias, contados da publicação desta lei, os regulamentos necessários.

Art. 124. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 125. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 13 de abril de 1938. — José Cactano de Oliveira, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DO 1º DISTRITO

EXTENSIBILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES E O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE GARAGES DO DISTRITO FEDERAL

Foi dirigido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho o seguinte requerimento, por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres: "O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, tendo celebrado uma convenção coletiva de trabalho com o Sindicato dos Proprietários de Garages do Distrito Federal, cuja convenção já aprovada pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, registrada e publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1937, páginas 20.184 a 20.185 (dec. junto), vem na forma expressa da alínea a do art. 137 da Constituição, requerer que se digno V. Ex. expedir o ato, que torne a referida Convenção extensiva e obrigatória a todos os empregadores e empregados que as entidades sinálicas do convênio representam".

De acordo com o § 2º do art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, este edital será publicado no *Diário Oficial*, durante quinze dias, afim de que, no prazo de trinta (30) dias, os empregadores e os empregados se manifestem contra ou a favor da extensibilidade da aludida convenção coletiva de trabalho.

Distrito Federal, 11 de abril de 1938. — Evaristo de Moraes Filho, secretário.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA 3ª. SEÇÃO

Processo DNT 10.619/35 — Notificação de multa

Sr. José Guerra:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 10.619/35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de 142\$000 (cento e quarenta e dois mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Reinaldo Siciliano, fica notificada a re-

Recolher as quantias acima discriminadas á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Edital

Processo DNT 24.669/35 — Notificação de multa

Sr. Manuel dos Santos Pereira:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 24.669/35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do dec. n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância correspondente á indenização de férias a que tem direito o reclamante José Antônio de Oliveira, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 16.320/36 — Notificação de multa

Srs. Albino Ventura & Mario de Murtas:

Fica essa firma notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT 16.320/36, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 232\$500 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos réis), correspondente á indenização de férias a que tem direito o reclamante Gabriel Mariano, deverá ser recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido do decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 1.792/37 — Notificação de multa

Srs. J. Martins & Comp.:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 1.792/37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 675\$000, correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Acácio Pinto Magalhães, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Domingos Gonçalves de Azevedo, estabelecida fábrica de Artefatos de Cimento Armado, situada á rua Ceará, 27-29, fica cientificada de que, sobre seu requerimento consultando quais os nomes dos reclamantes, importância que cada um reclama e o período ou períodos a que dizem respeito a reclamação, na queixa apresentada por seus empregados, protocolada sob o n. D. N. T. 4-ID-933, consultada a Procuradoria, respondeu em Parecer do Sr. procurador Oscar Saraiva:

"De minha ficha consta reclamação de José Rossini e Jesus Represas, contra A. Gonçalves Azevedo, retificado o nome para Domingos Gonçalves Azevedo reclamando o primeiro cento e oitenta e seis mil réis e o segundo quatrocentos e nove mil réis salários atrasados sem precisar a data dessa dívida com a informação de que se tratava de crédito a receber da firma antecessora na propriedade do estabelecimento.

E o que pôde ser notificado com a declaração que a reclamação não foi atendida".

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1933 — *Oscar Saraiva*, official administrativo classe "L".

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Marques, rua dos Cajueiros n. 1. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.725-37 ou 1.449-F-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem

mil réis), nos termos do artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 alinea "c" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Virgílio Antunes Coimbra. Rua General Polidoro 182. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.496-37, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 letra "c" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Maria dos Santos. Avenida Suburbana, 3.116. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.845-37 ou 587-F-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 alíneas "a" e "b" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Gaspar de Souza Lima. Rua da Passagem, 99. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.855-35, que lhe impoz a multa de 400\$000 (quatrocentos mil réis), prevista no artigo 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 1º e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Soldevila & Guimarães, rua General Câmara 321. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.408, de 2.554-F-34, que lhe impoz a multa de réis 250\$ (duzentos e sessenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º, 2º, letras a, b, c, e d e artigo 13 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Puertos & Cia., rua S. Francisco Xavier n. 194. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.292-33, que lhe impoz a multa de réis 100\$ (cem mil

reís), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32 alíneas a e b do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Ferreira de Almeida. Rua Visconde de Albuquerque, 187. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.549-34, ou 2.544-F-34, que lhe impoz a multa de Rs. 200\$ (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 2º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Miguel Augusto Teixeira. Rua Francisco Eugênio n. 197. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.603-37, que lhe impoz a multa de Rs. 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, alínea "c" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Saturnino Mexias Gomes — Rua dos Cajueiros n. 1. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.222-37 ou 1.141-F-34, que lhe impoz a multa de Rs. 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, letra "c" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Noé Francisco Nunes. Rua Santa Izabel n. 6. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.868-37, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º, 31, 32 letra "b" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Pinto Soares. Rua Teixeira de Melo n. 349. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.741-34 ou 2.219-F-34, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Chandler & Adler. Rua dos Arcos n. 14. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.389-34 ou 2.377-F-34, que lhe impoz a multa de réis 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 letra "c" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Campos & Fernandes Ltda. Rua Viveiros de Castro n. 110. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.377-37 ou 2.522-F-34, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vicente Coelho. Rua Barão de Mesquita n. 1.065. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.171-37, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 9º do decreto n. 23.081, de 16 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 7º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Herman & Grumet Ltda. Rua da Alfandega n. 371. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.056-37 ou 1.062-F-34, que lhe impoz a multa de réis 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, científico a firma Manuel Esteves Fernandes, ter sido multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10, do mesmo. Pelo decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, tem essa firma o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da citada decisão, depositando, previamente, a importância da multa, cuja guia será fornecida por esta Repartição.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1933. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armas da República)

Primeira Seção — Rio de Janeiro, D. F.

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de Sociedade Anônima Viagens Internacionais, em 13 de abril de 1938, certifico que foram arquivados, nesta repartição, sob o número 13.748, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 10 de março de 1938, que aprovou o aumento do capital social, a alteração dos seus estatutos, o capital destinado à seção bancária e elegeu e empossou um diretor; b) lista nominativa dos subscritores do aumento do capital; c) pública-forma do recibo do depósito feito no Banco Boavista da décima parte do aumento do capital; d) guia do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; e) pública-forma

de uma certidão relativa ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe "E", passei a presente certidão. (Selado com 60\$200). Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Luiz Valter Barbosa*, escrivão da classe "E". Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção.

(C-3.054—14-4-38—30\$600)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 193

Em cumprimento à resolução n. 2, de 23 de abril de 1931, combinada com a de n. 11, de 4 de maio de 1936, convido as Congregações das Escolas de Engenharia e Arquitetura, oficiais, reconhecidas ou equiparadas às da União, existentes nesta região (Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo) a indicar, cada uma delas, três delegados-eleitores, de preferência do respectivo corpo docente, para a eleição de um membro efetivo e de um suplente deste Conselho Regional, os quais deverão ser brasileiros habilitados e registrados nos termos dos artigos 1º e 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

A eleição terá lugar na sede deste Conselho Regional, no edifício do Ministério do Trabalho, 4º andar, Esplanada do Castelo, às 14 horas do dia 4 de maio de 1938.

O membro efetivo poderá ser ou um engenheiro ou um engenheiro-arquiteto ou arquiteto; o membro suplente deverá ser um engenheiro ou um engenheiro-arquiteto ou arquiteto.

Os membros do Conselho Regional, cujos mandatos expiraram, não poderão ser reeleitos, segundo prescreve o art. 3º, parágrafo único, da mencionada resolução n. 2.

As indicações dos delegados deverão ser transmitidas à Secretaria deste Conselho Regional, até às 14 horas do dia 30 de abril do corrente ano, e devendo ser acompanhados de documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos aludidos delegados, inclusive cópia da ata da Congregação da Escola, sendo tudo devidamente autenticado pelo respectivo diretor e trazendo as firmas reconhecidas por tabelião.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 194

Convido as sociedades das classes a que se referem os artigos 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, existentes nesta região (Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo), a designar seus delegados, aos quais incumbirá eleger, nesta capital, no dia 6 de maio próximo vindouro, às 14 horas, em local que será previamente anunciado, dois membros efetivos e dois suplentes deste Conselho Regional.

Para membros efetivos deverão ser eleitos um engenheiro e um engenheiro-arquiteto ou arquiteto; para suplente, também um engenheiro e um engenheiro-arquiteto ou arquiteto, segundo resoluções já divulgadas do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Os membros efetivos e os suplentes deverão ser brasileiros, habilitados e registrados, nos termos dos arts. 1º e 14 do decreto número 23.569, acima referido.

Em cada sociedade de classe será eleito um delegado por grupo de cem (100) sócios diplomados legalmente, ou fração.

A eleição realizar-se-á em assembléia geral, dentro das normas ordinárias, de acordo com o disposto nos respectivos estatutos, quanto à eleição de sua diretoria ou de qualquer outro órgão dirigente.

Nas sociedades mixtas só terão direito a voto os profissionais nas condições dos arts. 1º e 3º do decreto já mencionado.

As associações de classe a que alude o art. 18 do decreto número 23.569, devem possuir registro do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para que tenham o direito de voto na escolha dos membros dos Conselhos Regionais e possam praticar os demais atos previstos ou decorrentes do mesmo decreto.

Cada sociedade remeterá à Secretaria do Conselho Regional (edifício do Ministério do Trabalho, 4º andar, Esplanada do Castelo, até às 14 horas do dia 30 de abril do corrente ano, todos os documentos que possam elucidar o exame dos poderes de seus delegados, inclusive cópia da ata da assembléia geral e a relação de seus sócios, mencionando seus títulos profissionais, bem como um exemplar dos respectivos estatutos, tudo devidamente autenticado pelas diretorias e com as firmas reconhecidas por tabelião.

Os membros do Conselho Regional, cujos mandatos terminaram, não poderão ser reeleitos, segundo prescreve o artigo 3º, parágrafo único da resolução n. 2, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

SOCIEDADES ANONIMAS

INSTITUTO LA-FAYETTE, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO INSTITUTO LA-FAYETTE, S. A.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, numa das salas da sede social, à rua Haddock Lobo número duzentos e cinquenta e três, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas abaixo, representando o "quorum" legal. O professor La-Fayette Côrtes, diretor-presidente, propõe que se aclame o acionista João de Cerqueira Lima para presidir à assembléia, o que foi aprovado. O senhor João de Cerqueira Lima assumindo a presidência, convida para secretários os senhores Alfredo Ludolf e Algiza Côrtes, que ocupam os seus lugares. O diretor-presidente apresenta os números do "Diários Oficial" de cinco (5) e nove (9) de março de 1938 que trouxeram a convocação e coloca à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete (147) do decreto número quatrocentos e trinta e quatro (134) de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e ainda o número do "Diário Oficial" de dezesseis de março de mil novecentos e trinta e oito que trouxe o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. O senhor presidente faz ler pelo primeiro secretário todos esses documentos, submetendo-os a votos, tendo sido aprovados, com abstenção dos votos do diretor-presidente quanto ao relatório, balanço e contas. O doutor Simplício Ferreira da Fonseca e Côrtes propõe que se atenda às exigências dos estatutos quanto à distribuição dos lucros e se distribua aos acionistas o dividendo de quinze por cento (15%), levando-se o restante do lucro líquido verificado a fundo de garantia, o que é unanimemente aprovado. Procede-se em seguida à eleição dos dois membros suplentes da Diretoria, recaindo a escolha nos senhores doutor Simplício Ferreira da Fonseca e Côrtes e João de Cerqueira Lima. Segue-se a eleição do Conselho Fiscal, sendo reeleitos membros efetivos os senhores José Pinto Duarte, coronel Antônio de Lima Castelo Branco e Bernardo Barbosa e suplentes os senhores comendador Júlio Ferreira Viana, coronel Marco Aurélio Monteiro de Barros e doutor José Pinto Duarte de Almeida Cardoso. Declarando o senhor presidente que a assembléia tem de fixar os vencimentos dos dois diretores efetivos, o senhor Alfredo Ludolf propõe que sejam fixados os vencimentos do diretor-presidente em dois contos de réis (2:000\$000) mensais e os do vice-presidente em um conto de réis (1:000\$000) mensais, o que é aprovado. O senhor João de Cerqueira Lima propõe que não seja remunerado por enquanto o Conselho Fiscal, visto já conhecer o propósito em que estão os membros efetivos, ora reeleitos, de preferir desempenhar-se do cargo sem essa remuneração, tratando-se do alcance social da instituição em apreço. Essa proposta é apoiada pela assembléia que manifesta o seu agradecimento por esse ato, por proposta ainda do senhor presidente. O senhor Francisco Luiz Vizeu, como inventariante do espólio do senhor Afonso Vizen, salientou o alto prestígio moral, econômico e financeiro conquistado pelo Instituto La-Fayette através da acertada e profícua orientação que lhe tem dado o professor La-Fayette Côrtes, propondo que a assembléia mais uma vez deixasse isso registrado em ata. É aprovada a proposta. O senhor presidente agradece aos acionistas a distinção da sua escolha para presidir aos trabalhos da assembléia, encerrando em seguida a sessão. E eu, Algiza Côrtes, 2º secretário, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada, pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. — *Algiza Côrtes*, 2º secretário. — *João de Cerqueira Lima*, presidente. — *Alfredo Ludolf*, 1º secretário. — *La-Fayette Côrtes*. — *La-Fayette Côrtes*, por seus filhos menores: Aídy Lopes Côrtes, Dilma Lopes Côrtes, La-Fayette Côrtes Filho e Milton La-Fayette Côrtes. — *José Pinto Duarte Almeida Cardoso*. — *Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes*. — *Francisco Luiz Vizeu*, inventariante do espólio de Afonso Vizen. — *Anna Cardoso Duarte Gallo*. — *Alzira Lopes Côrtes*. — *Direc Lopes Côrtes*, p.p. Ercole Giannini, Nelson Giannini. — *Francisco Cabral Peizoto*. — *Maria Cardoso Duarte Pereira de Lima*.

(C. 2.863 — 14-4-38 — 84\$700)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Letras a receber	938:447\$300
Títulos e fundos pertencentes à firma	446:978\$600
Valores depositados	33.863:271\$300
Empréstimos em c/ corrente	25:452\$550
Hipotecas	656:939\$500
Caixa: em cofre e em bancos	885:447\$300
Valores em liquidação	6:843\$000
Imóveis	12.477:260\$500
Diversas contas	1.166:942\$250
	50.467:552\$300

Passivo		
Capital	9.500:000\$000	
Seção bancária	500:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva	1.349:079\$600	
Depósitos em c/ corrente sem juros	3.592:118\$700	
Títulos em caução e em depósito	33.863:271\$300	
Lucros e perdas	430:206\$100	
	50.467:552\$300	

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Sr. Raul Silva, contador.

(C 3.053 — 14-4-938 — 64\$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A PERSEVERANÇA"

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo		
Terrenos		
Valor d/ conta	463:648\$450	
Beneficiamento de terrenos		
Idem, idem	206:144\$410	
Móveis utensílios		
Valor dos existentes	5:742\$000	
Maquinismos		
Idem, idem	369\$000	
Depósito de luz		
Valor d/ conta	31\$000	
Caixa		
Em moeda	5:884\$300	
Ações caucionadas		
Valor d/ conta	10:000\$000	
Passivo		
Capital		
Valor d/ conta	50:000\$000	
Contas correntes		
Credores	596:743\$180	
Caução da diretoria		
Valor d/ conta	10:000\$000	
Lucros suspensos		
Saldo 1936	30:415\$180	
Lucro 1937	3:663\$500	34:078\$680
	690:822\$160	690:822\$160

Murillo Fontainha. — Justino Eugenio Fontainha, diretores.
— Oswaldo Martins, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito		
a Semoventes		
prejuízo n/ conta	600\$000	
a Móveis e utensílios		
depreciação 10 %	638\$000	
a Maquinismos		
Idem, idem	41\$000	
a Despesas gerais		
para encerrar	41:835\$400	
a Depósitos		
Idem, idem	6:062\$100	
a Lucros suspensos		
Transferência lucro líquido deste exercício	3:663\$500	
Crédito		
de Aluguéis		
para encerrar	55:840\$000	
	55:840\$000	55:840\$000

Murillo Fontainha. — Justino Eugenio Fontainha, diretores.
— Oswaldo Martins, contador.

(C 3.057 — 14-4-938 — 119\$300)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital	Frs. 100.000.000
Reservas	Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.
Argentina: Buenos Aires. Uruguai: Montevideu. França: Paris.
Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo		
Letras descontadas	12.175:503\$300	
Letras e efeitos a receber:		
Do interior	8.070:638\$300	
Do exterior	46.188:706\$700	54.259:315\$000
Empréstimo em conta corrente	37.005:848\$831	
Valores caucionados	54.303:170\$543	
Valores depositados	47.859:650\$240	
Caixa matriz, agências e filiais	9.220:012\$408	
Correspondentes do estrangeiro	898:308\$251	
Correspondentes do interior	375:220\$410	
Caixa:		
Em moeda corrente	4.218:283\$200	
Em cheques	682:876\$700	
No Banco do Brasil	26.256:586\$100	
Em outros bancos	4.041:225\$800	32.198:971\$800
Diversas contas	65.261:866\$491	
	314.157:897\$274	

Passivo		
Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000	
Depósito em conta corrente:		
Contas correntes com juros	26.489:880\$190	
Contas correntes sem juros	8.021:437\$010	
Limitadas	2.403:470\$500	
Depósito a prazo fixo	15.496:306\$700	52.411:094\$400
Títulos em caução e em depósito	156.422:165\$783	
Caixa matriz, agências e filiais	31.136:271\$209	
Correspondentes do estrangeiro	1.787:120\$409	
Correspondentes do interior	17:556\$260	
Diversas contas	60.383:689\$213	
	314.157:897\$274	

São Paulo, 12 de abril de 1938. Banco Italo-Belga, S. A. —
D. Cartier. — R. Battard. — P. Pelajo, contador.

(C-3.055—14-4-38—128\$500)

COMPANHIA MARNITO, S. A.

Indústria Brasileira de Marmores e Granitos

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1924

No dia 3 de junho de 1924, às 16 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma sala do 3º andar da casa n. 108 da avenida Rio Branco, presentes todos os subscritores de ações e dos estatutos da Companhia Marnito S. A., abaixo assinados, foi aclamado presidente o comendador José Martinelli, que convidou para secretários o Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e o Sr. Manrico Parodi. Instalada a mesa, o presidente declarou que, conforme os convites pessoais feitos aos subscritores, o fim da presente reunião é a nomeação de três louvados para proceder-se à avaliação dos bens, coisas e direitos com que entra para a sociedade em formação, o Dr. Leopoldo Cunha Filho. Por proposta do Sr. David Haguenaue, são unanimemente eleitos para este fim os Srs. Eduardo Ferreira da Silva, Francisco Parenzi e Alfredo Castellani.

O presidente convocou nova reunião para o dia 28 do mesmo mês de junho às mesmas horas, afim de se tomar conhecimento do laudo dos peritos e deliberar-se sobre a constituição definitiva da sociedade e levantou a sessão. Do que, eu, Carlos de Saboia Bandeira de Melo, fiz escrever sob meu ditado esta ata, que li em voz alta e foi aprovada, pelo que a subscrevo e assino com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — Carlos de Saboia Bandeira de Melo. — José Martinelli. — Leopoldo Cunha Filho. — Mario d'Almeida. — David Haguenaue. — M. Parodi. — Emilio Bello de Mello Cunha. — Cesar Augusto de Mello Cunha. — Flavio Novaes. — Jorge Pinto Lisboa.

Administradores da Companhia Marnito: Leopoldo Cunha Filho, engenheiro civil, residente à rua Gustavo Sampaio n. 199. — Cesar Augusto de Mello Cunha, engenheiro civil, residente à rua Gustavo Sampaio n. 199.

ATA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA E DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1924

No dia 28 de junho de 1924, às 14 horas, em uma sala do terceiro andar do prédio n. 108, da avenida Rio Branco, presentes todos os subscritores de ações e dos estatutos da Companhia Marnito S. A., Indústria Brasileira de Marmores e Granitos, abaixo assinados, foi de novo aclamado presidente o Comendador José Martinelli, que tornou a convidar, respectivamente, para 1.º e 2.º secretários, o Dr. Carlos Saboia Bandeira de Melo e o Sr. Manrico Parodi. O presidente pediu ao segundo secretário que lesse o parecer dos louvados nomeados pela assembleia de 3 de junho corrente, para a avaliação dos bens e direitos com que entra para a sociedade o Dr. Leopoldo Cunha Filho. O Sr. Manrico Parodi fez a leitura do laudo dos peritos, assim concebido: "Os abaixo assinados, louvados nomeados pela assembleia de subscritores da Companhia Marnito em 3 de junho corrente para avaliar os bens com que entra para a dita sociedade, o Dr. Leopoldo Cunha Filho, e que constituem o acervo do negócio que esse acionista possui sob a denominação Indústria Brasileira de Marmores e Granitos, com oficina à avenida Rodrigues Alves n. 792, nesta cidade, levantamos o inventário e balanço respectivo, estimando-os da seguinte forma:

Existência em 20 de junho de 1924:

Máquinas, ferramentas, utensílios e instalações existentes na oficina à avenida Rodrigues Alves números 791 a 793	108:901\$000
Marmores em blocos e serrados	42:263\$220
Instalações da pedreira — Granito em blocos e trabalhados	98:835\$780
	250:000\$000

Não ha passivo.

Avaliados portanto em 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), os bens com que o Dr. Leopoldo Cunha Filho pretende realizar o capital que subscreeveu".

Pôsto em discussão e depois em votação o laudo dos louvados, foi aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar o Dr. Leopoldo Cunha Filho. O presidente proclamou esse resultado e declarou que em força da aceitação da assembleia estavam incorporados ao patrimônio da Sociedade, pelo valor de 250:000\$000, os bens acima avaliados com cuja incorporação ficam integralmente realizadas as quinientas ações subscritas pelo Dr. Leopoldo Cunha Filho, conforme a lista de subscritores do capital. Em seguida, o primeiro secretário procedeu à leitura do talão de depósito de 10% do capital em dinheiro, com que se organizou a sociedade, dos estatutos assinados em duplicata por todos os subscritores de ações e da lista destes, também em duplicata.

Esses documentos vão adiante transcritos.

Finda a leitura dos estatutos o presidente indagou se algum dos presentes tinha qualquer observação a fazer sobre eles. Nenhuma observação tendo sido feita, e manifestando-se todos acordes em constituir a sociedade pela forma nêles estabelecida, o presidente declarou que, consoante essa manifestação da vontade de todos os subscritores de ações, se achava definitiva e legalmente constituída a Companhia Marnito S. A., Indústria Brasileira de Marmores e Granitos.

Logo a seguir, o presidente submeteu à deliberação da assembleia a fixação dos ordenados dos diretores, que por proposta do acionista Sr. Davi Hagnenauer foram fixados em 1:000\$000 mensais para cada diretor. Após isto, o presidente anunciou a eleição da diretoria e do conselho fiscal, que devem servir no exercício de 1924, verificando-se o seguinte resultado: para diretores, os Srs. Leopoldo Cunha Filho e César Augusto de Melo Cunha; para membros do conselho fiscal, os Srs. Davi Hagnenauer, Flávio Novais e Manrico Parodi, efetivos e Carlos de Saboia Bandeira de Melo, Emílio Belo de Melo Cunha e Jorge Pinto Lisboa, suplentes. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, Carlos de Saboia Bandeira de Melo, primeiro secretário, fiz escrever sob meu ditado esta ata, que li em voz alta e foi unanimemente aprovada; pelo que a dato, subscrevo e assino com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — Carlos de Saboia Bandeira de Melo. — José Martinelli. — Leopoldo Cunha Filho. — Mario d'Almeida. — David Hagnenauer. — M. Parodi. — Emílio Belo de Melo Cunha. — Flávio Novais. — Jorge Pinto Lisboa.

Estatutos da Companhia Marnito, S. A.

CAPÍTULO I

DO NOME, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Os subscritores dos presentes estatutos constituem, para os fins nêles declarados, uma sociedade anônima sob a denominação "Companhia Marnito, Indústria Brasileira de Marmores e Granitos".

Art. 2.º A sociedade terá a sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, onde será o seu fóro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 25 anos, a começar da data da sua assembleia constituinte.

Art. 4.º A sociedade terá por fim e objeto, o comércio e a indústria dos marmores e granitos, nacionais e estrangeiros, quer em estado natural, quer em obras de escultura por ela executados.

CAPÍTULO II

Art. 5.º O capital social será de trezentos contos de réis . . . (300:000\$000), divididos em seiscentas ações de quinhentos mil réis cada uma.

Parágrafo único. O capital será integralmente realizado no ato de sua subscrição.

Art. 6.º As ações uma vez subscritas e integralizadas se tornam ao portador, mediante simples averbação no livro competente, a pedido dos respectivos possuidores.

Art. 7.º Cada ação dará direito a um voto nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por dois diretores eleitos em assembleia geral, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo único. Os diretores dividirão entre si os serviços da administração, conforme julgarem convenientes.

Art. 9.º Os diretores terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cada um de per si representando a sociedade em todos os atos da sua vida comercial e podendo, cada um de per si, fazer quaisquer contratos de compra e venda e empreitada de toda natureza, quer de material e lavôr, quer de lavôr somente e todos os outros que se incluam nas operações normais da sociedade, abrir créditos em bancos, abrir e movimentar contas correntes assinando cheques ou recibos, nomear representantes judiciais ou extrajudiciais, nomear agentes ou depositários, cobrar a dívida ativa passando os competentes recibos e solver a dívida passiva da sociedade, sacar letras de cambio, caucionar-las em garantia de créditos ou operações da sociedade, representando-a em todas as suas transações não contempladas no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. A sociedade será representada pelos dois diretores na emissão de promissórias, em aceites de saques, em endossos e avais nos contratos de compra e venda ou hipoteca de imóveis e em todos aqueles que não se compreenderem nas suas transações normais.

Art. 10. Os diretores terão os ordenados que a assembleia determinar antes da sua eleição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. A assembleia geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano para julgar as contas da diretoria e deliberar sobre os assuntos de interesse social.

Art. 12. A assembleia se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer diretor ou pela maioria do Conselho Fiscal e bem assim a requerimento de acionistas representando dois terços do Capital.

Art. 13. As assembleias serão sempre convocadas com antecedência de três dias.

Art. 14. Na sua reunião ordinária a assembleia geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, que terão as atribuições que por lei lhes competem.

CAPÍTULO V

LUCROS E A SUA APLICAÇÃO

Art. 15. Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço do exercício que então findar e dos lucros líquidos verificados far-se-á a distribuição de forma seguinte:

a) uma percentagem proposta pela diretoria e no mínimo de 15 % será levada à conta do fundo de reserva;

b) uma percentagem proposta pela diretoria e no mínimo de 10 % será levada ao fundo de amortização e depreciação dos bens moveis e imoveis;

c) uma percentagem proposta pela diretoria e no mínimo de 30 % será levada à conta de lucros suspensos;

d) o restante será distribuído entre os acionistas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. No caso de dissolução da sociedade por terminação do prazo ou por outro qualquer motivo legal, serão seus liquidantes os diretores então em exercício, salvo deliberação em contrário da assembléa geral.

Art. 17. Os casos omissos nesses Estatutos serão regulados pela lei brasileira das sociedades anônimas e mais disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — José Martinelli. — Leopoldo Cunha Filho. — Mario d'Almeida. — David Haguenauer. — M. Parodi. — Emilio Bello de Mello Cunha. — Cesar Augusto de Mello Cunha. — Flavio Novaes. — Jorge Pinto Lisboa. — Carlos de Saboya Bandeira de Mello.

Lista de subscritores de ações

Nome e residencia — Número de ações — valor

Leopoldo Cunha Filho, 500	250:000\$000
José Martinelli, 20	10:000\$000
Mario P. D'Almeida, 20	10:000\$000
Cesar Augusto de Melo Cunha, 10	5:000\$000
David Haguenauer, 12	6:000\$000
M. Parodi, 8	4:000\$000
Emilio Belo de Melo Cunha, 14	7:000\$000
Carlos Saboya Bandeira de Melo, 6	3:000\$000
Flavio Novaes, 8	4:000\$000
Jorge Pinto Lisboa, 2	1:000\$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de julho de 1924, arquivaram-se nesta repartição, sob o número 6.718, os seguintes documentos referentes à Companhia Marnito, a saber:

Atas das assembléas gerais de constituição realizadas em 3 e 28 de junho último, estatutos, lista dos acionistas, recibo do Depósito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud, e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal.

Eu, João Higino de Araújo, 1º official de secretária desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924. — João Higino de Araújo, 1º official.

Estampilha de 50\$000, inutilizada.

Visto, em 11 de julho de 1924. — Isidoro Campos, diretor.

Transcrição dos estatutos da Companhia Marnito S. A., publicados no "Diário Oficial" de 20 de julho de 1924, às páginas números 16.682-84.

(C-2.861 — 14-4-938 — 283\$500).

E. G. FONTES & COMP.

"Secção Bancária"

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Obrigações a receber	1.063:184\$800
Empréstimos em conta corrente	5.088:086\$840
Valores caucionados	1.773:426\$550
Valores depositados	28.003:008\$100
Títulos e propriedades	1.014:177\$100
Hipotecas	529:433\$306
Caixa em moeda corrente	230:041\$460
Diversas contas	476\$400

Total do ativo

Passivo

Capital	100:000\$000
Depósitos em c/c com juros	192:233\$600
Depósitos sem juros	1.337:132\$020
Títulos em caução e em depósito	29.776:434\$650
Secção comercial	6.109:569\$650
Diversas contas	186:464\$630

Total do passivo

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — P. P. E. G. Fontes & Comp., A. Soares Ribeiro. — Nelson Franca. — Oscar Torres, guarda-livros.

(C 3.056 — 14-4-938 — 55\$100).

COMPANHIA MORRO DA MINA, EM LIQUIDAÇÃO

Relatório a ser-apresentado pelos liquidantes à assembléa geral convocada para o dia 11 de abril de 1938.

Em segunda convocação para o dia 29

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao dispositivo do art. 163, do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, vimos pelo presente dar-vos conhecimento das nossas contas até 31 de dezembro do ano próximo passado, data de encerramento de balanço. Repetimos o que em assembléa anterior afirmamos, isto é, que a falta de qualquer nova ocorrência nos negócios da Companhia, vem dispensar reuniões sucessivas, o que aconselha aos liquidantes aceitar a sugestão da última assembléa, na qual se convencionou a prestação de contas em períodos espaçados, não só para evitar despesas superfluas, como também, por não existir objetivo a tratar.

Aproveitando da oportunidade que se nos oferece, vimos render neste documento um preito de homenagem à memória do nosso beníssimo companheiro, Sr. João Nepomuceno Costa, liquidante da companhia, cujo inesperado falecimento ocorreu depois da nossa última assembléa. Lamentamos também sinceramente o falecimento do Dr. Almeida Lustosa, excelente companheiro e chefe da secção técnica desta companhia por muitos anos.

Pelos documentos que se seguem, vereis que as despesas feitas foram as estritamente necessárias a defesa do acervo, legalização da jazida junto ao Governo Federal e á boa marcha da liquidação e se mais informes necessitarem os senhores acionistas, estaremos prontos para apresentá-los a disposição dos mesmos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — Armenio Rocha Miranda, Eugénio Honold.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Fazenda da Cachoeira	133:891\$480
Cachoeira de Bracuí	437:559\$080
Ações da Companhia Siderurgica Brasileira	5:000\$000
Ações da Companhia Nacional Exportadora	29:900\$000
Títulos	110:500\$000
Dr. Joaquim S. Leite Fonseca	6:442\$720
Móveis e utensílios	10:000\$000
Caixa	1:446\$890
Lucros e perdas	127:694\$420
	862:434\$590

Passivo

Capital	480:000\$000
Fundo de reserva	327:596\$840
Fundo de liquidação	5:036\$350
Contas correntes	4:365\$500
Rocha Miranda Filhos & Cia., Ltd.	735\$900
Suprimentos	39:500\$000
Dr. Aquila Miranda	5:200\$000
	862:434\$590

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Armenio Rocha Miranda e Eugénio Honold, liquidantes.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA, LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Debito	Credito
Saldo do ano de 1936	116:348\$720	
a despesas gerais	10:533\$800	
a juros e descontos	791\$900	
Balanço		127:694\$420
	127:694\$420	127:694\$420

Saldo para o ano de 1938

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Helio de Menezes, guarda-livros

(C. — 3.052 — 14-4-938 — 127\$500).

COMPANHIA DE PRODUTOS LEX, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PRODUTOS LEX S. A., REALIZADA A 22 DE MARÇO DE 1938.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta Capital, ás 15 (quinze) horas, á rua Visconde da Gávea ns. 26 e 28 (vinte e seis e vinte e oito), sede da Companhia de Produtos Lex S. A., reuniram-se em assembléa geral extraordinária nos termos do edital da convocação publicado no Diário Oficial de 15 (quinze) do corrente mês, os senhores acionistas seguintes: José da Silva Ferreira Filho, representando 4.850 (quatro mil, oitocentas e cinquenta) ações; Vicente Noronha, representando 20 (vinte) ações; Carlos Matos, representando 20 (vinte) ações;

Dr. Vidal Dias, representando 20 (vinte) ações; **Gabriel Pereira**, representando 10 (dez) ações; **Dr. Gilberto Junqueira**, representando 20 (vinte) ações; e **José Noronha**, representando 60 (sessenta) ações. **Aclamado pelos presentes**, presidente da assembleia o acionista senhor **José da Silva Ferreira Filho**, disse o mesmo que se achavam presentes todos os acionistas da Companhia de Produtos Lex Sociedade Anônima, representando a totalidade do seu capital, pelo que declarava instalados os trabalhos da assembleia, convidando a mim para secretário da mesa. Disse em seguida o Sr. presidente que o motivo da convocação que nesse momento se realizava, era tomar conhecimento da renúncia apresentada pelos diretores, senhores **Dr. Vidal Dias** (presidente) e **José Noronha**. Aceita a renúncia do primeiro, que declarou estar impossibilitado de estender suas atividades à direção da Companhia, em virtude de seus múltiplos afazeres, o senhor presidente convidou os acionistas presentes a procederem à eleição de novos diretores. Pede a palavra, pela ordem, o acionista senhor **Gabriel Pereira** e propõe que se preencham apenas o cargo de presidente e um só diretor, continuando vagos os cargos de dois outros, desnecessários no momento. Ouvida a assembleia, todos se manifestam de acordo pelo que o Sr. presidente, pediu aos senhores acionistas que preparassem as suas cédulas para a eleição do presidente e de um diretor que exercera o mandato no período estabelecido pelos estatutos sociais. Apuradas as cédulas verificou-se ter sido eleito unanimemente diretor presidente da Companhia de Produtos Lex S. A., o Sr. **José da Silva Ferreira Filho** e para o de diretor o senhor **José Noronha**. O Sr. presidente convidou em seguida a tomar posse e assumir o exercício do cargo o novo diretor, o que é feito. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembleia, de que eu, secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os senhores acionistas presentes. — **Carlos Mattos**. — **José da Silva Ferreira Filho**. — **Vicente Noronha**. — **Gabriel Pereira**. — **Dr. Gilberto Junqueira**. — **Dr. Vidal Dias**. — **José Noronha**.

(C — 2.867 — 14-4-38 — 65\$300)

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

Marítimos e Terrestres

56º RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 20 DE ABRIL DE 1938

— Srs. acionistas.

Determinam os nossos estatutos que, na presente assembleia geral ordinária, vos apresentemos o relatório dos principais fatos ocorridos no ano findo em 31 de dezembro de 1937, o que passamos a fazer de um modo sucinto.

Responsabilidades assumidas: — Atingiram a 487.577:074\$700 os valores garantidos pelos contratos de seguros feitos no decorrer do exercício.

Prêmios: — Pelos contratos acima referidos foram recebidos prêmios na importância de 1.671:918\$100.

Sinistros: — Importaram em 295:427\$900 as indenizações pagas pelos diversos sinistros, cujos comprovantes foram apresentados durante o ano.

Essa quantia, adicionada à dos exercícios anteriores, fez com que o total das indenizações pagas pela companhia desde a sua fundação atingisse a cifra de 20.049:504\$277.

Dividendos: — Além dos semestrais, de 80\$000 cada um, foi distribuído, em abril, um extraordinário de 100\$000. Assim, pois cada ação recebeu 260\$000.

Sucursal em S. Paulo: — O Sr. Osvaldo Rudge, a quem agradecemos o que fez pelo seu desenvolvimento, dirigiu-a até 31 de dezembro último, data em que passou a sua gerência ao Sr. Oscar Rudge, que, estamos certos, empregará todos os seus esforços no desempenho do seu cargo.

Transferências: — Foram lavrados diversos termos, sendo que o maior preço alcançado pelas ações foi de 3:052\$000.

Eleições: — De acordo com a lei vigente, deveis proceder à do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Não vos fazemos a injustiça de supor, Srs. acionistas, que não seja do vosso conhecimento a confiança de que goza esta companhia; mas permiti que peçamos a vossa atenção para diversas verbas, que demonstram a evidência que essa confiança, apesar das lutas próprias da nossa indústria, aumentou no último ano.

Com efeito, si comparardes as verbas relativas às responsabilidades assumidas e aos prêmios correspondentes, notareis que, apesar da seleção feita nos seguros propostos, ambas aumentaram: a primeira de 24.592:726\$410 e a segunda de 88:692\$700.

Outro fator, pelo qual podeis aferir o crédito da companhia, encontrareis na cotação oficial das suas ações que, tendo sido de 2:860\$000 no exercício de 1936, foi de 3:052\$000 em 1937, a mais alta desde a sua fundação.

Nos anexos, que completam o presente relatório, tereis maiores detalhes relativos à situação da companhia, ficando nós ao vosso dispôr para vos dar quaisquer outras explicações de que precisardes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — **João Alves Affonso Junior**, presidente.

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Providente", abaixo assinados, tendo examinado o inventário, o balanço, e as contas da administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e verificado em tudo a mais perfeita ordem e

exatidão, são de parecer que sejam aprovados. — Ao mesmo tempo, propõem um voto de louvor aos dignos Srs. administradores, pelos resultados alcançados no referido exercício, os quais ~~alegam~~, mais uma vez, a competência e o zelo com que administram a companhia. Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — **José Gomes de Freitas**. — **Hermanno de Villemor Amoral**. — **José de Figueireda Bastos**.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

		Ativo	
Imóveis:			
28 prédios de propriedade da companhia (valor do custo).....	2.489:514\$000		
Títulos:			
1.000 apólices da Dívida Pública, de 1:000\$ cada uma, de diversas emissões, nominativas, juros de 5 %	903:493\$100		
1.000 ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ cada uma, nominativas, juros de 6 %	469:843\$000		
1.000 ditas da Prefeitura de Belo Horizonte, de réis 200\$ cada uma, nominativas, juros de 6 %	151:694\$000		
1.000 ditas da Prefeitura do Distrito Federal, de 200\$ cada uma, nominativas, juros de 6%, do empréstimo de 1906	195:018\$000		
1.000 ditas, idem, idem, do empréstimo de 1914....	196:415\$000		
1.000, ditas, idem, idem, do empréstimo de 1917....	186:458\$000	2.102:922\$900	4.592:436\$900
Contas correntes		621:000\$000	
Depósito no Tesouro Nacional.....		200:000\$000	
Ações caucionadas		90:000\$000	
Juros e dividendos a receber....	46:000\$000		
Aluguéis a receber.....	55:060\$000		
Sucursal em São Paulo	7:449\$700		
Seguros	126:414\$100		
Recuperação de sinistros.....	5:460\$800	240:081\$600	
Selos: Saldo existente	816\$300		
Bancos: Saldo a n/favor:			
Em c/c. de movimento	604:744\$100		
Em c/de aviso....	1.223:520\$000	1.828:264\$100	
Caixa: Saldo existente	35:147\$300	1.864:257\$700	
		7.607:779\$200	
		Passivo	
Capital integralizado		2.500:000\$000	
Fundo de reserva	1.611:451\$000		
Reserva de riscos não expirados..	415:000\$000		
Reserva para sinistros a liquidar.	65:000\$000		
Reserva extraordinária	1.100:000\$000		
Lucros e perdas	1.261:817\$300	4.453:268\$300	
Apólices do Dívida Pública depositadas no Tesouro Nacional		200:000\$000	
Caução da diretoria		90:000\$000	
Honorários e percentagens à diretoria	50:000\$000		
Dividendos a pagar.....	77:050\$000		
Dividendo 121º	200:000\$000		
Imposto de fiscalização	24:106\$900		
Selos a pagar por guia	12:648\$000	503:804\$900	
Fundo de previdência.....		206\$000	
		7.607:779\$200	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — **João Alves Affonso Junior**, presidente. — **Joaquim Cerqueira**, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, NO 1º SEMESTRE DE 1937

Débito	
Impostos e taxas	92:660\$000
Honorários e percentagens á diretoria, ordenados e gratificações a empregados, despesas gerais e da sucursal em São Paulo	419:566\$800
Resseguros, comissões e rescisões e alterações	326:295\$700
Conservação dos imóveis	20:909\$100
Sinistros	117:241\$800
Aluguéis a receber	4:000\$000
Fundo de reserva (creditado)	13:370\$000
Fundo de previdência (creditado)	9:000\$000
Dividendo extraordinário de 1937	250:000\$000
Dividendo 121º (a distribuir)	200:000\$000
Saldo para o semestre vindouro	1.261:847\$300
	2.714:860\$700
Crédito	
Saldo do semestre anterior	1.520:811\$600
Prêmios de seguros	858:247\$500
Juros, dividendos, aluguéis e impressos	335:801\$600
	2.714:860\$700

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Joaquim Cerqueira*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Imóveis:	
28 prédios de propriedade da companhia (valor do custo)	2.489:514\$000
Títulos:	
1.000 apólices da Dívida Pública, de 1:000\$ cada uma, de diversas emissões, nominativas, juros de 5 %	903:493\$100
1.000 ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ cada uma, nominativas, juros de 6 %	469:813\$900
1.000 ditas da Prefeitura de Belo Horizonte, de réis 200\$ cada uma, nominativas, juros de 6 %	451:694\$900
2.000 ditas da Prefeitura do Distrito Federal, de 200\$ cada uma, nominativas, juros de 6%, do empréstimo de 1906	195:018\$000
1.000 ditas, idem, idem, do empréstimo de 1914	196:415\$900
1.000 ditas, idem, idem, do empréstimo de 1917	186:458\$000
	2.102:922\$900
Contas correntes	621:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Ações caucionadas	90:000\$000
Juros e dividendos a receber	52:000\$000
Aluguéis a receber	47:675\$000
Sucursal em São Paulo	15:797\$300
Seguros	163:557\$700
	279:030\$000
Caixa Econômica p/garantia de sinistros	128:000\$000
Selos: Saldo existente	1:145\$200
	19:290\$200
Bancos — Saldos a n/favor:	
Em c/c. de movimento	650:079\$900
Em c/de aviso	1.200:000\$000
	1.850:079\$900
Caixa: Saldo existente	19:290\$200
	4.998:515\$300
	7.780:982\$200

Passivo

Capital integralizado	2.500:000\$000
Fundo de reserva	1.633:061\$000
Reserva de riscos não expirados	422:000\$000
Reserva para sinistros a liquidar	104:000\$000
Reserva extraordinária	1.200:000\$000
Lucros e perdas	1.275:401\$900
	4.631:465\$900
Apólices da Dívida Pública depositadas no Tesouro Nacional	200:000\$000
Caução da diretoria	90:000\$000
Honorários e percentagens á diretoria	50:000\$000
Dividendos a pagar	73:210\$000
Dividendo 122º	200:000\$000
Imposto de fiscalização	21:341\$500
Selos a pagar por guia	10:964\$800
	355:516\$300
Fundo de previdência	4:000\$000
	7.780:982\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. — *Joaquim Cerqueira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, NO 2º SEMESTRE DE 1937

Débito	
Impostos e taxas	50:677\$100
Honorários e percentagens á diretoria, ordenados e gratificações a empregados, despesas gerais e da sucursal em São Paulo	292:981\$900
Resseguros, comissões e rescisões e alterações	236:892\$100
Conservação dos imóveis	18:805\$000
Sinistros	178:186\$100
Fundo de reserva (creditado)	21:610\$000
Fundo de Previdência	11:741\$000
Dividendo 122º (a distribuir)	200:000\$000
Reserva extraordinária	100:000\$000
Reserva para sinistros a liquidar	101:000\$000
Reserva de riscos não expirados	422:000\$000
Saldo para o semestre vindouro	1.275:401\$900
	2.909:298\$100
Crédito	
Saldo do semestre anterior	1.261:817\$300
Prêmios de seguros	813:670\$500
Juros, dividendos, aluguéis e impressos	353:810\$500
Reserva para sinistros a liquidar	65:000\$000
Reserva de riscos não expirados	445:000\$000
	2.909:298\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Joaquim Cerqueira*, guarda-livros.

(C. 3.059 — 11-4-38 — 754\$800.)

BANCO DO BRASIL

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1938

Débito	
Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	117.053:768\$000
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro	62.918:470\$000
Letras descontadas	1.316.553:994\$600
Empréstimos em conta corrente	1.476.784:214\$200
Letras a receber	20.783:725\$100
	2.814.121:933\$900
Efeitos a receber de conta alheia:	
Do exterior	264.438:589\$600
Do interior	356.655:100\$300
	621.093:689\$900
Cobrança nos Estados	469.636:528\$520
Valores em liquidação	21.330:915\$300
Valores caucionados	1.409.709:561\$100
Hipotecas	162.690:536\$000
Valores depositados	2.747.340:787\$900
Agências e filiais no interior	2.169.009:048\$900
Correspondentes no exterior	497.981:525\$000
Correspondentes no interior	2.800:100\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	76.019:064\$500
Imóveis	15.750:225\$400
Móveis e utensílios	4.226:729\$000
Tesouro Nacional — C/responsabilidade (Convênios no exterior)	417.019:531\$100
Diversas contas	232.443:005\$720
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £. 2.432.563-19-9 pela última cotação £. 1.333.605-7-5 a 3d.	106.688:429\$700
Caixa, em moeda corrente	745.524:711\$300
	12.693.268:572\$940

Crédito

Capital	100.000\$000\$000
Fundo de reserva	259.746:397\$100
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	1.531.914:716\$800
Em contas correntes limitadas	242.869:682\$200
Em contas correntes sem juros	891.612:705\$100
Em contas a prazo fixo	153.897:701\$200
Em contas de aviso prévio	87.621:659\$400
Em contas de compensação de cheques	446.942:526\$900
Em garantia de acidentes no trabalho — Decreto n. 24.637	200:000\$000

Títulos em caução e em depósito	3.829.829:356\$200
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 27.384.239,143 grs. de ouro fino	489.820:928\$800
Agências e filiais no interior	2.061.557:658\$200
Correspondentes no exterior	287.281:921\$600
Correspondentes no interior	2.235:554\$000
Promissórias a pagar no exterior	417.019:531\$100
Saques a pagar	16.000:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança	1.090.730:228\$420
Dividendos	2.136:295\$000
Diversas contas	781.851:412\$920
	12.693.268:572\$940

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — *Marques dos Reis*, presidente. — *José Nicolau Tinoco*, chefe do Departamento de Contabilidade.

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	147:634\$400
Empréstimos em conta corrente	72:307\$000
Letras a receber de e/ alheia do interior	250\$000
Valores caucionados	570:000\$000
Valores depositados	1.137:300\$000
Empréstimos hipotecários	46:000\$000
Títulos e propriedades da companhia	3.776:345\$300
Hipotecas	46:000\$000
Caixa em moeda corrente	242:140\$140
Caixa em depósito no Banco do Brasil	10:121\$100
Caixa em depósito em outros bancos	324:517\$500
Diversas contas	838:717\$000
Mutuários	2.099:671\$700
	9.311:004\$140

Passivo

Capital:	
Bancário	500:000\$000
De penhores	500:000\$000
	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.609:490\$000
Depósitos em conta corrente e/ juros	959:363\$000
Depósitos em conta corrente limitada	431:528\$100
Depósitos em conta corrente popular	141:542\$700
Depósitos a prazo	1.399:184\$900
Depósitos em conta cobrança do interior	250\$000
Títulos em caução e em depósito	1.707:300\$000
Valores hipotecários	46:000\$000
Diversas contas	2.046:345\$440
	9.311:004\$140

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — *Augusto Cesar de Oliveira Rosa FURRO*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C 3.050 — 14-4-1938 — 77\$500)

ANÚNCIOS

Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 11 horas, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 1º exercício social, findo em 31 de dezembro de 1937, e proceder à eleição do mesmo conselho para o exercício de 1938.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia geral ordinária acima anunciada.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.841 — 12-4-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Baixa Grande

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido a assembleia geral ordinária dos acionistas da Companhia Agrícola Baixa Grande, por falta de número, são os mesmos convidados novamente a se reunir no dia 30 do corrente mês, na sede social da companhia, à rua da Alfândega n. 48, 3º andar, sala 7, pelas 5 horas da tarde, para tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço, contas, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao último exercício financeiro, e, bem assim, eleger os membros e suplentes do conselho fiscal e deliberar sobre o mais que interesse à sociedade. — *A diretoria*.

(C 2.958 — 11-4-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA PROFESSORES CATEDRÁTICOS

De ordem do Sr. Dr. diretor desta escola torno pública que são achem abertas na secretaria as inscrições para concurso de professores catedráticos das seguintes cadeiras: "Curso de Farmácia": Microbiologia, Farmacognózia, Farmácia Galênica, Química Toxicológica e Bromatológica e Química Industrial Farmacêutica, "Curso de Odontologia": Patologia e Terapêutica e Metalurgia e Química aplicadas.

Ao inscrever-se o candidato apresentará: a) diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe; b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado; c) apresentar provas de sanidade e idoneidade moral; d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; e) ser docente livre ou ter concluído o curso pelo menos (seis) 6 anos antes; f) apresentar título de eleitor; g) apresentar quitação do serviço militar.

Os concursos para catedráticos abertos por esta escola para promovimentos das cadeiras vagas, serão regulados pela Legislação Federal, vigente, pelo Regimento Interno da Escola, e quando houver omissão pelo Regulamento de Instituto Federal congênere. A inscrição para este concurso se fará até 9 de agosto de 1938 e o concurso realizar-se-á em época que será previamente marcada.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. — *Octavio Ministério*, secretário.

(C 2.847 — 12-4-1938 — 110\$200 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fora

No escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.098 — 12-3-1938 — 15\$300 — 2 vezes)

S. A. "O Jornal"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convocamos os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará em 29 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua Treze de Maio ns. 53 e 35, 3º andar, para examinarem as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, e ouvirem a leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Outrossim, são convidados os senhores acionistas à eleição para os cargos vagos na diretoria, conselho fiscal e suplentes. — A diretoria.

(C 3.205 — 13-4-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 19 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Alvaro Alvim n. 24, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1937 findo, do parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, proceder à eleição do terço do Conselho Deliberativo para 1938/41, do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

De acôrdo com o artigo 48 dos Estatutos, só poderão deliberar, em segunda convocação, um terço dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1938. — *Helio Silva*, 1º secretário.

(C. 2.993 — 13-4-1938 — 55\$100 — 3 vezes.)

Declaração

Para efeito de requerer segundas vias dos certificados dos exames de Português, Historia do Brasil, Geografia, Corografia e Cosmografia, prestados em 1931 no Externato Pedro II, declaro que as primeiras vias dos mesmos se acham arquivadas na Escola de Intendência do Exército.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Antonio Tavares de Lina*, 1º tenente.

(C. 3.118 — 13-4-1938 — 30\$600 — 3 vezes.)

Laboratórios 666 do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria dos Laboratórios 666 do Brasil S. A. convoca os Srs. acionistas a reunirem-se na sede social, à rua do Lavradio n. 145, nesta Capital, às 15 horas do dia 29 de abril de 1938, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Apreciação do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1937, e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *A. A. Camacho*, diretor-presidente.

(C. 3.203 — 13-4-1938 — 42\$800 — 3 vezes.)

S. A. "Pecúlio"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para se reunirem no dia 18 do corrente, às 14 horas, na rua General Câmara n. 23, 1º andar, sala dos fundos, afim de elegerem a nova diretoria, conselho fiscal, suplentes e bem assim para autorizarem o diretor-presidente, a vender bens imóveis, arrendá-los, hipotecá-los, contrair obrigações em nome da sociedade, fixando as respectivas bases. — A diretoria.

(C 3.030 — 12-4-1938 — 26\$500 — 2 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 do corrente, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 15, loja, afim de lhes serem apresentados o relatório e as contas da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo e procederem à eleição para o cargo de um diretor, em virtude de renúncia, e do conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercício, de acôrdo com os estatutos. Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *J. Gomes da Cruz*, secretário.

(C 3.001 — 7-4-1938 — 142\$800 — 7 vezes)

Companhia Petropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se vai reunir no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, para apresentação do relatório e contas do ano findo e parecer do conselho fiscal; deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes que terminam o mandato.

Desde hoje até a realização da assembléia ficarão suspensas as transferências de ações. As ações ao portador, com direito a voto nesta assembléia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo do diretor-presidente, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — *Antonio José Pinto Osorio Junior*, diretor-presidente.

(C 2.931 — 8-4-1938 — 195\$800 — 8 vezes)

Banco do Brasil

CUPÃO N. 66 DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000 DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, DE 1904

Aviso que, a partir de 4 de maio próximo vindouro, serão recebidos por este Banco, nesta Agência Central, para conferência, os cupões de n. 66 do empréstimo acima citado, vencidos em 1 de outubro de 1937.

Cada cupão será resgatado pela quantia de 20\$000 (vinte mil réis) e a data do pagamento fixada no ato da entrega.

Os cupões deverão ser entregues acompanhados de relação numérica das apólices, em duplicata, obedecendo à ordem e datas seguintes:

1 a 25.000	— Dia 4/5/38
25.001 a 50.000	— Dia 5/5/38
50.001 a 69.999	— Dia 6/5/38
70.000 a 100.000	— Dia 9/5/38
100.001 a 125.000	— Dia 10/5/38
125.001 a 150.000	— Dia 11/5/38
150.001 a 175.000	— Dia 12/5/38
175.001 a 200.000	— Dia 13/5/38

A partir da publicação deste fica suspenso, temporariamente, o pagamento dos cupões vencidos até 1/4/1937, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1938. — *José Vieira Machado*, gerente.

Loteria do Estado de Santa Catarina

A V I S O

As extrações da Loteria do Estado de Santa Catarina são realizadas às quintas-feiras, às 15 horas.

Os planos atuais são de 15 mil bilhetes com o prêmio maior de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), sendo o custo do bilhete inteiro 13\$000, já-incluídos os impostos federais e estaduais, e no interior 14\$800.

Florianópolis, 1 de abril de 1938. — Os concessionários, *Angelo La Porta & Comp.*

(C 3.107 — 3-4-1938 — 73\$400 — 4 vezes)

Companhia Petropolitana**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais.

Desde hoje até a realização da assembleia ficarão suspensas as transferências de ações. As ações ao portador, com direito a voto nessa assembleia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo do diretor-presidente, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — Antonio José Pinto Osorio Junior, diretor-presidente.

(C 2.930 — 8-4-1938 — 81\$600 — 4 vezes)

Companhia Predial**SOCIEDADE ANÔNIMA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Predial, a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à praça Floriano n. 31/39, 2º andar, às 14 horas do dia 30 de abril de 1938, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas referentes ao ano de 1937, devendo também serem eleitos membros do conselho fiscal, e suplentes, a servirem no novo período.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — A diretoria

(C 3.051 — 14-4-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Marmetal S. A.

RUA EVARISTO DA VEIGA N. 124

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 124, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro último. Os documentos acham-se à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — Marmetal S. A., Augusto Soares de Sousa Baptista.

(C 2.865 — 14-4-1938 — 18\$400)

União Comercial dos Varejistas

**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS
E ACIDENTES PESSOAIS**

RUA 1º DE MARÇO N. 39

Edifício próprio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para o dia 14 do corrente, novamente são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para elegerem um diretor.

Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da referida assembleia.

Sendo esta a terceira e última convocação, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de acionistas presentes, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1938. — Octavio Porteira Aguiar, presidente.

(C 2.866 — 14-4-1938 — 15\$400 — 5 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR**

Empréstimo de 10 de setembro de 1930 — 6.000.000\$000

A Companhia Comercial Brasil e Imobiliária, com sede à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, nesta cidade, nos termos do artigo 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convoca os portadores de obrigações do empréstimo acima indicado, vigente em face da escritura pública de 10 de setembro de 1930, lavrada em notas do tabelião do 6º officio e registrada no Registro de Imóveis do 2º Officio, desta Capital, em 11 de setembro de 1930, no livro 2 — AG, à folhas 253, sob número de ordem 274, e averbado no livro 8º, número 115, à página 67 a se reunirem na sede supra mencionada, no dia 25 do corrente mês de abril, às 15 horas, afim de, em assembleia geral, tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) prorrogação de amortização e resgate do empréstimo; b) suspensão por prazo que for estabelecido do pagamento dos juros; c) redução da taxa de juros e do valor de cada obrigação; d) renúncia da garantia das benfeitorias realizadas no terreno de propriedade da companhia, reduzindo aquele exclusivamente a este.

Tais propostas serão apresentadas à assembleia, ora convocada, acompanhadas da exposição e documentos a que se refere o art. 13 do citado decreto n. 22.431, inclusive parecer de dois peritos contadores, exigido no dispositivo aludido.

A assembleia, para poder deliberar validamente, nesta primeira convocação, deverá ter presentes portadores de debentures que representem, pelo menos, três quartos dos títulos em circulação, referentes ao empréstimo em apreço que, desde logo, a companhia informa e declara serem de 2.276 títulos, no valor de 2.276:000\$000.

Para tomar parte na assembleia e votar, será necessário que os senhores debenturistas façam previamente os depósitos de seus títulos no Banco do Brasil ou em outro qualquer estabelecimento bancário desta praça, apresentando-se à assembleia com o certificado do depósito, que deve trazer o visto do respectivo fiscal do Governo, quando não feito no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — Francisco Serrador, presidente.

(C 3.132 — 13-4-1938 — 52\$000)

Companhia de Terras e Lavoura**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 3º andar, nesta cidade, às quinze horas do dia 29 de abril de 1938, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal respectivo, relativos ao exercício de 1937, bem como para a eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.010 — 7-4-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às treze horas do dia 29 de abril de 1938, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal respectivo, relativos ao exercício de 1937, bem como para a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.011 — 7-4-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede da companhia, à rua Dom Gerardo n. 42, 3º andar, para fins de reforma dos artigos 10 e 11 dos estatutos da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 2.870 — 16-4-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

S. A. "A Perseverança"**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária (segunda convocação), a se realizar no dia 20 de abril, às 14 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 100, 4º andar, sala 18, a fim de tomarem conhecimento do balanço, contas e demais atos da diretoria e parecer do conselho fiscal. — A diretoria.

(C 3.058 — 14-4-1938 — 11\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a se realizar no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social da companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, a fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal para o ano findo em 31 de dezembro de 1937 (bem assim, procederem à eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

De acôrdo com o art. 23 dos estatutos, todos os senhores acionistas devem depositar suas ações ou certificado de depósito do Banco, na caixa da sociedade, cinco (5) dias antes da data da assembléa.

Outrossim, a transferência das ações será suspensa cinco (5) dias antes da data da assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.049 — 14-4-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia Industrial Gemeli S. A.

São convidados os acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 19 de abril, às 14 horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28, 3º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1938. — Arthur Martins Sampaio, presidente.

(C 2.869 — 16-4-1938 — 10\$200)

Vendas judiciais

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos, venderá em feilão na Bolsa do dia 20 do corrente, 27 apólices uniformizadas de R\$ 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao interdito Raul José Pereira, com a cláusula de anilicnabilidade e icomunicabilidade.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

(C 3.208 — 13-4-1938 — 12\$200)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro**S. A. DE CRÉDITO REAL****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 de abril corrente, às 15 horas, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço, atos de diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 12º exercício; e, de acôrdo com o art. 45 dos estatutos, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 2.826 — 9-4-1938 — 255\$5000 — 13 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores associados desta caixa a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 108, sobrado, a fim de tomarem conhecimento do relatório, conta, balanço e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 3º exercício financeiro desta caixa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 2.868 — 14-4-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1895, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantus que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936, ... 2\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 86

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDAOS

ACÓRDÃO N. 1.853

Processo 315-36 — termo 41.544

Recurso n. 1.389.

Recorrente, José Poni.

Recorrido, o D. N. P. I.

Título — FUNDAÇÃO SIDEROTÉCNICA IDEAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José Poni e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 21, dar provimento ao recurso para o efeito de ser afinal concedido o registro, mas sómente, na classe 5.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que ao registro da insígnia — FUNDAÇÃO SIDEROTÉCNICA IDEAL — na classe 5, foi apontada como impeditiva a marca 19.746, quanto a metais não trabalhados; atendendo a que o registro dessa marca, quanto a metais não trabalhados (classe 5), foi declarado caduco, por despacho que transitou em julgado, conforme faz certa a informação prestada pelo Arquivo a fls. 19, propomos o provimento de recurso para o efeito de ser o registro afinal concedido, sómente na classe 5.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.859

Processo n. 10.395-34 — termo 13.818.

Recurso n. 1.584.

Recorrente, Bertholdo Deckert.

Recorrido, o D. N. P. I.

Privilegio — Uma caixa para transporte, conservação e viveiro de peixes e seus congêneres vivícos, das águas doce e d'omar

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Bertholdo Deckert e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que os consultores técnicos, por maioria de laudos, afirmam não haver aqui matéria privilegiável, à falta de novidade; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.860

Processo n. 14.879-36 — Termo 44.876 — Recurso 1.810 — Recorrente, Odete Halfeld — Recorrido, Granado & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — DALGINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Odete Halfeld e são recorridos Granado & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal denegado o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que ha imitação ilícita quando a marca legítima contém uma parte verbal característica ou uma denominação de fantasia e a outra, incriminada, reproduz com substituição, supressão ou acréscimo de letras ou mesmo de alguma sílaba a parte verbal e denominação (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 373) atendendo a que a marca DALGINA, objeto deste pedido, destinada a produto farmacêutico, é a mesma marca CIDLGINA, suprimindo apenas a sílaba inicial dessa palavra; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

ACÓRDÃO N. 1.861

Processo n. 22.288-36 — Termo 46.871 — Recurso 1.876 — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial — Recorrido, J. Pelosi e o D. N. P. I.

Marca — M-A-N

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o procurador da Propriedade Industrial e são recorridos J. Pelosi e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, de acordo com os exemplares de fls. 12 a 14, considerando-o como distinta a forma da representação da marca, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, com restrições, sendo o registro concedido, nos termos do art. 105, do dec. 16.264, de 1923. — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Trata-se de registrar, sob a forma distintiva representada nos exemplares de fls. 12 a 14, como marca genérica, destinada a produtos farmacêuticos as letras M.A.N. iniciais das palavras "Medicamentos Alopáticos Nacionais", inscritas no rótulo da marca por baixo daquelas iniciais.

Não se conformando com o despacho concessivo do registro aqui pedido, dela recorre o Dr. procurador da Propriedade Industrial, nos seguintes termos, fls. 9: "Srs. membros do Conselho de Recursos: só mesmo por inadvertência, explicável por acúmulo do serviço, se compreende e se explica o deferimento da marca aqui pedida. Con efeito, consta essa marca essencialmente da palavra *Man*, que em português tem correspondente conhecida. Tratando-se de marca destinada a proteger produtos nacionais é claro que a concessão do registro ofendeu, de frente, o art. 88 do decreto n. 16.264, que proíbe o registro em tais condições. É, pois, de esperar que o Conselho reforme a decisão recorrida, repondo nos autos o império da lei."

Comquanto respeitável a opinião do Dr. procurador da Propriedade Industrial, divergimos de S. Ex., *dada venia*, pelas seguintes razões, que o Conselho aceitará ou não, conforme lhe parecer mais acertado.

Sem dúvida que o decreto n. 16.264, de 1923, proíbe, no artigo 88, o registro de marcas destinadas a produtos nacionais que tenham rótulos ou dizeres em línguas estrangeira, exceto os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondente em português, contanto que os rótulos contenham as indicações legais; isto é, o nome do fabricante, da fábrica e da localidade desta, ou a declaração Indústria Nacional, ou Indústria Brasileira, declarando agora obrigatório na rotulagem das mercadorias.

Está visto que o pensamento da lei, tomando tais precauções, é evitar que o consumidor venha a comprar um produto nacional por estrangeiro, induzido a esse engano pelos dizeres em língua estrangeira sobre o rótulo da marca.

Dai, porém, não se segue que, em regra geral, a palavra de língua estrangeira, pelo simples fato de estrangeira, não possam ser entre nós admitida a registro, a título de marca industrial, maximé quando essa palavra não tenha absolutamente, qualquer relação com o produto a que vai servir de marca.

Os autores são unânimes em considerar tal palavra em língua estrangeira, sem nenhuma relação com o produto uma palavra de mera fantasia, perfeitamente em condições de ser admitida a registro.

Nessas condições, atendendo a que as letras M.A.N. separadas por pontos como se acham no clichê representativo da marca, não constituem a palavra inglesa MAN; atendendo a que a marca objeto deste pedido não contém rótulo ou dizeres em língua estrangeira, contendo, longe disso, dizeres em língua vernácula, quais, as palavras Medicamentos Alopáticos Nacionais, além do nome do fabricante — Relasie — São Paulo — o nome do lugar da fabricação, elementos explicativos que nos parecem suficientes a estabelecer a verdadeira identidade dos produtos a que se destina a referida marca; e como pela confirmação do despacho concessivo do registro, de acordo com os exemplares de fls. 12 a 14, considerando-se como definitiva a forma de representação da marca, salvo juízo, a critério do Conselho.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.862

Processo n. 20.771-36 — termo n. 46.418.

Recurso n. 1.889.

Recorrente, José Cerqueira Garcia.

Recorrido, D.N.P.I.

Marca — ANTI-LUETICO FORTALEZA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José Cerqueira Garcia e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Considerando que a marca n. 8.650, cuja cópia se vê anexa, tem anterioridade apontada e havida por impeditiva do registro aqui pedido, não teve o seu registro renovado, segundo informa o Arquivo (fls. 14v.), cessando, portanto, a causa impeditiva do registro pedido pelo recorrente; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.863

Processo n. 29.164-38 — termo n. 17.979.

Recurso n. 1.933.

Recorrente, Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta, S. A.

Recorridos, Companhia Nitro Química Brasileira e o D.N.P.I.

Privilegio — “Aperfeiçoamento em processo de fabricação de seda artificial fosca e carregada.”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta, S. A. e são recorridos Companhia Nitro Química Brasileira e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Os consultores técnicos do D.N.P.I., em laudos unânimes, afirmam e reafirmam não haver no presente pedido matéria privilegiável, à falta de novidade.

Nessas condições, parece-nos, de acordo com esses laudos, que é caso de se confirmar o despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.864

Processo n. 28.508-36 — termo n. 17.937.

Recurso n. 1.934.

Recorrente, Carlos Sândolo.

Recorrido, o D.N.P.I.

Privilegio — “Um novo sistema de empacotamento de sal de mesa, em pequenas quantidades, conservando-o completamente seco, desidratado e esterilizado, em pequenos pacotes de papel parafinado, de forma piramidal, cônica, cilíndrica ou cúbica, isentos dos agentes atmosféricos externos (modelo de utilidade).”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Carlos Sândolo e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não havendo aqui matéria privilegiável, à falta de novidade, conforme o declararam em maioria os consultores do D.N.P.I.; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.865

Processo n. 27.968-36 — termo n. 17.875.

Recurso n. 1.935.

Recorrente, W. S. Cremer, S. A.

Recorrido, Johnson & Johnson do Brasil e o D.N.P.I.

Privilegio — “Um processo novo para fabrico de gesso (matéria semelhante) convenientemente endurecidas e destinadas para itaduras gessadas plásticas, modeláveis”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente W. S. Cremer, S. A., e são recorridos Johnson & Johnson do Brasil e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para o efeito de ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Fallando ao pedido o requisito essencial da novidade, conforme o declararam os técnicos, reiteradamente, em laudos unânimes; propomos, de acordo com esses laudos, a confirmação do despacho, que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.866

Processo n. 10.746-37 — termo n. 18.647.

Recurso n. 1.936.

Recorrente, Severin Habersfeld.

Recorrido, o D.N.P.I.

Privilegio — “Um novo modelo de carteira estojo para acondicionamento de camisas higiênicas protetoras” (modelo de utilidade).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Severin Habersfeld e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, em parte, para o efeito de devolver os autos ao diretor geral do D.N.P.I. afim de rejeitar o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, salvo ao requerente o direito de o renovar, sem perda da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O pedido, que foi indeferido, à falta de novidade, é de “modelo de utilidade”.

Já o processo em grau de recurso, entende a maioria dos consultores, à vista da amostra apresentada pelo recorrente, tratar-se, na espécie, de um “modelo industrial”, propondo a rejeição do pedido, na conformidade do art. 43, do decreto n. 16.264, de maneira a só permitir ao interessado renová-lo, salva a prioridade que acaso lhe competir. Assim também o propomos.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.867

Processo n. 3.153-37 — termo n. 49.629.

Recurso n. 1.937.

Recorrente, Società Vinicola Italiana (S.A.V.I.)

Recorridos, Luiz Michielon & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — S.O.M.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Società Vinicola Italiana (S.A.V.I.) e são recorridos Luiz Michielon & Comp. e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, aceitando a desistência do pedido de registro, em não tomar conhecimento do recurso, por não haver o que prover; baixando os autos ao D.N.P.I. afim de ser ali cancelado o respectivo termo de depósito.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Como se viu do relatório, a firma recorrida, **Luiz Michelson & Companhia**, depois de haver obtido despacho favorável ao pedido de registro constante desse processo, despacho sobre que versa o presente recurso, requereu ao D. N. P. I. (fls. 18) o arquivamento do mesmo pedido, termo de depósito n. 49.629, distando, portanto, de levar avante aquele registro.

Nessas condições, desaparecida a causa do recurso, já não havendo sobre o que prover, propomos baixe o processo ao D. N. P. I. para ser ali arquivado, conforme o requer a própria firma requerente do registro, aliás concedido.

Conselho de Recursos, 1 de abril de 1938. — **Godofredo Maziel**, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 12 de abril de 1938

Privilégios de invenção

Addressograph Multigraph Corporation — Aperfeiçoamentos em chapas de impressão planográfica (termo n. 19.486). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Thomas Nissen — Processo para a produção de cópias, a partir de originais produzidos com tinta hectográfica (termo n. 19.539). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Frigorífico Wilson do Brasil — Novo processo para a impermeabilização dos sacos destinados a conter presuntos (termo número 19.612). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Jorge Malheiros Braga — Aparelho para desodorização ou desinfecção do lixo dos veículos que o transportam (termo n. 19.635). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Edred Robinson Mountstephen, William John Wood e Alexander George Spence — Aperfeiçoamentos em alarmes automáticos contra ladrões, incêndios e similares (termo n. 19.656). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Paolo Carlo Parodi — Aperfeiçoamentos em máquinas em instalações mecânicas para produção de substância vesicular ou material espumoso, com revolvimento e insuflação de ar, segundo o grau de densidade (termo n. 19.687). — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por falta de novidade.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de enxofre (termo n. 19.690). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Kurt Bratring e International Containers Limited — Processo de fabricação de recipientes de acondicionamento relativamente rigidizados por imersão repetida de um núcleo em massas produtoras de películas (termo n. 19.821). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Thermit G. m. b. H. — Aperfeiçoamentos em recipientes com dispositivo para o aquecimento do seu conteúdo (termo n. 19.871). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de uma mecha de fibras estirável (termo n. 19.883). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Plácido Dal Zot — Aperfeiçoamentos em espingarda de caça do tipo Taquari (termo n. 19.888). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

W. Bauermann & Sohne — Guarda-chuva encurtável (termo número 19.889). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Achslager-Syndikat — Manual para eixo com lubrificação por baixo e por circulação, em especial para veículos sobre trilhos (termo n. 19.964). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Anselmo Laberdolive — Aperfeiçoamentos em máquinas para laminar e cortar massas alimentícias (termo n. 19.974). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Dunlop Rubber Co. Ltd. — Novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de veículos (termo n. 19.770). — Deferido, nos termos do art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Modelos de utilidade

Konecny, Braga & Comp., Ltda — Novo modelo de registro de boia (termo n. 18.669). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Cláudio Solto: Mayor Cordeiro — Tipo de pegador para estopa de palha de aço e protetor das mãos (termo n. 19.901). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de produtos de condensação (termo n. 19.621). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Título de estabelecimento

José L. Maymone Neto — D. E. U. S. — classe 60 (termo número 54.574). — Indeferido, nos termos do art. 80 n. 5º do decreto n. 16.264, de 1923, combinado com o art. 33, n. 7 do decreto número 24.507, de 1934, tendo em vista o acórdão n. 1.763 do Conselho de Recursos.

Registro de marcas

Modesto Carvalho de Araújo — AGUA PURGATIVA ARAUJO — classe 3 (termo n. 51.151). — Indeferido de acordo com o art. 8 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

American Steel and Wire Company of New Jersey — Emblemática — classe 12 (termo n. 55.082). — Renove-se o registro.

Americano Steel and Wire Company of New Jersey — INDIO — classe 12 (termo n. 55.084). — Renove-se o registro.

Transferência e exploração de patente

Rossa Irmãos & Comp., Ltda. (n. 3.037-38 — pedem para serem anotadas na patente n. 25.051 as seguintes modificações: 1ª a transferência da mesma para o nome de J. Glaber & Comp.; 2ª averbação do contrato de exploração da aludida patente pela firma requerente). — Anote-se a transferência e averbe-se o contrato de exploração.

Arquivamento de processo

Generoso Rocco (termo n. 19.118). — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933.

Exigências

Edmundo Rodrigues dos Santos (termo n. 53.608). — Apresente novo clichê excluindo a designação camiseiro e a reivindicação correspondente.

Colimbra & Irmão (termo n. 49.371). — Prestem esclarecimentos quanto à nacionalidade da firma requerente.

Abbot Laboratories (termo n. 48.905). — Apresente novos exemplares da marca referindo-se à classe um, como depositada inicialmente.

Paulo Franco (termo n. 50.499). — Apresente novos exemplares do nome comercial, declarando o gênero de comércio.

Fábrica Nacional de Francisco Tavares & Comp., Ltda. (termo n. 51.841). — Apresentem novos exemplares da marca em nome da firma depositante e sem rasuras.

Frasca & Comp. Ltda. (termos ns. 51.713, 51.715, 51.716, 51.717, 51.718, 51.719, 51.720, 51.721 e 51.722). — Prestem esclarecimentos quanto à prova de art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931 e satisfaçam o pagamento da taxa de Educação e Saúde, relativa ao documento de fls. 3.

Diversos

Seabra & Comp. (5.372, de 1938). — Nada há que deferir pois não ter sido interposto o recurso na forma regulamentar.

Oliveira Júnior & Comp. Ltda. (termo n. 53.848). — Aguarde-se solução do termo n. 53.405.

Lojas Brasileiras S. A. (5.293, de 1938). — Nada há que deferir. A firma requerente, além de não ser titular da marca n. 34.453, como declara, deixou de interpor o recurso na forma regulamentar.

Wolffmetal Ltda. (2.288, de 1938), junto a marca 39.175; 2.284 de 1938, junto a marca 39.172; 2.285, de 1938, junto a marca 39.171; 2.286, de 1938, junto a marca 39.173; 2.287, de 1938, junto a marca 39.176 e 2.283, de 1938, junto a marca 37.540). — Aguarde-se solução de transferência da marca n. 32.837.

Granado & Comp. (termo n. 53.109). — Aguarde-se solução dos processos ns. 18.621, de 1937 e 5.729, de 1938.

Sanitol Compay (termos ns. 58.018 e 58.019). — Aguarde-se solução do processo n. 5.358, de 1938.

Sociedade Asclépias Ltda. (termo n. 54.635). — Aguarde-se solução do termo n. 59.865.

J. Alves (termo n. 58.198). — Aguarde-se solução do processo n. 6.110, de 1938.

Luiz V. Gouveia (13.249, de 1937, junto ao termo n. 41.365). — Nada há que deferir. O pedido de registro foi requerido em nome da firma, e portanto, somente em nome desta podia ser expedido o certificado, referindo-se como devia à nacionalidade brasileira.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 12 de abril de 1938

Exigências

Joaquim Pinto Ribeiro (termo n. 20.526). — Apresente proposta.

José Veríssimo de Oliveira (termo n. 20.525). — Apresente novos relatórios na forma regulamentar.

Donato Valença e Serafim Boulhosa Ventin (termo n. 18.810). — Prestem esclarecimentos.

Aristides de Souza Melo (termo n. 19.726). — Cumpra a exigência da Secção.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo n. 19.999). — **Ernest James Fenton** (termo n. 20.480), **Tefi-Aparatbau Dr. Daniel K. G.** (termo 19.997). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle (7.482-38). — Junte-se e volte ao técnico.

João Spadinger e Roberto Bertling (termo n. 20.512). — Concedido o prazo.

José Solter (4.778-38), Ringfeder G.m.b.h. (4.873-38), Gray Processes Corporation (4.953-38), Universal Oil Products Company (4.955-38), E. I. du Pont de Nemours and Co., (4.961-38) — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

José Vicente Martinho (7.512-38). — Junte-se ao processo e atenda-se a requisição de fls. 12 v.

Momson & Harris (7.427-38). — Deferido.
"Sempert" Oesterreichisch-Amerikanische Gummiwerke Aktiengesellschaft (7.931-38). — Junte-se ao processo, encaminhe-se ao técnico, fazendo as anotações, oportunamente.

Ohira Takeo (7.451-38). — Junte-se.

Kalle & Co., Aktiengesellschaft (7.590). — Junte-se.

Durand & Huguenin A. G., (7.160-38). — Junte-se ao processo.

Julio Melo (7.352-38). — Junte-se.

Horace Ainley Roberts e William Dickson (7.422-38) e Ramon Casas Robert (7.421-38). — Junte-se, faça-se o expediente da patente.

Raul Floriano da Silva (7.270-38, junto ao termo 19.278). — De-se vista.

Nicolas Darvas (7.458-38), e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (7.233-38). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Giulio Cesare Torresi (6.489-38). — Junte-se, preliminarmente.

Atilio Ricoli (7.830-38). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Milanesi & Namur (7.622-38). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico, fazendo-se as anotações oportunas.

Società Italiana Pirelli (7.584-38). — Junte-se e volte ao técnico.

Companhia Nacional de Cimento Portland (7.489-38). — Junte-se e encaminhe-se à consideração do técnico.

Jacob William Frankel (7.535-38). — Junte-se e volte ao técnico.

Israel Araujo de Matos (7.316-38). — Junte-se e volte ao técnico.

Ferreira & Mieto, (7.406-38). — Junte-se processo, encaminhe-se ao Gabinete e retifique-se o título, oportunamente.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 12 de abril de 1938

Exigências

Laboratório Poços de Caldas Ltda., (144-38 junto ao termo 30.820), Simão Espírito Santo Rodrigues, (termo 53.555). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Pinheiro Lima & Cia., Ltda., (termo 52.695). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Giovanelli & Gabini, (termo 51.712). — Prestem esclarecimentos.

Laboratório Medical Limitada, (4.400-38 junto ao termo 50.318). — Sele devidamente os documentos de fls. 14 e 20.

J. Adolfo H. Kraemer, (termo 52.507). — Prove ter sido revalidada a licença.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Ancona Lopez & Cia., (termo 45.511 — Metrarodina Croverti), Harriet Hubbad Aier, Inc., (termo 36.234 — Luxuria) e N. Medawar, (termo 38.291 — tit. "Optica Inglesa").

São convidados Pinheiro Lima & Cia., Ltda., a comparecerem a este Departamento, afim de revalidarem o selo da petição de fls. 17, do termo 50.488.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar as seguintes marcas:

Sociedade Anônima (Henrique Surerus", (termo 53.983 — marca "Cruzada", e Fábrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada (termo 54.417 — marca Diretor).

CADUCIDADE DE MARCAS

Granado & Cia., (5.729, de 10-3-38), requereram a caducidade da marca "Stérilin", de Berna, n. 56.374.

Fernando Melo (5.383, de 7-3-38), requereu a caducidade da marca "Bismutratum", de Berna, n. 77.416.

Fernando Melo, (5.586, de 7-3-38), requereu a caducidade da marca "Ichthyol", de Berna, n. 33.439.

Inocência Vieira Santos (4.775, de 25-2-38), requereu a caducidade da marca "O Diário", n. 27.058, de Alvim Martins Horcades.

Lab. Imunoterápico Ltda., (4.614, de 24-2-38), requereu a caducidade da marca "Denticain", n. 60.518 de Berna.

OPOSIÇÕES

Companhia Nacional de Cimento Portland, (7.488, de 31-3-38), apresentou nova oposição ao pedido de privilégio depositado por Haas Albert sob o n. 18.375.

Cia. Química Rhodia Brasileira S. A., (7.213, de 29-3-38), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 20.293, por Willy Reiche.

Wolffmetal Ltda., (7.171, de 29-3-38), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 19.884, por José Augusto de Farias.

O. R. Mueller & Comp., Ltda., (7.709, de 4-4-38), apresentaram oposição ao privilégio depositado sob o n. 20.200.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Seção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 54.855 — Companhia Antartica Paulista, título de estabelecimento "Bar e Restaurante Cidade Munchen", classes 41, 42 e 43 (t. 29.731).

N. 54.856 — Indústria Batil Ltda. (marca emblemática, classe 48 (t. 51.597).

N. 54.857 — Erwin Burkle, marca "Nixre", classe 8 (t. 51.756).

N. 54.858 — Alfredo O. Ebling & Cia., marca "Fredo", classe 36 (t. 52.077).

N. 54.859 — Pessanha Santos & Cia., marca "Cândida", classe 42 (t. 52.554).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 20.488, de 4 de março (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob n. 1.919).

Ohira Takeo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma disposição de fogão próprio para utilização de serragem e palhas de arroz ou similares" (modelo, de utilidade).

De acordo com o descrito e representado, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, os seguintes: (Modelo de utilidade):

"Uma disposição de fogão próprio para utilização de serragem e palhas de arroz ou similares, caracterizado numa fornalha disposta externamente, em sua parte superior, com camisa de água para produção grande e continua de água aquecida e assim mantida graças a continuidade do calor no interior da fornalha e internamente a qual é colocada, ligeiramente umedecida e bem calcada a serragem ou palhas que se depositam sobre uma grelha inferior, ligeiramente côncava e cuja concavidade maior é fronteira à entrada do ar, e a concavidade menor em direção de uma abertura que a fornalha em comunicação com o fogão, abertura essa por sua vez juxtaposta com uma grelha vertical para impedir a queda para o fogão do combustível, e disposta tal grelha próxima, a uma abertura do forno, de onde, por meio de uma mecha é iniciada a combustão, cujo calor passa para o fogão através de uma conexão e circula em todo o interior do mesmo graças a tiragens reguláveis, envolvendo assim e aquecendo uma caldeira fixa, para água, e os recipientes de alimentos ali colocados por aberturas adequadas na chapa, e passando o calor, finalmente, para um forno, através de uma segunda conexão, para saís, após integral circulação através do fogão e forno, por uma chaminé neste último; forno esse disposto com uma capa no interior da qual sobre a gaveta dos alimentos, cujos cheiros passam por orifícios nessa capa, se misturam com o gás em circulação no interior do forno e saem com este pelo aludido chaminé; circulação essa susceptível de regulação por meio de uma tampa na fornalha com dispositivo de regulação do ar, tudo como substancialmente descrito e com referência aos desenhos juntos."

Preço do numero de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO GALABOUÇO
